



1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001

COLEÇÃO DE EMENTAS





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

COLEÇÃO DE EMENTAS

Campinas - v. 9 - 1995

Organização

Serviço de Documentação e Publicações Técnicas:

Fernanda Babini Laura Regina Salles Aranha
Kati Garcia Reina Pedra Vandrécia Scafutto Fiskum

Capa

Marisa Batista da Silva

Catálogo na Publicação (CIP) elaborada pelo
Setor de Biblioteca/TRT 15ª Região

Coleção de Ementas do Tribunal Regional do Trabalho
da 15ª Região. Tribunal Regional do Trabalho da
15ª Região. – v. 1, 1987. Campinas/SP, 2012-

Anual

v. 9, 1995

1. Direito do Trabalho - Periódicos - Brasil. 2. Pro-
cesso Trabalhista - Brasil. 3. Jurisprudência Traba-
lhista - Brasil. 4. Justiça do Trabalho - Brasil I. Brasil.
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Escola
da Magistratura.

CDU - 34:331 (81)

CDD - 344.01

® Todos os direitos reservados:

Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região

Rua Barão de Jaguara, 901 – Centro

13015-927 Campinas – SP

Telefone: (19) 3236-2100

e-mail: documentacao@trt15.jus.br

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

RENATO BURATTO

Presidente

NILDEMAR DA SILVA RAMOS

VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO

LORIVAL FERREIRA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE JUDICIAL

LUIZ ANTONIO LAZARIM

CORREGEDOR REGIONAL

GERSON LACERDA PISTORI

VICE-CORREGEDOR REGIONAL

SUMÁRIO

VERBETES

TRT da 15ª Região	5
-------------------	---

ABANDONO DE EMPREGO

ABANDONO DE EMPREGO. Carece de legitimação o afastamento do serviço, ainda se ocasionado por motivos relevantes, se não precedido da observância das normas regulamentares empresariais pertinentes. No direito do trabalho, como em todo ramo do direito, não mais tem cabida a autotutela ou autodefesa de interesses, a não ser diante de flagrante ameaça à subsistência. Proc. 13230/93 - Ac. 3ª Turma 20314/95. Rel. Maria Cecília Fernandes Alvares Leite. DOE 16/10/1995, p. 59

ABANDONO DE EMPREGO. Conhecimento do endereço do empregado. Solicitação, através de jornal, para que o empregado retorne aos serviços sob pena de abandono. Ineficácia da medida e forte presunção de ser prova pré-constituída para dissimular o efetivo despedimento sem justa causa do empregado. Recurso provido para assegurar ao reclamante aviso prévio, 13º e férias proporcionais e FGTS com 40 %. Proc. 5132/93 - Ac. 1ª Turma 1082/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 9 /2 /1995, p. 175

ABANDONO DE EMPREGO. Provado nos autos que o recorrente deixou de comparecer ao trabalho, sem qualquer justificativa, há falta grave, pela inexecução do principal dever do empregado: desempenhar a atividade contratada. Pela prova testemunhal, as ausências prolongaram-se desde o dia 12/08/92, sequer comparecendo o recorrente para receber os salários, quitados em audiência, aos 15/10 do mesmo ano. Não provido o recurso. Proc. 1997/94 - Ac. 5ª Turma 24637/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 20/11/1995, p. 94

ABANDONO DE EMPREGO. Publicações de editais de chamada em jornais, convocando o empregado a voltar ao trabalho, não são suficientes para que se acate a justa causa para a dispensa. Por si só, os Editais não são aptos a comprovar o abandono, sendo necessária a produção de outras provas. Proc. 23984/92 - Ac. 2ª Turma 788/95. Rel. Lucio Cesar Pires. DOE 9 /2 /1995, p. 168

ABONO SALARIAL

ABONO. SALARIAL. LEI Nº 8.178/91. PERÍODO DE AVISO PRÉVIO CUMPRIDO OU INDENIZADO. IRRELEVÂNCIA. CABIMENTO. São devidos os abonos salariais criados pela Lei nº 8.178/91, ainda que referentes a período de aviso prévio cumprido ou indenizado, pois este integra para todos os efeitos legais o tempo de serviço, projetando a vigência do contrato de trabalho para o seu termo final, segundo a disciplina contida no § 1º, do art. 487, da CLT. Proc. 20756/93 - Ac. 5ª Turma 16903/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 28/8 /1995, p. 112

AÇÃO

AÇÃO. Anulatória para declarar a nulidade de cláusula de instrumento normativo sobre contribuição sindical assistencial, competência da Justiça do Trabalho e legitimidade do Ministério Público. Antes mesmo, do advento da Lei nº 8.984/95, já o C. STF havia decidido pela competência da Justiça do Trabalho para as ações entre sindicato e empregador relativas ao cumprimento de Convenção ou Acordos Coletivos de Trabalho (RE nº 140.998-SP 1ª Turma - Rel. Ministro Sepúlveda Pertence, julgado em 23/11/91. A legitimidade do Ministério Público do Trabalho para esse tipo de ação está estabelecida claramente no art. 83, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93. No mérito, é nula a cláusula convencional que estipula a obrigatoriedade do desconto pelo empregador de parte dos salários de seus empregados, sem o respeito à liberdade sindical de filiação ou não-filiação ao sindicato de sua categoria para a qual já recolhe a contribuição sindical fixada em lei. Violação ao art. 8º, inciso VI, da CF/88, e art. 545, da CLT configurados. Proc. 404/94-D - Ac. SE628/95-A. Rel. Desig. Ramon Castro Tournon. DOE 31/10/1995, p. 58

AÇÃO. ANULATÓRIA. CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL. Nos termos da Lei nº 8.984/95, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar dissídios com base em convenção coletiva; competente também para apreciar a nulidade ou não de cláusula convencional. Porém, não se trata, no caso, de competência originária do Tribunal, mas sim de ação perante a JCT (art. 678, CLT). Proc. 325/94-D - Ac. SE470/95-A. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 11/7 /1995, p. 29

AÇÃO. CIVIL PÚBLICA. Competência da Justiça do Trabalho. Legitimidade do Ministério do Trabalho. Decorrendo do exercício do direito de greve, de natureza essencialmente trabalhista, bem assim de

descumprimento de determinação judicial para atendimento de norma contida na Lei de Greve para os serviços essenciais, entrelaçam-se direitos coletivos e difusos, na hipótese, indissociáveis para fins de apreciação judicial. Demonstrado que as empresas colocaram seus ônibus à disposição dos grevistas para atendimento de, pelo menos, 30% (trinta por cento) das atividades ou serviços essenciais à comunidade, e que houve recusa dos empregados, descumprindo, inclusive, determinação judicial, é competente a Justiça do Trabalho para julgar e tem legitimidade ativa o Ministério do Trabalho para ajuizar Ação Civil Pública, que de resto, é procedente para condenar o Sindicato Profissional ao pagamento da multa diária estabelecida. Proc. 315/94-D - Ac. SE582/95-A. Rel. Irany Ferrari. DOE 19/10/1995, p. 55

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Estando o MPT legitimado a propor ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, em defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados direitos sociais constitucionalmente garantidos, não há que se falar em incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito, ainda que para solução da lide dependa analisar questões de direito civil. Aplicabilidade dos arts. 114 da CF, 83 inciso III da Lei Complementar nº 75/93 e 2º da Lei nº 7.347/85. Proc. 28273/94 - Ac. 1ª Turma 17443/95. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE 11/9 /1995, p. 81

AÇÃO CAUTELAR

AÇÃO CAUTELAR. INOMINADA INCIDENTAL. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. O julgamento da ação rescisória sobre a qual incidiu a presente medida cautelar, acarreta a perda do objeto desta, impondo a extinção do processo sem julgamento do mérito. Proc. 378/94-P - Ac. SE117/95-A. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 3 /2 /1995, p. 155

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO. Em Pagamento. Contribuição assistencial prevista em Convenção Coletiva. Controvérsia entre pessoas jurídicas. Incompetência material da Justiça do Trabalho. Precedentes do STJ e STF. Recurso provido. Proc. 7131/93 - Ac. 1ª Turma 1750/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 2 /3 /1995, p. 88

AÇÃO DE CUMPRIMENTO

AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ROL DOS SUBSTITUÍDOS. A apresentação de rol dos empregados substituídos em se tratando de ação de cumprimento, é elemento indispensável da ação, não autorizando o texto constitucional que o sindicato atue em Juízo sem nominar individualmente em nome de quem pleiteia direitos alheios. A expressão toda a categoria é vaga e prejudica o direito a ampla defesa do empregador. Enunciado nº 310, inciso V, do C. TST. Proc. 8587/93 - Ac. 1ª Turma 4167/95. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE 3 /4 /1995, p. 146

AÇÃO DECLARATÓRIA

AÇÃO DECLARATÓRIA. A empresa que recebe obrigação de fazer ou de não fazer, decorrente de Norma Coletiva é parte legítima para propor Ação Declaratória invocando a tutela jurisdicional para haver do Poder Judiciário sentença que declare positivo ou negativo certo negócio jurídico inserto na Norma Coletiva. A finalidade da Ação Declaratória é a consecução de uma certeza jurídica, onde e quando pairam dúvidas. Além disso, do fazer mal ou não fazer decorre Execução em Ação de Cumprimento, com risco de prejuízos patrimoniais, inclusive juros e correção monetária. Proc. 11531/93 - Ac. 2ª T28601/95. Rel. Marilda Izique Chebabi. DOE 15/1 /1996, p. 88

AÇÃO DECLARATÓRIA. DE NULIDADE DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO RÉU, COM DECRETAÇÃO DE SUA REVELIA. ATO INEXISTENTE. PROCEDÊNCIA. É nula de pleno direito a sentença proferida em processo no qual não tenha havido a citação válida e eficaz do réu, com decretação de sua revelia, desafiando o ajuizamento da competente ação declaratória de nulidade, e não a rescisória, tendo em vista que o ato judicial assim praticado é inexistente, tanto quanto o processo que extinguiu, tendo em vista que, nessa hipótese, a relação jurídica processual não se completou. Proc. 8530/93 - Ac. 3ª Turma 5367/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 24/4 /1995, p. 60

AÇÃO RESCISÓRIA

AÇÃO RESCISÓRIA. Art. 831, parágrafo único, da CLT. Impossível a rescisão do termo de conciliação quando não provado o alegado vício de consentimento. Proc. 63/95-P - Ac. 1ª Turma 673/95-A. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE 4 /12/1995, p. 89

AÇÃO RESCISÓRIA. Inversão do Ônus da Prova. Jornada de Trabalho ante a ausência de cartão de ponto. Empresa com mais de dez empregados. A pretensão do autor nada mais é do que o reexame da valoração da prova, que é incabível por essa via, a qual não é recurso, como também não se destina a reparar a má apreciação da prova ou injustiça da decisão. Ação Rescisória que se julga improcedente. Proc. 305/94-P - Ac. SE241/95-A. Rel. Irary Ferrari. DOE 17/3 /1995, p. 145

AÇÃO RESCISÓRIA. Cláusula de acordo coletivo homologado pela Justiça. Aplicação do IPC de março/90, com base na Lei nº 7.730/89. Incabível a ação rescisória, porque a cláusula sobre a qual é fundada a presente ação resultou de ato negocial entre as partes, com efeito de coisa julgada. Nessa conformidade, não há violação direta a texto de lei de forma a atrair a aplicação do inciso V, do art. 485, do CPC, tendo em vista que a lei tida por violada foi posterior à coisa julgada. Acresce notar que a matéria, no caso, é controvertida nos Tribunais e, por isso, encontra a presente ação óbice na Súmula nº 343, do STF, e no Enunciado nº 83, do TST. Proc. 337/94-P - Ac. SE243/95-A. Rel. Irary Ferrari. DOE 17/3 /1995, p. 145

AÇÃO RESCISÓRIA. Violação ao inciso V, do art. 485, do CPC. Não ocorrência. Incabível Ação Rescisória por violação ao inciso V, do art. 485, do CPC, quando a matéria nela versada refere-se ao reexame de prova, como se de recurso tratasse. Proc. 400/94-P - Ac. SE304/95-A. Rel. Irary Ferrari. DOE 24/4 /1995, p. 33

AÇÃO RESCISÓRIA. COM FUNDAMENTO NO ART. 485, V DO CPC. IMPROCEDÊNCIA. Não tendo a empresa sustentado na contestação que o empregado não teria direito à jornada reduzida prevista no art. 7º, XIV da CF, por força de normas coletivas, o julgamento do feito sem a análise delas, não importou em cerceamento de defesa. Proc. 03/95-P - Ac. 1ª Turma 672/95-A. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE 4 /12/1995, p. 89

AÇÃO RESCISÓRIA. CPC, 485, V. A violação de lei deve ser literal. A tese de que a empregada gestante despedida imotivadamente deve procurar fazer valer o seu direito à estabilidade provisória dentro do prazo de gozo de tal benefício (no caso, 07 meses após o parto), não afronta os arts. 7º, XXIX, “a”, da CF/88 e 10, II, “b”, do ADCT. Proc. 133/93-P - Ac. SE104/95-A. Rel. Fany Fajerstein. DOE 3 /2 /1995, p. 154

AÇÃO RESCISÓRIA. CUMULAÇÃO DOS JUÍZOS RESCINDENTE E RESCISÓRIO. REJULGAMENTO DA CAUSA. COMPETÊNCIA UNA. ART. 494, DO CPC. É competente para o re julgamento da causa (“judicium rescissorium”), salvo raríssimas exceções, o mesmo Órgão do Tribunal que acolheu a rescisória, proferindo o acórdão rescindente (“judicium rescindens”), pois, na hipótese de cumulação dos dois juízos, há que se atentar para a unidade ou unicidade de competência, legalmente estabelecida, segundo se extrai da regra insculpida no art. 494, do CPC. Proc. 456/94-P - Ac. SE638/95-A. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 9 /11/1995, p. 49

AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO CONDENATÓRIA RELATIVA AO IPC DE MARÇO/90. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. LEI Nº 8.030/90 E ENUNCIADO Nº 315, DO C. TST. CONFIGURAÇÃO. PROCEDÊNCIA. É procedente a Ação Rescisória que visa a desconstituir decisão que tenha condenado o autor no pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do percentual relativo ao IPC de março/90 (84,32%), tendo em vista que, quando publicada a MP nº 154/90, que se converteu na Lei nº 8.030/90, os trabalhadores somente haviam adquirido direito ao reajuste do salário referente ao mês trabalhado e em curso, qual seja, março/90, o que se daria pela aplicação do IPC do mês anterior, cujo percentual, apurado no período de 16 de janeiro a 15 de fevereiro daquele ano, incidiria sobre o valor do salário relativo àquele mês de fevereiro/90, o que de fato ocorreu, sendo aplicável à espécie o Enunciado nº 315, do C. TST, pois o reajuste salarial referente ao mês de abril/90, constituía mera expectativa de direito. Proc. 550/94-P - Ac. SE652/95-A. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 20/11/1995, p. 70

AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO QUE DEIXOU DE CONDENAR A RECLAMADA NO PAGAMENTO RELATIVO À URP DE FEVEREIRO/89 (26,05%). DISCUSSÃO EM TORNO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE DIREITO ADQUIRIDO. IRRELEVÂNCIA. MATÉRIA APRECIADA PELO C. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EFICÁCIA “ERGA

OMNES” DAS DECISÕES DESSA NATUREZA. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. NÃO CONFIGURAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. É improcedente a Ação Rescisória que visa a desconstituir decisão que tenha deixado de condenar a Ré no pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação do percentual relativo à URP de fevereiro/89 (26,05%). Tal matéria já foi apreciada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, em sede de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (694-1, 661-1, 681-1, 726-1, 727-1 e 728-1), nas quais foi declarada a inexistência de direito adquirido dos trabalhadores ao referido percentual de reajuste por eles pretendidos, o mesmo ocorrendo no RE 144756-7. A partir daí, a discussão em torno da existência ou não de direito adquirido dos trabalhadores tornou-se inócua, diante da eficácia erga omnes das decisões proferidas pelo Pretório Excelso, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, consoante a regra insculpida no § 2º, do art. 102, da Carta Magna e nos arts. 179 e 187, do RISTF. Quanto à decisão proferida no RE 144756-7, por representar manifestação do E. STF, em sua função primordial e específica de guardião-mor da Constituição, seu resultado possui a mesma eficácia “erga omnes” que tem a Ação Direta de Inconstitucionalidade, vinculando, dessa forma, todos os órgãos jurisdicionais de instâncias inferiores. Ademais, em ambos os casos, qualquer decisão em contrário desafia a propositura de Reclamação para a garantia da autoridade da Corte Suprema, nos moldes preconizados nos arts. 156 a 162 do RISTF. Inaplicáveis a Súmula nº 343 e o Enunciado nº 83, respectivamente dos EE. STF e TST, em razão da matéria ser de natureza constitucional, configura-se a violação ao disposto no inciso II, do art. 5º, da CF/88. Proc. 505/94-P - Ac. SE621/95-A. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 27/10/1995, p. 56

AÇÃO RESCISÓRIA. DESCONSTITUIÇÃO DA COISA JULGADA MEDIANTE ACORDO. DESCABIMENTO. VÍCIO DE VONTADE QUANTO À REALIZAÇÃO DA AVENÇA DEMONSTRADO COM MANIFESTAÇÕES DARÉ NO FEITO. ACORDO JUDICIAL, QUE ORA SE DESCONSTITUI PELA PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. Acordo visando à desconstituição de coisa julgada não possui eficácia jurídica. A incolumidade deste instituto, ato jurisdicional não passível de questionamentos embasados na mera vontade individual das partes, repele a avença pactuada na ação rescisória. Na medida em que a própria ré, em petição dirigida ao Juízo, postula o cancelamento de acordo efetuado em reclamatória trabalhista, com prosseguimento normal do apontado feito, sem nada exigir em troca de parte do reclamante, ora autor, atesta a veracidade dos fatos embasadores da peça vestibular, quais sejam, vícios quanto à manifestação de vontade. A avença teria sido tramada com total alheamento do autor. Proc. 348/92-P - Ac. SE361/95-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 25/5 /1995, p. 71

AÇÃO RESCISÓRIA. DESCONSTITUIÇÃO DE SENTENÇA. EXISTÊNCIA DE ACÓRDÃO. NÃO CABIMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 485, “CAPUT”, DO CPC. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, quando a ação rescisória visar à desconstituição de sentença proferida pelo Juízo de primeiro grau, se existente nos autos, acórdão proferido pela instância superior, no qual houve apreciação do mérito da causa, pois, segundo a exegese do art. 485, “caput” do CPC, aliada ao pacífico entendimento jurisprudencial e doutrinário, a decisão de mérito rescindível, corresponde à última dessa qualidade, ou seja, meritória, proferida nos autos. Proc. 272/94-P - Ac. PLENO569/95-A. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 10/10/1995, p. 41

AÇÃO RESCISÓRIA. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. O não ajuizamento da ação dentro do biênio leva à prescrição total das diferenças perseguidas. Proc. 247/94-P - Ac. SE406/95-A. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 9 /6 /1995, p. 44

AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO ESSENCIAL. EXTINÇÃO. Não juntando o v. acórdão rescindendo, na íntegra - requisito essencial à ação -, a extinção da Ação Rescisória se impõe. Proc. 257/94-P - Ac. SE429/95-A. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 12/6 /1995, p. 51

AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. INEXISTÊNCIA. Incabível é a rescisória quando se objetiva a rescisão, baseada em “documento novo”, consistente em Enunciado de Súmula. A carência de ação se impõe. Proc. 46/94-P - Ac. SE501/95-A. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 8 /8 /1995, p. 42

AÇÃO RESCISÓRIA. DOLO. O dolo ensejador da ação rescisória deve ser seguramente provado. Meras alegações não constituem motivo autorizador para desconstituição do julgado. Proc. 580/94-P - Ac. SE656/95-A. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE 20/11/1995, p. 70

AÇÃO RESCISÓRIA. DOLO. REVOLVIMENTO DA PROVA. DESCABIMENTO. DOCUMENTO NOVO. MERA DECLARAÇÃO PARTICULAR OBTIDA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. DESCARACTERIZAÇÃO. O fator dolo consubstancia fato constitutivo inserido no campo do ônus probatório do autor. Este não pode, simplesmente, em sede de rescisória, pretender que o alegado dolo venha a ser captado

e aferido pelo “judicium rescindens”, através do revolvimento da prova produzida na reclamatória que gerou a decisão guerreada. Documento novo, consubstanciado em mera declaração particular, obtido após o trânsito em julgado da sentença, não se caracteriza como tal. Ação rescisória julgada improcedente. Proc. 383/93-P - Ac. SE114/95-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 3 /2 /1995, p. 154

AÇÃO RESCISÓRIA. EQUÍVOCO NA ANÁLISE DA PROVA. “FALTA DE NOMINALIZAÇÃO DOS SUBSTITUÍDOS”. DESCARACTERIZAÇÃO DE TAIS ELEMENTOS COMO ERRO DE FATO. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. A matéria fática foi, toda ela, abordada pelo “decisum” impugnado, mormente ao se consignar que “tendo em vista os termos da contestação a reclamada acabou por admitir os fatos que levaram o sindicato a ajuizar a ação”. A “falta de nominalização dos substituídos” poderia, no máximo, caracterizar “erro in judicando”, quanto à admissão da substituição processual, jamais erro de fato. Mesmo no primeiro aspecto, a questão sempre foi extremamente controvertida nos tribunais, não se podendo falar em violação a literal disposição de lei. Ação julgada improcedente. Proc. 388/94-P - Ac. SE124/95-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 3 /2 /1995, p. 155

AÇÃO RESCISÓRIA. INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE OUTROS LITISCONSORTES PASSIVOS, NO PÓLO ATIVO DA AÇÃO. QUESTÃO DESPICIENDA. AFRONTA A ENUNCIADO POR ÓRGÃO DE PRIMEIRO GRAU. NÃO OBRIGATORIEDADE. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONSTITUIR COISA JULGADA POR OFENSA A ENUNCIADO. DESRESPEITO AO LIMITE DA CONDENAÇÃO ESTABELECIDO POR ENUNCIADO. POSTULAÇÃO DE NATUREZA MERAMENTE RECURSAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Não se pode falar em inépcia da inicial por ausência de outros litisconsortes, principalmente quando foram absolvidos do pedido. Ademais, eventual desconstituição do “decisum” abrangeria todos os integrantes da relação processual. Impossível falar-se em desrespeito a Enunciado pelo Órgão de 1º grau, uma vez que Enunciado não tem o condão de vincular o Juiz de 1ª Instância. E, mesmo que assim o fosse, impossível, ainda, desconstituir coisa julgada por ofensa a Enunciado. Improriedade da Ação Rescisória para atacar a extensão da condenação. Tal postulação, incabível por via de rescisória sofre, ainda, a restrição de estar fundamentada em violação a Enunciado, que é desprovido de qualquer força normativa. A coisa julgada só poderá ser desconstituída por ofensa a dispositivo de lei. E, Enunciado não é lei. Processo que se julga extinto sem julgamento do mérito. Proc. 289/94-P - Ac. SE341/95-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 16/5 /1995, p. 40

AÇÃO RESCISÓRIA. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE LEI. IMPROCEDÊNCIA. Para que ocorra violação literal a uma norma, é preciso dizer mais quando a lei diz menos, dizer sim quando a lei diz não, o que decorre de interpretação. E se a sentença interpreta a norma de forma razoável, não há a violação da mesma. A extinção da ação, em tal caso, se impõe. Proc. 342/94-P - Ac. SE448/95-A. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 30/6 /1995, p. 51

AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE MARÇO/90. ACOLHIDA. Nenhum é o direito dos trabalhadores ao IPC de março/90. Com a edição da Lei nº 8.030/90, colheu-se e afastou-se a mera expectativa de direito àquele reajuste salarial. Proc. 430/94-P - Ac. SE447/95-A. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 30/6 /1995, p. 51

AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE MARÇO/90. Tratando-se de matéria de interpretação controvertida, inadmissível a ação, a teor das Súmulas nº 83 do C. TST e nº 343 do C. STF. Proc. 156/94-P - Ac. SE312/95-A. Rel. Desig. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE 3 /5 /1995, p. 56

AÇÃO RESCISÓRIA. MATÉRIA DE PROVA. Revisão de mérito, com fulcro no revolvimento da produção probatória, que ensejou a decisão rescindenda, é, portanto, inviável em sede de Rescisória. Proc. 565/94-P - Ac. SE517/95-A. Rel. Irany Ferrari. DOE 18/8 /1995, p. 45

AÇÃO RESCISÓRIA. OFENSA À COISA JULGADA. INACOLHIMENTO. A coisa julgada se verifica quando se reproduz ação anteriormente ajuizada, onde as partes, a causa de pedir e o pedido sejam os mesmos. Ausente o requisito da identidade de partes, não se configura a coisa julgada. Proc. 495/93-P - Ac. SE583/95-A. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 19/10/1995, p. 55

AÇÃO RESCISÓRIA. REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA FÁTICA. EXTINÇÃO. Incabível é a Ação Rescisória quando se supedaneia apenas na rediscussão de matéria fática. Proc. 104/94-P - Ac. SE547/95-A. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 14/9 /1995, p. 61

AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. INATACABILIDADE DA DECISÃO JÁ REFORMADA POR EMBARGOS OU POR VIA DE AGRAVO DE PETIÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Tendo o autor obtido, por via de embargos à execução, modificações na

sentença de liquidação que a favoreceram e, ainda, na parte restante, tendo ocorrido substituição por agravo interposto, é descabida a propositura de ação rescisória. Processo que se extingue, sem julgamento do mérito. Proc. 274/94-P - Ac. SE121/95-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 3 /2 /1995, p. 155

AÇÃO RESCISÓRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DECADÊNCIA. Ocorrendo o prazo decadencial, a sentença se torna irrevogável, mesmo na ocorrência das hipóteses dos incisos do art. 485, do CPC, não excluindo nem mesmo os órgãos públicos de sua incidência (art. 495 do CPC). Proc. 103/94-P - Ac. SE272/95-A. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 30/3 /1995, p. 162

AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO/89. Impossível a rescisão da decisão nos termos das Súmulas nºs 83 do C. TST e 343 do C. STF. O cancelamento da Súmula nº 317 pelo C. TST, além de não levar à conclusão de que tenha sido adotada posição contrária, reforça a tese de controvérsia da matéria. Proc. 28/95-P - Ac. SE597/95-A. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE 19/10/1995, p. 56

AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE ACORDO NORMATIVO. CABIMENTO. ENQUADRAMENTO DA NÔRMA AO “PETITUM”. EQUIVOCADA INTERPRETAÇÃO DO PEDIDO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO. AÇÃO IMPROCEDENTE. Os títulos normativos, dentre eles os Acordos Normativos, consubstanciam comandos de natureza infra-constitucional, legitimados em sua força imperativa pela própria Carta Magna. Esta os reconhece, expressamente, quer através do disposto no art. 7º, inciso XXVI, quer a teor do que vem explicitado no art. 114, ao estabelecer a competência normativa da Justiça do Trabalho. Enquadram-se, portanto, na hipótese indicada no art. 485, inciso V. Eventual interpretação do pedido, com o enquadramento da cláusula estabelecida em Acordo Normativo, não consubstancia violação à regra. Ação rescisória que se julga improcedente. Proc. 261/94-P - Ac. SE103/95-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 3 /2 /1995, p. 154

AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. FALTA DE CITAÇÃO INICIAL NA RECLAMATÓRIA. INDISPENSABILIDADE DA PROVA DO FATO CONSTITUTIVO PELO AUTOR. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Consta dos autos da reclamatória que a notificação postal foi remetida ao reclamado, inexistindo qualquer elemento indicando que a mesma não chegou ao destinatário. Caberia ao autor demonstrar o não recebimento, elidindo a presunção de entrega, já desde há muito assentada na jurisprudência. Ação julgada improcedente. Proc. 384/94-P - Ac. SE129/95-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 3 /2 /1995, p. 155

AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE NORMA LEGAL. INOCORRÊNCIA. Para que ocorra a violação de dispositivo legal, há a necessidade da ocorrência de um fato que independa de reexame de fatos e provas. Inexistindo este, a improcedência da ação rescisória se impõe. Proc. 349/94-P - Ac. SE502/95-A. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 8 /8 /1995, p. 42

AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE NORMA LEGAL. INOCORRÊNCIA. Para que ocorra a violação de dispositivo legal, há a necessidade da ocorrência de um fato que independa de reexame de fatos e provas. Inexistindo este, a improcedência da ação rescisória se impõe. Proc. 457/94-P - Ac. SE463/95-A. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 11/7 /1995, p. 28

ACIDENTE DE TRABALHO

ACIDENTE DE TRABALHO. GARANTIA DE EMPREGO. Embora inclua a alínea “d”, da cláusula 13, da Convenção Coletiva, os empregados já acidentados no trabalho, com contrato de trabalho em vigor na data da assinatura da avença, não pode ser olvidado o “dies a quo” da garantia de emprego. Fixado o termo inicial a contar da data do retorno à atividade e tendo este ocorrido há mais de dez anos, plenamente atendido o disposto coletivamente. Recurso não provido. Proc. 4784/94 - Ac. 5ªT28745/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 15/1 /1996, p. 93

ACORDO

ACORDO. em Processo de Execução. Validade. Tendo os substituídos processualmente formalizado Acordo com a Agravante e depois ratificando-o perante a Secretaria da Junta, sem qualquer prova de que tenha ocorrido vício na sua concretização, tem-se como válido o Acordo, sob pena de terem-se os substituídos como pessoas incapazes absolutamente, o que não é o caso dos autos. Inteligência do disposto no item VI, do Enunciado nº 310, do C. TST. Proc. 22354/94 - Ac. SE7610/95. Rel. Irary Ferrari. DOE 5 /6 /1995, p. 62

ACORDO. Entre o determinado no acordo discriminativo e a decisão normativa que a eliminava, a alegação de paga com exclusão da parte discriminativa, não sofre consequência do julgamento do C. TST que deu prevalência ao acordo, mormente porque a sentença ordena a apuração de diferenças compensados os valores pagos. Recurso a que se nega provimento. Proc. 10974/93 - Ac. SE10540/95. Rel. Irene Araium Luz. DOE 3 /7 /1995, p. 90

ACORDO. O acordo intersindical há de ser cumprido, sem questionamento da matéria de fato e de direito já apreciada (art. 872/CLT) sendo defeso sua alteração no primeiro grau de jurisdição, cabendo só às partes ou ao Tribunal Regional, alterá-lo (arts. 615 e 874/CLT). Recurso a que se dá provimento para julgar a ação procedente. Proc. 11229/93 - Ac. SE10556/95. Rel. Irene Araium Luz. DOE 3 /7 /1995, p. 90

ACORDO. DE COMPENSAÇÃO DE HORAS. VALIDADE. ART. 7º, XIII DA CF. O regime de compensação de horas, ainda que alçado a nível constitucional, pode ser ajustado mediante acordo individual, não inovando o legislador constituinte de 1988, as regras já inseridas anteriormente no texto consolidado - art. 59, § 2º. Proc. 8714/93 - Ac. 3ª Turma 4559/95. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE 24/4 /1995, p. 39

ACORDO. DE COMPENSAÇÃO. DESNECESSIDADE DE COMPARECIMENTO E ANUÊNCIA DO SINDICATO EM SE TRATANDO DE EMPREGADO. RESPEITO À JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS. O acordo de compensação para não trabalhar aos sábados, efetuado com o empregado, respeitada a jornada de 44 horas semanais, é perfeitamente válido, não necessitando da anuência do sindicato. A CF fala em acordo ou convenção coletiva. Proc. 13620/93 - Ac. 3ª Turma 17562/95. Rel. Ernesto da Luz Pinto Dória. DOE 11/9 /1995, p. 85

ACORDO. EM DISSÍDIO COLETIVO. COISA JULGADA. O mérito do acordo coletivo homologado pelo Tribunal, por constituir coisa julgada consoante inciso XXXVI do art. 5º da novel Carta Política, só pode ser examinado em sede revisional de Dissídio Coletivo perante o Tribunal, sendo vedado ao Juízo de primeiro grau atuar em substituição à vontade das partes que pactuaram validamente de acordo com a lei vigente. Proc. 25338/93 - Ac. 2ª Turma 1483/95. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DOE 9 /2 /1995, p. 185

ACORDO. JUDICIAL NÃO RATIFICADO. Embora o Enunciado nº 310 do C. TST tenha estabelecido que o substituído pode fazer acordo como assistente litisconsorcial, sem a anuência do substituto, este deve tomar ciência do mesmo, vez que pode decorrer a extinção do processo ante a inexistência de substituído. A não ratificação pressupõe fraude que deve ser apurada conforme o art. 203 do CPB. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. PLANO COLLOR. O acordo judicial entre o Sindicato dos Empregados do Comércio e o Sindicato Patronal foi homologado pelo E. TRT em 24/05/90, após a edição da Lei nº 8.830/90. Não houve no interregno da assinatura do acordo e homologação qualquer denúncia de avença e um recurso posterior a homologação. Há coisa julgada quanto à clausula constitutiva do direito. Proc. 3797/92 - Ac. 2ª Turma 2774/95. Rel. Marilda Iziqe Chebabi. DOE 20/3 /1995, p. 144

ACORDO. JUDICIAL. Presentes os elementos constitutivos do acordo e não havendo vícios de consentimento, é facultado às partes transacionarem além dos limites estabelecidos na inicial quando a composição visa a extinguir o contrato de trabalho. Proc. 53/94 - Ac. 4ª Turma 16731/95. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE 28/8 /1995, p. 108

ACORDO. PAGAMENTO COM CHEQUE CRUZADO. Se o exequente não pode fazer uso do numerário na data aprazada, em virtude da compensação bancária, devida a multa estipulada, nos termos do art. 159 do CC. Proc. 1265/95 - Ac. SE14089/95. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 31/7 /1995, p. 102

ACORDO. VERBAS NÃO INTEGRANTES DA AÇÃO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL PELA JUNTA. Lícito é às partes a ampliação do objeto da ação no acordo, incluindo neste verbas e períodos não pleiteados na petição inicial. O acordo, ao ser homologado, não deve sofrer restrições quanto aos elementos novos. Tal ampliação vem ao encontro dos interesses do próprio empregado. O art. 584, III do CPC, com a nova redação dada pela Lei n. 8.953/94 dirimiu as dúvidas existentes na jurisprudência quanto a sua admissibilidade. Proc. 2617/94 - Ac. 5ª T28451/95. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE 15/1 /1996, p. 84

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Celebrado entre Sindicato e empresa, prevalece sobre Convenção Coletiva de Trabalho, ainda que mais benéficos alguns dos termos nesta contidos. Como composição, além de

significar avanço social, deve ser honrado em todos os seus aspectos. A negociação da entidade sindical com o empregador, permite a avaliação direta das peculiaridades técnicas e econômicas, bem como das condições de trabalho, possibilitando a melhor consecução dos interesses de ambos os segmentos. Proc. 11634/93 - Ac. 5ª Turma 10425/95. Rel. Ivo Dall'Acqua Junior. DOE 3 /7 /1995, p. 87

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Comprovada a atuação, de forma permanente, próxima de fontes radioativas, que funcionam com cobalto-60, Césio-137 e Criptônio-85, há direito ao adicional de periculosidade, por previsão legal (Portaria nº 3.393/87). Proc. 21428/93 - Ac. 5ª Turma 18040/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 11/9 /1995, p. 96

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Extinção do contrato. Inexistência do óbice ao direito, uma vez constatada, pela perícia, que a prestação de serviços, à época, ocorreu em condições prejudiciais à saúde do empregado. Proc. 5883/93 - Ac. 1ª Turma 1383/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 9 /2 /1995, p. 183

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FIXAÇÃO DE ADICIONAL SUPERIOR AO DO LAUDO PERICIAL. DESCABIMENTO. O juiz da instrução, não estando adstrito às conclusões do laudo pericial (art. 436 CPC), poderá determinar nova perícia (id., art. 437). O que não pode é divergir, sem qualquer outro elemento de convicção, fixando adicional de insalubridade superior ao proposto pelo perito oficial, técnico em segurança do trabalho, cujas conclusões são fundadas na Portaria Ministerial nº 3.214/78. Proc. 9689/93 - Ac. 4ª Turma 7902/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 5 /6 /1995, p. 70

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FORNECIMENTO DE EPI. CONSEQÜÊNCIA. Cumpre ao empregador fiscalizar, permanentemente, o uso do EPI pelos seus empregados, visto que a neutralização dos efeitos causados pelo ambiente insalubre do trabalho não pode ser simplesmente presumida. Caso contrário, continuará respondendo pelo pagamento do adicional previsto em lei. Proc. 16608/93 - Ac. 4ª Turma 12708/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 31/7 /1995, p. 67

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Havendo norma especial sobre determinada matéria, não tem prevalência a geral, como é curial, incidindo o adicional de insalubridade sobre o salário profissional do técnico em raio x, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.394/85. Proc. 9782/93 - Ac. 4ª Turma 7810/95. Rel. Flavio Allegretti de Campos Cooper. DOE 5 /6 /1995, p. 66

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Hospital. Empregada recepcionista. Inexistência de direito ao adicional. Alcance da NR 15. Anexo 14, da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho. GESTANTE. Dispensa imotivada. Não conhecimento pelo empregador do estado gravídico da empregada. Irrelevância. Direito aos salários e demais vantagens a contar da data da confirmação da gravidez até 05 meses após o parto. Inovação do preceito constitucional, em face do entendimento do TST (Enunciado nº 244). Inteligência do art. 10, II, letra "b", ADCT. Proc. 17417/93 - Ac. 1ª Turma 11689/95. Rel. Desig. Milton de Moura França. DOE 17/7 /1995, p. 61

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Hospital. Empregado eletricitista. Inexistência de direito ao adicional. Alcance da NR 15. Anexo 14, da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho. Proc. 10241/93 - Ac. 1ª Turma 6646/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 22/5 /1995, p. 62

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPÇÃO DO § 2º DO ART. 193 DA CLT. O fato do obreiro, em ação anterior, ter desistido do adicional de insalubridade, optando pelo de periculosidade que acabou restando não-provado, não obsta que ele busque novamente o reconhecimento do primeiro, através de outra reclamatória, posto que amparado no § 2º do art. 193 da CLT e porque a decisão anterior, extinguindo esse pedido, sem analisá-lo no mérito, não fizera coisa julgada (art. 268, do CPC). Tendo em vista que a opção referida haveria de ter sido feita "após" o resultado da perícia, e não antes - como sucedeu -, não ocorreu a preclusão da matéria, nem há se falar que a nova postulação pela insalubridade redunde incompatível com uma atividade já exercida, não se aplicando, ao caso, o art. 471 do CPC. Proc. 20325/93 - Ac. 2ª Turma 23387/95. Rel. Antonio Tadeu Gomieri. DOE 6 /11/1995, p. 110

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Pagamento com base em 02 (dois) salários mínimos de referência. Extinção do salário referência. Adoção pelo empregador de critério superior ao legal. Adicional pleiteado

com base em 02 (dois) salários mínimos. Inexistência de direito. Impossibilidade de ampliação de norma mais benéfica espontaneamente adotada pelo empregador. Recurso provido para julgar improcedente a ação. Proc. 6195/93 - Ac. 1ª Turma 1641/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 2 /3 /1995, p. 85

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RECLAMATÓRIA ENVOLVENDO INSALUBRIDADE. DESCABIMENTO. Se a inicial pleiteia tão-somente adicional de insalubridade, e o laudo pericial constata a existência de condições de periculosidade, não pode o reclamante pretender a alteração do pedido (art. 294, do CPC). Proc. 17771/93 - Ac. 4ª Turma 12731/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 31/7 /1995, p. 68

ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO. DESCABIMENTO DA INCIDÊNCIA DO ADICIONAL NOTURNO SOBRE HORAS EXTRAS NOTURNAS. Os adicionais salariais pagos ao trabalhador com a finalidade de recompensá-lo pelo labor em condições anormais ou que lhe são mais penosas, não se acumulam, incidindo sempre apenas sobre o salário principal. Proc. 12742/93 - Ac. 5ª Turma 12287/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 17/7 /1995, p. 77

ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO. DEFERIMENTO AO EXEQÜENTE EM VALOR INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS. PRAÇA NEGATIVA. AUSÊNCIA DE DEMAIS LANÇADORES. NULIDADE. OCORRÊNCIA. ART. 888, § 1º, DA CLT. É nula a adjudicação dos bens penhorados, se deferida ao credor-exeqüente em valor inferior ao da avaliação, constante do edital, após ter resultado negativa a Praça, por inexistência de demais lançadores, pois, em casos que tais, essa modalidade de expropriação somente pode se dar, em valor equivalente ao da avaliação, já que o disposto no art. 888, § 1º, da CLT, é aplicável apenas quando a Praça, ainda que negativa, tenha contado com a presença de lançadores **NULIDADE. ADJUDICAÇÃO DE BENS PENHORADOS, POR VALOR INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO. PRAÇA NEGATIVA. AUSÊNCIA DE DEMAIS LANÇADORES. DEPÓSITO DA DIFERENÇA. CONVALIDAÇÃO. POSSIBILIDADE. ARTS. 244 E 249, DO CPC.** A nulidade da adjudicação de bens penhorados em valor inferior ao da avaliação, constante do edital, após ter resultado negativa a Praça, por inexistência de demais lançadores, pode ser suprida, mediante a efetivação de depósito judicial pelo adjudicante, da importância correspondente ao valor da diferença existente, em atenção aos princípios processuais da economia e da instrumentalidade, consagrados nos arts. 244 e 249, do CPC, a recomendar o aproveitamento de tal ato. Proc. 32297/94 - Ac. SE11084/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 3 /7 /1995, p. 103

ADJUDICAÇÃO. DESCOMPASSO EXISTENTE ENTRE OS CRITÉRIOS DE REAVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E DE ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA EXECUTADO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. OCORRÊNCIA. NÃO CONCESSÃO. Não se concede a adjudicação de bem penhorado, quando o descompasso existente entre os critérios de reavaliação deste e de atualização do crédito trabalhista executado permite o enriquecimento ilícito do exeqüente, pois não tem nenhum sentido lógico que o preço vil seja causa impeditiva da arrematação e não o seja também da adjudicação, devendo o Órgão Julgador, antes da realização da Praça, cuidar para que sejam reavaliados os bens onerados e, na mesma medida, corrigido o crédito em execução, até mesmo para a correta verificação da efetividade da garantia do Juízo. **REMIÇÃO. DESCOMPASSO EXISTENTE ENTRE OS CRITÉRIOS DE REAVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO E DE ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA EXECUTADO. HIPÓTESE DE ESVAZIAMENTO DA GARANTIA DO JUÍZO. OCORRÊNCIA. INDEFERIMENTO.** Não se defere o pedido de remição de bem penhorado, quando o descompasso existente entre os critérios de reavaliação deste e de atualização do crédito trabalhista executado permite o esvaziamento da garantia da execução, anteriormente tida por efetiva e suficiente, pois além de não ter nenhum sentido lógico que o preço vil seja causa impeditiva da arrematação e da adjudicação, já indeferidas por sinal, e não o seja também, na mesma hipótese, da remição pretendida, tal ocorrência acarreta a necessidade de injustificada e despicienda renovação dos atos expropriatórios, para a satisfação do crédito remanescente. Proc. 17677/94 - Ac. SE7224/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 22/5 /1995, p. 77

ADJUDICAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PRAZO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 714, DO CPC, E 888, DA CLT. Agravo de petição conhecido e provido. Os arts. 714, do CPC, e 888, da CLT, não estipulam prazo certo para o requerimento de adjudicação, mas prevêm apenas o momento processual para a formulação do pedido, qual seja, após o final da praça. E como o art. 620, do CPC, diz que a execução deve ser pelo menos gravoso ao devedor, defere-se o pedido de adjudicação formulado pela reclamante à fls. 65 também com o intuito de se evitar novos gastos com editais de praça e leilão. Proc. 12543/95 - Ac. 4ª Turma 17918/95. Rel. José Otávio Bigatto. DOE 11/9 /1995, p. 93

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ADMISSÃO DE SERVIDOR SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE DO ATO. APLICAÇÃO DO ART. 37, II, § 2º DA CARTA CONSTITUCIONAL. REMESSA “EX OFFICIO” E RECURSO VOLUNTÁRIO DO MUNICÍPIO ACOLHIDOS. REMESSA DE PEÇAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. A legalidade administrativa sinaliza, para os cidadãos, a probidade, a moralidade, a impessoalidade com que o agente político, livremente escolhido pelo povo, conduz a administração pública, de forma que, se desejamos uma Nação soberana, com progresso e, sobretudo, com valorização da cidadania, é imprescindível que iniciemos por respeitar seu ordenamento jurídico e, em especial, a norma maior que dá-lhe todo o suporte, ou seja, a Constituição. Imprescindível que o administrador público, e em especial os entes políticos, v.g. Prefeitos, Governadores, Presidente, desempenhem as funções que lhes são inerentes dentro de absoluto respeito aos limites traçados pelas leis do país, mormente a Lei Maior, de forma a que seus atos, e porque não dizer, seus exemplos, retratem, para toda a coletividade, sua fiel submissão aos princípios supramencionados. Proc. 12080/93 - Ac. 1ª Turma 7435/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 5 /6 /1995, p. 57

ADVOGADO

ADVOGADO. Incabível o deferimento de verba honorária neste ramo do Judiciário, quando não atendidas as exigências da Lei nº 5.584/70. O art. 133 da Carta Magna apenas alçou a nível constitucional o art. 68 da Lei nº 4.215/63, não revogando aquelas disposições, tampouco as do art. 791 da CLT. A matéria também se regula pelos Enunciados nºs 219 e 329, não comportando cogitação ao Estatuto dos Advogados, que entrou em vigor quando já tramitava o recurso. O STF, se manifestando liminarmente em ADIN, excluiu os Juizados de Pequenas Causas e a Justiça do Trabalho das áreas alcançadas pelo aludido artigo da Lei Maior. Proc. 12187/93 - Ac. 5ª Turma 8892/95. Rel. Ivo Dall'Acqua Junior. DOE 19/6 /1995, p. 74

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO EM PRECATÓRIO. CONVERSÃO EM AGRAVO DE PETIÇÃO PARA ANÁLISE DA MATÉRIA DE FUNDO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO § 3º DO ART. 544 DO CPC. ECONOMIA, CELERIDADE E UTILIDADE DO PROCESSO. Tendo o Tribunal determinado ao Juiz Presidente da JCJ que atualizasse cálculos de precatório e que procedesse a seqüestro do numerário correspondente, deveria ter sido possibilitada a vista dos aludidos cálculos uma vez que poderiam conter equívocos. Trata-se do elementar direito constitucional de defesa e do contraditório. O agravo de petição oferecido contra a decisão do Juízo merecia seguimento, em face do art. 897 “a”, da CLT, não cabendo o trancamento. Em nome da economia, celeridade e utilidade do processo, princípios fundamentais na Justiça do Trabalho, desde logo se analisa a controvérsia dos cálculos de atualização, aplicando-se subsidiariamente o § 3º do art. 544 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.950/94. Agravo provido, convertido em agravo de petição e ao qual se nega provimento. Proc. 30579/94 - Ac. SE6969/95. Rel. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. DOE 17/5 /1995, p. 56

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRA R. DESPACHO QUE NEGOU PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE PETIÇÃO. O objetivo do art. 879, § 1º da CLT, com a redação dada pela Lei nº 8.432/92, quando determina a delimitação das matérias e valores, é possibilitar o prosseguimento da execução, até o final, com relação à parte incontroversa (ou remanescente). Constituem, ainda, pressupostos de admissibilidade do agravo de petição. Não observados, nega-se provimento ao agravo de instrumento. Proc. 733/95 - Ac. SE20191/95. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE 25/9 /1995, p. 102

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE AFASTA A ALEGAÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL. NÃO CABIMENTO. ARTS. 897, LETRA “b” E 893, § 1º, DA CLT E ENUNCIADO Nº 214, DO C. TST. A interposição de agravo de instrumento, no processo do trabalho, somente é cabível, de despacho que denegue seguimento de outros recursos interpostos, segundo se extrai dos preceitos insculpidos nos arts. 897, letra “b” e 893, § 1º, da CLT, destacando-se a incidência do disposto no Enunciado nº 214, do C. TST. Proc. 16392/95 - Ac. 5ª Turma 26403/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 4 /12/1995, p. 99

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ERRO GROSSEIRO. INADMISSIBILIDADE. O princípio da fungibilidade não é utilizado diante de erro grosseiro. Proc. 31741/94 - Ac. SE10300/95. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 3 /7 /1995, p. 84

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ERRO GROSSEIRO. ÓRGÃO PÚBLICO. INADMISSIBILIDADE. O princípio da fungibilidade não é utilizado diante de erro grosseiro, não aproveitando nem mesmo o fato de tratar-se de órgão público. Proc. 29654/94 - Ac. SE10260/95. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 3 /7 /1995, p. 84

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL. Não se conhece de agravo de instrumento interposto de decisão que indefere pedido de devolução de prazo recursal, pois neste caso, o recurso padece de um dos pressupostos de admissibilidade, qual seja, o da recorribilidade da decisão recorrida. Proc. 3763/95 - Ac. 5ª Turma 26398/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 4 /12/1995, p. 99

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRAZO EM DOBRO. ÓRGÃO PÚBLICO. Sendo o agravo de petição recurso, tem o órgão público prazo em dobro para a sua apresentação (III, art. 1º, Decreto-lei nº 779/69). Proc. 501/95 - Ac. SE10273/95. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 3 /7 /1995, p. 84

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRETENDIDO O RECEBIMENTO COMO RECURSO ORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. ART. 897, “b”, DA CLT. Não se conhece de Agravo de Instrumento interposto de sentença que tenha extinguido o feito, com ou sem julgamento do mérito, ainda que pretendido o recebimento do recurso como Ordinário, pois segundo o art. 897, “b”, da CLT, somente são agraváveis de instrumento no Processo do Trabalho, os despachos que denegarem a interposição de recursos, com exclusão de quaisquer outras hipóteses, tanto mais se houve reconhecimento expresse pela parte interessada, da perda do prazo para a interposição do Recurso Ordinário. Proc. 9390/95 - Ac. 5ª Turma 16864/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 28/8 /1995, p. 111

AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. Meros despachos não comportam a interposição de agravo de petição. Nos termos do art. 897, “a” da CLT, estes são cabíveis somente de decisão que deve vir fundamentada, por expressa exigência do art. 93, IX da CF. Proc. 10184/95 - Ac. 5ª Turma 22709/95. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE 6 /11/1995, p. 93

AGRAVO DE PETIÇÃO. Na aplicação das normas trabalhistas, é fundamental seguir-se o disposto do art. 8º, parágrafo único da CLT, sob pena de inversão das formalidades processuais. Proc. 1550/95 - Ac. SE22523/95. Rel. Fany Fajerstein. DOE 6 /11/1995, p. 88

AGRAVO DE PETIÇÃO. Pretendida nulidade de decisão e desconstituição de penhora visto irregularidade de citação. Momento processual impróprio. Recurso não provido. Proc. 20469/94 - Ac. SE7650/95. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 5 /6 /1995, p. 63

AGRAVO DE PETIÇÃO. Que não se conhece, por não atendidos os pressupostos de seu cabimento, nos termos do § 1º da alínea “a” do art. 897 da CLT e, por ter sido intentado à destempo. Proc. 1663/95 - Ac. 2ª Turma 12574/95. Rel. Irene Araium Luz. DOE 17/7 /1995, p. 86

AGRAVO DE PETIÇÃO. Recurso não conhecido. Inteligência do § 1º do art. 897 da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 8.432/92. Proc. 20470/94 - Ac. SE7651/95. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 5 /6 /1995, p. 63

AGRAVO DE PETIÇÃO. Sujeita-se o credor também aos ditames do art. 897, § 1º, CLT, devendo, em seu agravo, delimitar os valores impugnados, para que após o contraditório, o Tribunal, provendo apelo,

insira na condenação o acréscimo, evitando nova liquidação e percalços consequentes. Proc. 17398/95 - Ac. 4ªT28278/95. Rel. Flavio Allegretti de Campos Cooper. DOE 15/1 /1996, p. 80

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. VALIDADE. Após a sentença de mérito, para que um acordo tenha validade, necessário que as partes assim ajustem nos autos e, no caso, necessária era a presença do Sindicato autor. Proc. 18963/94 - Ac. SE7646/95. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 5 /6 /1995, p. 63

AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA MATÉRIA E DOS VALORES IMPUGNADOS. SEGUIMENTO. DENEGAÇÃO. ART. 897, § 1º, “a”, DA CLT. Denega-se seguimento a Agravo de Petição, ante a ausência de delimitação e justificação da matéria e dos valores impugnados, em atenção ao disposto no art. 897, § 1º, “a”, da CLT. Proc. 25935/94 - Ac. SE7230/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 22/5 /1995, p. 78

AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À LIQUIDAÇÃO. DESCABIMENTO. Precluso o direito de agravar da parte que, intimada da penhora, silencia em relação ao laudo pericial e não impugna a r. sentença de liquidação, insurgindo-se contra aquela que julgou os embargos à execução, mas apenas para discutir a liquidação que havia deixado transcorrer “in albis”. Proc. 14952/95 - Ac. 4ª Turma 25147/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 20/11/1995, p. 107

AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO. Pretendida diferença de valores por parte da agravante. Ausência de cálculos que demonstrem a pretensão. Recurso não provido. Proc. 20257/94 - Ac. SE7649/95. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 5 /6 /1995, p. 63

AGRAVO DE PETIÇÃO. DESRESPEITO À COISA JULGADA. É anulável decisão que se fundamenta em laudo pericial que não respeita a coisa julgada. No caso, a média anual concedida pela “res judicata” não foi observada, como deveria. Agravo de petição que se acolhe para determinar que nova decisão seja proferida após novo laudo pericial. Proc. 24793/94 - Ac. SE12468/95. Rel. Irany Ferrari. DOE 17/7 /1995, p. 83

AGRAVO DE PETIÇÃO. EM EMBARGOS DE TERCEIRO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Conforme dispõe o art. 987, “a”, da CLT, das decisões do Juiz ou do Presidente, nas execuções, cabe agravo de petição. Não se refere esse texto legal a incidente ou ação, não especificando a natureza das decisões. Mesmo considerando os embargos de terceiro como ação mandamental, de caráter incidente, não tem cabimento a condenação em honorários de advogado, ausentes os requisitos da Lei nº 5.584/70. Nesse sentido os Enunciados nº 219 e nº 329, do E. TST. Recurso ordinário conhecido como agravo de petição, provido. Proc. 15743/95 - Ac. 5ª Turma 25932/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 27/11/1995, p. 94

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO IMPROCEDENTES. NULIDADE DE PENHORAS PRETENDIDAS. Argumento de que os bens dos sócios respondem até o limite do capital social subscrito. Desarmonia com o espírito tutelar que anima o direito material do trabalho. Recurso não provido. Proc. 21479/94 - Ac. SE7724/95. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 5 /6 /1995, p. 64

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO IMPROCEDENTES. Transcurso “in albis” de prazo para manifestação sobre cálculos, após intimação para tal. Preclusão. Recurso não provido. Proc. 21396/94 - Ac. SE7723/95. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 5 /6 /1995, p. 64

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. Extinta a empresa, a obrigação de solver o crédito judicial outorgado ao exequente se volta contra os sócios, notadamente o sócio-gerente. Proc. 20667/94 - Ac. SE7717/95. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 5 /6 /1995, p. 64

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMIDADE. Não detém a executada a legitimidade para a oposição de embargos de terceiro, por força do disposto pelo art. 1.046, do CPC. Possível o reconhecimento da ausência do pressuposto processual intrínseco, subjetivo, concernente à capacidade de ser parte, em segundo grau, por força do disposto pelo art. 267, VI e § 3º, do CPC. Processo extinto, sem julgamento do mérito. Proc. 6272/95 - Ac. 5ª Turma 15795/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 28/8 /1995, p. 85

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. SÓCIO-GERENTE. O fato de ter-se retirado da sociedade comercial não exime o sócio-gerente das responsabilidades pelos atos daquela sociedade. Agravo improvido. Proc. 20671/94 - Ac. SE7718/95. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 5 /6 /1995, p. 64

AGRAVO DE PETIÇÃO. ÉPOCA PRÓPRIA DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. Quem dá resposta a tal questão é a Lei nº 8.177/91, em seu art. 39, que define como época própria “a data de vencimento da obrigação prevista em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual”. Em nossa legislação trabalhista as obrigações salariais são devidas até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Logo, a incidência da correção só pode ser a do mês seguinte em que se originou o débito, ou seja, se o salário é de janeiro, o índice de correção é o referente a fevereiro, eis que neste mês é que se tornou passível de ser exigido tal salário, nos termos da lei. Agravo de Petição a que se dá provimento parcial. Proc. 21484/94 - Ac. SE7656/95. Rel. Ramon Castro Tourn. DOE 5 /6 /1995, p. 63

AGRAVO DE PETIÇÃO. ÉPOCA PRÓPRIA DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. Quem dá resposta a tal questão é a Lei nº 8.177/91, em seu art. 39, que define como época própria “a data de vencimento da obrigação prevista em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual”. Em nossa legislação trabalhista as obrigações salariais são devidas até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. Logo, a incidência da correção só pode ser a do mês seguinte em que se originou o débito, ou seja, se o salário é de janeiro, o índice de correção é o referente a fevereiro, eis que neste mês é que se tornou passível de ser exigido tal salário, nos termos da lei. Proc. 17860/94 - Ac. SE9100/95. Rel. Ramon Castro Tourn. DOE 19/6 /1995, p. 79

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. DESCABIMENTO. O art. 899, “in fine”, da CLT veda a prática de qualquer outro ato processual, após regularizada a garantia à execução provisória, promovida através de carta de sentença. Daí ser incabível a interposição de agravo de petição após o julgamento de embargos à penhora, formulados e julgados precipitadamente. Proc. 6580/95 - Ac. 4ª Turma 18789/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 25/9 /1995, p. 68

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUTADO QUE, NOTIFICADO, DEIXA DE IMPUGNAR OS CÁLCULOS QUE VÊM A SER HOMOLOGADOS. PRECLUSÃO. OCORRÊNCIA. NÃO PROVIMENTO. NÃO INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 884, § 3º, DA CLT. Nega-se provimento a Agravo de Petição interposto pelo Executado que, devidamente notificado, deixa transcorrer “in albis” o prazo a ele concedido para manifestar-se sobre os cálculos (CLT, art. 879, § 2º), vindo estes a ser homologados, não podendo valer-se, ao depois, do disposto no art. 884, § 3º, do Estatuto Consolidado, por ocorrência da preclusão. LITIGANTE DE MÁ-FÉ. RAZÕES DE AGRAVO DE PETIÇÃO DESTITUÍDAS DE FUNDAMENTAÇÃO E DE DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA E/OU DOS VALORES IMPUGNADOS; POR IGUAL, OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. FINALIDADE PROCRASTINATÓRIA EVIDENCIADA. DECLARAÇÃO “EX OFFICIO”. POSSIBILIDADE. Deve ser declarado litigante de má-fé, inclusive “ex officio”, o recorrente que deixa de fundamentar as razões do agravo de petição e de delimitar a matéria e/ou os valores impugnados, a exemplo de como procedera quando da oposição dos Embargos à Execução, pois em casos que tais, resta evidenciada a finalidade meramente procrastinatória do recurso. Proc. 17675/94 - Ac. SE7223/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 22/5 /1995, p. 77

AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. Ausência de impugnação ao laudo pericial que delimitou as verbas trabalhistas. Preclusão conhecida em 1º grau (§ 1º do art. 899, CLT). Decisão mantida. Não provimento do recurso. Proc. 21725/94 - Ac. SE7727/95. Rel. Ramon Castro Tourn. DOE 5 /6 /1995, p. 64

AGRAVO DE PETIÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE LAUDO PERICIAL. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. ART. 884, § 3º, DA CLT. Não se conhece de Agravo de Petição interposto de decisão que homologa o Laudo Pericial, por falta do pressuposto recursal definido pela recorribilidade do ato judicial homologatório, uma vez que, intimadas as partes, começa a fluir o prazo a elas concedido pelo § 3º, do art. 884, da CLT, para oferecerem a sua impugnação, devendo o Executado fazê-lo por intermédio dos Embargos à Execução e o Exequente, no mesmo prazo, de forma autônoma, não podendo valer-se, qualquer deles, desde logo, de nenhum recurso. Proc. 14345/94 - Ac. SE7216/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 22/5 /1995, p. 77

AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Impugnando determinadas verbas, deve o executado dizer quais seriam os valores que entende corretos, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução até o final, com relação aos valores incontroversos. Tais determinações constituem pressupostos de admissibilidade do recurso. Não cumpridas, impossível o conhecimento do agravo. Proc. 493/95 - Ac. SE20190/95. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE 25/9 /1995, p. 102

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO. Não se confundem prescrição da execução e prescrição intercorrente. Esta se daria depois de instaurada a execução e não tem sido acolhida pela jurisprudência. Aquela decorre da inércia do exequente que, após o trânsito em julgado da sentença, não se interessa em dar início ao processo de execução (Súmula nº 150 do C. STF). Recurso provido para julgar extinta a execução. Proc. 9834/95 - Ac. SE22491/95. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE 6 /11/1995, p. 88

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESSUPOSTO DE RECORRIBILIDADE. Deixando o agravante de delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, o agravo de petição não pode ser conhecido, por lhe faltar esse pressuposto de admissibilidade estabelecido pelo § 1º, do art. 897, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 8.432, de 11/06/92. Proc. 26506/94 - Ac. 3ª Turma 9259/95. Rel. Luiz Carlos de Araújo. DOE 19/6 /1995, p. 84

AGRAVO DE PETIÇÃO. REAVALIAÇÃO DE BENS. NULIDADE PRETENDIDA POR AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. IMPROVIDO. Não há qualquer nulidade a ser declarada no procedimento de reavaliação de bens, vez que tal providência só trouxe benefícios à agravante. Proc. 19065/94 - Ac. SE7648/95. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 5 /6 /1995, p. 63

AGRAVO DE PETIÇÃO. RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. Desnecessária determinação judicial para retenção de Imposto de Renda. Fato previsto em lei. Incidência obrigatória. Decisão mantida. Recurso não provido. Proc. 21638/94 - Ac. SE7725/95. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 5 /6 /1995, p. 64

AGRAVO DE PETIÇÃO. SENTENÇA QUE JULGA IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO. NÃO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Não se conhece de Agravo de Petição interposto de sentença que julga improcedentes os Embargos de Terceiro, quando este deixa de recolher as custas a que fora condenado, por deserto, uma vez que o recurso, nesta hipótese, submete-se à generalidade dos pressupostos recursais de admissibilidade, inclusive, o do preparo. Proc. 14587/94 - Ac. SE7217/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 22/5 /1995, p. 77

AGRAVO DE PETIÇÃO. SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA QUE, EM NOME PRÓPRIO, OPÕE EMBARGOS À EXECUÇÃO. ILEGITIMIDADE. OCORRÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 736 DO CPC E 884 DA CLT. Não se conhece de Agravo de Petição interposto pelo sócio da empresa executada que, em nome próprio, opõe Embargos à Execução, mesmo quando a penhora recai sobre bens de sua propriedade particular, hipótese em que deveria valer-se dos Embargos de Terceiro, uma vez que as pessoas físicas dos sócios não as confundem com a pessoa jurídica da qual fazem parte, não possuindo portanto, legitimidade para opor os Embargos do Devedor, por força do disposto nos arts. 736 do CPC e 884 da CLT. Proc. 17955/94 - Ac. SE7711/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 5 /6 /1995, p. 64

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVO REGIMENTAL. EM AÇÃO RESCISÓRIA. INCONFORMISMO QUANTO A DESPACHO QUE ENCERROU A FASE INSTRUTÓRIA POR ENTENDER PLENAMENTE ESCLARECIDA A MATÉRIA FÁTICA NOS AUTOS, ABRINDO PRAZO ÀS PARTES PARA RAZÕES FINAIS. INADEQUAÇÃO DA MEDIDA. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. Tratando-se de ação rescisória, cujo procedimento deve seguir os trâmites pertinentes ao andamento de qualquer processo, em primeiro grau, a rigor, o Agravo Regimental é totalmente inadequado. O despacho impugnado, caso possuísse natureza de decisão interlocutória, poderia, no máximo, ser apreciado quando da eventual interposição de recurso da decisão definitiva, nos termos do § 1º do art. 893 da CLT. “In casu”, ressalte-se que, a decisão atacada nem mesmo é de natureza interlocutória, mas, tão-somente, ordinatória do feito, razão pela qual é manifesta a inadequação do Agravo Regimental. Proc. 238/94-P - Ac. SE494/95-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 18/8 /1995, p. 46

AGRAVO REGIMENTAL. IRREGULARIDADES. IMPROVIDO. Irregularidades na propositura da ação impede o seu regular processamento. Proc. 578/94-P - Ac. OE261/95-A. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 30/3 /1995, p. 160

AGRAVO REGIMENTAL. PROVAS IMPERTINENTES. IMPROVIDO. Ao juiz cabe indeferir a pretensão de serem produzidas provas impertinentes após o encerramento da instrução. Proc. 09/95-P - Ac. OE262/95-A. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 30/3 /1995, p. 160

AGRAVO REGIMENTAL. Sentença de liquidação. Graves erros de cálculo contidos no laudo pericial. Anulação, de ofício, da liquidação. Inteligência do art. 463, inciso I, do CPC. Conteúdo ético-jurídico da decisão. Correição parcial indeferida. Agravo regimental não provido. Proc. 453/94-P - Ac. OE264/95-A. Rel. Milton de Moura França. DOE 30/3 /1995, p. 161

AGRAVO REGIMENTAL. TUMULTO PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA. O juiz não está obrigado a abrir prazo às partes para falarem sobre cálculos. A norma deixa a decisão ao livre-arbítrio do juiz (art. 879, § 2º da CLT). Inexistência de tumulto processual. Proc. 477/94-P-2 - Ac. OE263/95-A. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 30/3 /1995, p. 160

ALÇADA

ALÇADA. Nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70 incabível o recurso intentado, posto que dado à causa o valor de Cr\$ 180.000,00 quando a alçada fixada em maio/92 era de Cr\$ 460.000,00. Não conhecido à falta de alçada. Proc. 11140/93 - Ac. SE10551/95. Rel. Irene Araium Luz. DOE 3 /7 /1995, p. 90

ALÇADA. Valor fixado com base no Salário Mínimo. Inexistência de incompatibilidade da Lei nº 7.402/85, art. 5º, LV e art. 7º, IV, ambos da Carta Constitucional. Recurso não conhecido. Proc. 3032/94 - Ac. 1ª Turma 22022/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 6 /11/1995, p. 77

ALÇADA. ATRIBUIÇÃO À CAUSA, DE VALOR INFERIOR A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS, NA ÉPOCA DO AJUIZAMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. ART. 2º, §§ 3º E 4º, DA LEI Nº 5.584/70. A alçada é determinada pelo valor atribuído à causa, na época de seu ajuizamento. Tratando-se de valor inferior a dois salários mínimos, vigentes na referida época, a ação constitui alçada exclusiva da JCJ, razão pela qual, não versando sobre matéria constitucional, nenhum recurso caberá das decisões proferidas nesses dissídios, por força dos preceitos insculpidos nos §§ 3º e 4º, do art. 2º, da Lei nº 5.584/70, com a redação da Lei nº 7.402/85. Proc. 529/94 - Ac. 5ª Turma 21826/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 6 /11/1995, p. 71

ALÇADA. PROCESSOS APENSADOS. SOMATÓRIA DOS VALORES ATRIBUÍDOS A CADA CAUSA. Inobstante considerando-se cada processo em separado inexistir alçada, o que ensejaria o não conhecimento do recurso ofertado, em face do apensamento ocorrido é de se considerar que eles tornaram-se uma única ação, posto que apenas uma decisão os abrangerá. Assim, nada mais lógico e justo do que se somar os valores atribuídos a cada ação para verificar-se a existência de alçada. Recurso ordinário conhecido. Proc. 14065/93 - Ac. 4ª Turma 11349/95. Rel. José Otávio Bigatto. DOE 17/7 /1995, p. 53

ALTERAÇÃO

ALTERAÇÃO. DA VERDADE DOS FATOS (art. 17, II, CPC). Para imposição de indenização por litigância improba a pretexto de alteração da verdade dos fatos, deve haver nítida intenção de prejudicar, sob pena de banalização da penalidade legal, pois, via de regra, a maioria das peças iniciais e contestatórias contém alegações que restam contrariadas na instrução do processo. Proc. 7349/93 - Ac. 4ª Turma 3708/95. Rel. Flavio Allegretti de Campos Cooper. DOE 3 /4 /1995, p. 134

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL. “CONTRATÃO” DA FEPASA. INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS. SALÁRIO DENOMINADO “COMPREENSIVO”. POSSIBILIDADE. ART. 468, DA CLT. É legal a alteração contratual promovida pela FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A, por intermédio do denominado “CONTRATÃO”, quando foram incorporadas a um salário denominado “compreensivo”, todas as gratificações e adicionais até então percebidos pelos funcionários, sempre que haja a comprovação do mútuo consentimento e da ausência de prejuízo para o trabalhador, de forma a não restar malferido o disposto no art. 468, da CLT. Proc. 21188/93 - Ac. 5ª Turma 21565/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 16/10/1995, p. 90

APOSENTADORIA

APOSENTADORIA. 1) A garantia convencional conferida ao empregado em vias de aposentadoria visa a dupla

proteção: a) salvaguardá-lo da ruptura brusca do seu contrato de trabalho, diante da possível dificuldade de aquisição de nova ocupação em razão da idade e em razão do preconceito de se encontrar à margem de experiências novas, e b) assegurar-lhe as bases remuneratórias para alcance da aposentação, no mesmo valor da contribuição, já recolhida, destinada a esse fim. 2) A interpretação mais consentânea aos princípios do Direito do Trabalho quanto ao implemento das obrigações, extrapola aquela conferida às no terreno civil. Ainda se pelas regras de hermenêutica de leis e contratos prevendo a lei duas modalidades de pagamento, caiba ao devedor a escolha da condição que lhe for mais benigna, no campo das relações trabalhistas e do conjunto das regras aplicáveis ao débito e da análise dos fatos que o geraram que deve aflorar a forma de pagamento. No Direito do Trabalho prevalece a presunção de a fragilidade econômica determinar outro aspecto para as interpretações restritivas quanto à obrigação. Proc. 3988/94 - Ac. 3ª Turma 26576/95. Rel. Maria Cecília Fernandes Alvares Leite. DOE 4 /12/1995, p. 104

APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO. BANCO DO BRASIL S/A. DIFERENÇAS SALARIAIS POR ENQUADRAMENTO. CATEGORIAS E.11. E E.12. NÃO INTEGRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DA CIRCULAR-FUNCI Nº 398/61. As diferenças salariais por enquadramento entre as categorias E.11 e E.12, não integram o cálculo da complementação de aposentadoria devida pelo Banco do Brasil S/A, por ausência de previsão da Circular-FUNCI nº 398/61. **APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO. BANCO DO BRASIL S/A. DEDUÇÕES. PREVI E CASSI. INCIDÊNCIA. AUTORIZAÇÃO.** Autoriza-se o Banco do Brasil S/A a promover a dedução dos valores pertinentes às contribuições para a Caixa de Previdência e para a Caixa de Assistência dos Funcionários daquela instituição bancária oficial, respectivamente, PREVI e CASSI, incidentes sobre a complementação de aposentadoria. Proc. 23090/93 - Ac. 5ª Turma 26540/95. Rel. Desig. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 4 /12/1995, p. 103

APOSENTADORIA. CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DO TRABALHO. INÍCIO DE NOVO CONTRATO. MULTA DO FGTS. O reclamante confessa que obteve a aposentadoria por tempo integral de serviço. Por ter sido requerida pelo próprio, seu contrato de trabalho foi extinto naturalmente quando da concessão do benefício. Na ocasião recebeu, entre outras verbas, seu FGTS até então depositado. Continuando a laborar para a empresa, novo contrato de trabalho iniciou-se e sendo dispensado imotivadamente alguns meses após, a multa do FGTS é devida somente sobre os depósitos a partir do início desse novo período, não abrangendo os havidos antes da concessão da aposentadoria. Proc. 1801/94 - Ac. 5ªT26956/95. Rel. Alberto da Costa Júnior. DOE 15/1 /1996, p. 44

APOSENTADORIA. SOMA DE PERÍODOS TRABALHADOS. IMPOSSIBILIDADE. Como exceção à soma dos períodos de trabalho, quando readmitido o empregado, encontra-se na parte final do art. 453, da CLT, aquele que se aposentou espontaneamente. O empregado, ao provocar sua aposentadoria voluntária, que é o objetivo final de quem trabalha, faz com que seu contrato de trabalho se rompa “pleno juris”. Proc. 9184/93 - Ac. 3ª Turma 4624/95. Rel. Desig. Luiz Carlos de Araújo. DOE 24/4 /1995, p. 41

ARREMATACÃO

ARREMATACÃO. EXCUSSÃO JUDICIAL. SUCESSÃO DE EMPREGADORES NÃO CONFIGURADA. 1) A aquisição em hasta pública não configura sucessão de empregadores, ainda que o arrematante continue com a mesma atividade empresarial, pois não resulta de contrato, mas em forma originária de aquisição da propriedade através de expropriação pelo Poder Judiciário, em absoluta substituição à vontade do devedor. Pela alienação sem ressalva de gravame ao bem no edital, incumbe-se, o Judiciário, de entregar a coisa livre e desembaraçada ao arrematante, sob pena de tais alienações não oferecerem segurança aos adquirentes dos bens objeto de excussão judicial. 2) Ainda que o arrematante seja credor hipotecário, não transmuda a arrematação em adjudicação, se participou da licitação oferecendo lance vencedor, ainda que seja ele o único lançador. 3) O credor hipotecário, na execução singular, tem assegurada sua preferência para pagar-se precipuamente, pelo preço do imóvel gravado, excluindo outros credores. Nem o concurso de credores ou a falência lhes suprimem a posição privilegiada. “A sua prelação subsiste; apenas não impedirá a execução geral” (Clóvis, Comentários ao art. 821, do CC). Proc. 13270/95 - Ac. 2ª Turma 21266/95. Rel. José Antonio Pancotti. DOE 16/10/1995, p. 83

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. AUSÊNCIA DE PEDIDO NA PETIÇÃO INICIAL. PRETENSÃO MANIFESTADA EM RAZÕES DE RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONCESSÃO. ARTS. 4º, DA LEI Nº 1.060/50 E 14, DA LEI Nº 5.584/70. Não se concedem os benefícios da assistência judiciária gratuita

ao reclamante que deixa de requerê-los na sua petição inicial, somente o fazendo nas razões recursais, em afronta ao disposto no art. 4º, da Lei nº 1.060/50, tanto mais se não houver a indispensável assistência sindical e estiverem ausentes os requisitos previstos no art. 14, da Lei nº 5.584/70. Proc. 7581/95 - Ac. 5ª Turma 21854/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 6 /11/1995, p. 72

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PRETENSÃO MANIFESTADA PELO EMPREGADOR. FIRMA INDIVIDUAL. IRRELEVÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. LEIS NºS 1.060/50 E 5.584/70. Não se concede a assistência judiciária gratuita a que se refere a Lei nº 1.060/50 ao empregador, ainda que se constitua este em firma individual, pois a Lei nº 5.584/70, que disciplina a matéria no âmbito da Justiça do Trabalho, em seus arts. 14 e 19, faz referência unicamente ao empregado, não se podendo falar em violação ao princípio constitucional da igualdade, que implica tratamento igual para os iguais e desigual para os desiguais, já que, à toda evidência, patrão e empregado são desiguais. Proc. 27814/94 - Ac. 5ª Turma 7307/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 22/5 /1995, p. 80

AUDIÊNCIA

AUDIÊNCIA. RETIRADA DA PARTE E ADVOGADA MEDIANTE CERTIDÃO. Inocorre cerceio de defesa quando por atraso da pauta, o preposto e advogado retiram-se do fórum mediante certidão. Tal conduta implica em abandono de defesa, pois o único permissivo legal que autoriza a retirada dos presentes, refere-se a ausência ou atraso do Juiz, superior a 15 minutos da abertura da audiência (art. 815, parágrafo único, CLT). Proc. 14515/93 - Ac. 4ª Turma 11015/95. Rel. Flavio Allegretti de Campos Cooper. DOE 3 /7 /1995, p. 101

AVISO PRÉVIO

AVISO PRÉVIO. “Cumprido em casa” é novidade criada com escopo de inviabilizar a aplicação da letra “b” do § 6º do art. 477 da CLT, permitindo ampliação de prazo para quitação das rescisórias. Nulidade. Aplicação do art. 9º da CLT. Recurso a que se dá provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa do art. 477 da CLT. Proc. 4929/93 - Ac. 2ª Turma 3204/95. Rel. Desig. Marilda Izique Chebabi. DOE 20/3 /1995, p. 154

AVISO PRÉVIO. CORREÇÃO SALARIAL. INTELIGÊNCIA DO § 1º, DO ART. 487, DA CLT. O aviso prévio faz parte do contrato de trabalho e, por óbvio, ainda que seja indenizado, deve ser remunerado como se trabalhado fosse. Assim sendo, a correção salarial pretendida alcança apenas aqueles dias do aviso prévio que se projetaram no mês em que ocorreu a correção salarial, restando indevido o pagamento de diferenças. Recurso ordinário conhecido e provido. Proc. 15077/93 - Ac. 4ª Turma 9515/95. Rel. José Otávio Bigatto. DOE 3 /7 /1995, p. 64

AVISO PRÉVIO. CUMPRIDO EM CASA. A figura do aviso prévio cumprido em casa, surgida com maior ênfase depois da edição da Lei nº 7.855/89, que cuidou da multa pelo atraso nas quitações em face da escalada inflacionária, contraria o disposto no art. 487 da CLT, que prevê apenas duas modalidades para o instituto, o indenizado e o trabalhado. O cumprimento do aviso prévio em casa, por equivaler a dispensa de seu cumprimento, enseja a condenação na multa do art. 477 da CLT, pois com a dispensa do cumprimento, revela o empregador não mais necessitar do trabalhador e nesse caso o contrato não vigora até o final do período, havendo apenas uma ficção com relação à projeção do período. Inteligência dos arts. 487 e 477, § 6º alínea “b”. Proc. 19011/93 - Ac. 1ª Turma 15143/95. Rel. Desig. Lorival Ferreira dos Santos. DOE 14/8 /1995, p. 95

AVISO PRÉVIO. ESCRITO. TRABALHO INTEGRAL NO PRAZO. SALÁRIO DEVIDO. Constitui manobra fraudulenta do empregador conceder aviso prévio de trinta (30) dias, por escrito, e depois exigir a prestação de serviços no mês todo, em horário integral, que deve ser coibida exemplarmente, como o fizeram os entendimentos consagrados pelos Enunciados nºs 230 e 276. Proc. 10193/93 - Ac. 4ª Turma 6148/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 8 /5 /1995, p. 72

AVISO PRÉVIO. INDENIZADO. INCIDÊNCIA DO FGTS. O aviso prévio em pecúnia também tem natureza salarial. Mesmo que indenizado, seu prazo computa-se para todos os efeitos legais (§ 1º do art. 487 da CLT, em sua parte final). Assim, se o seu período integra o tempo de serviço do empregado, como acima mencionado, é evidente que a incidência do FGTS é obrigatória sobre o mesmo. Proc. 1791/94 - Ac. 5ª T26955/95. Rel. Alberto da Costa Júnior. DOE 15/1 /1996, p. 44

AVISO PRÉVIO. INTEGRAÇÃO NO TEMPO DE SERVIÇO INCABÍVEL. Tendo o empregado solicitado demissão, desobrigado, pela empresa, de cumprir o prazo do aviso prévio e do pagamento da indenização prevista pelo § 2º do art. 487, da CLT, não cabe a integração do lapso correspondente, para todos os efeitos legais. A previsão acerca do cômputo do prazo, destina-se tão-só aos casos em que o aviso prévio parte do empregador, como diz o § 1º do mencionado art. 487. Proc. 21809/93 - Ac. 5ª Turma 15898/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 28/8 /1995, p. 87

AVISOPRÉVIO. NULIDADE. Nulo é o aviso prévio concedido sem a observância da redução de jornada estabelecida pelo art. 488 da CLT. Proc. 832/94 - Ac. 5ª Turma 24616/95. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE 20/11/1995, p. 94

BANCO DO BRASIL

BANCO DO BRASIL. Complementação. Aposentadoria. A proporcionalidade da complementação surgiu com a FUNCI nº 436/63. Empregado comissionado. Teto-limite da complementação deve ser integrado pelos títulos decorrentes do comissionamento. Mensalidade. Adoção pelo banco da média anual e não trienal. Critério mais benéfico. Inviabilidade de sua alteração, pena de ilegal novação objetiva da obrigação e ofensa à livre deliberação do banco. Recursos parcialmente providos. Proc. 14369/93 - Ac. 1ª Turma 10028/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 3 /7 /1995, p. 77

BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROPORCIONALIDADE. Para o cálculo da complementação de aposentadoria dos funcionários do Banco do Brasil, a proporcionalidade decorrente de tempo de serviço não prestado ao Banco, será admitida a partir da edição da Circular FUNCI nº 436, de 17/10/63. Proc. 11814/93 - Ac. 5ª Turma 8459/95. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE 19/6 /1995, p. 63

CÁLCULOS

CÁLCULOS. DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELO EXECUTADO E HOMOLOGADOS. PRECLUSÃO. Se o agravante espontaneamente apresentou os seus cálculos e sendo os mesmos, homologados judicialmente, após a concordância do agravado, não pode “a posteriori” alegar que houve equívoco nos respectivos cálculos, com apresentação de outros, de vez que ocorreu, no caso, a preclusão. Proc. 22650/94 - Ac. SE7732/95. Rel. Irany Ferrari. DOE 5 /6 /1995, p. 65

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL. Legitimação para estar em Juízo. Defesa de prerrogativas e atribuições de sua competência. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. Recurso “ex officio” não provido. Proc. 5763/94 - Ac. 1ª Turma 26096/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 4 /12/1995, p. 91

CARGO DE CONFIANÇA

CARGO DE CONFIANÇA. EMPREGADO SUJEITO A JORNADA DE TRABALHO E SUBORDINADO À GERÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. HORAS EXTRAS. PROCEDÊNCIA. Não basta a simples denominação de “gerente”, “responsável”, “representante”, para que o cargo ocupado pelo empregado seja considerado como de confiança, pois, para que fique caracterizado o exercício de cargo desta natureza, se mostra imprescindível o efetivo exercício de poder de gestão ou de representação, mediante a prática de atos próprios da esfera do empregador, com ampla autonomia, para a tomada de decisões importantes na vida da empresa, caso contrário, o empregado não pode ser enquadrado na exceção prevista no art. 62, alínea “b”, da CLT, procedendo o pedido de horas extras, tanto mais se comprovada a sujeição daquele a jornada de trabalho delimitada e a subordinação à gerência. Proc. 214/94 - Ac. 5ª Turma 21819/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 6 /11/1995, p. 71

CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. IMPROBIDADE. DISPENSA JUSTIFICADA. LOCAÇÃO DE VEÍCULO. INEXISTÊNCIA DE SALÁRIO “IN NATURA”. Empregado ocupante de cargo de superintendente (chefiando seção com aproximadamente 600 empregados) exerce cargo de confiança, assim não faz jus a horas extras. Tendo desrespeitado, deliberadamente, a política do “conflito de interesses da empregadora”

prática falta grave (improbidade - art. 482, "a", da CLT) quando, concomitantemente com o exercício do cargo de confiança, mantém também a qualidade de sócio-proprietário de empresa que fornece material a sua empregadora. Não se considera salário "in natura" a locação de veículo zero quilômetro quando, através de contrato escrito, este estabelece os parâmetros de cobrança do aluguel, leva em conta o tipo do veículo e adiciona no preço desse o "quantum" devido a título de Imposto de Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre o seu preço de venda. Proc. 9250/93 - Ac. 5ª Turma 3433/95. Rel. Guilherme Pivetti Neto. DOE 24/4 /1995, p. 64

CARTÃO DE PONTO

CARTÃO DE PONTO. O ponto mensal anotado por apontador, com assinatura única do empregado, só ao final do mês, perde para o depoimento de testemunha, compromissada e sem impugnação, no seu valor probante. É de se dar provimento ao recurso para julgar procedente o pedido inicial. Proc. 10954/93 - Ac. SE10539/95. Rel. Irene Araium Luz. DOE 3 /7 /1995, p. 90

CARTÃO DE PONTO. Prova de fraude. Provada a fraude na autenticação mecânica dos cartões de ponto no final do expediente, através de prova testemunhal cuja sinceridade convenceu a R. Junta de origem, esta prevalece sobre a prova documental, face ao princípio da primazia da realidade que orienta os contratos de trabalho. Proc. 9573/93 - Ac. 2ª Turma 3844/95. Rel. Antonio Tadeu Gomieri. DOE 3 /4 /1995, p. 137

CARTÃO DE PONTO. Prova evidenciadora de sua existência em todo o período da relação de emprego. Exibição em Juízo de apenas parte dos referidos controles. Horas extras deferidas na forma do pedido inicial, relativamente ao período que a empresa não juntou os cartões. Recurso parcialmente provido. Proc. 11262/93 - Ac. 1ª Turma 7338/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 5 /6 /1995, p. 55

CARTÃO DE PONTO. ANOTAÇÕES. VALIDADE. A invalidade das anotações de cartões-ponto não pode ficar em terreno subjetivo, deve ser alicerçada em prova cabal de horário de trabalho prestado em desacordo com as anotações havidas. Proc. 5579/94 - Ac. 1ª Turma 26087/95. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE 4 /12/1995, p. 91

CARTÃO DE PONTO. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PEDIDO NÃO IMPUGNADO. CONSEQÜÊNCIA. Se a exibição dos cartões-ponto foi requerida com base no art. 356, do CPC, a falta de contestação no prazo de 5 (cinco) dias (art. 357) implica na declaração de veracidade dos fatos alegados, quando do julgamento da reclamatória. Proc. 10286/93 - Ac. 4ª Turma 7910/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 5 /6 /1995, p. 70

CARTÃO DE PONTO. VALIDADE. Os cartões-ponto devem retratar fidedignamente o histórico horário do trabalhador, sem qualquer interferência do empregador, não merecendo acolhida quando comprovado que os horários assinalados não correspondem à realidade por ingerência do empregador ou seus prepostos. Proc. 8558/93 - Ac. 1ª Turma 5157/95. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE 24/4 /1995, p. 54

CATEGORIA PROFISSIONAL

CATEGORIA PROFISSIONAL. DIFERENCIADA. DESENHISTA. Inaplicável a norma coletiva da categoria diferenciada, no âmbito de determinada categoria econômica, quando esta não tomou parte e tampouco foi provocada a tomar parte no acordo, convenção ou dissídio coletivo. Inteligência do art. 611 da CLT. Proc. 10453/93 - Ac. 2ª Turma 4400/95. Rel. Maria da Conceição S. Ferreira da Rosa. DOE 24/4 /1995, p. 35

CATEGORIA PROFISSIONAL. DIFERENCIADA. Não há como reivindicar direitos, com fundamento em sentença normativa proferida em dissídio coletivo, de quem não é representada pela categoria econômica suscitada. Proc. 10422/93 - Ac. 3ª Turma 4964/95. Rel. Luiz Carlos de Araújo. DOE 24/4 /1995, p. 49

CERCEAMENTO DE DEFESA

CERCEAMENTO DE DEFESA. ACOLHIMENTO DE CONTRADITA DE TESTEMUNHAS, QUE TÊM EM CURSO, AÇÃO CONTRA MESMA RECLAMADA E COM O MESMO OBJETO. INOCORRÊNCIA. INTERESSE EVIDENTE. SUSPEIÇÃO DESTAS CARACTERIZADA. ART. 405, IV, DO CPC. Não ocorre cerceamento de defesa

quando o Juiz acolhe a contradita de testemunhas, se estas, perquiridas a respeito, declaram ter ação em curso contra a mesma reclamada e com o mesmo objeto, pois, em casos que tais, flagrante o seu interesse no sucesso da demanda, o que lhes acarreta a suspeição para depor, consoante a previsão contida no inciso IV, do art. 405, do CPC. Proc. 12382/93 - Ac. 5ª Turma 7288/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 22/5 /1995, p. 79

CERCEAMENTO DE DEFESA. DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTO TARDIAMENTE JUNTADO AOS AUTOS. VALORAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não configura hipótese de cerceamento de defesa a determinação de desentranhamento de documento tardiamente juntado pela parte, se o Órgão Julgador deu cumprimento ao disposto no art. 398, do CPC e se valeu de outros elementos de convicção constantes dos autos, valorando-os, de forma a concluir ser inócua a permanência daquele no processo. GARANTIA DE EMPREGO. DOENÇA PROFISSIONAL. DESATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. NÃO CONCESSÃO. Não se concede garantia de emprego decorrente de acometimento de doença profissional, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, se não demonstrado o atendimento das condições nela estabelecidas para a concessão do benefício e não comprovada a ocorrência de redução da capacidade laboral. Proc. 1862/94 - Ac. 5ª Turma 26373/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 4 /12/1995, p. 98

CERCEAMENTO DE DEFESA. JUNTADA DE DOCUMENTOS COM AS RAZÕES FINAIS. INDEFERIMENTO. VALORAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não configura hipótese de cerceamento de defesa o indeferimento de juntada de documentos com as razões finais apresentadas pela parte, se o Órgão Julgador antecipou o julgamento da causa após encerrada a instrução processual, ouvidos os litigantes, bem assim, se valeu de outros elementos de convicção constantes dos autos, valorando-os, de forma a concluir ser inócua a vinda daqueles ao processo. RECURSO ORDINÁRIO. AFASTAMENTO DE CONDENAÇÃO RELATIVA À URP DE FEVEREIRO/89 (26,05%). DISCUSSÃO EM TORNO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE DIREITO ADQUIRIDO. IRRELEVÂNCIA. MATÉRIA APRECIADA PELO C. STF EM SEDE DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EFICÁCIA “ERGA OMNES” DAS DECISÕES DESSA NATUREZA. NÃO PROVIMENTO. Nega-se provimento a Recurso Ordinário interposto de decisão que tenha deixado de condenar o Empregador no pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do percentual relativo à URP de fevereiro/89 (26,05%). Idêntica matéria já foi apreciada pelo C. TST, em sede de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (694-1, 661-1, 681-1, 726-1, 727-1 e 728-1), nas quais foi declarada a inexistência de direito adquirido dos trabalhadores aos respectivos percentuais de reajuste por eles pretendidos, o mesmo ocorrendo no RE 144756-7. A partir daí, a discussão em torno da existência ou inexistência de direito adquirido dos trabalhadores tornou-se inócua, diante da eficácia “erga omnes” das decisões proferidas pelo Pretório Excelso, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, consoante a regra insculpida no § 2º, do art. 102, da Carta Magna e nos arts. 179 e 187, do RISTF. Quanto à decisão proferida no Re 144756-7, por representar manifestação do E. STF, em sua função primordial e específica de guardião-mor da Constituição, seu resultado possui a mesma eficácia “erga omnes” que tem a Ação Direta de Inconstitucionalidade, vinculando, dessa forma, todos os órgãos jurisdicionais de instâncias inferiores. Ademais, em ambos os casos, qualquer decisão em contrário desafia a propositura de Reclamação para a garantia da autoridade da Corte Suprema, nos moldes preconizados nos arts. 156 a 162 do RISTF. DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO/90. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. INDEVIDAS. LEI Nº 8.030/90 E ENUNCIADO Nº 315, DO C. TST. Não são devidas quaisquer diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90, tendo em vista que, quando publicada a MP nº 154/90, que se converteu na Lei nº 8.030/90, os trabalhadores somente haviam adquirido direito ao reajuste do salário referente ao mês trabalhado e em curso, qual seja, março/90, o que se daria pela aplicação do IPC do mês anterior, cujo percentual, apurado no período de 16 de janeiro a 15 de fevereiro daquele ano, incidiria sobre o valor do salário relativo àquele mês de fevereiro/90, o que de fato ocorreu, sendo aplicável à espécie o Enunciado nº 315, do C. TST, pois o reajuste salarial referente ao mês de abril/90, constituía mera expectativa de direito. Proc. 1498/94 - Ac. 5ª Turma 26493/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 4 /12/1995, p. 101

CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CARACTERIZADO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RETIRADA DO PREPOSTO DA RECLAMADA DA SALA DE AUDIÊNCIAS, QUANDO DO DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE. NÃO APLICAÇÃO DO ART. 344 DO CPC À JUSTIÇA DO TRABALHO. O art. 344 do CPC não se aplica à Justiça do Trabalho, eis que a praxe trabalhista tem desenvolvido procedimento contrário, no sentido de que as partes não se ausentem da sala de audiências por ocasião do depoimento de cada uma delas. Tal tratamento revela equidade eis que, quando a empregadora é ouvida e o reclamante também permanece na sala ouvindo seu depoimento, poderá fazer reperguntas quanto ao mesmo. Agir em contrário revelaria comportamento discriminatório contra a empregadora, que não encontra respaldo em lei. Proc. 13996/93 - Ac. 5ª Turma 10379/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 3 /7 /1995, p. 86

CERCEAMENTO DE DEFESA. NEGATIVA DE COLHEITA DE DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. EXISTÊNCIA, NOS AUTOS, DE PROVA DOCUMENTAL, NA QUAL SE BASEOU A SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. ART. 130, DO CPC. Não ocorre cerceamento de defesa quando o Juiz - a quem cabe determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias - se nega a colher os depoimentos das testemunhas arroladas pela parte, quando existente nos autos prova documental embasadora da sentença proferida, por atendido o preceito insculpido no art. 130, do CPC. Proc. 12212/93 - Ac. 5ª Turma 7285/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 22/5 /1995, p. 79

CERCEAMENTO DE DEFESA. PROVA TESTEMUNHAIS. CARACTERIZAÇÃO. O devido processo legal deve ser espelhado na certeza, na ampla defesa dos direitos em conflito e na efetiva prestação jurisdicional, possibilitando às partes a produção de provas em audiência, tudo baseado num ordenamento normal dos atos e procedimentos processuais, não podendo ficar a mercê de acontecimentos incertos pela vontade de diversos juízes que atuem na fase instrutória do feito, cerceamento de defesa caracterizado, quando se indefere a oitiva de testemunhas já objeto de requerimento nos autos. Proc. 8605/93 - Ac. 3ª Turma 4557/95. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE 24/4 /1995, p. 39

CERCEAMENTO DE DEFESA. TESTEMUNHA SEM DOCUMENTO. Constitui cerceamento de defesa a não oitiva de testemunha que não portava documento quando esta poderia perfeitamente ser reconhecida pelo preposto ou identificada por outro meio. Proc. 16907/93 - Ac. 5ª Turma 18688/95. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE 25/9 /1995, p. 66

CERCEAMENTO DE DEFESA. VISTORIA JUDICIAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE, DETERMINADA PELO JUÍZO, PARA O SEU COMPARECIMENTO AO ATO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. Não caracteriza cerceamento de defesa, a não efetivação da intimação da parte, determinada pelo Juízo, para o seu comparecimento à vistoria judicial, pois, na hipótese de realização desta, com o acompanhamento de funcionários da reclamada, mormente com qualificação técnica para tanto, irrelevante a falta de intimação, ainda que tenha sido determinada, uma vez que houve a supressão do possível vício, em toda a sua plenitude, não configurando qualquer nulidade, uma vez que, para a ocorrência desta, importa a presença de dois elementos básicos, quais sejam: 1) a expressa previsão legal e 2) o dano efetivo ou potencial para a parte, ambos não verificáveis em casos que tais. Proc. 20515/93 - Ac. 5ª Turma 20642/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 16/10/1995, p. 67

CIPA

CIPA. EMPREGADOS NOMEADOS “AD HOC”. O empregado nomeado para funcionar em reunião da CIPA, não tem direito a estabilidade prevista no art. 10, II, “a”, do ADCT, pois esta se aplica somente aos empregados eleitos por seus companheiros. Proc. 4285/93 - Ac. 2ª Turma 2232/95. Rel. Lucio Cesar Pires. DOE 2 /3 /1995, p. 100

CIPA. REELEIÇÃO. Quando o § 3º do art. 164 da CLT e a NR5 falam em reeleição do membro eleito da CIPA, referem-se a mandatos consecutivos. O empregado que deixou de compor a CIPA por uma gestão, após ter exercido dois mandatos consecutivos, poderá candidatar-se para o mandato subsequente, sem ferir aqueles dispositivos. Proc. 1574/93 - Ac. 5ª Turma 330/95. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE 26/1 /1995, p. 114

CITAÇÃO

CITAÇÃO. O deslize da inicial identificando a reclamada a partir do nome de fantasia, e não da razão social, vai além de simples equívoco para caracterizar autêntico vício processual. Ocorre que ela própria acabou se apresentando à audiência para a qual fora citada, oportunidade em que ofereceu sua defesa, na qual não apenas o denunciou em preliminar, como impugnou o mérito da pretensão. Sendo assim, ao invés de se aplicar a norma do § 2º, do art. 214, do CPC, vem à baila o disposto no § 1º, do art. 249, daquele Código, pelo qual se depara com a sanação do vício inerente ao ato citatório, cuja repetição se reputa desnecessária na ausência de qualquer prejuízo. Proc. 5480/93 - Ac. 1ª Turma 1099/95. Rel. Antonio José de Barros Levenhagen. DOE 9 /2 /1995, p. 176

CITAÇÃO. VÍCIOS SUPRIDOS OU INEXISTÊNCIA. NULIDADE. CONFIGURAÇÃO. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. EXIGÊNCIA. CONTAMINAÇÃO DOS ATOS DECISÓRIOS. OCORRÊNCIA. Acarreta a

contaminação dos atos decisórios proferidos no processo, tornando-os inexistentes, a verificação de vício não suprido ou de inexistência de citação, eivas que devem ser conhecidas de ofício e em qualquer grau de jurisdição, uma vez que a citação válida constitui pressuposto processual de existência do processo. Proc. 14564/95 - Ac. 5ª Turma 26524/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 4 /12/1995, p. 102

COISA JULGADA

COISA JULGADA. Esvazia-se o direito ao devido processo legal. Prevalece o resguardo ao ato jurídico perfeito, à coisa julgada e ao direito adquirido. Inobservadas as regras processuais por inépcia das partes. Proc. 144/95 - Ac. SE22516/95. Rel. Alberto da Costa Júnior. DOE 6 /11/1995, p. 88

COISA JULGADA. Sentença que acolhe preliminar de inexistência de vínculo empregatício. Reprodução de nova ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Configuração da “res judicata” (arts. 268, “caput” e 301, § 2º, ambos do CPC). Recurso não acolhido. Proc. 11582/93 - Ac. 1ª Turma 6684/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 22/5 /1995, p. 63

COISA JULGADA. ACORDO EM DISSÍDIO COLETIVO HOMOLOGADO PELO E. TRT. Proposta homologação de acordo em Dissídio Coletivo posteriormente à edição do Plano “Brasil Novo”, e transitada em julgado, devem ser cumpridas as cláusulas e condições ali pactuadas. Embora os acórdãos proferidos em dissídio coletivo passem em julgado com a cláusula “rebus sic stantibus”, pois podem ser alterados através de ação revisional, esta tem rito próprio e não pode ser argüida em contestação de ação de cumprimento. Por primeiro, porque o órgão competente para conhecer da ação revisional é o Tribunal (competência originária) e não a Junta de Conciliação e Julgamento. E depois, porque a ação revisional pressupõe decisão desconstitutiva de direito, insuscetível de ser decidida na primeira instância. Recurso a que se dá provimento para julgar procedente a ação, reconhecida a coisa julgada. Proc. 8168/93 - Ac. 2ª Turma 6776/95. Rel. Desig. Marilda Iziqhe Chebabi. DOE 22/5 /1995, p. 66

COISA JULGADA. ACORDO. A pretensão envolvendo verbas decorrentes do contrato de trabalho, ainda que diversas daquelas postuladas em processo onde foi celebrado acordo, devidamente homologado pelo Juízo competente, atenta contra a coisa julgada, se a quitação outorgada pelo empregado foi mais ampla que o pedido, abrangendo o próprio contrato de trabalho extinto. Proc. 10580/93 - Ac. 3ª Turma 4976/95. Rel. Luiz Carlos de Araújo. DOE 24/4 /1995, p. 49

COISA JULGADA. DISSÍDIO COLETIVO E RECLAMAÇÃO INDIVIDUAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Dissídio coletivo e reclamação trabalhista individual constituem-se ações distintas, não tendo no polo processual as mesmas partes e com causa de pedir diferentes, o que afasta a ocorrência da coisa julgada. Proc. 8471/93 - Ac. 3ª Turma 4554/95. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE 24/4 /1995, p. 39

COMPENSAÇÃO

COMPENSAÇÃO. DE HORÁRIO DE TRABALHO. ART. 7º, INCISO XIII, DA CARTA MAGNA. ENUNCIADO Nº 108, DO C. TST. Para efeitos de compensação de horário de trabalho, entende-se que o art. 7º inciso XIII, da CF, ao facultar tal compensação através de acordo, quis se referir àquele que é realizado diretamente entre empregador e empregado. Se tal dispositivo quisesse se referir a acordo coletivo de trabalho, tê-lo-ia feito expressamente, com todas as letras. Por outro lado, o Enunciado nº 108, do C. TST, que não exige que tal compensação seja acordada através de pacto coletivo de trabalho, admitindo o simples acordo entre empregador e empregado, continua em pleno vigor (eis que não foi revogado após a edição da Carta Magna/88), reforçando nossa conclusão nesse sentido. Proc. 16380/92 - Ac. 5ª Turma 980/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 9 /2 /1995, p. 173

COMPENSAÇÃO. DE HORÁRIO DE TRABALHO. ART. 7º, INCISO XIII, DA CARTA MAGNA. ENUNCIADO Nº 108, DO C. TST. Para efeitos de compensação de horário de trabalho, entende-se que o art. 7º, inciso XIII, da CF, ao facultar tal compensação através de acordo, quis se referir àquele que é realizado diretamente entre empregador e empregado. Se tal dispositivo quisesse se referir a “acordo coletivo de trabalho”, tê-lo-ia feito expressamente, com todas as letras. Por outro lado, o Enunciado nº 108, do C. TST, que não exige que tal compensação seja acordada através de pacto coletivo de trabalho, admitindo o simples acordo entre

empregador e empregado, continua em pleno vigor (eis que não foi revogado após a edição da Carta Magna, de 05/10/88), reforçando nossa conclusão nesse sentido. HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. Quando a reclamada comprova pagamento de horas extras e o reclamante alega a existência de diferenças, deverá indicar, pelo menos por amostragem, a razão dessas diferenças, onde estão e a quanto montam, sob pena da improcedência total do pedido, por não arcar o obreiro com o ônus de sua prova, que não pode ser transferido para o Juízo da causa. Proc. 13067/93 - Ac. 5ª Turma 10351/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 3 /7 /1995, p. 85

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

COMPETÊNCIA. Residual da Justiça do Trabalho para os servidores públicos, no período em que seu contrato era regido pela CLT. Lei nº 8.112/90 e arts. 114 e 109, inciso I da CF/88. INAMPS. É competente a Justiça do Trabalho para julgar os feitos em que a relação de trabalho tenha sido regida pela CLT até o advento da Lei nº 8.112/90 (DOU de 12/12/90), que instituiu o chamado Regime Único para os servidores públicos, pela aplicação do fenômeno jurídico da competência residual, aceito pela doutrina e jurisprudência. A competência residual da Justiça do Trabalho se firma pela natureza trabalhista - e não administrativa - da pretensão vestibular, pois decorre de período em que a relação jurídica entre as partes era disciplinada pela CLT. Assim, será da competência da Justiça Comum - Federal ou Estadual, conforme o caso, apenas o período que sobejar após a promulgação da Lei nº 8.112/90, quando houver. Inteligência do art. 114 da CF/88, que repisou na regra competencial da Justiça do Trabalho antes estabelecida pelo art. 106 da Carta Magna anterior, quando se referiu apenas a dissídios relativos aos trabalhadores (pessoa regida pela CLT). E, face à declaração pelo STF, da inconstitucionalidade das alíneas “d” e “e” do art. 240 da Lei nº 8.112/90, ficou mantida a competência da Justiça Federal para analisar e julgar os casos de servidores públicos federais estatutários (art. 109, inciso I). Proc. 10577/93 - Ac. 2ª Turma 6902/95. Rel. Antonio Tadeu Gomieri. DOE 5 /6 /1995, p. 74

COMPETÊNCIA. AÇÃO PARA COBRANÇA. CONTRIBUIÇÃO INSTITUÍDA POR LEI. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Se a ação para a cobrança da contribuição assistencial fixada em instrumentos normativos é de competência da Justiça do Trabalho, o mesmo não se dá quanto à chamada “contribuição confederativa”, prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição da República, tendo, por isso, fonte na norma constitucional “e não em convenção, acordo coletivo, ou sentença normativa que porventura venha contemplá-la”. Foi relegado tão-somente à assembléia geral da organização sindical, fixar seu “quantum”, de “forma unilateral”, independentemente, pois, de negociação coletiva ou de sentença normativa para instituí-la. O fato de constar de instrumento normativo não tem o condão de transmutar a sua natureza de contribuição criada por lei em obrigação oriunda de pacto normativo. A competência para sua cobrança é da Justiça Comum Estadual. Proc. 1112/94 - Ac. 2ª Turma 21207/95. Rel. José Antonio Pancotti. DOE 16/10/1995, p. 81

COMPETÊNCIA. Servidor Público. Vantagens salariais anteriores ao estatuto que criou o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8.112/90). Competência material da Justiça do Trabalho. Precedente do STJ (Súmula nº 97). Recurso Provido. Proc. 10574/93 - Ac. 1ª Turma 5213/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 24/4 /1995, p. 56

COMPETÊNCIA. DA JUSTIÇA DO TRABALHO. UNIÃO FEDERAL. INAMPS (EM EXTINÇÃO). Se as verbas objeto do pedido relacionam-se com o período em que o suposto vínculo era regido pelas normas trabalhistas, a competência material é da Justiça do Trabalho, no que tange ao conhecimento, instrução e julgamento do feito quanto aos direitos eventualmente devidos, tendo como limite o advento da Lei nº 8.112/90. Recurso provido para determinar a remessa dos autos à instância originária para os devidos fins. Proc. 6830/93 - Ac. 3ª Turma 5840/95. Rel. Laurival Ribeiro da Silva Filho. DOE 8 /5 /1995, p. 63

COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL. RELAÇÃO EMPREGATÍCIA CONTRATUAL REGIDA PELA CLT POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL. OCORRÊNCIA. É da Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar reclamação trabalhista na qual o empregado público, demonstre vinculação à Administração Municipal, mediante contrato de trabalho regido pela CLT, por expressa disposição de Lei do Município, que instituiu como Regime Jurídico Único para seus quadros, precipuamente, o da CLT, afastando assim, a incidência do disposto na Súmula nº 97, do E. STJ. Proc. 1812/94 - Ac. 5ª Turma 25882/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 27/11/1995, p. 93

COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR SUPRESSÃO DE HORAS EXTRAS PRESTADAS QUANDO EM VIGOR O REGIME CELETISTA, POR ATO POSTERIOR À MUDANÇA PARA

ESTATUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO ATRIBUIÇÃO. A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar e julgar pedido formulado por servidor público municipal, de indenização por supressão de horas extras prestadas quando em vigor o regime celetista, mediante ato praticado após a mudança daquele, para estatutário. Proc. 20612/93 - Ac. 5ª Turma 16899/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 28/8 /1995, p. 112

COMPETÊNCIA. RESIDUAL. É da Justiça do Trabalho a competência residual para processar, instruir e julgar a ação ajuizada por servidores públicos, admitidos pelo regime da CLT e que passaram a funcionários públicos, com a edição da Lei nº 8.112/90, quando os pedidos são relativos a período anterior à instituição do regime jurídico único. Proc. 10575/93 - Ac. 2ª Turma 6814/95. Rel. Maria da Conceição S. Ferreira da Rosa. DOE 22/5 /1995, p. 67

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É da competência da Justiça do Trabalho, conhecer, processar e julgar reclamação de servidor que postula direitos anteriores a instituição do Regime Jurídico Único. Proc. 10713/93 - Ac. SE10527/95. Rel. Irene Araium Luz. DOE 3 /7 /1995, p. 90

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIREITOS TRABALHISTAS ANTERIORES À PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 8.112/90. Já encontra-se pacífico no C. STJ, através da Súmula nº 97 daquela Corte, que é competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar as reclamações trabalhistas de servidores públicos relativamente às vantagens trabalhistas anteriores à vigência da Lei nº 8.112/90. Proc. 10476/93 - Ac. 3ª Turma 4967/95. Rel. Luiz Carlos de Araújo. DOE 24/4 /1995, p. 49

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPREGADO PÚBLICO. DISSÍDIO RELATIVO A PERÍODO DE CONTRATO DE TRABALHO REGIDO PELA CLT. MUDANÇA POSTERIOR DE REGIME JURÍDICO PARA ESTATUTÁRIO. IRRELEVÂNCIA. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar o dissídio ajuizado por empregado público, quando referente a período de trabalho executado sob a égide da CLT, mesmo que, ao depois, deixe de sê-lo, por conversão de regime para estatutário, uma vez que prevalece a competência residual da Justiça Especializada, relativamente aos direitos supostamente transgredidos naquele período anterior. Proc. 8228/93 - Ac. 3ª Turma 4059/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 3 /4 /1995, p. 143

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

COMPLEMENTAÇÃO. APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DE VERBAS DE NATUREZA SALARIAL. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO ISONÔMICA DOS ENUNCIADOS N.ºS. 94, 115, 151, 172 E 203, DO C. TST. Por integrarem a remuneração do empregado, para todos os fins, as verbas de natureza salarial, como horas extras e adicional noturno, habitualmente percebidos, não podem ser excluídos do cálculo da complementação de aposentadoria, sob pena de afronta ao disposto no art. 468, da CLT, incidindo na espécie, os princípios isonômicos contidos nos Enunciados n.ºs. 94, 115, 151, 172 e 203, do C. TST. Em se tratando de adicional noturno, a sobrevivência da aposentadoria não pode ser equiparada à supressão do trabalho noturno que ocorre durante a vigência do contrato, para fins de remuneração, devendo gerar efeitos pecuniários por via reflexiva. Proc. 585/94 - Ac. 5ª Turma 21828/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 6 /11/1995, p. 71

CONCILIAÇÃO

CONCILIAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROPOSTA. Omitindo-se o juízo “a quo” quanto a primeira proposta conciliatória e restando impossibilitada a segunda face o encerramento antecipado da instrução, e ainda, estando a r. sentença equivocadamente fundamentada em proposta inexistente, a declaração de nulidade do feito a partir da audiência inaugural se impõe. Proc. 17761/93 - Ac. 5ª Turma 13882/95. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE 31/7 /1995, p. 96

CONCILIAÇÃO. COISA JULGADA. ABRANGÊNCIA. A conciliação trabalhista, ainda que contenha quitação do extinto contrato de trabalho, não alcança direitos decorrentes de complementação de aposentadoria instituída por norma interna do empregador, devida após a extinção do pacto laboral. Proc. 22566/93 - Ac. 1ª Turma 16269/95. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DOE 28/8 /1995, p. 97

CONCILIAÇÃO. RECUSA DA JUNTA DE INCLUIR NA TRANSAÇÃO TÍTULOS NÃO RECLAMADOS. DESCABIMENTO. Cabível o recurso ordinário contra recusa da Junta de origem em homologar parte do acordo, por abranger títulos não pleiteados na reclamatória, visto que a parte não recorre da homologação, o que seria

incabível (parágrafo único do art. 831, CLT), mas justamente daquilo que não foi considerado pelo Colegiado. A recusa constitui denegação de justiça, que configura negativa de prestação jurisdicional, contrária a vontade das partes, que é soberana, ao decidir o destino de seus interesses, além do que o Juiz da causa tem o dever de homologar, por sentença, a conciliação, “ainda que esta não verse questão posta em juízo” (sic. inciso III, art. 584. CPC). Proc. 11959/94 - Ac. 4ª Turma 25145/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 20/11/1995, p. 107

CONCILIAÇÃO. TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO FINAL. OBRIGATORIEDADE. NULIDADE DA SENTENÇA. Omitida a tentativa final conciliatória, pelo Juízo de origem, nula a decisão proferida. Desatendidos os preceitos legais, de ordem imperativa, não pode ser superada a nulidade pela aplicação do princípio “pas de nullité sans grief”. Inteligência do art. 764, da CLT, com respaldo em doutrina. Acolhida a preliminar, declarando-se a nulidade da sentença recorrida. Proc. 1689/94 - Ac. 5ª Turma 24634/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 20/11/1995, p. 94

CONFISSÃO

CONFISSÃO. DE ENTE PÚBLICO. INADMISSIBILIDADE. A indisponibilidade de direitos relativamente ao Poder Público impõe a inadmissibilidade da confissão ficta. Inteligência do art. 37 da Constituição e do art. 351 do CPC. Proc. 24812/93 - Ac. 1ª Turma 18957/95. Rel. Antônio Miguel Pereira. DOE 25/9 /1995, p. 73

CONFISSÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. É confessa quanto a matéria fática, aquele que intimado com a cominação da pena, não comparece na audiência de prosseguimento, para prestar depoimento. Não é litigante de má-fê aquele que exerce seu direito de defesa com o recurso que lhe é inerente. Proc. 14972/92 - Ac. 5ª Turma 8910/95. Rel. Serafim Gianocar. DOE 19/6 /1995, p. 75

CONFISSÃO FICTA

CONFISSÃO FICTA. ELIDIDA PELAS AFIRMAÇÕES CONSTANTES DA EXORDIAL. Tendo o reclamante admitido, na inicial, que, no exercício de suas funções, ativava-se em viagens para vários estados, não tendo horário estabelecido, não há como prevalecer a pena de confissão ficta para condenar a reclamada em horas extraordinárias, ante o disposto no art. 62, “a” da CLT. Proc. 10252/93 - Ac. 4ª Turma 6447/95. Rel. José Otávio Bigatto. DOE 22/5 /1995, p. 57

CONFISSÃO FICTA. Não ocorre cerceamento de defesa quando aplicada a confissão ficta, pelo não comparecimento do preposto, no horário determinado para audiência. Designada esta com a cominação expressa a respeito da aplicação do Enunciado n. 74, o impedimento do patrono, ainda que justificável, por retido na estrada, não se estende ao preposto, residente na localidade da JCJ. Recurso não provido. Proc. 3970/94 - Ac. 5ª T28733/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 15/1 /1996, p. 92

CONTESTAÇÃO

CONTESTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO. CONSEQÜÊNCIA. Se a contestação, não negando a prestação de serviços pelos reclamantes, alega terem trabalhado para a reclamada como autônomos, atrai para esta o ônus do art. 818, da CLT, eis que apresentou fato novo, modificativo ou extintivo dos direitos pleiteados na inicial. Proc. 14409/93 - Ac. 4ª Turma 9913/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 3 /7 /1995, p. 74

CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO. ILEGAL POR INTERPOSTA PESSOA. Responde pela condenação a tomadora dos serviços e, solidariamente, a prestadora da mão-de-obra, nos termos do art. 1.518, 2ª parte, do CC, por aplicação subsidiária na forma do art. 8º, parágrafo único, consolidado. Proc. 8908/93 - Ac. 4ª Turma 6102/95. Rel. Flavio Allegretti de Campos Cooper. DOE 8 /5 /1995, p. 71

CONTRATO

CONTRATO. O Enunciado nº 331 do C. TST não veda a contratação de trabalhadores por empresa interposta.

Entretanto, não pode a lei e a jurisprudência permanecerem passivas diante das situações de fraude, sem prejuízo da modernização das relações de trabalho, onde as características inerentes à figura do empregado se configuram com a tomadora dos serviços, o que ocorre no caso “sub judice”. Proc. 11390/93 - Ac. 3ª Turma 13952/95. Rel. Ernesto da Luz Pinto Dória. DOE 31/7 /1995, p. 98

CONTRATO. CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR EMPRESA INTERPOSTA. TOMADORA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ENUNCIADO Nº 331 DO C. TST. Subsiste a responsabilidade subsidiária da tomadora quando a contratação dos serviços especializados ligados à atividade-meio daquela, se der entre a fornecedora dos mesmos e empresa pertencente à Administração Indireta do Estado de São Paulo (Banespa), no caso de insolvência ou inadimplência da primeira. Os incisos II e III do Enunciado nº 331 do C. TST têm de ser interpretados em conjunto com o disposto no inciso IV do mesmo Enunciado. Proc. 21151/93 - Ac. 5ª Turma 14937/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 14/8 /1995, p. 90

CONTRATO A PRAZO

CONTRATO A PRAZO. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nos contratos a prazo, com rescisão no termo final, o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deve ser efetuado no primeiro dia útil seguinte ao término do contrato. Honorários advocatícios na Justiça do Trabalho só devido nos termos da Lei nº 5.584/70. Proc. 14162/92 - Ac. 5ª Turma 8906/95. Rel. Serafim Gianocaró. DOE 19/6 /1995, p. 75

CONTRATO DE EMPREITADA

CONTRATO DE EMPREITADA. ÔNUS DA PROVA. A alegação de existência de contrato de empreitada de mão-de-obra, onera a empresa na prova (art. 333, II, CPC) que é por excelência documental (art. 141, CC, c/c o 401, CPC). Pena de se configurar o objetivo de desvirtuar, impedir e fraudar a aplicação dos preceitos consolidados, tido como ato nulo, a teor do art. 9º CLT. A prova testemunhal produzida não informa a empreitada e, a documental feita pelos recibos de pagamento semanal, denunciaram o contrato de trabalho existente. Proc. 14181/92 - Ac. 5ª Turma 6560/95. Rel. Serafim Gianocaró. DOE 22/5 /1995, p. 60

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. EM CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. Justifica-se a existência de contrato de experiência inserido no prazo de contrato a termo, para aferição das aptidões e adequabilidade do obreiro às suas funções. E o contrato a termo, em seguida ao contrato de experiência, se justifica face à transitoriedade do objetivo para o qual o trabalhador foi contratado. Atendidos os pressupostos do § 2º, alíneas “a” e “b” do art. 443, da CLT. Proc. 15987/93 - Ac. 5ª Turma 14889/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 14/8 /1995, p. 89

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. VALIDADE. INOBSERVÂNCIA DO ART. 29 DA CLT. As exigências das disposições do art. 29 da CLT, cede ante a existência de contrato de trabalho escrito, não descaracterizando a omissão da anotação na CTPS, o ajuste por prazo determinado. Proc. 8415/93 - Ac. 1ª Turma 4163/95. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE 3 /4 /1995, p. 145

CONTRATO DE SAFRA

CONTRATO DE SAFRA. CONTRATOS SUCESSIVOS. Alternância, contrato de safra e entressafra, sem solução de continuidade da prestação de serviços pelo empregado. Fraude caracterizada. Inteligência dos arts. 451/452 da CLT e art. 14 da Lei nº 5.889/73. Proc. 5220/93 - Ac. 1ª Turma 1366/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 9 /2 /1995, p. 182

CONTRATO DE SAFRA. EXTINÇÃO. Poucos dias de antecedência ao término da safra é normal a redução da mão-de-obra, na medida em que os serviços vão se reduzindo, não caracterizando o fato resilição antecipada do contrato. Proc. 20378/93 - Ac. 1ª Turma 15625/95. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE 28/8 /1995, p. 80

CONTRATO DE SAFRA. VALIDADE. PROVA FRÁGIL. Não impugnados os contratos de safra apresentados, bem como não provada a existência de labor para a empresa no período da entressafra, não há falar-se em contrato único, por prazo indeterminado. Frágil a prova produzida pelos reclamantes, em relação a jornada extraordinária e horas “in itinere”, nada lhes é devido, já que o ônus da prova era dos autores. Proc. 10311/93 - Ac. 5ª Turma 5956/95. Rel. Alberto da Costa Júnior. DOE 8 /5 /1995, p. 67

CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO. Ao contratar o Município, trabalhador sob regime da CLT, despojando-se do “jus imperium”, desce do pedestal, nos dizeres de Ferra, submetendo-se à legislação de proteção ao trabalho, inclusive normas salariais coletivas da categoria. Tal se realça, ainda mais, quando o legislador municipal adotou como regime jurídico único. Proc. 24287/93 - Ac. 4ª Turma 23065/95. Rel. Desig. Flavio Allegretti de Campos Cooper. DOE 6 /11/1995, p. 102

CONTRATO DE TRABALHO. Os pleitos embasados no § 5º do art. 8º das Disposições Transitórias da Carta Federal/88, concernentes à anistia aos servidores públicos civis e empregados em órgãos estatais e paraestatais, envolvem direitos personalíssimos que, na definição de J. Dabin, citado por Serpa Lopes, dirigem-se ao gozo de nós mesmos, assegurando-nos valores estritamente pessoais. Visam categorias especiais de direitos como os inerentes às condições de existência e de desenvolvimento do indivíduo no meio social, tendo dentre as suas características, a imprescritibilidade. A reparação da ruptura contratual trabalhista, calcada em movimento paredista, nas circunstâncias tuteladas por esse preceito constitucional, foi erigido em tutela de direito personalíssimo, por força de fatos políticos, ocorridos anteriormente à redemocratização do País. Daí porque o vocábulo “anistia” foi constitucionalmente empregado. Por ser medida de interesse público, motivada de ordinário por considerações de ordem política, inspiradas na necessidade da paz social e dirigida propriamente a determinados fatos, como bem expressa Aníbal Bruno. Proc. 19141/93 - Ac. 3ª Turma 16387/95. Rel. Maria Cecília Fernandes Alvares Leite. DOE 28/8 /1995, p. 100

CONTRATO DE TRABALHO. ESPÓLIO. LEGITIMIDADE PROCESSUAL. LEI Nº 6.858/80 E ART. 12 INCISO V DO CPC. Não se pode confundir os efeitos da extinção do contrato de trabalho decorrente da morte do trabalhador e a capacidade processual do espólio de, em Juízo, pleitear direitos havidos e/ou sonogados na constância do contrato de trabalho. Legitimidade processual reconhecida por força da aplicação da Lei nº 6.858/80 e art. 12, inciso V, do CPC. Proc. 8824/93 - Ac. 1ª Turma 4173/95. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE 3 /4 /1995, p. 146

CONTRATO DE TRABALHO. PETROBRÁS. HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. FÓRMULA DE CÁLCULO. GRATIFICAÇÃO AJUSTADA. INTERPRETAÇÃO RESTRITA AOS TERMOS DO AJUSTE. A vantagem denominada “hora de repouso e alimentação” (HRA) configura-se típica gratificação ajustada, eis que inserida no contrato de trabalho por ato do empregador, mediante norma regulamentar, a qual contou com a adesão dos funcionários da Empresa, passando a constituir um direito contratualmente adquirido daqueles obreiros engajados em turnos ininterruptos de revezamento. As gratificações contratuais (CLT, art. 457, § 1º) são devidas nos estritos termos do ajuste, não comportando interpretação ampliativa. A fórmula de cálculo da “hora de repouso e alimentação” (HRA) está nitidamente delimitada no regulamento da Empresa, não cabendo ao aplicador ou ao intérprete acrescentar-lhe divisor nela não previsto (THM - “total de horas mensais”), como pretendem os reclamantes, sendo improcedente o pleito respectivo. Provido o apelo da reclamada. Proc. 10053/93 - Ac. 2ª Turma 13526/95. Rel. Marilda Izique Chebabi. DOE 31/7 /1995, p. 87

CONTRATO DE TRABALHO. POLICIAL MILITAR. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Provados os requisitos do art. 3º da CLT, é de ser reconhecido o vínculo empregatício, com os direitos dele advindos. O fato de os reclamantes serem policiais militares, não lhes retira o direito de ver asseguradas as condições previstas num contrato de trabalho. Cabe a esta Justiça julgar o pedido, e sem questionar se pode ou não o autor ser considerado empregado, diante de sua condição de policial militar, mormente quando provado o vínculo alegado na exordial. Entretanto, é dever desta Casa comunicar à corporação militar onde se encontram lotados os reclamantes, dando ciência dos fatos ocorridos, para que aquele órgão tome as providências que entender devidas, se o caso admitir. Proc. 10491/93 - Ac. 5ª Turma 5963/95. Rel. Alberto da Costa Júnior. DOE 8 /5 /1995, p. 68

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CONTRIBUIÇÃO. ASSISTENCIAL. COMPETÊNCIA. Se a demanda objetiva o cumprimento de

convenções ou acordo coletivo de trabalho, patente a competência desta Justiça, nos moldes da Lei nº 8.984/95, ainda que os pólos estejam ocupados por pessoas jurídicas de direito privado, no caso, um sindicato patronal e uma micro-empresa. Proc. 2665/94 - Ac. 5ª Turma 26395/95. Rel. Desig.Apparecido Dahab. DOE 4 /12/1995, p. 98

CONTRIBUIÇÃO. ASSISTENCIAL. DESCONTO. Se os reclamantes entendem ser a eles inaplicável a cláusula que prevê desconto em seus salários para a contribuição assistencial, por ter sido firmada pelo sindicato da categoria, por analogia a eles seria inaplicável todo o termo de aditamento, inclusive reajustes salariais, pois se eles renunciam aos deveres da contribuição assistencial, deveriam também renunciar aos direitos conquistados. E isto inocorreu. Ademais, o instrumento normativo tem efeito “erga omnes”, abrangendo todos os membros da categoria, sindicalizados ou não. Recurso ordinário conhecido e não provido. Proc. 8690/93 - Ac. 4ª Turma 3684/95. Rel. José Otávio Bigatto. DOE 3 /4 /1995, p. 133

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CONTRIBUIÇÃO. PREVIDENCIÁRIA. Quando a Lei responsabiliza a empresa pelo recolhimento das contribuições não efetuadas nas épocas próprias, quer se referir a verbas salariais então pagas. Com relação às verbas salariais deferidas na sentença, época própria configura aquela do cumprimento da “res judicata”. Neste sentido os Provimentos nº 03/84 e nº 02/93 do C. TST. Proc. 23272/94 - Ac. SE9121/95. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE 19/6 /1995, p. 81

CONTRIBUIÇÃO. PREVIDENCIÁRIA. CONDENAÇÃO JUDICIAL. ÉPOCA PRÓPRIA PARA A INCIDÊNCIA. DETERMINAÇÃO. O fato gerador da contribuição previdenciária decorrente de condenação judicial no pagamento de verbas salariais a ela sujeitas, não guarda relação com a época da competência destas verbas, mas sim, com a própria existência da condenação, razão pela qual, deve ser observada a legislação vigente ao tempo da prolação da sentença condenatória. Proc. 1872/94 - Ac. 5ª Turma 26375/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 4 /12/1995, p. 98

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ADITAMENTO POSTERIOR. APLICAÇÃO RETROATIVA. DESCABIMENTO. Não pode cláusula de aditamento a convenção coletiva, prevendo garantia de emprego em determinado período, ser aplicado a empregado que já havia sido despedido anteriormente, ainda que a dispensa tenha se dado através de aviso prévio indenizado. Proc. 20301/93 - Ac. 4ª Turma 19917/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 25/9 /1995, p. 96

CORREÇÃO MONETÁRIA

CORREÇÃO MONETÁRIA. ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS. O crédito trabalhista, quando não pago no vencimento é acrescido de correção monetária e juros de mora. Após homologada a conta de liquidação, a obrigação acessória, ou seja, os juros moratórios, converte-se em obrigação principal, passando a integrar o valor total do débito, formando um só todo que, não satisfeito, de imediato, sujeita-se a novos acréscimos de correção monetária e juros de mora supervenientes sobre o total do novo principal corrigido e integralizado. Assim, tal como os saldos da caderneta de poupança, a correção monetária e os juros de mora também são calculados sobre o montante (principal corrigido mais juros) do crédito trabalhista, apurado na última conta de liquidação. Proc. 27530/94 - Ac. 3ª Turma 9265/95. Rel. Luiz Carlos de Araújo. DOE 19/6 /1995, p. 84

CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITO TRABALHISTA. ÉPOCA PRÓPRIA. MÊS DO PAGAMENTO. EXIGIBILIDADE. INCIDÊNCIA. A correção monetária dos créditos trabalhistas incide a partir do mês do pagamento, quando ocorre a exigibilidade deste, somente incidindo a partir do mês da competência, se forem coincidentes ambos eventos. Observada a regra geral de pagamento no mês subsequente ao da competência, aquele deve ser observado como termo inicial de incidência da correção monetária, devendo, por isso, ser aplicados os índices correspondentes ao mês do pagamento e não ao da competência, o que se aplica, inclusive, em relação às verbas rescisórias. Proc. 6808/95 - Ac. 5ª Turma 21022/95. Rel. Desig.Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 16/10/1995, p. 76

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA PARA SUA INCIDÊNCIA. É certo que incide correção monetária, nos débitos trabalhistas, a partir do vencimento da obrigação, ou seja, a partir do momento em que o débito se torna exigível. É certo, também, que os salários, neles incluídas as horas extras, devem ser pagos, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com o disposto no parágrafo único, do art. 459, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89. Entretanto, na hipótese dos autos, em razão de ajuste tácito, o pagamento das verbas salariais sempre foi realizado no mesmo mês da prestação do trabalho, de forma que a obrigação salarial e, juntamente com ela, a correção monetária, tem a sua época própria deslocada para o mês da prestação do trabalho, ocasião em que o débito se torna exigível, por força do ajuste tácito havido entre as partes. Proc. 31393/94 - Ac. 3ª Turma 7020/95. Rel. Luiz Carlos de Araújo. DOE 22/5 /1995, p. 72

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. CONCEITO. LEI Nº 7.738/89. Se o pagamento de salário ocorre no próprio mês trabalhado e não até o 5º dia útil do mês subsequente, por certo que época própria, para efeito de correção, deve ser considerada a data do efetivo pagamento, ou seja, o próprio de trabalho e não o subsequente. Recurso provido. Proc. 31387/94 - Ac. 1ª Turma 7476/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 5 /6 /1995, p. 59

CORREÇÃO MONETÁRIA. ESTORNO DE COMISSÃO PAGA, NA TOTALIDADE, SOBRE VENDA DE COTA DE CONSÓRCIO NÃO EFETIVADA. INADIMPLÊNCIA DO ADQUIRENTE. IMPOSSIBILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA. ENUNCIADO Nº 187/TST. Não incide a correção monetária sobre o valor estornado a título de comissão paga na integralidade ao vendedor, sobre a venda de cota de consórcio não efetivada, em face da inadimplência do adquirente, hipótese em que, além de impor-se o estorno parcial limitado à importância correspondente à apontada inexecução, diante da possibilidade de o adquirente reaver as parcelas pagas, com dedução do valor relativo à taxa de administração e à prefixação de indenização do prejuízo causado ao grupo, evitando-se assim a ocorrência de enriquecimento sem causa, tem imperiosa aplicação o disposto no Enunciado nº 187, do C. TST Proc. 12440/93 - Ac. 5ª Turma 8904/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 19/6 /1995, p. 75

CORREÇÃO MONETÁRIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA CONTRA MASSA FALIDA. IRRELEVÂNCIA. INCIDÊNCIA. LEI Nº 6.830/80 E ENUNCIADO Nº 304/TST. Incide correção monetária sobre os créditos trabalhistas oriundos de decisão judicial, não se excepcionando a massa falida, devendo ser determinada pelo Juízo da Execução, até a data da efetiva habilitação no Juízo Falimentar, e por este, a partir daí, até o efetivo pagamento, ante o privilégio especialíssimo endereçado ao crédito desta natureza e como meio de preservação da competência da Justiça do Trabalho, aplicando-se à espécie o art. 5º, da Lei nº 6.830/80 e o Enunciado nº 304 do C. TST. Proc. 17858/94 - Ac. SE7225/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 22/5 /1995, p. 77

CORREÇÃO MONETÁRIA. FGTS DECORRENTE DE CONDENAÇÃO JUDICIAL. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES CONSTANTES DAS TABELAS DE ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, INCLUSIVE DA TAXA REFERENCIAL DIÁRIA - TRD. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 8.177, DE 1º/03/91. DETERMINAÇÃO. Determina-se a aplicação dos índices constantes das tabelas de atualização dos créditos trabalhistas inclusive da Taxa Referencial Diária - TRD, para a correção monetária do FGTS decorrente de condenação judicial, tendo em vista a natureza trabalhista do crédito e a constitucionalidade da Lei nº 8.177/91, que determinou a aplicação daquela Taxa a tais créditos, inaplicáveis os índices constantes das tabelas oficiais expedidas pelo órgão gestor do FGTS, destinadas exclusivamente à correção dos depósitos em atraso nas contas vinculadas ao sistema. Proc. 19473/94 - Ac. SE7606/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 5 /6 /1995, p. 62

CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PERICIAIS. DESCABIMENTO. A divergência entre as tabelas de atualização de débitos trabalhistas adotadas pelo perito oficial e pela executada, sempre decorreu da disparidade de critério entre os técnicos que as confeccionam. Alguns optam pelo que chamamos de arredondamento; outros preferem a precisão matemática. Daí porque caberá ao Juiz da execução optar pela solução salomônica ou por aquela mais favorável ao reclamante, que é o grande prejudicado pela demora na solução final da sentença exequenda que o beneficiou. Proc. 3128/95 - Ac. 4ª Turma 18788/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 25/9 /1995, p. 68

CORREÇÃO MONETÁRIA. INCLUSÃO DE ÍNDICES EXPURGADOS POR PLANOS ECONÔMICOS. POSSIBILIDADE. NATUREZA ALIMENTAR DO CRÉDITO TRABALHISTA. Devem ser incluídos no cálculo da correção monetária do valor da condenação os índices inflacionários expurgados por eventuais Planos de Estabilização Econômica, uma vez que tal prática não significa punição pela mora ou inadimplência do devedor; ao revés, importa em mera transposição do mesmo valor intrínseco e relativo da moeda em um dado

momento, para outro no futuro, ante o desgaste sofrido em função do tempo, provocado pela ocorrência dos efeitos depreciativos da inflação, tanto mais com relação ao crédito trabalhista, dada a sua natureza alimentar, o que justifica a imperiosidade de preservação de seu valor nominal, através de sua integral atualização monetária. Proc. 20672/94 - Ac. SE12453/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 17/7 /1995, p. 83

CORREÇÃO MONETÁRIA. MÊS DE INCIDÊNCIA DOS ÍNDICES E PERCENTUAL DE JUROS. Não há falar-se em juros capitalizados a partir da edição da Lei nº 8.177/91, mas, sim, de juros simples, de um por cento (1,0%) ao mês, tal como determina o § 2º, do art. 39, da mencionada lei. Essa é a norma. Não há outra que determine a capitalização, como procedeu o sr. perito. Agravo de Petição a que se dá provimento parcial. Proc. 21643/94 - Ac. SE7726/95. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 5 /6 /1995, p. 64

CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIOS EM ATRASO. CONDENAÇÃO JUDICIAL. ÉPOCA PRÓPRIA. INAPLICABILIDADE DO § 1º DO ART. 459 DA CLT. FAVOR LEGAL. O benefício legal, previsto no art. 459, §1º, da CLT, o qual possibilita o pagamento do salário vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por óbvio, só se aplica aos contratos de trabalho em vigência plena. Extinto o contrato e necessitando o obreiro da intervenção judicial para o pagamento de salários e respectivas diferenças, a correção monetária aplicar-se-á levando em conta a época própria desses pagamentos, qual seja, o último dia do mês. O favor legal é ininvocável, sob pena de causar prejuízo ao Trabalhador. Agravo improvido. Proc. 24723/94 - Ac. SE9134/95. Rel. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. DOE 19/6 /1995, p. 81

CUSTAS

CUSTAS. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 7º, DA LEI Nº 5.584/70. O § 4º, do art. 789, da CLT, diz que as custas serão pagas pelo vencido, no caso de recurso, dentro de cinco dias de sua interposição, sob pena de deserção. A comprovação de tal recolhimento, aplicando-se analogicamente o art. 7º, da Lei nº 5.584/70, também deve ser feita em tal prazo, pois entendimento contrário admitiria a suspensão do feito por prazo indeterminado, violando, por conseguinte, o princípio da celeridade processual. Assim, comprovado a destempo o recolhimento das custas processuais, deserto é o recurso ordinário, motivo pelo qual não é conhecido. Proc. 5188/93 - Ac. 5ª Turma 1453/95. Rel. José Otávio Bigatto. DOE 9 /2 /1995, p. 185

CUSTAS. PROCESSUAIS DEVIDAS. AUSENTE REQUERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NA INICIAL E NO RECURSO. Valendo-se do patrocínio de advogado particular, não pode a agravante falar na gratuidade pela Lei n. 5.584/70, havendo, no processo, prova de parceria agrícola. Devidas as custas processuais, não estando o Juízo de origem obrigado a conceder isenção das custas depois do protocolo do recurso ordinário, que silenciou sobre a matéria. Agravo não provido. Proc. 20398/95 - Ac. 5ªT27192/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 15/1 /1996, p. 50

CUSTAS. PROCESSUAIS. PEDIDO DE ISENÇÃO, APÓS CONDENAÇÃO ÀS MESMAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Na Justiça do Trabalho só cabe a assistência judiciária gratuita quando prestada por Sindicato ou pela OAB, através de convênios - e não por advogados particularmente contratados (art. 8º, III, da CF e art. 14, da Lei nº 5.584/70). A isenção do recolhimento das custas processuais, já impostas pela sentença de 1º grau, implicaria na alteração desta pela instância de origem, o que encontra expressa vedação legal (art. 463, do CPC). Proc. 17269/92 - Ac. 5ª Turma 991/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 9 /2 /1995, p. 173

CUSTAS. PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE. DESERÇÃO. As custas processuais deverão de ser recolhidas integralmente, sob pena de deserção, eis que, constituindo-se em receita federal, somente através de lei poderão ser reduzidas ou parceladas. Proc. 9830/93 - Ac. 4ª Turma 6127/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 8 /5 /1995, p. 72

CUSTAS. PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE. DESERÇÃO. Constituindo-se em receita da União, as custas processuais não podem ser alteradas, parceladas, modificadas, reduzidas ou suprimidas, ressalvadas as isenções de seu pagamento, previstas em lei. Ainda que seja de centavos de cruzeiro e recolhimento a menor, em caso de recurso, não há como deixar de decretar a sua deserção. Ao seu recolhimento não se pode imprimir idêntico entendimento ao do depósito recursal - “diferença ínfima”(sic), eis que aí se trata de matéria regulada, fiscalizada e decidida exclusivamente na esfera de ação da Justiça do Trabalho. Proc. 11219/93 - Ac. 4ª Turma 9959/95. Rel. Desig.Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 3 /7 /1995, p. 75

CUSTAS. PROCESSUAIS. RECOLHIMENTO INSUFICIENTE. Não pode a Justiça do Trabalho transigir, em matéria de recolhimento das custas processuais, como tem feito com o depósito judicial insuficiente. As custas constituem receita da União, pertencem à Fazenda Nacional, pelo que, ainda que se trate de centavos, somente através de lei poderá ser reduzido o valor fixado pela r. sentença recorrida. Proc. 9383/93 - Ac. 4ª Turma 7087/95. Rel. Desig. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 22/5 /1995, p. 74

CUSTAS. PROCESSUAIS. REQUERIMENTO DE ISENÇÃO. Constando da sentença o valor das custas e a condenação no seu pagamento, desnecessária intimação do cálculo das mesmas, sendo inaplicável o Enunciado n. 53, do TST. Não requerendo os benefícios da assistência judiciária gratuita na inicial, nem no recurso, sequer incluiu o reclamante pedido de isenção do pagamento das custas do processo. Correto o despacho negando seguimento ao recurso, por deserto. Agravo de instrumento não provido. Proc. 21302/95 - Ac. 5ªT27787/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 15/1 /1996, p. 66

CUSTÓDIA BANCÁRIA

CUSTÓDIA BANCÁRIA. Em não procedendo a entidade bancária à atualização do depósito, na forma da legislação trabalhista, responde o executado pela diferença, já que o exequente faz juz ao seu crédito por inteiro. Proc. 32302/94 - Ac. SE12457/95. Rel. Desig. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE 17/7 /1995, p. 83

DANO

DANO. DESCONTO NO SALÁRIO. CULPA DO EMPREGADO. Ainda que previsto contratualmente o desconto dos danos causados pelo empregado, sua efetivação depende da real comprovação da culpa do obreiro, ante os riscos do negócio que assume o empregador. Proc. 18674/93 - Ac. 1ª Turma 15550/95. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE 28/8 /1995, p. 78

DÉBITO TRABALHISTA

DÉBITO TRABALHISTA. Município. Contratação de empresa prestadora de serviços. Inidoneidade econômico-financeira da contratada. Responsabilidade subsidiária, e não solidária, do município pelos débitos trabalhistas. Recurso parcialmente acolhido. Proc. 5744/93 - Ac. 1ª Turma 1130/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 9 /2 /1995, p. 177

DECISÃO EXTRA PETITA

DECISÃO. “EXTRA PETITA”. NULIDADE REJEITADA. Se, no mérito, o apelo poderá ser acolhido para se decidir a favor da parte prejudicada, não se anula a sentença “extra petita” (§ 2º, art. 249 - CPC). Proc. 10460/93 - Ac. 4ª Turma 6153/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 8 /5 /1995, p. 72

DEPOSITÁRIO

DEPOSITÁRIO. JUDICIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA SUPOSTO ARRENDAMENTO NÃO COMPROVADO. PRISÃO CIVIL DECRETADA. O fato de o depositário ser pessoa simples não justifica nem o exime de cumprir a lei. Havia ele assinado o auto de depósito com pleno conhecimento da responsabilidade assumida; sua condição de terceiro foi negada, prevalecendo aquela de beneficiário da sociedade com a esposa. O arrendamento do bar para outras pessoas não foi provado. Nessas circunstâncias, impõe-se a decretação da prisão civil, na forma do mandamento constitucional, sob pena de tornar inócua a atuação judicial. Proc. 24572/94 - Ac. SE9131/95. Rel. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. DOE 19/6 /1995, p. 81

DEPÓSITO

DEPÓSITO. O depósito de que trata o art. 899 e parágrafos da CLT não tem a natureza de “taxa recursal”

(Instrução Normativa nº 03 do C. TST) e, em se tratando de valor determinado, não pode ser exigido em quantia superior ao da própria condenação, permitida a sua atualização somente até a data da sentença (art. 899, § 1º, da CLT). Proc. 15849/95 - Ac. 2ª Turma 22207/95. Rel. Paulo de Tarso Salomão. DOE 6 /11/1995, p. 81

DEPÓSITO. Recolhimentos Previdenciários. Não incidência sobre diferenças da multa de 40% do FGTS. A natureza jurídica dos depósitos fundiários é de caráter indenizatório, não incidindo sobre esses montantes o recolhimento previdenciário. Proc. 9472/93 - Ac. 2ª Turma 3842/95. Rel. Antonio Tadeu Gomieri. DOE 3 /4 /1995, p. 137

DEPÓSITO. Recursal efetuado através de guia utilizada na Justiça Comum. Inteligência do Enunciado nº 165, do C. TST. Agravo de instrumento provido. A guia de depósito judicial jungida à fls. 33 é a utilizada para recolhimentos na Justiça Comum. Inobstante não tenham sido atendidos os requisitos do art. 899, da CLT, eis que não utilizada a guia apropriada para o depósito recursal, o recolhimento foi efetuado em nome da reclamante e através dele o Juízo está seguro. Aplicando-se analogicamente o Enunciado nº 165, do C. TST, dá-se provimento ao agravo de instrumento, devendo ser processado o recurso ordinário, se inexistir impedimento. Proc. 28607/94 - Ac. 4ª Turma 6459/95. Rel. José Otávio Bigatto. DOE 22/5 /1995, p. 57

DEPÓSITO RECURSAL

DEPÓSITO RECURSAL. Atendidas as exigências da Instrução Normativa nº 02 do C. TST, que trata do depósito recursal, não há que se falar em deserção do recurso interposto, eis que a intenção de garantia do Juízo recursal fora atendida, não ocorrendo qualquer probabilidade de prejuízo ao obreiro. Proc. 13968/93 - Ac. 3ª Turma 18571/95. Rel. Ernesto da Luz Pinto Dória. DOE 11/9 /1995, p. 109

DEPÓSITO RECURSAL. Descabe qualquer depósito prévio para efeitos recursais quando, em 1ª instância, não houve condenação. Inteligência do Enunciado nº 161 do C. TST. Proc. 4094/93 - Ac. 1ª Turma 926/95. Rel. Antonio Tadeu Gomieri. DOE 9 /2 /1995, p. 171

DEPÓSITO RECURSAL. ATRAVÉS DE CÓPIA. INEXISTÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. DESCABIMENTO. Deserto é o recurso que apresenta, com o recibo do depósito recursal, simples cópia da RE, sem qualquer carimbo de confronto ou autenticação. Proc. 16792/93 - Ac. 4ª Turma 20613/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 16/10/1995, p. 66

DEPÓSITO RECURSAL. COMPROVAÇÃO INTEMPESTIVA. A comprovação do depósito prévio há de ser feita dentro do prazo recursal ao comando do art. 7º da Lei nº 5.584/70. Recolhimento e comprovação feitos a destempo atendendo a motivação frágil e mesmo assim, não provada, tornam o recurso deserto, não podendo ser destrancado. Mantido o r. despacho que o trancou. Proc. 22448/94 - Ac. 5ª Turma 20668/95. Rel. Serafim Gianocar. DOE 16/10/1995, p. 68

DEPÓSITO RECURSAL. COMPROVAÇÃO. Não basta o recolhimento da importância referente ao depósito recursal, para assegurar o seguimento do recurso. Exige o art. 7º, da Lei n. 5.584/70, a comprovação do depósito da condenação (CLT, art. 899, §§ 1º a 5º), dentro do prazo para a interposição do recurso, pena de deserção. Agravo de instrumento não provido. Proc. 24311/95 - Ac. 5ªT27000/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 15/1 /1996, p. 45

DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. CONSEQÜÊNCIA. Se as duas reclamadas, condenadas solidariamente, recorrem, mas apenas uma delas efetua o depósito recursal, desde que seja ele do valor conferido pela r. decisão de origem à condenação, aproveita a ambas as recorrentes. LITIGANTE DE MÁ-FÉ. ALTERAÇÃO DA LEI Nº 8.952/94. APLICAÇÃO IMEDIATA. As alterações conferidas ao art. 18, do CPC, como sói acontecer com dispositivos legais dessa natureza, aplicam-se aos processos em curso, ainda que em fase recursal. Proc. 2818/94 - Ac. 4ª Turma 25829/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 27/11/1995, p. 92

DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Exige a legislação Consolidada, no art. 899 e seus parágrafos, a efetivação de depósito recursal, como garantia do Juízo. Não procedendo a reclamada a esse depósito, correto o reconhecimento da deserção, negando seguimento ao recurso ordinário. Pressuposto objetivo de admissibilidade recursal, não há inconstitucionalidade na sua exigência, vez que o art. 5º, inciso V, da Carta Maior, ao garantir a ampla defesa, refere-se a “recursos” no sentido de medidas necessárias a essa garantia e não ao remédio processual correspondente ao inconformismo. Agravo de instrumento não provido. Proc. 19004/95 - Ac. 5ªT27779/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 15/1 /1996, p. 66

DESCONTO

DESCONTO. Dano em veículo da empresa. Imprescindível a prévia autorização do desconto em contrato (art. 462, § 1º) para a hipótese de culpa do empregado. Recurso não provido. Proc. 13353/93 - Ac. 1ª Turma 7456/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 5 /6 /1995, p. 58

DESCONTO. Telefonemas particulares não ostentam natureza civil, e podem ser descontados se o empregado, nessa condição, se utilizar da linha telefônica da empresa. Proc. 6081/93 - Ac. 4ª Turma 3534/95. Rel. Flavio Allegretti de Campos Cooper. DOE 20/3 /1995, p. 163

DESCONTO. NOS SALÁRIOS. EXTENSÃO DO ART. 462 DA CLT. Ao especificar os descontos permitidos, de forma não explicativa, o art. 462 da CLT não exclui descontos outros, sempre que demonstrem vantagem para o empregado, como é o caso dos descontos a título de seguro de vida. Proc. 4856/93 - Ac. 5ª Turma 517/95. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE 2 /3 /1995, p. 99

DESCONTO. SALARIAL. Emissão de nota fiscal sem a correspondente saída total de mercadorias. Auto de infração e imposição de multa pela Secretaria da Fazenda. Desconto do valor da multa no salário do reclamante. Inexistência de cláusula contratual expressa prevendo o desconto em caso de culpa do empregado. Desconto ilegal (art. 462, § 1º, da CLT). Recurso provido. Proc. 7491/93 - Ac. 1ª Turma 1764/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 2 /3 /1995, p. 89

DESCONTO. SALARIAL. SEGUROS DE VIDA EM GRUPO E CONTRA ACIDENTES PESSOAIS. ANUÊNCIA EXPRESSA DO RECLAMANTE. LEGITIMIDADE. São legítimos os descontos salariais referentes a seguros de vida em grupo e contra acidentes pessoais porventura processados pelo empregador, em especial quando há expressa anuência do trabalhador, pois significam um benefício para este, na medida em que se vê acobertado pelo valor da apólice, durante o período de vigência do pacto laboral. Proc. 20694/93 - Ac. 5ª Turma 16902/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 28/8 /1995, p. 112

DESCONTOS SALARIAIS

DESCONTOS SALARIAIS. SEGURO DE VIDA. ANUÊNCIA AINDA QUE TÁCITA DO RECLAMANTE. LEGITIMIDADE. São legítimos os descontos salariais referentes a seguro de vida, quando a prática adotada não vem precedida de qualquer vício de consentimento, além do que importa num benefício para os reclamantes, que se viram acobertados pelo valor da apólice durante o período de vigência do pacto laboral. Ademais, se o sistema de benefícios ficou à sua disposição ao longo de todo o contrato de trabalho, não é lícito pretenderem a devolução após o desligamento, sob o único fundamento de serem indevidos. Proc. 21740/93 - Ac. 5ª Turma 20663/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 16/10/1995, p. 67

DESERÇÃO

DESERÇÃO. Se a parte sucumbente não recolhe o valor integral das custas, não se pode conhecer do seu recurso, por deserto. Proc. 13857/93 - Ac. 3ª Turma 9231/95. Rel. Luiz Carlos de Araújo. DOE 19/6 /1995, p. 83

DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NA GUIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO PRÉVIO. CONFIGURAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 216, DO C. TST. Ocorre a deserção do recurso interposto quando a Guia de Recolhimento-GR carreada aos autos, relativa ao depósito prévio, se encontra sem a autenticação mecânica comprobatória do efetivo recolhimento do valor nela consignado, pois o que é dispensável em relação a esta exigência, é a repetição da autenticação mecânica também na Relação de Empregados-RE, valendo registrar que nesta, basta a individualização do depósito recursal, inteligência que se extrai do disposto no Enunciado nº 216, do C. TST. Proc. 1802/94 - Ac. 5ª Turma 26368/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 4 /12/1995, p. 98

DESERÇÃO. COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. COMPETÊNCIA. FALTA. OCORRÊNCIA. ART. 899, §§ 4º E 5º, DA CLT E ENUNCIADO Nº 165, DO C. TST. Compete à parte comprovar o recolhimento do depósito recursal, mediante apresentação da competente Guia de Recolhimento (GR), autenticada mecanicamente pelo banco depositário e acompanhada da Relação de Empregados (RE/FGTS), ambas

corretamente preenchidas, sendo ineficaz e acarretando a deserção do recurso interposto, o recolhimento efetuado de qualquer outra forma, segundo se extrai do disposto nos §§ 4º e 5º, do art. 899, da CLT e Enunciado nº 165, do C. TST. Proc. 2530/94 - Ac. 5ª Turma 26392/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 4 /12/1995, p. 98

DESERÇÃO. CONCESSÃO DE PRAZO PARA A COMPLEMENTAÇÃO DO DEPÓSITO INSUFICIENTE. DESCABIMENTO. Se à reclamada é concedido prazo para a complementação de depósito recursal insuficiente, e outro tanto, para trazer aos autos original daquela, que tinha vindo aos autos através de simples cópia, sem autenticação, não pode ser argüida a deserção do seu apelo, eis que ela apenas cumpriu o que lhe foi determinado. **NULIDADE. JULGAMENTO SEM DECIDIR PEDIDO DE PERÍCIA E À REVELIA DOS RECLAMANTES. CABIMENTO.** Se a Junta de origem deixa de apreciar pedido fundamentado de prova pericial e designa audiência para julgamento, sem a notificação prévia dos reclamantes, legítimo o acolhimento de preliminar de nulidade da r. decisão por aquela proferida, eis que pela primeira vez estavam eles se manifestando, nos autos. Proc. 15244/93 - Ac. 4ª Turma 17182/95. Rel. Desig. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 11/9 /1995, p. 75

DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL COMPROVADO POR CÓPIA DO RECIBO. O comprovante do depósito recursal é documento imprescindível para o processamento e o conhecimento do recurso, e não mero recibo da parte. Deserto este se o documento não vier aos autos no original. Proc. 12903/93 - Ac. 4ª Turma 9840/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 3 /7 /1995, p. 72

DESERÇÃO. INOCORRÊNCIA. DARF. CUSTAS. FALTA DE CARIMBO NA GUIA. Ainda que não tenha o carimbo da instituição bancária, não ocorre deserção quando a guia DARF - para pagamento de custas - juntada ao processo conta, abaixo dela, com certidão do servidor que a juntou aos autos, no sentido de que a via autenticada pelo banco se encontra arquivada em pasta própria, na Junta. A palavra do funcionário tem fé pública e confere à guia a autenticação que lhe falta. Entretanto, caso se constate o contrário, haverá responsabilidade a ser apurada contra o mesmo. O Provimento CR nº 08/89, de 18/08/89, tem que ser interpretado menos burocraticamente. Proc. 16737/93 - Ac. 5ª Turma 14676/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 14/8 /1995, p. 84

DESISTÊNCIA

DESISTÊNCIA. DA AÇÃO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Declaração, com firma reconhecida, dos substituídos desistindo da ação. Inocorrência de qualquer vício de vontade. Extinção do processo com fundamento no inciso VIII do art. 267 do CPC. Oposição pelo substituto. Ineficácia, ante o Enunciado nº 310 - VI, do TST. Recurso provido. Proc. 6398/93 - Ac. 1ª Turma 1168/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 9 /2 /1995, p. 178

DIFERENÇA SALARIAL

DIFERENÇA SALARIAL. De 13º salário, férias, repousos, FGTS pela não integração de horas extras. Recibos constantes dos autos, evidenciadores de parcial pagamento de referidos títulos. Imprescindível a dedução dos valores já pagos, sob pena de enriquecimento indevido do reclamante. Recurso parcialmente provido. Proc. 10100/93 - Ac. 1ª Turma 4239/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 3 /4 /1995, p. 148

DIFERENÇA SALARIAL. Sentença que acolhe genericamente o pedido. Imprescindibilidade de exame e confronto dos valores pleiteados com os respectivos recibos de pagamento. Reforma que se impõe, por demonstrado pelo exame dos recibos colhidos aleatoriamente nos autos, que a recorrente pagou salário até acima do instrumento convencional que embasou o pedido inicial. Proc. 6030/93 - Ac. 1ª Turma 1722/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 2 /3 /1995, p. 87

DIFERENÇA SALARIAL. IPC DE MARÇO/90. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. INDEVIDAS. LEI Nº 8.030/90 E ENUNCIADO Nº 315, DO C. TST. Não são devidas quaisquer diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90, tendo em vista que, quando publicada a Medida Provisória nº 154/90, que se converteu na Lei nº 8.030/90, os trabalhadores somente haviam adquirido direito ao reajuste do salário referente ao mês trabalhado e em curso, qual seja, março/90, o que se daria pela aplicação do IPC do mês anterior, cujo percentual, apurado no período de 16 de janeiro a 15 de fevereiro daquele ano, incidiria sobre o valor do salário relativo àquele mês de fevereiro/90, o que de fato ocorreu, sendo aplicável à espécie o Enunciado nº 315, do C. TST, pois o reajuste salarial referente ao mês de abril/90, constituía mera expectativa de direito. Proc. 20850/93 - Ac. 5ª Turma 16908/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 28/8 /1995, p. 112

DIREITO

DIREITO. ADQUIRIDO. Matéria Constitucional só declarável pelo C. STF. Sendo o STF o guardião da CF e sendo a matéria relacionada com o direito adquirido, de natureza intrinsecamente de Direito Constitucional, a sua decisão representa a segurança jurídica para os jurisdicionados, não podendo, portanto, se igualar com as que foram proferidas pelos Tribunais inferiores, que só poderiam apreciá-la sob a forma incidental e, por isso, não definitiva. Daí a procedência da presente Ação Rescisória, porque, no caso, a decisão rescindenda violou o disposto nos incisos II e XXXVI do art. 5º, da CF/88. Proc. 495/94-P - Ac. SE422/95-A. Rel. Desig. Irany Ferrari. DOE 9 /6 /1995, p. 47

DISSÍDIO COLETIVO

DISSÍDIO COLETIVO. Empresa Pública que explora atividade econômica. Edital de Convocação e Assembléia. Requisitos. Se o Suscitante pretende a instauração de Dissídio Coletivo contra uma empresa que possui característica diversa das demais empresas de transporte, por ter ligação com o Município, o Edital da Convocação deverá ter como destinatários tão-somente os trabalhadores da empresa. A Assembléia não poderá também abranger trabalhadores de outras empresas, mesmo porque estas poderão ter no polo passivo de eventual demanda o Sindicato patronal que as representaria. Processo que se extingue sem julgamento do mérito, a teor do inciso IV, do art. 267, do CPC. Proc. 179/94-D - Ac. SE45/95-A. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 30/1 /1995, p. 72

DISSÍDIO COLETIVO. Instauração de dissídio contra empresa abrangida por convenção coletiva, relativa ao mesmo período e em plena vigência. Coisa julgada e falta de interesse. Extinção do feito, na forma do art. 267, V e VI, do CPC. Proc. 109/93-D - Ac. SE194/95-A. Rel. Fany Fajerstein. DOE 14/2 /1995, p. 124

DISSÍDIO COLETIVO. ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. Não havendo qualquer ofensa à norma de ordem pública, a homologação de acordo em dissídio coletivo se impõe. Proc. 25/95-D - Ac. SE245/95-A. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 17/3 /1995, p. 146

DISSÍDIO COLETIVO. ACORDO. HOMOLOGAÇÃO. Não havendo qualquer ofensa a princípio de ordem pública, a homologação de acordo em Dissídio Coletivo se impõe. Proc. 210/95-D - Ac. SE467/95-A. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 11/7 /1995, p. 29

DISSÍDIO COLETIVO. CATEGORIA DIFERENCIADA. AJUIZAMENTO DE DISSÍDIO, EMPRESA, POR EMPRESA. DESCABIMENTO. CARÊNCIA DE AÇÃO. Mesmo admitindo-se, em tese, que o Sindicato dos Motoristas, de um lado, pactue normas de natureza coletiva com Sindicatos representativos de categorias econômicas que não a de transportes, é inadmissível tal pactuação a nível de empresa. Ocorreria verdadeira pulverização de representatividade, num “multi-pluralismo sindical” desagregador. Carência de ação decretada. Proc. 202/94-D - Ac. SE53/95-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 30/1 /1995, p. 74

DISSÍDIO COLETIVO. DE GREVE. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA. A participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa deve servir de instrumento de integração entre o capital e o trabalho, bem como de incentivo à produtividade, a ser aplicada de forma a não criar privilégios, adotando-se critério único para todos os empregados da empresa, de modo a não afrontar o princípio da isonomia contido no art. 5º da CF. Proc. 79/95-D - Ac. SE333/95-A. Rel. Edison Laércio de Oliveira. DOE 16/5 /1995, p. 39

DISSÍDIO COLETIVO. DESCONTO ASSISTENCIAL. ADMISSIBILIDADE. Havendo autorização da Assembléia Geral Extraordinária dos obreiros, a cláusula relativa ao desconto assistencial é de ser mantida no acordo celebrado. Proc. 273/94-D - Ac. SE380/95-A. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 5 /6 /1995, p. 51

DISSÍDIO COLETIVO. FALTA DE NEGOCIAÇÃO. EXTINÇÃO. A falta de negociação prévia, à exaustão, leva à extinção do Dissídio (§§ 1º e 2º do art. 114, da CF). Proc. 293/94-D - Ac. SE514/95-A. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 18/8 /1995, p. 44

DISSÍDIO COLETIVO. GREVE. NÃO ABUSIVIDADE. Tratando-se de atividade essencial e cumprindo o Sindicato Profissional o quanto disposto na Lei nº 7.783/89, a não abusividade do movimento se impõe. Proc. 224/95-D - Ac. SE466/95-A. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 11/7 /1995, p. 29

DOCUMENTO

DOCUMENTO. É indispensável a apresentação de documento de identidade pela testemunha no ato da audiência, sob pena de indeferimento da prova, pois somente através daquele é que se pode verificar a veracidade dos dados qualificatórios da mesma. A supressão dessa exigência estimularia procedimentos escusos e fraudulentos pelas partes. Não se cogita, também, da autorização de posterior apresentação, pela impossibilidade de verificação se o documento e os dados respectivos referem-se à pessoa que outrora compareceu em Juízo para depor, notadamente considerando que não se aplica ao Processo do Trabalho o princípio da identidade física do Juiz. Cerceamento de defesa não caracterizado. Proc. 24248/93 - Ac. 2ªT27998/95. Rel. Mariane Khayat. DOE 15/1 /1996, p. 72

DOCUMENTO. Que deveria acompanhar a contestação. Inexistência de cerceamento de defesa. O indeferimento da juntada de documento que deveria ter acompanhado a contestação (art. 396, do CPC) não caracteriza cerceamento de defesa. Preliminar afastada. Proc. 9916/93 - Ac. 4ª Turma 4308/95. Rel. José Otávio Bigatto. DOE 3 /4 /1995, p. 150

EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO

EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO. CABIMENTO. Silente a CLT quanto à possibilidade de oferta de embargos à adjudicação, não socorre o intérprete a Lei n. 6.830, nada dispondo sobre a matéria. Possível, frente à doutrina e jurisprudência, ao executado propor esses embargos, com aplicação subsidiária do CPC. Neles, porém, só poderá alegar a nulidade da execução ou a existência de pagamento, novação, transação ou prescrição (após a penhora), na forma do art. 746, do CPC. Alegações outras não respaldam os embargos, corretamente rejeitados pelo MM. Juiz de primeiro grau. Agravo de petição sem provimento. Proc. 18245/95 - Ac. 5ªT26998/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 15/1 /1996, p. 45

EMBARGOS À ARREMATACÃO

EMBARGOS À ARREMATACÃO. CABIMENTO. PRAZO PARA A SUA INTERPOSIÇÃO. Cabível na Justiça do Trabalho a formulação de embargos à arrematação, que deverão ser interpostos no prazo do art. 884, da CLT, eis que, ao se socorrer o magistrado da aplicação subsidiária do CPC, depara com disposição expressa, determinando a aplicação dos preceitos que regem a execução (art. 746, parágrafo único). Proc. 1008/95 - Ac. 4ª Turma 12391/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 17/7 /1995, p. 80

EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO DA DÍVIDA POR ATO QUE ANTECEDEU A PROLAÇÃO DA SENTENÇA EXEQUÊNDIA. IMPOSSIBILIDADE. ART. 884, § 1º, DA CLT. Não se acolhe, em sede de Embargos à Execução, a alegação de quitação da dívida, se esta se efetivou por ato que antecedeu a prolação da sentença exequênda e que por isso mesmo, deveria ter sido feita ainda na fase de conhecimento, podendo-se inferir, da exegese do disposto no § 1º, do art. 884, da CLT, que essa causa extintiva da obrigação, para que assim atue, deve corresponder a um ato posterior à formalização do título executivo judicial. Proc. 25683/94 - Ac. 5ª Turma 7303/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 22/5 /1995, p. 80

EMBARGOS À EXECUÇÃO. CITAÇÃO POR PRECATÓRIA. FAZENDA PÚBLICA. PRAZO E CONTAGEM. Na execução trabalhista, mesmo contra a Fazenda Pública, o prazo para embargos à execução é de 05 (cinco) dias. E, mesmo tenha a citação sido realizada pela via da Precatória, contam-se a partir da data em que foi feita pessoalmente. Inaplicáveis à espécie dispositivos do Direito Processual Comum, dada a inteligência dos arts. 769, 774 e 884 da CLT, não atraindo a aplicação da regra contida no art. 1º, III, do Decreto-lei nº 779/69, por não ter os Embargos à Execução natureza jurídica recursal. Proc. 1809/95 - Ac. 3ª Turma 12009/95. Rel. Ricardo Anderson Ribeiro. DOE 17/7 /1995, p. 70

EMBARGOS À EXECUÇÃO. PEDIDO DE COMPENSAÇÃO NÃO FORMULADO NA CONTESTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA À COISA JULGADA. NÃO ACOLHIMENTO. Não se acolhem os Embargos à Execução quando estes versarem pedido de compensação não formulado na oportunidade da contestação,

pois, não tendo a matéria, por esse mesmo motivo, constado da sentença exequianda, implica ofensa à coisa julgada já operada nos autos, a sua apreciação nesta fase processual. Proc. 15072/94 - Ac. SE7219/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 22/5 /1995, p. 77

EMBARGOS À EXECUÇÃO. POR CARTA. JUÍZO DEPRECANTE QUE, DETERMINA A CISÃO DO JULGAMENTO, DECLINANDO DE SUA COMPETÊNCIA APENAS QUANTO À IMPUGNAÇÃO À PENHORA E AVALIAÇÃO. DEPRECADO QUE A JULGA. PREJUÍZO MANIFESTO. NULIDADE DAS SENTENÇAS. OCORRÊNCIA. DECLARAÇÃO “EX OFFICIO”. CLT, ARTS. 794 E SEGUINTE. CPC, ART. 747. SÚMULA Nº 46/STJ. Deve ser declarada, inclusive “ex officio”, a nulidade das sentenças proferidas em Embargos à Execução por carta, quando o deprecante determina a cisão do julgamento, declinando de sua competência, para que o deprecado aprecie apenas a impugnação à penhora e avaliação, pois além de ser da competência exclusiva do deprecante o julgamento dos embargos que não versem unicamente vícios da penhora, avaliação ou alienação dos bens, tais sentenças trazem manifesto prejuízo à parte, tendo aplicação à espécie, o quanto disposto nos arts. 794 e seguintes da CLT, 747 do CPC e Súmula 46, do STJ. Proc. 14831/94 - Ac. SE7198/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 22/5 /1995, p. 77

EMBARGOS À EXECUÇÃO. REAPRESENTAÇÃO DE RECIBO ANTERIOR À PRÓPRIA SENTENÇA CONSTITUTIVA. PATENTE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO IMPOSTA. É inescusável o desconhecimento dos arts. 473 e 474 do CPC, assim como dos arts. 879 e 884 da CLT. Com efeito, no processo de conhecimento, a agravante pretendeu desvencilhar-se de alguns débitos, juntando fichas financeiras e, não, os recibos. Agora, na execução traz os originais dessas fichas financeiras (já analisadas e rechaçadas), apresentando, também, o recibo de julho de 1990. Ora, manifesta a sua incúria, pois, na forma do art. 464 da CLT, o tal recibo deveria ter sido apresentado há muito tempo no processo de conhecimento. O desconhecimento e a defesa contra texto expresso de lei (art. 17, I, V e VI), impõem condenação por litigância de má-fé em 15% sobre o valor da inicial, corrigido. Proc. 24500/94 - Ac. SE9126/95. Rel. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. DOE 19/6 /1995, p. 81

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Imposto de Renda na Fonte. Caráter cogente e de ordem pública da norma, aplicável, de ofício, ante a ocorrência de fato gerador do tributo. Embargos protelatórios. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa corrigido. Proc. 6092/93 - Ac. 1ª Turma 4265/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 3 /4 /1995, p. 148

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Sendo omissa a sentença de 1º grau, cabe a interposição de embargos declaratórios, sob pena do recurso ordinário não ser apreciado, eis que tal importaria em supressão de instância. Proc. 3977/93 - Ac. 1ª Turma 924/95. Rel. Antonio Tadeu Gomieri. DOE 9 /2 /1995, p. 171

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALCANCE DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 516, DO CPC. Estudos publicados por grandes processualistas como Sérgio Bermudes, Nelson Nery Júnior, Rosa Maria Andrade Nery, Cândido Dinamarco, dentre outros, nos levam a concluir que, pela nova redação do art. 516, do CPC, ficam devolvidas ao Tribunal, para conhecimento imediato, independentemente de suscitação na esfera singular, apenas as questões de ordem pública, como o caso da condição da ação, etc. As questões de natureza dispositiva dependem de provocação das partes, isto porque os arts. 514 (“caput”) e 515 do Codex citado não sofreram alterações, obrigando as partes indicarem nos recursos os fundamentos de fato e de direito e o pedido de nova decisão, ficando adstrito ao Tribunal o conhecimento, apenas, da matéria impugnada, restando, pois, vivo o princípio “tantum devolutum quantum appellatur”. Proc. 8207/93 - Ac. 3ª Turma 6276/95. Rel. Luiz Carlos de Araújo. DOE 8 /5 /1995, p. 76

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO MANTIDA PELO TRT. DESCABIMENTO. Se a Turma manteve a r. decisão de Primeira Instância, sem qualquer acréscimo, descabe a alteração do valor atribuído em 1ª Instância à condenação, como dá a entender o Enunciado nº 128, além do que a 2ª parte do inciso VII, da Instrução Normativa nº 03/93, fala em nova fixação em caso de “acréscimo de condenação em grau recursal” (sic). Proc. 8867/93 - Ac. 4ª Turma 20605/95. Rel. Desig. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 16/10/1995, p. 66

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO DE FATO E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADOS. Simples interpretação dos fatos e enquadramento legal constituem aplicação de princípios lógicos, não ensejando a presença dos pressupostos de cabimento dos embargos, principalmente quando a ré/embargante ficou inerte

a respeito do tema em contra-razões de recurso. Proc. 5161/93 - Ac. 3ª Turma 4703/95. Rel. Laurival Ribeiro da Silva Filho. DOE 24/4 /1995, p. 43

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO VIA “FAC-SÍMILE”. A não observância da Resolução Administrativa GP nº 02, de 23/05/91, para a interposição de Embargos Declaratórios via “fac-símile”, acarreta o não conhecimento do recurso. Proc. 769/93 - Ac. 2ª Turma 1901/95. Rel. Antonio Tadeu Gomieri. DOE 2 /3 /1995, p. 92

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO MENÇÃO À RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. CABIMENTO. LIMITES. Embora silente o reclamado/embargante em razões recursais, por ser de ordem pública a matéria deve ser esclarecida em embargos, evitando discussões na fase executória. Autorizada a retenção esta não poderá exceder o montante que seria devido pelo embargado, caso as verbas objeto da condenação tivessem sido pagas nas épocas próprias. Eventual débito remanescente para com o fisco fica a cargo do ex-empregador. Proc. 3299/93 - Ac. 3ª Turma 4692/95. Rel. Laurival Ribeiro da Silva Filho. DOE 24/4 /1995, p. 42

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS. REJEIÇÃO. Inexiste omissão quando a turma, no acórdão embargado, apreciou a matéria supostamente omissa, improsperando a pretensão da parte em ver a questão explicitada, quando já inserida no texto decisório, globalmente considerado, principalmente quando a assistência é patrocinada por profissionais do Direito. Proc. 4768/93 - Ac. 3ª Turma 4702/95. Rel. Laurival Ribeiro da Silva Filho. DOE 24/4 /1995, p. 43

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. CARACTERIZADO O EFEITO PROTETATÓRIO. Não presente a omissão apontada e objetivando o embargante simples reexame do mérito, está plenamente caracterizado o “animus” protetatório, fato gerador da multa a que se refere o art. 535, parágrafo único do CPC. Proc. 4709/93 - Ac. 3ª Turma 4701/95. Rel. Laurival Ribeiro da Silva Filho. DOE 24/4 /1995, p. 43

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PLANOS ECONÔMICOS. Sustentada a tese de direito adquirido e sua violação, não está o julgador adstrito ao cancelamento de matéria sumulada, face o não efeito vinculante dos enunciados os quais, se mencionados, o são por simples síntese de argumentação. Proc. 4588/93 - Ac. 3ª Turma 4700/95. Rel. Laurival Ribeiro da Silva Filho. DOE 24/4 /1995, p. 43

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO. DESCABIMENTO. Se o recurso não é conhecido por falta de representação do seu signatário, não há que se falar em atualização do valor da condenação, para efeito de recurso, visto que, não tendo sido objeto de deliberação a r. decisão proferida em Primeira Instância, o valor por ela fixado permanece imutável. Proc. 15154/93 - Ac. 4ª Turma 20612/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 16/10/1995, p. 66

EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGOS DE TERCEIRO. Sócio gerente. Inexistência de bens sociais. Penhora em bens do sócio. Ilegitimidade do sócio para embargar de terceiro (arts. 596 do CPC, c/c art. 4º, da Lei nº 6.830/80 e art. 135, III do CTN). Recurso não provido. Proc. 28198/94 - Ac. 1ª Turma 7470/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 5 /6 /1995, p. 58

EMBARGOS DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE PROVA DA PENHORA. DESCABIMENTO. Se, em seus embargos, o terceiro que se diz prejudicado não junta comprovante da apreensão judicial, incabível o seu inconformismo contra a penhora levada a efeito na execução da reclamatória. Proc. 648/95 - Ac. 4ª Turma 9832/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 3 /7 /1995, p. 72

EMBARGOS DE TERCEIRO. CÔNJUGE MEEIRO, QUE VEM A JUÍZO DEFENDER A TOTALIDADE DO BEM JUDICIALMENTE CONSTRITO. IMPROCEDÊNCIA. LEGITIMIDADE PARA DEFENDER APENAS O RESGUARDO DA RESPECTIVA MEAÇÃO. Não procedem os Embargos de Terceiro ajuizados pelo cônjuge meeiro, quando este vem a juízo defender a totalidade do bem do casal, objeto da constrição, pois aquele tem legitimidade para defender apenas o resguardo de sua respectiva meação, a não ser que alegue e comprove a ocorrência de nulidade do ato judicial construtivo. Proc. 15390/94 - Ac. SE7220/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 22/5 /1995, p. 77

EMBARGOS DE TERCEIRO. CO-PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL RURAL PENHORADO. ILEGITIMIDADE. OCORRÊNCIA. Não têm legitimidade para opor Embargos de Terceiro, os co-proprietários do imóvel rural onde

os reclamantes empregaram seus esforços laborais, o qual vem a ser penhorado, uma vez que, tanto sob o ponto de vista do direito substancial, como instrumental ou processual, não lhes pode ser atribuída a qualidade de terceiros em relação à lide, razão pela qual, querendo, devem valer-se dos Embargos à Execução. Proc. 17429/94 - Ac. SE7222/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 22/5 /1995, p. 77

EMBARGOS DE TERCEIRO. DOAÇÃO NÃO ONEROSA DE BEM PENHORADO, PROMOVIDA POR DEVEDOR INSOLVENTE. FRAUDE. OCORRÊNCIA. NULIDADE. DECLARAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. Constitui fraude em sentido amplo, a doação não onerosa do bem penhorado, promovida por devedor insolvente, sendo irrelevante a caracterização daquela como “à execução” ou “contra credores”, impondo-se a declaração da nulidade do ato transmissor e a decretação da improcedência de eventuais Embargos de Terceiro. Proc. 19064/94 - Ac. SE7229/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 22/5 /1995, p. 78

EMBARGOS DE TERCEIRO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. Sócio de empresa, ao tempo da reclamação trabalhista, não detém legitimidade para opor embargos de terceiro. Comprovada, no processo, sua responsabilidade pelos encargos trabalhistas, tendo sido gerente da reclamada, tem o direito de exigir a execução dos bens da sociedade, no processo principal, mas a ele incumbe nomear tais bens, conforme disposto pelo art. 596, § 1º, do CPC. Agravo de petição não provido. Proc. 15878/95 - Ac. 5ª Turma 26720/95. Rel. Desig. Celina Pommer Pereira. DOE 4 /12/1995, p. 108

EMBARGOS DE TERCEIRO. INICIAL SEM PROVA DA PENHORA. DESCABIMENTO. Se a inicial está desacompanhada de comprovante da apreensão judicial, pressuposto fundamental para o processamento de embargos de terceiro, cumpre ao Juiz da causa indeferir a petição inicial e julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito. Proc. 9118/95 - Ac. 4ª Turma 19893/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 25/9 /1995, p. 95

EMBARGOS DE TERCEIRO. SÓCIO DA EMPREGADORA. DESCABIMENTO. Não pode o sócio da reclamada, e que o era na época do ajuizamento da ação principal, proceder à doação de bem arrestado ou deixar de responder pelo pagamento dos direitos do embargado, visto não haver se socorrido do disposto no § 1º do art. 596, do CPC. Proc. 669/95 - Ac. 4ª Turma 12390/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 17/7 /1995, p. 80

EMBARGOS DE TERCEIRO. SÓCIO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. O sócio não está legitimado a beneficiar-se do instituto dos embargos de terceiro, na medida em que o estatuto processual reserva-lhe benefício de ordem para livrar-se dos incômodos de constrição judicial que recair sobre seus bens particulares - art. 596 e seu § 1º do CPC, de aplicação subsidiária - art. 769 da CLT. Proc. 18305/95 - Ac. 1ª Turma 26143/95. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE 4 /12/1995, p. 92

EMPREGADO

EMPREGADO. DOMÉSTICO. ABONOS SALARIAIS E DIFERENÇAS INDEVIDOS. Garantindo a CF/88 o salário mínimo ao doméstico (art. 7º, IV), tem esta regra própria para fixação, sendo inaplicáveis as normas da Política Salarial, constantes dos arts. 6º e 9º, da Lei nº 8.178/91. Indevidas diferenças pela integração dos abonos salariais previstos na mencionada lei, por força do § 7º, do art. 9º. Recurso provido em parte, para afastar da condenação os abonos e diferenças deles derivadas, em verbas contratuais e rescisórias. Proc. 3348/94 - Ac. 5ª Turma 24651/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 20/11/1995, p. 95

EMPREGADO. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO RURAL. PROEMINÊNCIA DA FIGURA DO EMPREGADOR RURAL EM DETRIMENTO DA NATUREZA DA FUNÇÃO PARA A QUAL FOI ADMITIDO. INTELIGÊNCIA DO ART. 2º, DA LEI Nº 5.889/73, A PARTIR DO QUAL SE DEPARA COM A INAPLICABILIDADE DA DIFERENCIAÇÃO PRECONIZADA NO § 3º, DO ART. 511, DA CLT. Colhe-se do art. 2º, da Lei nº 5.889/73, ter o legislador optado pelo critério do trabalho prestado a empregador rural, a fim de identificar o rurícola, em detrimento daquele anteriormente associado à natureza da função para a qual fora admitido. Levando-se em conta a preponderância da atividade econômica da empresa, consubstanciada na exploração da silvicultura e da agropecuária, não pairam dúvidas sobre a sua condição de empresa rural e por tabela a de rurícola do empregado contratado, em que pese o ter sido como motorista, por conta da inaplicabilidade da diferenciação de que trata o § 3º, do art. 511, da CLT. É que o compulsando se constata ter sido eleito pressuposto da diferenciação o exercício de profissão ou função nas condições ali especificadas, do qual não cogitou a legislação extravagante, clara ao dar proeminência,

para fins de filiação sindical, à figura do empresário rural. Com isso é de se convalidar a decisão de origem que rejeitou a prescrição quinquenal em prol do biênio fluente da dissolução do contrato, nos termos do disposto na alínea “b”, inciso XXIX, art. 7º, da Constituição de 88. Proc. 6941/93 - Ac. 1ª Turma 4500/95. Rel. Antonio José de Barros Levenhagen. DOE 24/4 /1995, p. 37

EMPREGADO DOMÉSTICO

EMPREGADA DOMÉSTICA. Ação proposta contra pessoa jurídica. Inviabilidade. Enquadramento sindical do empregado se dá em função da atividade da empresa. Ilegitimidade passiva que se declara “ex officio” (art. 267, IV, e § 4º do art. 301, ambos do CPC). Proc. 11118/93 - Ac. 1ª Turma 5230/95. Rel. Desig. Milton de Moura França. DOE 24/4 /1995, p. 56

EMPREGADA DOMÉSTICA. GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO GESTANTE. Não inclui o parágrafo único, do art. 7º, da CF, a garantia de emprego e salário, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, prevista pela alínea “b”, do inciso II, do art. 10, do ADCT. Não goza a doméstica da garantia da proibição da dispensa arbitrária ou sem justa causa que, no caso, nem teria cabimento, comprovado o abandono de emprego. Proc. 99/94 - Ac. 5ª Turma 21009/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 16/10/1995, p. 76

EMPREGADA DOMÉSTICA. RECIBO DE QUITAÇÃO. Válido o recibo de quitação global, quando do desligamento de empregada doméstica, tendo em conta o longo período de duração do contrato e a confiança existente entre as partes. Residindo no emprego, tendo facilidades, como tratamento dentário pago ou subsidiado pela empregadora, estudo e curso de computação, inegável o grau de intimidade e confiança, reconhecida esta pela sentença, de forma incensurável. Recurso não provido. Proc. 3484/94 - Ac. 5ª T28456/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 15/1 /1996, p. 84

EMPRESA

EMPRESA. DE CONSTRUÇÃO CIVIL. Contrato com empresa de prestação de serviços de vigilância. Descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa de vigilância. Demonstração inequívoca de falta de idoneidade econômico-financeira para suportar os encargos da relação empregatícia, agravada pela revelia e sua não localização. Responsabilidade subsidiária da empresa construtora, por culpa “in eligendo” e por beneficiária direta dos serviços do empregado. Recurso parcialmente provido. Proc. 4153/94 - Ac. 1ª Turma 26022/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 4 /12/1995, p. 89

EMPRESA. EMPRESA DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAL. PAGA POR VIAGEM. DISCUSSÃO SOBRE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO E SOBRE TEMPO À DISPOSIÇÃO DA EMPREGADORA. Quando, ao ser contratado, o motorista concorda em receber por viagem realizada - entendendo-se por viagem, apenas a ida ou apenas a volta - (04 por dia, de 1:30 hora cada, sendo 3:00 horas de manhã e 3:00 horas à tarde) e esse procedimento tem respaldo em Acordo Coletivo de Trabalho, não há se perquirir sobre o montante das horas trabalhadas, nem se elas extrapolavam a jornada normal de trabalho ou se eram realizadas em horário noturno. Mesmo porque, pelo próprio Contrato de Trabalho assinado pelo obreiro, viagens extras que excedessem as 06 horas diárias, eram pagas com 100% de adicional, e eram esporádicas. O intervalo diurno de 09 horas entre uma viagem e outra, além de ter respaldo em Acordo Coletivo, não pode ser considerado tempo à disposição do empregador, já que o empregado não permanecia nas dependências da empresa (garagem), voltando para casa ou saindo para fazer compras. Proc. 17249/92 - Ac. 5ª Turma 990/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 9 /2 /1995, p. 173

ENGENHEIRO

ENGENHEIRO. DE PRODUÇÃO. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. Ensina J. Antero de Carvalho: cargo de confiança, “é aquele em que estejam compreendidos o mando geral, a superintendência ou a representação da empresa para com terceiros”. É preciso, portanto, lembrar-se que acima da terminologia, do rótulo contratual, encontra-se a realidade que envolve a prestação de serviços e só esta pode definir ou revelar os requisitos imprescindíveis à configuração do cargo de confiança. Proc. 13646/93 - Ac. 1ª Turma 8027/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 5 /6 /1995, p. 73

ENQUADRAMENTO SINDICAL

ENQUADRAMENTO SINDICAL. Empregado contratado por empresa têxtil para executar serviços gerais. Direito do empregado ao enquadramento sindical segundo a atividade preponderante da empresa, por não integrar categoria diferenciada. Recurso não provido. Proc. 10452/93 - Ac. 1ª Turma 4245/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 3 /4 /1995, p. 148

ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA. A atividade preponderante da empresa determina a categoria à qual pertencem os seus funcionários. Além disso, as normas coletivas estão limitadas às partes que delas participaram. Assim, se o empregador não integrou a relação jurídica coletiva, diretamente ou representado pelo seu sindicato, não há como lhe estender a eficácia. Recurso ordinário conhecido e provido. Proc. 24382/93 - Ac. 4ª Turma 20786/95. Rel. José Otávio Bigatto. DOE 16/10/1995, p. 70

ENQUADRAMENTO SINDICAL. CASEIRO DE CHÁCARA DE RECREIO. TRABALHADOR DOMÉSTICO. Não pode ser considerado trabalhador rural o caseiro de chácara de recreio onde não se desempenham as atividades mencionadas no art. 3º da Lei nº 5.889/73; seu enquadramento deve dar-se na categoria dos domésticos. Proc. 7157/93 - Ac. 5ª Turma 8237/95. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE 5 /6 /1995, p. 78

ENQUADRAMENTO SINDICAL. PREVALÊNCIA DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DA EMPRESA. Não pertence o servente de pedreiro a categoria profissional diferenciada, para obter os benefícios de norma coletiva diversa daquela celebrada pela empresa, sendo outra a atividade preponderante do empregador. Aplicação da regra geral embasadora do enquadramento sindical. Recurso não provido. Proc. 22700/93 - Ac. 5ª Turma 16579/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 28/8 /1995, p. 104

ENUNCIADO

ENUNCIADO. APLICABILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE. Realmente, Enunciado não é lei. Entretanto a própria CF/88, em seu art. 96, I, letra “a”, autoriza os Tribunais a “elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo”. Portanto, o art. 5º, inciso II da CF deve ser interpretado com restrição. Autorizado pela Lei Maior, passou o C. TST a consubstanciar a jurisprudência uniforme daquela E. Casa, através dos Enunciados. Conclui-se que a aplicação de Súmula ou Enunciado não fere dispositivo constitucional, e sua não observação é perda de tempo, acima de tudo. HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO. ENUNCIADO Nº 291 DO C. TST. Partindo do pressuposto que a prestação de horas extraordinárias, habitualmente, faz gerar ao empregado um “plus” a mais em seu salário, nada mais correto de que, ao ser suprimida essa parcela, pague a empresa uma indenização compensatória. Se esse procedimento não agrada nenhuma das partes, é certo que ambas não sofrem total prejuízo. A empresa por não ter de integrar ao salário as horas extras prestadas (Enunciado nº 76, revogado) e o empregado por não ver seu salário reduzido abruptamente. Proc. 12286/93 - Ac. 5ª Turma 8295/95. Rel. Alberto da Costa Júnior. DOE 5 /6 /1995, p. 80

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Exige a Lei Consolidada, no seu art. 461, para igualdade salarial, a identidade de funções ou seja, o exercício dos mesmos encargos ou atributos, pelo autor e paradigma. No caso dos autos, comprovada a diversidade de funções, pela supervisão em áreas e clientela diversificadas, indevidos os títulos postulados. Proc. 24759/93 - Ac. 5ª Turma 18091/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 11/9 /1995, p. 97

ESTABILIDADE

ESTABILIDADE. Do servidor celetista concursado, após dois anos de serviço. Inexistência. Irrelevância da admissão por concurso, para efeitos de estabilidade. Arts. 41 e 37 da CF/88. O art. 41 da CF, inserido na Seção II - Dos Servidores Públicos Civis -, refere-se àqueles cuja natureza do vínculo com o Estado seja institucional e não contratual. A conclusão desse entendimento se encontra no art. 37 da CF, que distinguiu cargo de emprego público, embora para ambos a aprovação dependa de concurso público, para investidura na Administração Pública, Direta ou Indireta. O cargo público é criado por lei, enquanto que, no emprego público, a natureza do vínculo é contratual, regida pela CLT. Assim, em sendo a relação dos reclamantes para

com a reclamada regida pelo Estatuto Consolidado, afasta-se a estabilidade pretendida, sendo irrelevante que sua admissão tenha se dado por concurso. A estabilidade é uma garantia pessoal, exclusiva dos funcionários regularmente investidos em cargos públicos (na acepção estrita do termo) de provimento em caráter efetivo, não transitório. Proc. 9722/93 - Ac. 2ª Turma 6806/95. Rel. Antonio Tadeu Gomieri. DOE 22/5 /1995, p. 67

ESTABILIDADE. Empregado acidentado. Lei nº 8.213/91 (art. 118). Auto-aplicabilidade do dispositivo. Empregado acidentado em 05/09/91 e cessação do auxílio-acidente em 07/01/92. Direito reconhecido. Recurso não provido. Proc. 16161/93 - Ac. 1ª Turma 15100/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 14/8 /1995, p. 94

ESTABILIDADE. Empregado, operador de calandra, portador de disacusia sensorial bilateral com redução de 55,02% de sua capacidade. Caráter grave e irreversível da doença com comprometimento inclusive das interações sociais do empregado. Incapacidade para exercer as mesmas funções, pena de agravamento da moléstia. Reintegração no emprego em função compatível com seu estado de saúde. Proc. 7309/93 - Ac. 1ª Turma 1757/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 2 /3 /1995, p. 88

ESTABILIDADE. Não tendo vindo ao processado os elementos indispensáveis à demonstração da publicidade, da participação representativa da categoria e mais, não tendo sido o empregador notificado da eleição para a diretoria provisória do “novel” Sindicato representativo da categoria de seus contratados, agravados pelo fato de constituírem a diretoria da entidade nascente apenas empregados da reclamada não há como se reconhecer a estabilidade pretendida pelo reclamante em face dos dispositivos constitucionais. Proc. 11571/93 - Ac. 5ª Turma 8863/95. Rel. Ivo Dall’Acqua Junior. DOE 19/6 /1995, p. 74

ESTABILIDADE. Pré-aposentadoria. Exigência, em instrumento convencional (cláusula 54ª, letra “b”), de o empregado possuir mais de 8 (oito) anos de casa e estar, no máximo, 18 (dezoito) meses para obtenção da aposentadoria no prazo mínimo ou especial. Exigência de ser apenas o tempo de serviço contínuo. Inadmissibilidade. Requisito não previsto expressamente pelas partes e insusceptível de exigência por força de interpretação restritiva do direito. Recurso provido. Proc. 11550/93 - Ac. 1ª Turma 6681/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 22/5 /1995, p. 63

ESTABILIDADE. Sentença Normativa. Beneficiários grevistas e não grevistas. Rescisão contratual em 19/04/91. Sentença normativa proferida em 30/04/91 com efeitos a partir de 01/04/91. Direito à estabilidade. Recurso não provido. Proc. 2276/93 - Ac. 1ª Turma 1671/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 2 /3 /1995, p. 86

ESTABILIDADE. CONSTITUCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO. Requisito: tempo de serviço contínuo prestado à Administração Pública superior a cinco anos, na data da promulgação da Carta Constitucional. Destinatários da norma: todos os servidores públicos não concursados, independentemente do regime jurídico. Exclusão apenas dos servidores ocupantes de cargo, emprego ou função de confiança ou em comissão. Inteligência do art. 19, das Disposições Constitucionais Transitórias. Recurso provido. Proc. 15916/93 - Ac. 1ª Turma 10109/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 3 /7 /1995, p. 79

ESTABILIDADE. E FGTS. Não pode a indenização ser confundida com a estabilidade. Conceituada esta como o direito de permanecer no emprego, não são incompatíveis estabilidade e FGTS, adquirida a primeira por servidor público regido pela CLT, optante pelo FGTS, por força do art. 19 do ADCT. Aposentado, tem direito à liberação do montante dos recolhimentos existentes na conta vinculada, cumprindo ao empregador comprovar a correção dos depósitos, em Juízo. Proc. 2223/94 - Ac. 5ª Turma 25893/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 27/11/1995, p. 93

ESTABILIDADE. GESTANTE. No contrato de safra a prazo determinado, rescindido no termo final, e antes das quatro semanas que antecedem o parto, indevidos os salários e demais direitos, nos termos do Enunciado nº 260 do C. TST. Conhece-se mas nega-se provimento ao recurso. Proc. 11718/93 - Ac. 2ª Turma 10572/95. Rel. Irene Araium Luz. DOE 3 /7 /1995, p. 91

ESTABILIDADE. MÃE ADOTANTE. Na falta de dispositivo legal e/ou norma coletiva, o juiz decide, conforme o caso, por analogia, equidade e outros princípios e normas gerais de direito (art. 8º, CLT), atendendo aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum (art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil), proferindo decisão que melhor atenda ao interesse social (parágrafo único do art. 850, CLT). Dá-se provimento para reconhecer os direitos do Enunciado nº 244 do TST à mãe adotiva. Proc. 14110/92 - Ac. 5ª Turma 6559/95. Rel. Serafim Gianocaró. DOE 22/5 /1995, p. 60

ESTABILIDADE. SINDICAL. REINTEGRAÇÃO COM SALÁRIOS. LIMITAÇÃO. Cabe ao Poder Judiciário, na reintegração de dirigente ou suplente de sindicato, limitar ao prazo do mandato o pagamento de salários vincendos, prevendo, inclusive, a hipótese de reeleição. Proc. 14645/93 - Ac. 4ª Turma 21568/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 16/10/1995, p. 90

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. Dirigente sindical. Renúncia. Recurso ordinário conhecido e não provido. Tem o dirigente sindical estabilidade para que possa exercer livremente a sua função sem pôr em risco o seu emprego. Conseqüentemente, a estabilidade decorre do efetivo exercício de tal cargo. Assim, tendo a reclamante renunciado, expressa e espontaneamente, ao cargo de dirigente sindical, por conseguinte renunciou à estabilidade dele decorrente. Proc. 9302/93 - Ac. 4ª Turma 5547/95. Rel. José Otávio Bigatto. DOE 8/5/1995, p. 56

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INEXISTÊNCIA DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE DIRIGENTE SINDICAL. DIRETOR DE RELAÇÕES INTERSINDICAIS NÃO ELEITO PELOS SÓCIOS DO SINDICATO EM ASSEMBLÉIA GERAL. Não faz juz à estabilidade provisória prevista no art. 8º, da CF o diretor de Sindicato que não foi eleito pelos sócios, em Assembléia Geral. Proc. 4251/93 - Ac. 5ª Turma 976/95. Rel. Guilherme Pivetti Neto. DOE 9/2/1995, p. 172

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. SERVIÇO MILITAR. CLÁUSULA CONVENCIONAL. Diante dos termos da cláusula convencional, prepondera a idade do empregado e não a ciência do alistamento, pela empregadora, ou a sua ocorrência. A estabilidade só existe quando ocorrer a incorporação ao serviço militar, na ausência de garantia de norma coletiva, como disposto pelo art. 472, da CLT. Proc. 767/94 - Ac. 5ª Turma 24145/95. Rel. Desig. Celina Pommer Pereira. DOE 20/11/1995, p. 83

EXECUÇÃO

EXECUÇÃO. Art. 879, § 2º, da CLT. Preclusão. O Reclamante-Agravado atendeu à determinação judicial, apresentando os seus cálculos de liquidação, enquanto que o Agravante, além de não juntar os seus, deixou de comparecer à audiência designada, o que evidencia não só um desrespeito à Justiça do Trabalho, porque estava em jogo a possibilidade de solução de um conflito na fase de execução, como também, deixou transcorrer “in albis” o prazo preclusivo. A preclusão é um imperativo da verdadeira ordem processual, pois como assinala, Antônio Alberto Alves Barbosa (Da Preclusão Processual Civil, 2ª Edição, RT, 1992, pág 50) “é ordem, é disciplina, é lógica. É, em suma, o imperativo de que decorre a necessidade de serem todos os atos e faculdades exercitadas no momento e pela forma adequados, de modo a imperar a ordem e a lógica processuais.” Agravo de Petição a que se nega provimento. Proc. 21965/94 - Ac. SE7185/95. Rel. Irazy Ferrari. DOE 22/5/1995, p. 76

EXECUÇÃO. Excesso. Sentença de liquidação que concede IPC de março/90 além da data-base. Ilegalidade. Reajustes mensais identificam-se com antecipações passíveis de acerto na data-base. Recurso parcialmente provido. Proc. 28745/94 - Ac. 1ª Turma 7472/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 5/6/1995, p. 58

EXECUÇÃO. Intimação do exeqüente para que informasse o Juízo sobre integral cumprimento da obrigação (reintegração e pagamento de salários). Momentâneo silêncio do exeqüente. Extinção da execução. Ilegalidade. Não ocorrência de preclusão. Direito à liquidação. Recurso provido. Proc. 27444/94 - Ac. 1ª Turma 7469/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 5/6/1995, p. 58

EXECUÇÃO. ADJUDICAÇÃO. REGULARIDADE. Considera-se regular a adjudicação feita antes da assinatura do auto de arrematação, mormente pelo fato de que a existência de outras penhoras não foi noticiado nos autos antes da publicação do edital por parte da agravante, a qual delas tinha conhecimento, acarretando com o seu silêncio a preclusão da matéria. Proc. 19377/94 - Ac. SE4845/95. Rel. Irazy Ferrari. DOE 24/4/1995, p. 46

EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO EXTEMPORÂNEO. PROCESSO DENEGADO. Houve a praça, leilão e adjudicação, sem que a agravante se insurgisse contra a mesma. Não pode, pois, após ter sido assinada a carta de adjudicação, feitos novos cálculos, procedida nova penhora, vir a agravante insurgir-se contra o leilão e a adjudicação. Além de intempestivo o agravo interposto, a matéria nele perseguida já não mais comportava discussão. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Proc. 27514/94 - Ac. SE6036/95. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 8/5/1995, p. 69

EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS. PRECLUSÃO. Não impugnando o laudo ou cálculos, quando assinado prazo para tal, a preclusão decorre de Lei (§ 2º, do art. 879, CLT). Proc. 564/95 - Ac. SE10276/95. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 3 /7 /1995, p. 84

EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. DESPROVIDO. Não comprovado o agravante/exequente a não titularidade do terceiro embargante sobre o bem penhorado, o agravo é de ser desprovido. Proc. 22542/94 - Ac. SE14092/95. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE 31/7 /1995, p. 102

EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. EXCLUSÃO DO MONTANTE DO DEPÓSITO RECURSAL DO VALOR DO “QUANTUM” CONDENATÓRIO DENEGADA. O disposto no § 1º do art. 899 da CLT não se aplica no caso em questão. Aquele dispositivo é inerente aos feitos cuja sentença de mérito seja líquida e certa e que não necessita de apuração do “quantum” devido. Proc. 12592/94 - Ac. SE6956/95. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 17/5 /1995, p. 56

EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. OPORTUNIDADE DA INTERPOSIÇÃO. Inaplicável, no caso, o disposto no art. 739, II, do CPC, posto que há norma expressa no Estatuto Obreiro a respeito. O que pretende o agravante é que a matéria colocada nos Embargos seja decidida. O não atendimento da pretensão gera a falta de prestação jurisdicional e, conseqüentemente, a nulidade do decidido. De ser cassado o r. provimento denegatório para que, retornando os autos ao MM. Juízo de Execução, sejam os embargos apreciados e decidida a questão como de direito. Proc. 14425/94 - Ac. SE7197/95. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 22/5 /1995, p. 77

EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. IMUTABILIDADE DA COISA JULGADA. A sentença exequenda há de ser liquidada sem ampliações ou restrições. A desconstituição de qualquer parcela exequenda somente é possível através de ação própria. Proc. 18588/94 - Ac. SE7640/95. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 5 /6 /1995, p. 62

EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não juntando substabelecimento outorgado por quem detém poderes para tanto nem obtendo procuração da parte, não pode o signatário do agravo subscrevê-lo, por faltar-lhe os necessários poderes para tanto. Não há que selar, nem falar nem mesmo em mandato tácito, frente ao disposto nos arts. 1.324 do CC e 38 do CPC. Proc. 22061/94 - Ac. SE7660/95. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 5 /6 /1995, p. 63

EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. LIMITES DA SENTENÇA. A sentença exequenda há de ser liquidada em seus exatos limites, sem ampliações ou restrições. Fora desses limites há ofensa à coisa julgada. Proc. 14270/94 - Ac. SE7196/95. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 22/5 /1995, p. 77

EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A não delimitação dos valores incorretos gera o não conhecimento do Agravo de Petição (§ 1º do art. 897 da CLT). Proc. 13140/94 - Ac. SE7195/95. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 22/5 /1995, p. 77

EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. FALTA DE GARANTIA. Não se conhece de Agravo de Petição se o Juízo não está garantido. Proc. 23271/94 - Ac. SE9108/95. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 19/6 /1995, p. 79

EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. NULIDADE DE PROCESSADO. FALTA DE NOTIFICAÇÃO INICIAL. ACOLHIMENTO. Não tendo sido o agravante devidamente notificado em seu endereço, quer da audiência inicial, quer dos demais atos processuais até a execução, a nulidade do processado se impõe. Proc. 7099/95 - Ac. SE18022/95. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 11/9 /1995, p. 96

EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO PARA EMBARGOS. O prazo para a interposição de embargos inicia-se no dia seguinte ao da ciência da penhora (art. 884, da CLT). Proc. 563/95 - Ac. SE10275/95. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 3 /7 /1995, p. 84

EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. RECURSO IMPRÓPRIO PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO. O Agravo de Petição não é o recurso próprio para se trancar a execução em face de interposição de Ação Rescisória. Proc. 22351/94 - Ac. SE7666/95. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 5 /6 /1995, p. 63

EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA. COMPETÊNCIA DO

EXEQUENTE. Resultando negativos a praça e leilão designados, a substituição da penhora se impõe, cabendo ao exequente a indicação de outros bens de fácil comercialização (art. 15 da Lei nº 6.830/80). Proc. 23537/94 - Ac. SE9110/95. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 19/6 /1995, p. 79

EXECUÇÃO. APLICABILIDADE DE NORMA REVOGADA. INACOLHIDO. Frente ao disposto no “caput” do art. 6º, da LICC, impossível a aplicabilidade de uma norma revogada por outra posterior. Proc. 23875/94 - Ac. SE10285/95. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 3 /7 /1995, p. 83

EXECUÇÃO. AVALIAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ERRO. A avaliação de bem penhorado pelo sr. Oficial de Justiça só pode ser infirmada através de prova cabal e inconteste. Mera alegação não é suficiente e apta para tal. Proc. 22547/94 - Ac. SE9101/95. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 19/6 /1995, p. 79

EXECUÇÃO. AVALIAÇÃO. MERA ESTIMATIVA. A avaliação de bem penhorado é mera estimativa, logo, não se pode falar em excesso de penhora. Proc. 23707/94 - Ac. SE10280/95. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 3 /7 /1995, p. 84

EXECUÇÃO. AVALIAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIO. Não ocorre qualquer vício na penhora se a executada, produtora do bem apreendido, não comprova, através de documentos (notas fiscais), o valor real do bem. Proc. 20474/94 - Ac. SE7652/95. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 5 /6 /1995, p. 63

EXECUÇÃO. BENS DE SÓCIO. RESPONSABILIDADE. O fato de o sócio majoritário ter-se retirado da sociedade não o exime de responder pelos débitos trabalhistas originados quando ainda na sociedade. Proc. 22252/94 - Ac. SE7663/95. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 5 /6 /1995, p. 63

EXECUÇÃO. CLÁUSULAS DE ACORDO COLETIVO. CUMPRIMENTO. As cláusulas de acordo coletivo não podem ser analisadas isoladamente, sob pena de perder de vista a vontade das partes na sua celebração, mesmo porque não se pode dissociar uma cláusula da outra, pois, como observa Darcy Bessone (Do Contrato - Teoria Geral, Forense, Rio, pág. 228), o “contrato” é um todo orgânico, cujo conteúdo, posto que integrado por várias peças, configura-se como unidade. Agravo de petição a que se dá provimento para determinar a aplicação da cláusula primeira em harmonia com a terceira do acordo coletivo em respeito à vontade dos contratantes. Proc. 23622/94 - Ac. SE12463/95. Rel. Irany Ferrari. DOE 17/7 /1995, p. 83

EXECUÇÃO. COMPENSAÇÃO. LIMITES. Determinando a sentença exequenda a compensação, esta há de ser feita na própria execução e não em outro Juízo. No entanto, há de observar os limites recíprocos dos débitos. Proc. 24063/94 - Ac. SE10289/95. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 3 /7 /1995, p. 84

EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. Tratando-se de verbas salariais, o índice de correção monetária a ser aplicado é o do mês subsequente ao vencido (art. 39 da Lei nº 8.177/91). Proc. 22996/94 - Ac. SE6420/95. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 15/5 /1995, p. 49

EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IRRETROATIVIDADE DE NORMA. Os índices de correção monetária a ser aplicados na execução são aqueles vigentes nas devidas épocas próprias. A retroatividade das normas é vedada constitucionalmente. Proc. 23364/94 - Ac. SE9109/95. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 19/6 /1995, p. 79

EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IRRETROATIVIDADE DE NORMA. Os índices de correção monetária a serem aplicados na execução são aqueles vigentes nas devidas épocas próprias. A retroatividade das normas é vedada constitucionalmente. Proc. 24502/94 - Ac. SE10293/95. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 3 /7 /1995, p. 84

EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO PAGO DENTRO DO MÊS. A correção monetária, tratando-se de salários pagos no próprio mês, incide nesse mês em que a obrigação não foi cumprida. Proc. 22548/94 - Ac. SE7671/95. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 5 /6 /1995, p. 63

EXECUÇÃO. DE SENTENÇA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. O desacolhimento dos embargos à execução não autoriza impor penalidade a título de litigância de má-fé, notadamente quando se verifica que houve equívocos na fixação dos percentuais de férias e de gratificação de Natal, na fase de conhecimento. Embora não possam os embargos merecer acolhida, ausente o intuito procrastinatório, deve a penalidade ser afastada da condenação. Provido, em parte, o apelo. Proc. 11737/95 - Ac. 5ª Turma 20929/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 16/10/1995, p. 74

EXECUÇÃO. DE SENTENÇA. NOTIFICAÇÃO. IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. Na Justiça do Trabalho as notificações e intimações são enviadas pelo correio, inexistindo a figura da notificação ou intimação pessoal. Recusando o recorrente o recebimento da correspondência, mesmo assim não foi tido como intimado da sentença de primeiro grau, realizando-se a intimação por Oficial de Justiça, na pessoa de sua esposa. Válida, não pode ser anulado o processo, na fase de execução, para permitir a interposição de recurso ordinário. Ao embargar, deveria ter o agravante impugnado a conta de liquidação, mas na forma determinada pelos arts. 884, § 3º e 897, § 2º, da CLT. Não atendendo às normas legais, resta sem provimento o agravo de petição. Proc. 16194/95 - Ac. 5ªT28489/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 15/1 /1996, p. 85

EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. SUCESSORA. INACOLHIDOS. A sucessora, perante a Justiça do Trabalho, é parte na relação processual e não terceiro. Proc. 17117/94 - Ac. SE7200/95. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 22/5 /1995, p. 77

EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL SEM REGISTRO. VALIDADE. Sofre restrições à aplicabilidade do disposto na Súmula nº 621 do C. STF, quando, através de elementos fáticos, se demonstra que as transferências das propriedades ocorram bem antes do ajuizamento da ação. Proc. 18869/94 - Ac. SE7645/95. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 5 /6 /1995, p. 63

EXECUÇÃO. EXCESSO DE PENHORA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O excesso de penhora só se verificará se houver uma diferença totalmente desproporcional entre os créditos do exequente e os bens penhorados, e que possa ainda ser aferível de plano, hipótese que não ocorreu nos presentes autos. Agravo de petição não provido. Proc. 19981/94 - Ac. SE4862/95. Rel. Irany Ferrari. DOE 24/4 /1995, p. 46

EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEVIDOS. Indevidos os honorários advocatícios, frente à iterativa jurisprudência, cristalizada no Enunciado nº 219 do C.TST. Proc. 22647/94 - Ac. SE9102/95. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 19/6 /1995, p. 79

EXECUÇÃO. HONORÁRIOS PERICIAIS. IMPULSO DE OFÍCIO. Decorrendo a condenação em honorários periciais de sentença trabalhista, à Justiça do Trabalho compete a execução (art. 114, da CF), até mesmo por impulso de ofício (art. 878, CLT). Proc. 24664/94 - Ac. SE10295/95. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 3 /7 /1995, p. 84

EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO A CONTA. PRAZO. IMPOSTO DE RENDA: RETENÇÃO E PAGAMENTO. Não impugnando a agravante a conta de liquidação, de forma fundamentada, com indicação de itens e valores objeto do inconformismo, ocorre a preclusão, na forma do disposto pelo § 2º, do art. 879, da CLT. Além disso, o valor do imposto de renda a ser recolhido pelo devedor deverá ser por este calculado, conforme o Provimento nº 01/93, da CGJT e art. 27, da Lei nº 8.218/91. Agravo de petição não provido. Proc. 13956/95 - Ac. 5ª Turma 25461/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 27/11/1995, p. 83

EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA DA PRECLUSÃO LÓGICA. Cálculos apresentados pela parte e devidamente homologados não podem ser alterados pelo mesmo Juízo, em Embargos à Execução, quando ocorre a preclusão lógica, que se dá quando há incompatibilidade da prática do ato com outro já consumado (art. 473, do CPC). Por outro lado, cabível o Agravo de Petição quando a matéria em discussão é de direito, não sendo aplicável à hipótese o disposto no § 1º do art. 897, da CLT. Proc. 17773/94 - Ac. SE4825/95. Rel. Irany Ferrari. DOE 24/4 /1995, p. 46

EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. IRRETROATIVIDADE DE NORMA. Os percentuais de juros de mora incidentes na execução são aqueles vigentes nas devidas épocas próprias. A retroatividade das normas é vedada constitucionalmente. Proc. 23080/94 - Ac. SE9105/95. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 19/6 /1995, p. 79

EXECUÇÃO. LIQUIDAÇÃO. Pedido de compensação. Matéria não objeto de apreciação na fase cognitiva. Impossibilidade de seu acolhimento, pena de ofensa aos limites objetivos da “res judicata”. Recurso não provido. Proc. 30265/94 - Ac. 1ª Turma 7474/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 5 /6 /1995, p. 59

EXECUÇÃO. LIQUIDAÇÃO. SENTENÇA. Resultado de processo lógico-jurídico do Juiz, comporta análise, na liquidação, para dela se extrair seu verdadeiro alcance. O processo não pode e não deve ser instrumento de enriquecimento sem causa, de qualquer das partes. Recurso provido para que nova liquidação seja feita. Proc. 25095/94 - Ac. 1ª Turma 7463/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 5 /6 /1995, p. 58

EXECUÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. DISCUSSÃO DE MATÉRIA PRÓPRIA DA FASE DE CONHECIMENTO.

Litiga de má-fé a parte quando, nos embargos, pretende discutir matéria própria da fase de conhecimento, já encerrada definitivamente. Proc. 19850/94 - Ac. SE10279/95. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 3 /7 /1995, p. 84

EXECUÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. FATOS INVERÍDICOS. Litiga de má-fé quem alega fatos inverídicos para obter cerceio de defesa. Proc. 22346/94 - Ac. SE7665/95. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 5 /6 /1995, p. 63

EXECUÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OFERTA DE BENS. Litiga de má-fé a parte quando, tendo embargos providos por excesso de penhora, deixa de ofertar outros bens e, em seguida, pretende novos embargos, pelo mesmo motivo, após nova penhora levada a efeito pelo sr. oficial de justiça. Proc. 22815/94 - Ac. SE10222/95. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 3 /7 /1995, p. 82

EXECUÇÃO. MORTE DO RECLAMANTE. HABILITAÇÃO INCIPIENTE. NULIDADE. Se o reclamante solteiro falece antes do início da execução, deixando companheira habilitada perante a previdência social, com a qual teve vários filhos, é nulo o processado, a partir da denúncia do óbito, impondo-se a realização da habilitação regida pelo art. 1.055 e seguintes, do CPC. Proc. 8516/95 - Ac. 4ª Turma 22583/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 6 /11/1995, p. 90

EXECUÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A não impugnação, na oportunidade procedimental própria, gera a preclusão de que trata o § 2º do art. 879, da CLT. Proc. 22644/94 - Ac. SE9114/95. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 19/6 /1995, p. 81

EXECUÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. INACOLHIDA. Embora sucinta, a sentença agravada preenche os requisitos essenciais indispensáveis, exigidos legalmente. Proc. 21967/94 - Ac. SE7641/95. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 5 /6 /1995, p. 62

EXECUÇÃO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. O princípio da simplicidade do processo trabalhista autoriza a síntese na fundamentação. Assim, se de maneira sucinta o julgador resolveu as questões postas por inteiro, manifestando-se, inclusive sobre os pontos controvertidos colocados pela parte, não há que se falar em nulidade da decisão. Preliminar que se rejeita. Proc. 19569/94 - Ac. SE4853/95. Rel. Irandy Ferrari. DOE 24/4 /1995, p. 46

EXECUÇÃO. PENHORA DE IMÓVEL. BENS DE TERCEIRO. Não sendo proprietária do imóvel, não tem a parte poderes para falar em nome de terceiro. Proc. 22645/94 - Ac. SE7674/95. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 5 /6 /1995, p. 64

EXECUÇÃO. PENHORA. PERDA DA PERMISSÃO DE USO. TELEFONE. Perde o direito de uso de linha telefônica o permissionário que não cumpre as obrigações contratuais. A permitente pode, pois, anular a permissão. Proc. 22819/94 - Ac. SE9103/95. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 19/6 /1995, p. 79

EXECUÇÃO. POR CARTA PRECATÓRIA. Agravo de petição interposto contra decisão prolatada pelo Juízo deprecado, subordinado a TRT diverso do Juízo deprecante. Competência para julgamento do agravo pertencente ao Tribunal ao qual se subordina o prolator da decisão. Aplicação do disposto no § 3º do art. 897, da CLT. Proc. 11260/95 - Ac. 2ª Turma 19731/95. Rel. Fernando da Silva Borges. DOE 25/9 /1995, p. 91

EXECUÇÃO. PRECLUSÃO OCORRIDA PELO USO DE RAZÕES INESPECÍFICAS. Deve o embargante à execução nesta peça e no agravo à petição que se lhe segue, indicar, de forma específica, as razões de seu inconformismo, em atenção ao que dispõe o art. 879, § 1º, da CLT, delimitando justificadamente a matéria e os valores respectivos, para possibilitar, inclusive, o levantamento dos valores remanescentes que resultarem incontroversos. Agravo a que se nega provimento. Proc. 08/95 - Ac. SE12458/95. Rel. Irandy Ferrari. DOE 17/7 /1995, p. 83

EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO. INÉRCIA DO EXEQUENTE, DEVIDAMENTE REPRESENTADO, POR MAIS DE SEIS ANOS. IMPOSSIBILIDADE DA EXECUÇÃO “EX OFFICIO”. Não promovendo as partes atos de sua competência, notadamente o credor, deixando paralisado por mais de seis anos o processo, sem qualquer justificativa, embora instado por diversas vezes a promover o que de direito, e sendo impossível ao juízo da execução o impulso de ofício, quando dependente de artigos, aplicável no caso a prescrição intercorrente. Agravo provido para julgar extinta a execução, nos termos do inciso IV, do art. 269, do CPC. Proc. 19173/94 - Ac. SE4843/95. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 24/4 /1995, p. 46

EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. Pretende o agravante a limitação do período da condenação de 05 (cinco) anos imposto pela sentença executada, em consonância, com o Texto Constitucional (art. 7º, XXIX, “a”) à data de 05/10/88, em decorrência da aplicação do art. 11, da CLT, em harmonia com o mencionado artigo, da Carta Magna. Tal matéria nada tem a ver com a declaração de ofício da prescrição, porque envolve a sua apreciação sob o enfoque do princípio da irretroatividade das leis, o que é descabido na fase de execução. Agravo de Petição a que se nega provimento. Proc. 21308/94 - Ac. SE6027/95. Rel. Irazy Ferrari. DOE 8 /5 /1995, p. 69

EXECUÇÃO. RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. NORMA DE ORDEM PÚBLICA. Norma de ordem pública independe do comando sentencial para sua incidência. Proc. 22643/94 - Ac. SE7673/95. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 5 /6 /1995, p. 63

EXECUÇÃO. TRABALHISTA. REMIÇÃO DE BENS. Na execução trabalhista, o pai pode remir o bem penhorado, total ou parcialmente, com fundamento no art. 787 do CPC, posto que interessado na liberação do bem, como permite o art. 930 do CC. O art. 13 da Lei nº 5.584/70, diz respeito tão-somente à remição da execução, que é feita pelo executado, hipótese distinta da remição de bens. Proc. 10995/93 - Ac. 5ª Turma 20928/95. Rel. Serafim Gianocaró. DOE 16/10/1995, p. 74

EXTINÇÃO

EXTINÇÃO. DA EXECUÇÃO. INOCORRÊNCIA. CREDOR QUE NÃO ENCONTRA BENS PENHORÁVEIS. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO. LEI Nº 6.830/80. O Juízo de origem extinguiu a execução por não ter o exequente se manifestado sobre notificação, na qual havia advertência de que o seu silêncio seria entendido como renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Ora, além de não ser aplicável o art. 269, V, do CPC, é de se lembrar que a execução só se extinguiria numa das hipóteses do art. 794 do CPC, caso não existisse, no Processo do Trabalho, a regra do impulso oficial. Além disso, antes de ser invocada a lei adjetiva comum, impõe o art. 889 da CLT que se busque subsidiariedade da Lei nº 6.830/80, cujo art. 40 determina, apenas, a suspensão da execução. Agravo provido. Proc. 9629/93 - Ac. SE9127/95. Rel. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. DOE 19/6 /1995, p. 81

EXTINÇÃO. DA EXECUÇÃO. SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. A circunstância de se encontrarem alguns dos substituídos, em lugar incerto e não sabido, não autoriza a extinção da execução. Formalmente, exequente é o Sindicato e, apenas o depósito do restante do débito, possibilita a liberação da obrigação. Proc. 22913/94 - Ac. SE9118/95. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE 19/6 /1995, p. 81

FALTA DE PROCURAÇÃO

FALTA DE PROCURAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE LEGAL DE PROCURAR EM JUÍZO. AGRAVO DE PETIÇÃO A QUE SE NEGA CONHECIMENTO. Nos termos do disposto no art. 37 do CPC, ninguém está autorizado a procurar em Juízo, sem estar munido do respectivo mandato. Não sendo os casos de exceção legal, não se conhece do agravo. Proc. 791/91 - Ac. 4ª Turma 6662/91. Rel. Antônio Mazzuca. DOE 5 /7 /1995, p. 78

FALTA GRAVE

FALTA GRAVE. IMPROBIDADE. Falta gravíssima. Acusação de apropriação e venda, através de rifa, na própria empresa, de relógio encontrado no pátio e entregue a empregada para posterior devolução ao legítimo proprietário. Notícia, em quadro de aviso da empresa, providenciada pela própria acusada, da perda do relógio. Procedimento evidenciador de sua boa-fé. Falta grave não configurada. Proc. 10025/93 - Ac. 1ª Turma 4231/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 3 /4 /1995, p. 147

FALTA GRAVE. Se a falta grave patronal é confessada, não pode ser afastada a multa rescisória, pois qual a diferença na situação jurídica da despedida direta e indireta? Ambas geram a obrigação de pagar as verbas rescisórias e no prazo legal. Proc. 12733/93 - Ac. 4ª Turma 9501/95. Rel. Flavio Allegretti de Campos Cooper. DOE 3 /7 /1995, p. 64

FAZENDA PÚBLICA

FAZENDA PÚBLICA. EXECUÇÃO. Natureza alimentar do crédito trabalhista. Obrigação do executado de efetuar o pagamento de uma só vez e corrigido até a data de sua realização. Compatibilidade do art. 57, § 3º da Constituição Paulista com art. 100 da Carta Constitucional do País. Legalidade do ato que determinou o prosseguimento da execução através de ofício requisitório. Recurso não provido. Proc. 1881/95 - Ac. 1ª Turma 15086/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 14/8 /1995, p. 94

FAZENDA PÚBLICA. Seqüestro. Natureza alimentar do crédito trabalhista. Obrigação do Executado de efetuar o pagamento de uma só vez e corrigido até a data de sua realização. Compatibilidade do art. 57, § 3º da Carta Constitucional Paulista e art. 100 da Carta Constitucional do País. Legalidade do seqüestro. Segurança não concedida. Proc. 437/94-P - Ac. OE473/95-A. Rel. Milton de Moura França. DOE 11/7 /1995, p. 30

FERIADOS

FERIADOS. TRABALHADOS. Não concessão de folga compulsória. Pagamento dobrado, sem prejuízo do repouso remunerado já embutido no salário mensal. Proc. 9774/93 - Ac. 1ª Turma 4210/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 3 /4 /1995, p. 147

FÉRIAS

FÉRIAS. Inexistindo prova nos autos de ter o trabalhador requerido a conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário no prazo estabelecido no § 1º do art. 143 da CLT, e não tendo o empregador concedido o gozo das férias no prazo legal, a condenação na complementação da dobra deve corresponder a 30 e não 20 dias, já que a conversão do benefício em abono pecuniário é faculdade do trabalhador. Proc. 6684/94 - Ac. 1ªT28170/95. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DOE 15/1 /1996, p. 77

FÉRIAS. Instituto de ordem pública. Sua não fruição. Pagamento em dinheiro no curso do contrato. Irrelevância da anuência do empregado. Infração legal. Dobra devida. Proc. 6050/93 - Ac. 1ª Turma 1389/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 9 /2 /1995, p. 183

FÉRIAS. CUJO GOZO FOI OBJETO DE BARGANHA. ILEGALIDADE. DIREITO A PAGA SUPLEMENTAR SIMPLES, ACRESCIDA DO TERÇO CONSTITUCIONAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 128 E 137, AMBOS DA CLT, E DO PRINCÍPIO SEGUNDO O QUAL “TEMPUS REGIT ACTUM”. Compulsando o art. 128, da CLT, em que foi assegurado direito a férias anuais, com o objetivo de o empregado se recuperar do desgaste físico-psicológico superveniente a um ano de atividade laboral, é fácil inferir a ilegalidade da sua barganha em dinheiro. Essa não se atenua com o fato de ter conscientemente aderido à negociação, pois a norma em foco é de ordem pública subtraída da sua conveniência, nem tampouco com o alerta dela se embasar em usos e costumes locais, por não ser admissível, no direito brasileiro, o costume “contra-legendem”. A barganha ultimada em contravenção à lei, a seu turno, traz subentendida a não concessão das férias nas épocas próprias, atraindo por consequência a aplicação do art. 137, da CLT. Mas a peculiaridade delas terem sido pagas em espécie afasta a dobra ali preconizada, na medida em que redundaria em apenamento equivalente ao triplo da remuneração, de que não cogitou a CLT, abrindo ensejo à paga suplementar simples. De outro lado, ainda que parte delas possa se referir a períodos aquisitivos anteriores a 1988, todas devem ser enriquecidas do adicional previsto no inciso XVII, do art. 7º, da CF. É que a expressão pecuniária do direito ao recesso anual se rege pela lei vigente à época da sua concessão ou do seu pagamento subsequente à cessação do contrato de trabalho, por injunção do princípio segundo o qual “tempus regit actum” (Ementa do MM. Juiz Antonio José de Barros Levenhagen). Proc. 7220/93 - Ac. 1ª Turma 5712/95. Rel. Desig. Tadeu Silva da Gama. DOE 8 /5 /1995, p. 60

FÉRIAS. EM DOBRO. REMUNERADAS MAS NÃO GOZADAS. Por se constituir, no dizer de Arnaldo Süssekind, “um direito cujo exercício, pelo empregado e satisfação pelo empregador, correspondem a um dever”, o gozo das férias é um direito indisponível e irrenunciável, de forma que, qualquer transação que tenha por objeto tal direito é nula de pleno direito, face ao disposto no art. 9º, da CLT. Proc. 10500/93 - Ac. 3ª Turma 4969/95. Rel. Luiz Carlos de Araújo. DOE 24/4 /1995, p. 49

FÉRIAS. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS EM SUA REMUNERAÇÃO. Um dos princípios básicos do instituto das férias no Direito do Trabalho, é que o empregado deve receber, quando em

gozo de férias, o mesmo que receberia se estivesse trabalhando. Em assim sendo, as horas extras habituais integram a remuneração do empregado, inclusive para efeito de pagamento de férias em descanso. Tal entendimento, aliás, encontra-se perfeitamente ajustado ao Enunciado nº 151, do C. TST, segundo o qual “a remuneração das férias inclui a das horas extraordinárias habitualmente prestadas”. Proc. 10213/93 - Ac. 3ª Turma 4952/95. Rel. Luiz Carlos de Araújo. DOE 24/4 /1995, p. 49

FÉRIAS. PROPORCIONAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. IRRELEVÂNCIA. ACRÉSCIMO DE 1/3 (UM TERÇO) PREVISTO NO ART. 7º, XVII, DA CF. INCIDÊNCIA. O acréscimo de 1/3 (um terço) na remuneração das férias, previsto no art. 7º, XVII, da CF, incide também sobre o pagamento das férias proporcionais, uma vez que o legislador constitucional, ao estabelecer o aumento da remuneração em apreço, não fez qualquer distinção quanto à sua natureza, não cabendo ao intérprete e aplicador fazê-lo. Proc. 96/94 - Ac. 5ª Turma 21816/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 6 /11/1995, p. 71

FERROVIÁRIO

FERROVIÁRIO. DESLOCAMENTO PARA FORA DA SEDE. CONSEQÜÊNCIA. Se o ferroviário é deslocado de sua sede de trabalho para prestar serviços em estação classificada como “do interior”, terá direito ao recebimento das horas que ultrapassarem a jornada normal de 8 (oito) horas, de forma simples, por se tratar de tempo à disposição do empregador. Proc. 4485/88 - Ac. 1ª Turma 6640/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 22/5 /1995, p. 62

FGTS

FGTS. Juros e correção creditados no 1º dia útil de cada mês, com base no saldo existente no 1º dia útil do mês anterior. Integração do aviso prévio no tempo de serviço para todos os efeitos legais. Multa de 40%, decorrente de rescisão contratual imotivada pelo empregador, incidente sobre o saldo do mês anterior, corrigido até o 1º dia do mês do término do contrato. Rescisão em 08/02/91: multa a ser calculada sobre o saldo de 01/01/91, devidamente corrigido em 01/02/91. Recurso provido. Proc. 11620/93 - Ac. 1ª Turma 6685/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 22/5 /1995, p. 63

FGTS. Juros e correção creditados no 1º dia útil de cada mês, com base no saldo existente no 1º dia útil do mês anterior. Integração do aviso prévio no tempo de serviço para todos os efeitos legais. Multa de 40%, decorrente de rescisão contratual imotivada pelo empregador, incidente sobre o saldo do mês anterior, corrigido até o 1º dia do mês do término do contrato. Rescisão em 02/03/92: multa a ser calculada sobre o saldo de 01/02/92, devidamente corrigido em 01/03/92. REAJUSTES SALARIAIS. URP DE FEVEREIRO/89. INDEVIDO O REAJUSTE SALARIAL DE 26,05% POR CONSTITUCIONAL A LEI Nº 7.730, DE 31/01/89. IPC DE MARÇO/90. CONSTITUCIONALIDADE DA MP Nº 154, CONVERTIDA NA LEI Nº 8.030/90. INDEVIDO O REAJUSTE DE 84,32%. PRECEDENTES DO STF. DIREITO DOS JURISDICIONADOS À TRANQUILIDADE E À SEGURANÇA JURÍDICA PARA PRÁTICA DE SEUS ATOS E NEGÓCIOS EM SOCIEDADE. REFORMULAÇÃO DE VOTO, COM RESSALVA DE ENTENDIMENTO PESSOAL. Ao Juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do STF, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Proc. 17545/93 - Ac. 1ª Turma 10194/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 3 /7 /1995, p. 81

FGTS. ACRÉSCIMO DE 40% (QUARENTA POR CENTO). BASE DE CÁLCULO. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A multa pela dispensa imotivada - art. 10, inciso I, do ADCT, deve incidir sobre o saldo da conta existente na data da efetiva extinção do contrato de trabalho, computado o prazo do aviso prévio indenizado e não sobre o saldo existente na data da dispensa. Proc. 8697/93 - Ac. 1ª Turma 4168/95. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE 3 /4 /1995, p. 146

FGTS. AUSÊNCIA DE DEPÓSITOS NA ÉPOCA OPORTUNA. PRETENDIDO O PAGAMENTO EM DOBRO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE.

INTELIGÊNCIA DO ART. 18, § 1º, DA LEI Nº 8.036/90. É devida de forma simples a importância relativa ao FGTS, cujo levantamento é viabilizado por ocasião da extinção do contrato de trabalho motivada pela aposentadoria do empregado (Lei nº 8.036/90, art. 20, III), hipótese em que o rompimento do vínculo empregatício se dá de forma natural e não por ato do empregador, consoante inteligência do § 1º, do art. 18, da Lei nº 8.036/90. Proc. 20918/93 - Ac. 5ª Turma 16912/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 28/8 /1995, p. 112

FGTS. BASE DE CÁLCULO PARA MULTA. O cálculo da multa devida, de 40% sobre o montante da conta vinculada, deverá levar em conta não só o montante de todos os depósitos efetivados durante a vigência do contrato, como também a atualização e juros. Negado provimento ao recurso, não atendido o disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, desconsiderando a recorrente a atualização determinada pelo art. 20, II, do Decreto nº 99.684/90. Proc. 23657/93 - Ac. 5ª Turma 21887/95. Rel. Desig. Itamar Heraclio Goes Silva. DOE 6 /11/1995, p. 73

FGTS. DIFERENÇA DO ACRÉSCIMO DE 40%. CABIMENTO. A Lei - no caso o § 1º do art. 18, da Lei nº 8.036/90, - dispõe que o acréscimo de 40% incide sobre o FGTS devido “durante a vigência do contrato de trabalho” (sic), pelo que, se o reclamante recebeu valor menor na data da rescisão contratual, cumpre ao empregador complementá-lo. Proc. 17017/93 - Ac. 4ª Turma 18388/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 11/9 /1995, p. 105

FGTS. DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO. Não obstante e em tese, o empregado só venha a tomar conhecimento do montante que foi depositado em sua conta vinculada, a título de FGTS, no momento do seu levantamento, a prescrição para reclamar eventuais diferenças é a do art. 7º, XXIX, letras “a” e “b”, da CF. Proc. 4893/93 - Ac. 5ª Turma 521/95. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE 9 /2 /1995, p. 161

FGTS. MULTA DE 40%. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A multa de 40% sobre o FGTS calcula-se sobre o saldo da conta existente no momento de desligamento da empresa, quando o empregado, em poder da guia de levantamento, pode efetuar o saque do montante depositado. Se este aguarda a virada do mês para que sobre aquele saldo incidam novos juros o faz por sua própria conta e responsabilidade, inexistindo a obrigação da empresa por novas complementações. O aviso prévio indenizado gera outros efeitos no contrato de trabalho que não o pretendido pela parte. Proc. 23513/93 - Ac. 5ª Turma 18745/95. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE 25/9 /1995, p. 67

FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR. EXIGÊNCIA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 14, § 4º, DA LEI Nº 8.036/90 E 1º, DA LEI Nº 5.958/73. A eficácia da opção retroativa manifestada pelo empregado, prevista no § 4º, do art. 14, da Lei nº 8.036/90 e no § 2º, do art. 1º, da Lei nº 5.958/73, se submete à concordância do empregador, preconizada no “caput” do preceito legal por último citado, uma vez que não houve revogação desta Lei nº 5.958/73, por aquela Lei posterior, face à compatibilidade e harmonia verificada nos textos de ambas. Proc. 1428/94 - Ac. 5ª Turma 26492/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 4 /12/1995, p. 101

FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. ENTIDADES FILANTRÓPICAS. Mesmo concedendo o art. 14, § 1º da Lei nº 8.036/90 ao empregado, direito potestativo de optar pelo regime do FGTS retroativamente à data da admissão, às entidades filantrópicas também assiste direito adquirido à dispensa do respectivo recolhimento no período anterior a 13/10/89, data em que passou a sujeitar-se legalmente ao depósito, nos termos do art. 37 do Decreto 98.813/90, embora se responsabilize pelo pagamento direto desse período ao trabalhador, nas hipóteses legais de liberação da verba (art. 2º e parágrafo único, do Decreto-lei nº 194/67). Proc. 8039/93 - Ac. 4ª Turma 3683/95. Rel. Flavio Allegretti de Campos Cooper. DOE 3 /4 /1995, p. 133

FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. LEIS NºS 7.839/89 E 8.036/90. EMPREGADO CELETISTA QUE SE TORNOU ESTATUTÁRIO, EM RAZÃO DA IMPLANTAÇÃO DE REGIME JURÍDICO ÚNICO PELA MUNICIPALIDADE. Para a opção retroativa pelo FGTS, prevista nas leis supra, é pressuposto lógico que o empregado esteja na vigência de seu vínculo de emprego com a municipalidade, não se justificando mais quando o obreiro se engajou no Regime Estatutário. Processo extinto, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, inciso VI, do CPC. Proc. 898/94 - Ac. 2ª Turma 23303/95. Rel. Antonio Tadeu Gomieri. DOE 6 /11/1995, p. 108

FRAUDE

FRAUDE. Sucessivas admissões e demissões. Inexistência de termo de rescisão e recibo de quitação. Contrato único. Férias devidas. Proc. 10359/93 - Ac. 1ª Turma 5192/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 24/4 /1995, p. 55

FRAUDE. DE EXECUÇÃO. Irrelevante investigar se o terceiro adquirente agiu com boa-fé porque a presunção de má-fé emana da lei (art. 593, CPC). Proc. 23702/94 - Ac. SE7700/95. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE 5 /6 /1995, p. 64

FUNCIONÁRIO PÚBLICO

FUNCIONÁRIO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO. NULIDADE. Contratação de funcionário público sem concurso público é nula por expressa determinação constitucional, não gera qualquer direito diante da nulidade absoluta e resulta em apuração de responsabilidades (CF, art. 37, § 2º). Proc. 23095/93 - Ac. 1ª Turma 20251/95. Rel. Desig. Antônio Miguel Pereira. DOE 16/10/1995, p. 57

FUNDAMENTAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO. DECISÃO QUE HOMOLOGA CONTA DE LIQUIDAÇÃO. A decisão que homologa conta de liquidação, dada a sua natureza não exige na sua fundamentação, o formalismo das decisões terminativas do feito, bastando para a sua eficácia a presteza nas respostas às impugnações feitas, acolhendo ou não a conclusão que resulta dos cálculos de uma delas, dos quais teve ciência a outra parte. Proc. 20191/94 - Ac. SE4868/95. Rel. Irany Ferrari. DOE 24/4 /1995, p. 47

FUNDAMENTAÇÃO. DEFICIENTE DO PEDIDO. Verificando o Juízo a presença de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, cabe determinar a emenda da petição inicial, no prazo de dez dias, seguindo a regra do art. 284, do CPC. Não pode ocorrer, como no caso, o decreto de improcedência, sem qualquer análise dos fatos e fundamentos do pedido. Recusou-se o Juízo, na verdade, a julgar o feito e remeteu à segunda instância, com evidente imprecisão técnica, toda a apreciação da matéria. Anulação do processado, para assegurar o direito do autor de emendar ou completar a petição inicial, no prazo e sob as penas da lei. Proc. 498/94 - Ac. 5ª Turma 24547/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 20/11/1995, p. 92

GESTANTE

GESTANTE. Deferindo o legislador constituinte de 1.988 a garantia de emprego a partir da confirmação da gravidez (art. 10, II, “b”, do ADCT), não tem lugar a discussão acerca do conhecimento ou não, pelo empregador, do estado gestacional. Incumbe à trabalhadora comprovar, no curso do contrato de trabalho, esse estado. Comprovada a entrega do documento hábil, não ofertada a reintegração, prevalece a sentença de origem, concedendo os salários e demais vantagens, a contar da data da confirmação da gravidez. Recurso não provido. Proc. 24955/93 - Ac. 5ª Turma 20968/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 16/10/1995, p. 75

GESTANTE. Garantia de emprego. Contrato a prazo determinado. Inaplicável a garantia de emprego prevista no art. 10, II, “b” do ADCT/CF-88 à empregada gestante quando a contratação deu-se por prazo indeterminado e a quebra do vínculo operou-se de modo normal pelo atingimento do termo pré-fixado ou pela total realização de seu fim. Ausente a dispensa arbitrária e a dispensa sem justa causa. Proc. 11113/93 - Ac. 5ª Turma 8253/95. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE 5 /6 /1995, p. 79

GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. BANCÁRIA. Estabelecendo a norma coletiva o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para a empregada gestante informar seu empregador sobre o seu estado gravídico e requerer o benefício da estabilidade provisória sob pena de perda do período estável, o não-cumprimento dessa determinação resulta no malogro do respectivo direito. Especialmente no caso destes autos, em que a bancária esperou, para entrar com esta reclamatória, 17 (dezessete) meses após rompido o vínculo empregatício, quando expirara, de há muito, o período estável, impedindo que a parte inocente se redimisse do ato de dispensa que praticara. Tal conduta revela negligência ou má-fé que não podem ser respaldados pelo Judiciário. Na melhor das hipóteses, evidencia que a obreira abriu mão, livremente, da prerrogativa que teria se houvesse comprovado - o que não se deu - que a rescisão se dera para obstar a licença previdenciária e a estabilidade provisória. Proc. 16760/92 - Ac. 5ª Turma 3367/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 20/3 /1995, p. 158

GESTANTE. RENÚNCIA A GARANTIA DE EMPREGO. Deferindo o legislador constituinte de 1988 a garantia de emprego a partir da confirmação da gravidez (art. 10, II, “b”, do ADCT), não tem lugar a discussão acerca do

conhecimento ou não, pelo empregador, do estado gestacional. Incumbe à trabalhadora comprovar, no curso do contrato de trabalho, esse estado. Ajuizando a reclamatória objetivando só os salários do período gestacional oito meses depois do parto, a recorrente impediu o empregador de reintegrá-la, renunciando, por outro lado, ao direito de garantia do emprego. Proc. 1180/94 - Ac. 5ª Turma 25444/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 27/11/1995, p. 82

GRATIFICAÇÃO

GRATIFICAÇÃO. DE NATAL. Proporcionalidade. Fração igual ou superior a 15 (quinze) dias para efeito de mês integral. Inteligência do parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 57.155/65, que regulamentou a Lei nº 4.090/62. Recurso parcialmente acolhido. Proc. 10494/93 - Ac. 1ª Turma 5205/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 24/4 /1995, p. 55

GRATIFICAÇÃO. DE REPRESENTAÇÃO. ÉPOCA DE PAGAMENTO. AUTARQUIA ESTADUAL. Na administração pública, o acesso ou a convocação do funcionário para outro cargo, com direito a gratificação de representação, não vem acompanhado da autorização para o seu pagamento, visto que este fica na dependência de aprovação superior, eis que pendente de verba orçamentária, não podendo ocorrer a interferência da Justiça do Trabalho, para ordenar o seu pagamento imediato. Proc. 24071/93 - Ac. 4ª Turma 23059/95. Rel. Desig. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 6 /11/1995, p. 102

GRATIFICAÇÃO. NATALINA E O TRABALHADOR TEMPORÁRIO. CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 12, DA LEI Nº 6.019/74. A enumeração dos direitos assegurados ao trabalhador temporário, contida no art. 12, da Lei nº 6.019/74, se classifica como meramente exemplificativa, comportando a inclusão de outros títulos oriundos do vínculo de emprego subjacente ao contrato de trabalho temporário. Além disso, esse é presidido pelo princípio da isonomia, pelo qual é aplicável ao trabalhador cedido as mesmas vantagens de que desfrutam os empregados da empresa tomadora. Por conta disso é forçoso lhe reconhecer o direito ao 13º salário, do qual compartilha a universalidade dos empregados, aí incluídos até mesmo os servidores públicos. Proc. 6068/93 - Ac. 1ª Turma 1724/95. Rel. Antonio José de Barros Levenhagen. DOE 2 /3 /1995, p. 87

GRATIFICAÇÃO. NATALINA. BASE DE CÁLCULO. APURAÇÃO DO VALOR DOS REFLEXOS DECORRENTES DA HABITUALIDADE NO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE. A gratificação natalina pode sofrer a incidência dos reflexos decorrentes da habitualidade no pagamento de horas extras; não porém, servir de base de cálculo para a sua apuração, pois sua natureza corresponde a uma remuneração que não tem caráter de contraprestação direta do trabalho prestado. Proc. 7992/93 - Ac. 3ª Turma 4054/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 3 /4 /1995, p. 143

GRATIFICAÇÃO. SUPRESSÃO. POSSIBILIDADE. Gratificações eventuais, concedidas por liberalidade do empregador não se incorporam no patrimônio do trabalhador. Sua supressão não afronta a vedação contida no art. 468 da CLT. Proc. 8915/93 - Ac. 1ª Turma 5680/95. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE 8 /5 /1995, p. 59

GREVE

GREVE. ABUSIVIDADE FORMAL RELEVÁVEL. ABRUPTA E UNILATERAL MODIFICAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO. EXEGESE DO ART. 14 DA LEI Nº 7.783/89. INTERPRETAÇÃO DA MESMA COM BASE NOS FUNDAMENTOS DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. Pode haver hipóteses em que o exercício do direito de greve seja reconhecido e justificado, apesar de não cumpridas as formalidades de deflagração. É o caso dos autos, no qual a empresa abrupta e unilateralmente, modificou a jornada de trabalho de mais de sessenta empregados, pouco importando a coleta posterior de “acordos individuais”. A proteção constitucional da jornada e a própria Lei de Greve (inciso II do parágrafo único do art. 14) prescrevem a alteração substancial. A Lei de Greve deve ser analisada, materialmente, sob o enfoque da dignidade do trabalhador e do valor social do trabalho. A alteração de jornada, feita sem a negociação coletiva prévia, exigindo trabalho aos domingos, fere princípios constitucionais e regras celetistas elementares, justificando a parede para o restabelecimento da situação pretérita. Deferimento de dias parados, cancelamento de demissões e garantia de emprego, condições de trabalho estas, que decorrem da aplicação do Poder Normativo. Proc. 83/95-D - Ac. SE327/95-A. Rel. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. DOE 8 /5 /1995, p. 55

GREVE. PARTICIPAÇÃO PACÍFICA. A simples participação pacífica em movimento grevista, considerado

não abusivo pelo Tribunal, não se presta a alegações de justa causa em ressarcimentos. Proc. 3466/94 - Ac. 4ªT28684/95. Rel. Oswaldo Preuss. DOE 15/1 /1996, p. 91

GUARDA MUNICIPAL

GUARDA MUNICIPAL. Estabilidade por força de norma constitucional (art. 19, das Disposições Constitucionais). Lei Complementar Municipal, nº 01, de 04/12/90, que criou o Código de Administração do Município de Taubaté. Transformação dos empregos públicos em cargos públicos (arts. 69/70). Condição de funcionários públicos dos reclamantes, sujeitos, portanto, a regime estatutário. Incompetência da Justiça do Trabalho. Remessa dos autos à Justiça Comum. Proc. 14573/93 - Ac. 1ª Turma 9373/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 19/6 /1995, p. 87

HABEAS CORPUS

“**HABEAS CORPUS**”. PREVENTIVO. SEQUESTRO DE RENDA EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO DE CRÉDITO EM FAVOR DA FAZENDA NACIONAL. Não cabe ao Gerente bancário discutir o mérito da decisão que determinou a retenção dos valores creditados em favor da Fazenda Nacional até o limite do débito judicial, uma vez que o Banco não faz parte da relação processual. Cabe-lhe dar integral cumprimento ao mandado de sequestro, retendo os créditos em favor da Fazenda Nacional, tal como determinado pela autoridade apontada coatora. O descumprimento da ordem judicial implica em crime de desobediência. Ordem de “Habeas Corpus Preventivo” denegada. Proc. 90/95-P - Ac. SE496/95-A. Rel. Edison Laércio de Oliveira. DOE 8 /8 /1995, p. 42

HONORÁRIOS DE ADVOGADO

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. CABIMENTO. A condenação no pagamento de honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, exige o preenchimento dos requisitos da Lei nº 5.584/70 ou a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Decidiu o STF, na ADIN nº 1.127/DF que no inciso I, art. 1º, da Lei nº 8.906/94, não se incluem os Juizados de Pequenas Causas e a Justiça do Trabalho. Prevalecem os Enunciados nºs 219 e 329, do TST. Proc. 2702/94 - Ac. 5ª Turma 24582/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 20/11/1995, p. 93

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. ESTATUTO DA ADVOCACIA. Indevidos os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, quando ausentes os requisitos da Lei nº 5.584/70 e deferimento da assistência judiciária gratuita. Inaplicável o inciso I, do art. 1º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) por não inclusão dos Juizados de Pequenas Causas e a Justiça do Trabalho, conforme decidido pelo STF, na ADIN nº 1.127/DF. Vinculante a decisão, obriga os Juízes e Tribunais. Proc. 24614/93 - Ac. 5ª Turma 21482/95. Rel. Desig. Celina Pommer Pereira. DOE 16/10/1995, p. 88

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. MÁXIMO DE 15%. Honorários Advocatícios na Justiça do Trabalho, a serem pagos pelo obreiro a seu patrono, e que este último confessa girarem em torno de 20% ou 30%, atentam contra o art. 20 do CPC e, principalmente, contra o Enunciado nº 219 do C. TST, que os fixa no percentual máximo de 15%, para trabalhos muito bem feitos, que impliquem, também, em recurso às instâncias superiores. Percentuais maiores violam o principal direito do trabalhador, nos autos, que é receber o que é seu, na medida do que lhe é devido. **EMPREGADO. DE USINAS DE ÁLCOOL. PRESCRIÇÃO.** Empregado de usina de álcool, que se ative no manuseio e expedição desse combustível, não pode ser considerado rurícola, eis que não exerce atividade agrícola, beneficiando-se de todas as normas celetistas, inclusive aquelas relativas à prescrição. Atividade perigosa, apesar do uso dos EPI's. Proc. 17054/92 - Ac. 5ª Turma 1931/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 2 /3 /1995, p. 93

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Não atendidos aos pressupostos da Lei nº 5.584/70, exclue-se da condenação os honorários advocatícios. Parcial provimento ao recurso se dá. Proc. 10915/93 - Ac. SE10535/95. Rel. Irene Araium Luz. DOE 3 /7 /1995, p. 90

HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Somente são devidos os honorários advocatícios quando atendidas as existências legais, consubstanciadas no Enunciado nº 219 do C. TST, não havendo que se cogitar quanto ao art. 133 da CF/88, nos termos do Enunciado nº 329 do TST. Proc. 17284/93 - Ac. 5ª Turma 13865/95. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE 31/7 /1995, p. 96

HONORÁRIOS DE PERITO

HONORÁRIOS DE PERITO. Demonstrada pela executada, pela apresentação de cálculos simples de liquidação, a inutilidade de prova técnica e por despacho suspensa a prova, não pode o perito, conhecendo a suspensão da prova, assumir, posteriormente, seus encargos, o que o faz por sua conta e risco, por isso indevidos seus honorários, principalmente se seus cálculos coincidem com os da executada. É de os excluir da condenação. Proc. 7710/94 - Ac. 5ª Turma 8845/95. Rel. Serafim Gianocaró. DOE 19/6 /1995, p. 73

HONORÁRIOS DE PERITO. FIXAÇÃO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. A fixação dos honorários periciais deve ser feita de forma moderada, atentando-se para a simplicidade ou complexidade do esforço desenvolvido pelo perito. É prudente também aferir o tempo despendido, as diligências efetuadas, as despesas operacionais, o número de Reclamantes e demais elementos que possam ser considerados na sua valoração, podendo ser incluída nessa esfera, até o valor da condenação e utilização da informática, mas sem fugir do princípio da razoabilidade. Hipótese de redução de honorários periciais por excessiva sua fixação. Proc. 15073/94 - Ac. SE1319/95. Rel. Irandy Ferrari. DOE 9 /2 /1995, p. 181

HONORÁRIOS DE PERITO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. Se o valor encontrado pelo perito diverge tanto do valor apresentado pelo agravante quanto do agravado, ficando, portanto, configurado que ambos estavam errados, a responsabilidade pelos honorários periciais é do sucumbente, ora agravante. Proc. 20056/94 - Ac. SE4865/95. Rel. Irandy Ferrari. DOE 24/4 /1995, p. 47

HORÁRIO DE TRABALHO

HORÁRIO DE TRABALHO. ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO. LEGITIMIDADE. Sem apoio legal a exigência de acordo coletivo para o cumprimento do disposto no § 2º, do art. 59, da CLT, eis que a CF/88 apenas trocou a palavra “contrato”, da lei, por “convenção”. Caso contrário, o texto constitucional estaria sendo redundante, pois acordo e convenção são sinônimos de ajuste, combinação. Proc. 18396/93 - Ac. 4ª Turma 18818/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 25/9 /1995, p. 69

HORAS “IN ITINERE”

HORAS “IN ITINERE”. Devidas as horas “in itinere”, com reflexos, via própria confissão que as pagava embutida na jornada de trabalho. A projeção do aviso prévio no tempo de serviço, atingindo mês seguinte com novos salários, ao seu valor tem direito, com as devidas repercussões. Proc. 11738/93 - Ac. 2ª Turma 10573/95. Rel. Irene Araium Luz. DOE 3 /7 /1995, p. 91

HORAS “IN ITINERE”. Inexistência de identidade com horas extras. Adicional, por não previsto em instrumento convencional, indevido. Recurso parcialmente provido. Proc. 5993/93 - Ac. 1ª Turma 1146/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 9 /2 /1995, p. 177

HORAS “IN ITINERE”. Inexistência de identidade com horas extras. Adicional não previsto em acordo ou convenção coletiva. Pagamento das horas de percurso sem acréscimo. Recurso parcialmente provido. Proc. 11439/93 - Ac. 1ª Turma 7345/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 5 /6 /1995, p. 55

HORAS “IN ITINERE”. Local de trabalho servido por uma única linha de transporte público e com um único horário de partida às 15:00 horas. Início da prestação de serviços às 7:00 horas. Plenamente satisfeitos os requisitos do Enunciado nº 90 do TST. Proc. 10278/93 - Ac. 1ª Turma 5186/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 24/4 /1995, p. 55

HORAS “IN ITINERE”. Não provado nem demonstrado a existência dos pressupostos indicados no Enunciado nº 90 do C. TST, indevidas horas “in itinere”. Recurso a que se nega provimento. Proc. 10676/93 - Ac. SE10526/95. Rel. Irene Araium Luz. DOE 3 /7 /1995, p. 90

HORAS “IN ITINERE”. Pena de confissão à obreira. Não atendidos os requisitos do Enunciado nº 90 do C. TST. Presumindo-se verdadeira a alegação da reclamada de que o local de trabalho era de fácil acesso, não há se perquirir se era extrapolado pela obreira o limite de 01 hora diária de percurso pago pela empregadora por

força do acordo coletivo da categoria, que faz lei entre as partes e tem respaldo no art. 7º da Carta Magna. Proc. 9281/93 - Ac. 2ª Turma 3839/95. Rel. Antonio Tadeu Gomieri. DOE 3 /4 /1995, p. 137

HORAS “IN ITINERE”. Prefixação de seu “quantum” em instrumento convencional. Garantia mínima. Prova denunciadora de montante superior. Diferenças devidas. Gestante. Dispensa imotivada. Não conhecimento pelo empregador do estado gravídico da empregada. Irrelevância. Direito aos salários e demais vantagens a contar da data da confirmação da gravidez até 5 meses após o parto. Inovação do preceito constitucional, em face do entendimento do TST (Enunciado nº 244). Inteligência do art. 10, II, letra “b”, ADCT. Proc. 11802/93 - Ac. 1ª Turma 6698/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 22/5 /1995, p. 64

HORAS “IN ITINERE”. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. DESCABIMENTO. Não configurando prorrogação da jornada de trabalho, e sim tempo à disposição do empregador, com certo caráter recreativo ou repousante, as horas “in itinere” não justificam o acréscimo devido no pagamento de horas extras. Proc. 22714/93 - Ac. 4ª Turma 21128/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 16/10/1995, p. 79

HORAS “IN ITINERE”. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. DESCABIMENTO. O adicional de horas extras é inaplicável na condenação ao pagamento de horas “in itinere”, onde o empregado, durante o percurso, não exerce qualquer atividade física, mas descansa, lê jornais, toca violão ou conta “causos”. Não é prorrogação de jornada de trabalho, que ainda nem foi iniciada, e sim tempo à disposição do empregador, razão pela qual é devido tão-somente o salário horário contratual. Proc. 22470/93 - Ac. 4ª Turma 21124/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 16/10/1995, p. 79

HORAS “IN ITINERE”. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. O Enunciado nº 90 do C. TST, ao referir-se sobre tempo dispendido em transporte, entende ser ele, “computável na jornada de trabalho”. Se assim é, não provado que o tempo “in itinere” integrou as horas normais de trabalho diário, é claro que houve extrapolação de jornada. Assim devidos os adicionais de horas extras constitucionais ou normativos, se superiores. Proc. 22506/92 - Ac. 2ª Turma 775/95. Rel. Lucio Cesar Pires. DOE 9 /2 /1995, p. 167

HORAS “IN ITINERE”. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ENUNCIADO Nº 90 DO C. TST. O simples fato de não ser servido por transporte público, não caracteriza o local de trabalho como de difícil acesso, se esse trecho puder ser vencido a pé ou de bicicleta (ou moto). Assim, fornecendo a reclamada a seus empregados transporte por todo o trajeto, de suas casas até o trabalho, não pode ser condenada ao pagamento de horas “in itinere” na pequena parte não servida por condução pública, mas de fácil acesso. MULTA DO ART. 477, § 8º da CLT. O aviso prévio cumprido em casa do empregado despedido, não significa dispensa de seu cumprimento, eis que o obreiro continua à disposição da empresa até o término do mesmo. Por outro lado, é mais benéfico ao empregado do que as disposições contidas no art. 488 da CLT (que obrigam ao trabalho reduzido, nesse período), na medida em que proporciona ao obreiro maior tempo para tentar nova colocação no mercado de trabalho, durante os trinta dias do aviso prévio. Assim, a regra a ser aplicada quanto ao prazo para pagamento das verbas rescisórias, no aviso prévio cumprido em casa, deve ser aquela inserida na letra “a” do § 6º do art. 477 da CLT, ou seja: até o 1º dia útil imediato ao fim do contrato (que se dá após os 30 dias desse aviso). Proc. 17878/93 - Ac. 5ª Turma 14894/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 14/8 /1995, p. 89

HORAS “IN ITINERE”. BASE DE CÁLCULO: SALÁRIO-NORMATIVO OU SALÁRIO-PRODUÇÃO. Além de encontrar respaldo no art. 7º, inciso XXVI, da CF de 05/10/88, é correto o procedimento acordado em Convenção Coletiva de Trabalho, no sentido de que as horas de percurso sejam pagas com base no salário-normativo da categoria, e não sobre o salário-produção. Tal procedimento uniformiza esse pagamento, seja na época da entressafra (em que o pagamento é feito por diárias fixas, baseadas num salário-hora-normativo), seja na época da safra (em que o pagamento é variável, feito pela produção conseguida por cada empregado, em cada dia de trabalho), simplificando seu cálculo e assegurando ao obreiro uma remuneração mínima e sempre previsível, a esse título. Além do que, em transporte, o empregado nada produz, apenas espera o tempo passar. Não é hora de trabalho, mas sim na qual o obreiro fica à simples disposição do empregador. A analogia com o art. 244 da CLT (que permite o pagamento de 1/3 e 2/3 da remuneração, quando o empregado estiver em regime de sobreaviso ou de prontidão, respectivamente), leva à conclusão de que, nesse interregno, é lícito o rurícola perceber menos do que ganharia, se trabalhando estivesse. Proc. 16404/92 - Ac. 5ª Turma 981/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 9 /2 /1995, p. 173

HORAS “IN ITINERE”. CABIMENTO. É do empregador o ônus da prova de ser o local de trabalho de fácil acesso ou servido por transporte público regular, quando transporta os empregados. Não se desincumbiu

desse ônus. Aplicação do Enunciado nº 90, do C. TST. Proc. 10360/93 - Ac. 2ª Turma 4397/95. Rel. Maria da Conceição S. Ferreira da Rosa. DOE 24/4 /1995, p. 35

HORAS “IN ITINERE”. CARACTERIZAÇÃO. O simples fato de o empregador cobrar qualquer valor pelo transporte fornecido, não retira do trabalhador, o direito à percepção de horas “in itinere”, se presentes os requisitos do Enunciado nº 90, do C. TST. Proc. 9475/93 - Ac. 3ª Turma 4595/95. Rel. Luiz Carlos de Araújo. DOE 24/4 /1995, p. 40

HORAS “IN ITINERE”. ENTENDIMENTO DE TRANSPORTE REGULAR. Entendo como transporte regular aquele bem proporcionado, possível de atender a demanda. O fato de uma empresa de transporte manter apenas dois horários por dia (um pela manhã e outro à tarde), não se pode admitir como transporte regular, caracterizando-se o local de trabalho de difícil acesso e não servido de transporte público, principalmente tendo em vista que um coletivo transporta, em média, cinquenta pessoas e só na empresa reclamada trabalham, em média, quinhentos e cinquenta que necessitam daquele transporte. Proc. 7886/93 - Ac. 3ª Turma 5365/95. Rel. Desig. Luiz Carlos de Araújo. DOE 24/4 /1995, p. 60

HORAS “IN ITINERE”. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. Havendo transporte público regular servindo o local de trabalho, resta inaplicável o Enunciado nº 90 do C. TST, não se cogitando na espécie se o transporte é insuficiente ou incompatível com o horário de início e término da jornada. A existência daquele exclui o direito ao recebimento do período como horas “in itinere”. Proc. 17193/93 - Ac. 5ª Turma 13859/95. Rel. Eliana Felippe Toledo. DOE 31/7 /1995, p. 96

HORAS “IN ITINERE”. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO. NÃO DEFERIMENTO. A existência de transporte público até o local de trabalho, afasta o deferimento das horas “in itinere”, por não caracterizar o local de trabalho como de difícil acesso. Proc. 8680/93 - Ac. 1ª Turma 5749/95. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE 8 /5 /1995, p. 61

HORAS “IN ITINERE”. LOCAL DE FÁCIL ACESSO. O FATO NOTÓRIO INDEPENDENTE DE PROVA. ART. 334, I, DO CPC. Restando incontroverso nos autos o fato de que a empresa reclamada se localiza às margens da Rodovia do Açúcar, sendo notório que esta é uma importante via de acesso que une parte do interior paulista e é servida por inúmeras empresas de transporte público, não há necessidade de prova a respeito, a teor do art. 334, I, do CPC. Indevidas horas “in itinere”, por não preenchidos os requisitos do Enunciado nº 90 do C. TST. Proc. 13323/93 - Ac. 5ª Turma 10356/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 3 /7 /1995, p. 85

HORAS “IN ITINERE”. NÃO CABIMENTO. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO ENTRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE E A JORNADA DE TRABALHO. A insuficiência e incompatibilidade de horários não podem caracterizar o local como de difícil acesso, pois o ônus de prover os meios de transporte ao empregado e a todo e qualquer trabalhador é do Estado, mediante a devida concessão de exploração de serviços públicos. Proc. 18578/93 - Ac. 1ª Turma 15547/95. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE 28/8 /1995, p. 78

HORAS “IN ITINERE”. PREFIXAÇÃO EM NORMA COLETIVA. NÃO APRESENTAÇÃO DOS ACORDOS. Vigora em nosso sistema jurídico a máxima “allegare nihil et allegatum non probare paria sunt” ou seja, nada alegar e alegar e não provar, em direito, querem dizer a mesma coisa. Não basta à ré indicar a existência de norma coletiva prefixando o período “in itinere”; necessária e indispensável a apresentação destas ao Juízo para constatação da verdade e manifestação da parte contrária. Proc. 17801/93 - Ac. 5ª Turma 14694/95. Rel. Eliana Felippe Toledo. DOE 14/8 /1995, p. 84

HORAS “IN ITINERE”. TEMPO DE PERCURSO PREVISTO EM NORMA COLETIVA. O fato dos reclamantes receberem uma hora “in itinere” diária, por força de cláusula contida em norma coletiva, não lhes retira o direito de receberem o real tempo gasto no percurso, desde que este reste devidamente provado. No caso em tela, deixaram os reclamantes de comprovar que o tempo de percurso era superior ao que já recebiam, nada sendo-lhes devido a este título portanto. Proc. 10807/93 - Ac. 5ª Turma 5974/95. Rel. Alberto da Costa Júnior. DOE 8 /5 /1995, p. 68

HORAS EXTRAS

HORAS EXTRAS. Cartões de ponto. Confissão pelo reclamante de serem corretas as jornadas constantes dos

cartões. Recurso provido para restringir a condenação ao número de horas efetivamente anotadas nos cartões, e não nos termos da inicial. Proc. 7250/93 - Ac. 1ª Turma 1756/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 2 /3 /1995, p. 88

HORAS EXTRAS. Contratado para trabalhar seis horas, a alteração dessa condição contratual para oito horas, gera aumento salarial equivalente a duas horas extras, acarretando diferenças salariais com reflexos em 13º salários, férias com 1/3, repousos, depósitos FGTS, compensados os pagamentos aos mesmos títulos, evitando-se o enriquecimento sem causa, dando-se parcial procedência ao recurso. Proc. 11022/93 - Ac. SE10544/95. Rel. Irene Araium Luz. DOE 3 /7 /1995, p. 90

HORAS EXTRAS. Integração em títulos salariais e indenizatórios. Média real da sobrejornada para efeito de integração. Recurso não provido. Proc. 3522/94 - Ac. 1ª Turma 25174/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 20/11/1995, p. 108

HORAS EXTRAS. Devidas, pois que admitidas pelo próprio preposto, em perfeita consonância com a prova testemunhal que a própria empresa trouxe. O adicional de transferência também é devido, provados os pressupostos legais, da temporariedade e da mudança para outro local. Nega-se provimento ao recurso interposto. Proc. 11699/93 - Ac. 2ª Turma 10571/95. Rel. Irene Araium Luz. DOE 3 /7 /1995, p. 91

HORAS EXTRAS. Pré-contratação. Prova inequívoca de seu pagamento, inclusive com os respectivos adicionais. Imprescindibilidade de sua exclusão da condenação, pena de indevido pagamento dobrado e enriquecimento sem causa do empregado. REAJUSTES SALARIAIS. PLANO BRESSER (DECRETO LEI Nº 2.302/86). SUA REVOGAÇÃO PELO DECRETO-LEI Nº 2.335/87, QUE INSTITUIU A URP. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO REAJUSTE DE 26,06%. PRECEDENTE DO STF. IPC DE MARÇO/90. CONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 154, CONVERTIDA NA LEI Nº 8.030/90. INDEVIDO O REAJUSTE DE 84,32%. PRECEDENTES DO STF E DO TST (ENUNCIADO Nº 315). DIREITO DOS JURISDICIONADOS À TRANQUILIDADE E À SEGURANÇA JURÍDICA PARA PRÁTICA DE SEUS ATOS E NEGÓCIOS EM SOCIEDADE. REFORMULAÇÃO DE VOTO, COM RESSALVA DE ENTENDIMENTO PESSOAL. Proc. 11226/93 - Ac. 1ª Turma 7335/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 5 /6 /1995, p. 55

HORAS EXTRAS. ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSÁRIO. VALIDADE. O disposto na 2ª parte do inciso XIII, do art. 7º, da CF, limitou-se a trocar a expressão “contrato coletivo”, do § 2º, do art. 59, da CLT, por “convenção coletiva”, pelo que não procede a exigência da existência desta para a validade do acordo de compensação. Tanto assim é que o C. TST não cancelou o Enunciado nº 108, após a promulgação da Carta Magna. Proc. 13747/93 - Ac. 4ª Turma 14560/95. Rel. Desig. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 14/8 /1995, p. 81

HORAS EXTRAS. ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE JORNADA. VALIDADE. O acordo para compensação de horas de trabalho celebrado sem a intervenção ou assistência sindical é inválido, não possuindo o valor jurídico desejado. Nos termos do Enunciado nº 85 do C. TST, é devido apenas o adicional extraordinário sobre o excesso na jornada diária. Proc. 16980/93 - Ac. 5ª Turma 13851/95. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE 31/7 /1995, p. 95

HORAS EXTRAS. CÁLCULO. O cálculo das horas extras deve ser feito com base na evolução salarial, aplicando-se os índices de correção das épocas próprias. Proc. 22912/94 - Ac. SE9104/95. Rel. Desig. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE 19/6 /1995, p. 79

HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. IRRELEVÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO. NÃO INCIDÊNCIA. Não faz jus a horas extras o empregado que estipula os termos inicial e final de sua jornada de trabalho, sendo irrelevante a caracterização ou não, do cargo por ele ocupado, como sendo de confiança, uma vez comprovada a total ausência de controle e fiscalização do horário por ele praticado, pois, neste caso, não há como se estabelecer uma jornada real de trabalho, principalmente se o empregado reside no próprio local da prestação de serviços. Proc. 465/94 - Ac. 5ª Turma 21824/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 6 /11/1995, p. 71

HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO E RECIBOS DE PAGAMENTO DEVEM SER COTEJADOS, SIMULTANEAMENTE, COM OS DEPOIMENTOS E TESTEMUNHOS QUE ESTÃO SENDO TOMADOS EM AUDIÊNCIA. Em se tratando de pleito por jornada extraordinária, os Juízes têm que se livrar do verdadeiro trauma que os inibe de compulsar os cartões de ponto e os recibos de pagamento - que são o documento

mais importante dos autos -, para, examinando-os cuidadosamente, dia-a-dia, mês a mês, concomitantemente cotejá-los, no mesmo ato, com os testemunhos que estão sendo tomados em audiência, para a constatação sobre a isenção ou parcialidade desses depoimentos. É da avaliação do conjunto de todos esses dados que a verdade emerge. Caso contrário, cartões de ponto autênticos serão abandonados como importante elemento de prova, para se acolher testemunhos frágeis, corroídos pelo esquecimento e confusão que o tempo traz ou, pior ainda, pela vontade parcial de simplesmente se ajudar o colega que também foi despedido e beneficiar-se em demanda idêntica, na conhecida “troca de favores”. É muito cômodo, porque menos trabalhoso, tomar-se como base apenas os depoimentos testemunhais - inclusive sequer ouvindo as partes envolvidas. A adoção dessa prática, danosa à Justiça, estabelecerá a desnecessidade do controle através dos cartões de ponto, culminando com a queda da exigência legal dos mesmos, já que não mais se prestariam ao fim colimado. Proc. 20851/93 - Ac. 5ª Turma 15866/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 28/8 /1995, p. 87

HORAS EXTRAS. CARTÕES-PONTO. VALIDADE. Prova testemunhal contraditória não se presta a invalidar cartão-ponto, carecendo de prova robusta o não acolhimento das anotações feitas pelo próprio empregado, que deve ser o primeiro guardião de seus direitos. Proc. 20354/93 - Ac. 1ª Turma 15623/95. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE 28/8 /1995, p. 80

HORAS EXTRAS. DUPLICIDADE DE CARTÕES DE PONTO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. Confessada pelo reclamado a adoção de dois controles de horário, sendo um para anotação da jornada suplementar, restou configurado o expediente malicioso utilizado com o intuito de burlar a legislação em vigor. A CLT, considerada contrato mínimo de trabalho, estabelece em seu art. 74 a obrigatoriedade da anotação da hora de entrada e de saída do trabalho. Uma vez demonstrado não serem verídicas as anotações de ponto, presumem-se havidas as horas extras alegadas na inicial. Proc. 7547/93 - Ac. 3ª Turma 4908/95. Rel. Ernesto da Luz Pinto Dória. DOE 24/4 /1995, p. 48

HORAS EXTRAS. FALTA DE PROVA PELO AUTOR. INDEVIDAS. São indevidas horas extras, quando o autor não prova a sobrejornada. Proc. 10413/93 - Ac. 5ª Turma 10325/95. Rel. Desig. Guilherme Piveti Neto. DOE 3 /7 /1995, p. 84

HORAS EXTRAS. HABITUAIS. REFLEXOS. CONTRATO DE TRABALHO DE PEQUENA DURAÇÃO. Para que se caracterize a habitualidade na prestação de trabalho extraordinário, não se faz necessário que o contrato de trabalho tenha vigência por meses e meses seguidos, bastando a execução diária, durante alguns poucos meses, ou semanas seguidas, nestas quando o pagamento do salário é semanal. Proc. 3474/94 - Ac. 4ª Turma 25839/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 27/11/1995, p. 91

HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. COMPROVAÇÃO. INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR. OCORRÊNCIA. Comprovada a realização de horas extras de forma habitual, é devida a integração daquelas na remuneração do obreiro, para todos os efeitos legais. Proc. 20730/93 - Ac. 5ª Turma 20644/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 16/10/1995, p. 67

HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. REFLEXOS NAS VERBAS CONSECUTÁRIAS. Horas extras habituais não quer dizer sobrejornada diária. Habitual é o que se sucede, o freqüente, o usual. A ocorrência habitual das horas extras proporciona a integração destas ao salário e verbas consecutárias. Proc. 9756/93 - Ac. 2ª Turma 8092/95. Rel. Marilda Iziqhe Chebabi. DOE 5 /6 /1995, p. 75

HORAS EXTRAS. INEXISTÊNCIA NA LEGISLAÇÃO OBREIRA DE DISPOSITIVO QUE LIMITE O PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS EM DUAS POR DIA. Tendo o obreiro laborado mais do que 02 horas extraordinárias por dia devem elas ser pagas de forma integral, com os respectivos adicionais e integrações. Entendimento que limita o pagamento das horas extras a apenas duas diárias equivale ao regime da escravatura humana o que é incompatível com a atividade econômica desenvolvida pelas empresas comerciais e industriais. Proc. 15018/93 - Ac. 5ª Turma 10403/95. Rel. Guilherme Piveti Neto. DOE 3 /7 /1995, p. 87

HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE EXTRAVASAM A JORNADA DE TRABALHO. LIMITAÇÃO. Impossível cumprir a lei diante da divergência entre as partes, não deixou o C. TST de atender ao “interesse social” de que fala o art. 850, da CLT, ao excluir da prorrogação da jornada de trabalho os 05 (cinco) minutos que antecedem ou que excedem a marcação da jornada de trabalho nos cartões-ponto. HORAS “IN ITINERE”. ADICIONAL. DESCABIMENTO. Não se confunde “tempo à disposição do empregador”, fundamento legal para a adoção do entendimento consagrado pelo Enunciado nº 90, com prorrogação da jornada de trabalho,

razão pela qual as horas de percurso não são acrescidas de adicional, mesmo porque, durante ele, não exerce o empregado nenhum esforço físico ou mental em razão dos serviços prestados ao empregador. Proc. 19866/93 - Ac. 4ª Turma 21102/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 16/10/1995, p. 79

HORAS EXTRAS. MOTORISTA DE CAMINHÃO. ART. 62, DA CLT. PREVISÃO DE PAGAMENTO MÁXIMO EM INSTRUMENTO NORMATIVO. O instrumento normativo celebrado pelas entidades sindicais representativas das categorias das partes, vale como lei entre elas, criando direitos e deveres, que devem ser respeitados, eis que decorrentes de negociação sindical que visou à melhoria das condições laborais. Assim, tendo a cláusula V da convenção coletiva de trabalho previsto ao reclamante, motorista de caminhão, pagamento de 30 horas extraordinárias mensais independentemente de terem sido trabalhadas ou não e tendo a reclamada assim procedido, indevidas são outras horas extraordinárias. Recurso ordinário e não provido. Proc. 16649/93 - Ac. 4ª Turma 18386/95. Rel. Desig. José Otávio Bigatto. DOE 11/9/1995, p. 105

HORAS EXTRAS. MOTORISTA. TRABALHO EXTERNO. DESCABIMENTO. Ao alterar a redação da letra “a”, do art. 62, da CLT, substituída pelo inciso I, (Lei nº 8.966/94), o legislador teve em mira o entendimento predominante, no sentido de que não apenas vendedores praticistas e viajantes trabalham apenas externamente, sem qualquer controle, fiscalização ou escala de serviço, em atividade “incompatível” com a fixação de horário de trabalho (sic). Ressalte-se, também, que a falta de anotação nesse sentido, seja na Carteira de Trabalho, seja no registro de empregado, configura apenas infração punível administrativamente, não tendo a condição de gerar presunção de jornada extraordinária, eis que esta haverá de ser cabalmente demonstrada. Proc. 1577/94 - Ac. 4ª Turma 25098/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 20/11/1995, p. 106

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. É do autor o ônus de provar a jornada extraordinária, contestada pela ré. Proc. 10167/93 - Ac. 2ª Turma 4391/95. Rel. Maria da Conceição S. Ferreira da Rosa. DOE 24/4/1995, p. 35

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. É do autor o ônus de provar a jornada extraordinária. A falta de assinatura nos cartões de ponto não justifica o reconhecimento da jornada de trabalho, alegada na inicial, quando o autor não se desincumbiu de prová-la. Proc. 10495/93 - Ac. 2ª Turma 4401/95. Rel. Maria da Conceição S. Ferreira da Rosa. DOE 24/4/1995, p. 35

HORAS EXTRAS. TRABALHO POR PRODUÇÃO. DESCABIMENTO. Se o trabalhador recebe remuneração à base de produção, não faz jus ao recebimento de horas extras, mas apenas ao adicional constitucional ou convencional, em relação àquelas horas que ultrapassam a duração semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho. Proc. 16425/95 - Ac. 4ª Turma 24086/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 20/11/1995, p. 81

HORAS EXTRAS. TRABALHO POR PRODUÇÃO. DIREITO AO ADICIONAL. O entendimento que considerou devido o adicional constitucional de horas extras, quando ultrapassada a jornada legal do trabalho à base de produção, é o mesmo que presidiu a edição dos Enunciados de nºs. 56 (balconista comissionista) e 85 (descumprimento do acordo de compensação). Proc. 1419/94 - Ac. 4ª Turma 22574/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 6/11/1995, p. 90

HORAS EXTRAS. VIGIA. TURNOS DE REVEZAMENTO. DESCABIMENTO. Quando o legislador estatuiu jornada especial de trabalho para os turnos ininterruptos de revezamento, tinha em conta o desgaste físico e mental do prestador de serviços e o horário de trabalho em rodízio permanente, pelo que inaplicável ao vigia, que trabalha sem esforço de qualquer espécie, além do que, na maioria das vezes, tem um só turno fixo de trabalho mensal, ou duplo, mas sem rodízio semanal ou mesmo quinzenal. Proc. 3612/94 - Ac. 4ª Turma 25134/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 20/11/1995, p. 107

ILEGITIMIDADE

ILEGITIMIDADE. DE PARTE. EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EMPRESA EXECUTADA, VISANDO À DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA INCIDENTE EM BENS DOS SEUS SÓCIOS. OCORRÊNCIA. ARTS. 1046 E SEQUINTE DO CPC E 884, “CAPUT” DA CLT. A pessoa jurídica não tem legitimidade para, em Embargos à Execução, buscar a desconstituição da penhora efetivada sobre bens de propriedade das pessoas físicas de seus sócios, com os quais não se confunde, pois tal iniciativa, somente pode ser tomada por estes, mediante o procedimento específico previsto nos arts. 1.046 e seguintes do CPC, segundo se depura da regra inserta no “caput” do art. 884, da CLT. **DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. DISPENSABILIDADE. GARANTIA**

DO JUÍZO PELA PENHORA. ANTERIOR INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO. INSTRUÇÃO NORMATIVA TST Nº 3/93. É dispensável o depósito recursal em Agravo de Petição interposto pelo Executado, uma vez que, no mais das vezes, nessa fase processual, o juízo já se encontra garantido pela penhora; tanto mais, se a parte comprovou a efetivação desse depósito, por ocasião de anterior interposição de Recurso Ordinário, hipótese em que sua exigência, implica injustificada superfetação, aplicável à espécie o disposto no inciso IV, letra “c”, da Instrução Normativa TST nº 3/93. FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL. INDENIZAÇÃO PELO NÃO DEFERIMENTO NO TEMPO OPORTUNO. PERÍODO AQUISITIVO ANTERIOR À CF/88. IRRELEVÂNCIA. INCIDÊNCIA. ARTS. 7º, XVII, DA CF/88 E 142 DA CLT; ENUNCIADO Nº 7, DO C. TST. O acréscimo do terço constitucional (CF/88, art. 7º, XVII) incide sobre a indenização de férias não gozadas no tempo oportuno, ainda que o período aquisitivo seja anterior à vigência da CF/88, pois, segundo se extrai da redação do art. 142 da CLT e do Enunciado nº 7, do C. TST, o cálculo da remuneração das férias deve ser efetuado com base no valor do salário e nas regras vigentes à época da concessão ou do efetivo pagamento, não da aquisição desse direito. Proc. 26551/94 - Ac. 5ª Turma 7305/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 22/5 /1995, p. 80

IMPOSTO DE RENDA

IMPOSTO DE RENDA. Admite-se o desconto da verba atribuída ao imposto de renda, no que cabível, com recolhimento e comprovação até cinco dias após o pagamento da condenação. Dá-se, assim, parcial provimento ao recurso interposto. Proc. 10658/93 - Ac. SE10525/95. Rel. Irene Araium Luz. DOE 3 /7 /1995, p. 90

IMPOSTO DE RENDA. Desconto e recolhimento pela empresa sobre crédito pago ao empregado. Legalidade. Independentemente de constar ou não do título condenatório, sua exigibilidade é “ex legis”, condicionada tão-somente à ocorrência de seu fato gerador. Resta ao agravante, se for o caso, por ocasião de sua Declaração de Rendas, pleitear a devolução dos valores pagos além de seus rendimentos tributáveis. Proc. 25409/94 - Ac. 1ª Turma 7464/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 5 /6 /1995, p. 58

IMPOSTO DE RENDA. CÁLCULO CORRETO DA RETENÇÃO. Fere o art. 153 § 2º, I da CF a não observação da periodicidade mensal das dívidas trabalhistas, ante a determinação da aplicação da progressividade, para cálculo da retenção do imposto de renda. Leitura atenta do § 2º do art. 46 da Lei nº 8.541/92 impõe se reconheça a mesma determinação quando observa que se utilize o devedor da tabela vigente no mês de (grifei) pagamento, remetendo-nos ao fato gerador e não do (grifei) pagamento, que é o cumprimento da decisão judicial. Proc. 6795/95 - Ac. SE18017/95. Rel. Desig. Marilda Iziqhe Chebabi. DOE 11/9 /1995, p. 95

IMPOSTO DE RENDA. E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Descontos obrigatórios, ante a ocorrência de seu fato gerador (sentença que condena empresa a pagar títulos salariais tributáveis). Desconto e recolhimento sob responsabilidade do empregador. Recurso não provido. Proc. 25687/94 - Ac. 1ª Turma 7465/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 5 /6 /1995, p. 58

IMPOSTO DE RENDA. RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NAS VERBAS DA CONDENAÇÃO. Ainda que não prevista a retenção do Imposto de Renda nas verbas da condenação, na fase de conhecimento, é ela devida quando de seu pagamento, que é quando ocorre a hipótese de sua incidência, por ser Lei de Ordem Pública e de natureza tributária. Agravo de Petição a que se nega provimento. Proc. 21806/94 - Ac. SE6035/95. Rel. Irany Ferrari. DOE 8 /5 /1995, p. 69

IMPOSTO DE RENDA. RETENÇÃO NAS VERBAS DA CONDENAÇÃO. Ainda que não prevista a retenção do imposto de renda nas verbas da condenação, na fase de conhecimento, é ela devida quando de seu pagamento, conforme previsão feita pela Lei nº 8.541/92, art. 46, que revogou o art. 27, da Lei nº 8.218/91, mantendo, todavia, o mesmo comando legal. Irrelevante o argumento no sentido de que, se recebidos mês a mês e respeitados os limites de isenção, estariam os reclamantes liberados do recolhimento. No caso, o imposto de renda deve ser retido na fonte, calculado sobre o valor da condenação menos a última parcela do FGTS com multa compensatória de 40% (quarenta por cento), e os juros. Proc. 26645/94 - Ac. SE12471/95. Rel. Irany Ferrari. DOE 17/7 /1995, p. 83

INCOMPETÊNCIA

INCOMPETÊNCIA. EM RAZÃO DO LUGAR. COMPETÊNCIA DA JUNTA DA LOCALIDADE EM QUE SE DÁ O INÍCIO DO PERCURSO PARA O TRABALHO. DESCABIMENTO. Não pode a Junta concluir

pela sua competência para o julgamento da reclamatória, argüindo que se situa na sua jurisdição a localidade onde o reclamante tomava a condução para o trabalho, condução essa fornecida pela reclamada. Horas de percurso e tempo à disposição do empregador são questões que somente são esclarecidas na reclamatória, com a realização da prova de audiência, e não por simples presunção. Proc. 2898/94 - Ac. 4ª Turma 26554/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 4 /12/1995, p. 103

INCONSTITUCIONALIDADE

INCONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI. Se o órgão julgador entende inconstitucional determinado preceito legal, pode e deve assim declará-lo. Trata-se de matéria de ordem pública, cuja análise independe de provocação específica. Não há, no caso, que se falar em julgamento “extra petita”. **DESPEDIDA ARBITRÁRIA.** CF. LEI Nº 8.213/91. O inciso I do art. 7º da CF teve por objetivo a proteção contra a despedida arbitrária, num contexto mais amplo, mais abrangente, apanágio dos textos constitucionais. Já o art. 118 da Lei nº 8.213/91 visa assegurar a estabilidade provisória do empregado que sofreu acidente do trabalho, ou seja, restringe o benefício a um enfoque específico, como é próprio da lei ordinária. Um dispositivo não exclui o outro, já que não se conflitam. Proc. 617/94 - Ac. 5ª Turma 22666/95. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE 6 /11/1995, p. 92

INCONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO. Inviável a declaração pretendida, perante JCJ, de proclamação de inconstitucionalidade do Enunciado nº 310, do TST. Não foi apresentada a matéria como questão prejudicial, indispensável para o julgamento da causa, requisitos exigidos pela doutrina e jurisprudência. Ademais, ao apreciar a questão, reconheceu o STF a ausência das características de ato normativo do enunciado em foco, impossibilitando declaração de inconstitucionalidade, mesmo por via difusa. Recurso não provido. Proc. 23715/93 - Ac. 5ª Turma 18075/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 11/9 /1995, p. 97

INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO. ADICIONAL. Despedido o reclamante no trintídio anterior à data-base da categoria, incide o art. 9º, da Lei n. 7.238/84. Tem direito à indenização adicional, na forma do Enunciado n. 314, do TST. No caso dos autos, sequer comprovou a reclamada o pagamento das verbas da rescisão com base no reajuste determinado pela norma coletiva, não cabendo qualquer discussão. Proc. 3623/94 - Ac. 5ªT28460/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 15/1 /1996, p. 84

INDENIZAÇÃO. DESPEDIDA DE TRABALHADOR RURAL APÓS A CONSTITUIÇÃO/88. CABIMENTO. Absolutamente impossível deixar-se de atribuir o pagamento de indenização por tempo de serviço ao empregado injustamente despedido até 12/10/89 e que não optou pelo FGTS, tendo em vista a edição, no dia seguinte, da Lei nº 7.839/89, que pela primeira vez regulou o FGTS de acordo com as garantias da Constituição/88, notadamente em sendo aquele um trabalhador rural, anteriormente sem acesso a esse regime jurídico. Proc. 15813/93 - Ac. 4ª Turma 13740/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 31/7 /1995, p. 92

INÉPCIA DA INICIAL

INÉPCIA DA INICIAL. Não concessão de prazo ao reclamante para emenda da inicial. Cerceamento ao direito do reclamante. Pertinência do art. 284 do CPC no processo do trabalho. Sentença nula. Proc. 13842/93 - Ac. 1ª Turma 9335/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 19/6 /1995, p. 86

INÉPCIA DA INICIAL. NULIDADE. ART. 284 DO CPC. Inadmissível a declaração de inépcia da inicial, sem o cumprimento de diligência prevista na lei processual civil, como já proclamado pelo C. TST (Enunciado nº 263). Proc. 18040/93 - Ac. 4ª Turma 18811/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 25/9 /1995, p. 69

INSALUBRIDADE

INSALUBRIDADE. FATOR DIVERSO DO APONTADO NA INICIAL. Importa, na verificação pericial, a existência do fator insalubre. Não constitui julgamento “extra petita” a conclusão de que foi detectado outro

fator que não o que foi apontado na inicial. Proc. 5168/93 - Ac. 5ª Turma 529/95. Rel. Eliana Felippe Toledo. DOE 9 /2 /1995, p. 161

INSALUBRIDADE. PRODUTOS QUÍMICOS. ENQUADRAMENTO. Há nítida diferença entre “contato com” e “manipulação de” produtos químicos insalubres, sendo certo que somente a esta se refere a portaria ministerial regulamentadora do trabalho em atividade insalubre, ao fixar o adicional respectivo no grau máximo. Proc. 3959/94 - Ac. 4ª Turma 25846/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 27/11/1995, p. 91

INSALUBRIDADE. Ruído excessivo. Fornecimento de EPI's pela reclamada. Laudo Contraditório: conclui haver excesso de ruído, aponta insalubridade média e, concomitantemente, afirma que os EPI's eliminam a insalubridade. Utilização de EPI's por todos os empregados exercentes da mesma função do reclamante. Conclusão do Sr. perito de que o reclamante não utilizava EPI's pelo fato de não haver passado recibo de sua entrega pela reclamada. Omissão igualmente constatada em relação aos demais empregados. Conclusão carente de razoabilidade. Recurso provido para julgar improcedente a ação. Proc. 6424/93 - Ac. 1ª Turma 1736/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 2 /3 /1995, p. 88

INTERVALO

INTERVALO. INTERJORNADA. Desrespeito. Horas extras devidas. Inteligência do art. 66 da CLT e art. 159 do CCB. Proc. 6852/93 - Ac. 1ª Turma 1196/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 9 /2 /1995, p. 178

INTERVALO. INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Sendo da natureza do próprio contrato e contando com respaldo de norma coletiva os intervalos intrajornada superiores ao limite de 02 (duas) horas, não devem ser computados na jornada de trabalho, ante a ressalva contida no “caput” do art. 71 da CLT. Horas extras indevidas. Proc. 20278/93 - Ac. 1ª Turma 15620/95. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE 28/8 /1995, p. 80

INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO. SENTENÇA A SER ENVIADA POR VIA POSTAL. CIÊNCIA DADA A ADVOGADO CONSTITUÍDO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. Na Justiça do Trabalho a intimação da decisão de 1ª Instância é feita pessoalmente e, excepcionalmente, por via postal, nos termos do art. 852, da CLT. Estabelecido, ao encerramento da instrução do processo, que as partes seriam intimadas por via postal, não é nula a intimação feita na pessoa de advogado presente na Secretaria da Junta, eis que, de conformidade com os arts. 839, letra “a”, e 843, da CLT, o patrono da parte é o seu representante perante a Justiça do Trabalho, para todos os efeitos legais. Proc. 6426/95 - Ac. 4ª Turma 12394/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 17/7 /1995, p. 80

IPC

IPC. DE MARÇO/90. ENUNCIADO Nº 315 DO TST. Não existe direito adquirido ao IPC de 84,32% de março/90, como fartamente vem decidindo os Tribunais, cristalizado no Enunciado nº 315 do C. TST, pelo que improcede a reclamatória. Proc. 2069/93 - Ac. 5ª Turma 8843/95. Rel. Serafim Gianocar. DOE 19/6 /1995, p. 73

IPC. MARÇO/90. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO Os trabalhadores não têm direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da aplicação do IPC de março/90 (Enunciado nº 315 do C. TST). Proc. 9498/93 - Ac. 5ª Turma 5283/95. Rel. Guilherme Pivetti Neto. DOE 24/4 /1995, p. 58

JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO. Bioquímicos e Biomédicos, embora trabalhando em laboratórios ou pronto-socorros, obedecem a Leis próprias (nºs. 6.684/79, 6.686/79, 7.135/83, 88.434, 88.439 e 7.497/86), que não prevêem jornada máxima nem mínima, nem tampouco salário mínimo profissional. Proc. 21463/93 - Ac. 5ª Turma 21057/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 16/10/1995, p. 77

JORNADA DE TRABALHO. Deve prevalecer a interpretação teleológica e razoável, sobre a meramente gramatical. Com mesma jornada de trabalho, inferioridade hierárquica e de escolaridade, não pode o técnico em radiologia perceber salário profissional superior ao do médico. Inteligência da Lei nº 7.394/85. Precedentes do C. TST. Proc. 8614/93 - Ac. 4ª Turma 5594/95. Rel. Flavio Allegretti de Campos Cooper. DOE 8/5/1995, p. 57

JORNADA DE TRABALHO. Fixação pelas partes de jornada reduzida. Exigência do trabalho além do limite contratual, porém dentro do limite legal. Obrigação da empresa em pagar horas extras. Alteração contratual quantitativa. Ofensa ao art. 468 da CLT e ao princípio da prevalência da norma mais favorável ao empregado. Recurso não provido. Proc. 5355/93 - Ac. 1ª Turma 1090/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 9/2/1995, p. 176

JORNADA DE TRABALHO. Promovendo a parte o esclarecimento da inicial, quanto a jornada de trabalho, majorando-a, ainda se o faz em aditamento posterior à apresentação da defesa e realização da primeira audiência, se nele consta a concordância expressa da parte contrária quanto a essa majoração, esse assentimento elide a preclusão. Dele transborda a faculdade outorgada às partes de promoverem a confissão do direito ou do fato a qualquer tempo no processo, equivalendo o ato à antecipação da solução do litígio. Proc. 2895/94 - Ac. 3ª Turma 24431/95. Rel. Maria Cecília Fernandes Alvares Leite. DOE 20/11/1995, p. 90

JORNADA DE TRABALHO. Regime de Compensação. Jornada de “12 x 36” em estabelecimentos de saúde. Previsão em instrumento convencional. Exigência de acordo escrito e assistência sindical para sua implantação. Inobservância das formalidades. Adicional de horas extras devido (Enunciado nº 85 do TST). Recurso parcialmente acolhido. Proc. 2635/94 - Ac. 1ª Turma 22017/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 6/11/1995, p. 76

JORNADA DE TRABALHO. AUXILIAR DE ENFERMAGEM. HORÁRIO DE 12 HORAS DE LABOR POR 36 DE DESCANSO. INOCORRÊNCIA DE HORAS EXTRAS E DE PAGAMENTO EM DOBRO DOS DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS. Havendo acordo ou convenção coletiva de trabalho para reconhecer a jornada especial de 12x36 (doze horas de trabalho por 36 horas de descanso), não há que se falar na paga de adicional de horas extras para horas de trabalho que excedam a 08 diárias e nem da paga em dobro para os dias em que o labor recair nos domingos e feriados. Interpretação do art. 7º, inciso XIII c/c o inciso XXVI, da CF/88. Proc. 16348/93 - Ac. 5ª Turma 13138/95. Rel. Guilherme Pivetti Neto. DOE 31/7/1995, p. 78

JORNADA DE TRABALHO. COMPENSAÇÃO. PROVA. Comprovada nos autos a contratação para o trabalho de segunda a sexta-feira, devidas, como extraordinárias, as horas excedentes da oitava diária, ausente acordo ou convenção coletiva para prorrogação e compensação. Necessária a pactuação, na forma do art. 7º, XIII, da CF. Contraditórios os depoimentos testemunhais, tem-se como não provado o excedimento noticiado na exordial, não importando a quem caberia o ônus da prova. Recursos não providos. Proc. 6366/94 - Ac. 5ª T27768/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 15/1/1996, p. 66

JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. NECESSIDADE DO EXAME MINUCIOSO DOS CARTÕES DE PONTO. Ao inquirir as partes e tomar os depoimentos testemunhais, o Juiz, concomitantemente, tem de compará-los com os cartões de ponto juntados aos autos, examinando-os detidamente, para apuração da verdade. Do cotejo atencioso e simultâneo de ambos: cartão de ponto e depoimentos, conclui-se se há base para infirmar esses controles. No caso, havia outros três depoimentos (eram quatro ao todo), que confirmavam a autenticidade dos cartões, mas a Junta se fundamentou em um único depoimento o qual, se tivesse sido comparado com os cartões de ponto, também os teria validado, a exemplo dos demais depoimentos. Esses registros são o elemento mais importante dos autos, pois representam o dia-a-dia do trabalhador e só podem ser descaracterizados por prova muito robusta. Proc. 18145/93 - Ac. 5ª Turma 15827/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 28/8/1995, p. 85

JORNADA DE TRABALHO. SERVIÇO EXTERNO. EXISTÊNCIA DE FICHAS DE CONTROLE INUTILIZADAS NO MÊS POSTERIOR. NÃO CONFIGURADO O CONTROLE DE JORNADA. INDEVIDAS HORAS EXTRAORDINÁRIOS. Controle de jornada é a fiscalização efetiva exercida sobre as atividades do empregado, possibilitando à empresa, a qualquer momento, verificar o trabalho por ele desempenhado. A simples existência de fichas de controle preenchidas pelo reclamante não configura o controle de jornada por parte da reclamada, posto que esta não conferia os horários lá consignados. Outrossim, o reclamante não tinha nem itinerário a ser cumprido, que, também, não configura controle de jornada, eis que ele é estabelecido para que o serviço se desenvolva de modo racional. Desse modo, indevidas horas extraordinárias em face do serviço externo. Recurso ordinário conhecido e provido neste aspecto. Proc. 8110/95 - Ac. 4ª Turma 25143/95. Rel. José Otávio Bigatto. DOE 20/11/1995, p. 107

JORNADA DE TRABALHO. SERVIÇO EXTERNO. EXISTÊNCIA DE RÁDIO NO CARRO PARA CONTATO COM A EMPRESA. NÃO CONFIGURADO O CONTROLE DE JORNADA. INDEVIDAS HORAS EXTRAS. Controle de jornada é a fiscalização efetiva exercida sobre as atividades do empregado, possibilitando a empresa, a qualquer momento, verificar o trabalho por ele desempenhado. O simples fato de existir rádio no carro do reclamante para contato com a empresa não configura controle de jornada, eis que a empresa não presenciava se o empregado estava efetivamente trabalhando ou não. Recurso ordinário conhecido e desprovido. Proc. 23678/93 - Ac. 4ª Turma 20775/95. Rel. José Otávio Bigatto. DOE 16/10/1995, p. 70

JORNADA DE TRABALHO. SERVIÇO EXTERNO. EXISTÊNCIA DE RELATÓRIOS DE VIAGENS. NÃO CONFIGURADO O CONTROLE DE JORNADA. INDEVIDO O PAGAMENTO DE SOBREJORNADA. Controle de jornada é a fiscalização efetiva exercida sobre as atividades do empregado, possibilitando à empresa, a qualquer momento, verificar o trabalho por ele desempenhado. A simples existência de roteiros ou de um itinerário a ser cumprido não configura tal controle, pois como o serviço era exercido externamente estava ele afeito ao quanto disposto na alínea “a”, do art. 62, da CLT, sendo, desse modo, indevidas horas extraordinárias. Recurso ordinário conhecido e provido. Proc. 15072/93 - Ac. 4ª Turma 17490/95. Rel. Desig. José Otávio Bigatto. DOE 11/9 /1995, p. 83

JUIZ

JUIZ. CLASSISTA. FILIAÇÃO A PARTIDO POLÍTICO. Juiz Classista filiado a partido político, não configura o enquadramento do disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 35/79 e no art. 95 da CF, principalmente quando sua desfiliação se dá antes de entrar em exercício de suas funções. Proc. 382/92-P - Ac. PLENO09/95-A. Rel. Lucio Cesar Pires. DOE 13/1 /1995, p. 128

JULGAMENTO

JULGAMENTO. “Extra petita”. Reflexos de horas extras em repouso remunerado. Pedido não formulado expressamente na inicial. Impossibilidade de seu deferimento. Recurso parcialmente acolhido. Proc. 10378/93 - Ac. 1ª Turma 4243/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 3 /4 /1995, p. 148

JULGAMENTO. “EXTRA PETITA”. Pedido inicial de 02 (duas) horas de trabalho no curso do aviso prévio (art. 488 da CLT). Concessão de 30 (trinta) dias pela r. sentença, sob fundamento de violação aos arts. 9º e 488, ambos da CLT. Violação ao art. 128 do CPC. Não observância pela reclamante do direito ao pedido sucessivo (art. 289 do CPC). Julgamento “extra petita” caracterizado. Recurso provido. Proc. 14612/93 - Ac. 1ª Turma 10036/95. Rel. Desig. Milton de Moura França. DOE 3 /7 /1995, p. 77

JULGAMENTO. CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. CONTESTAÇÃO COM PRELIMINARES FUNDADAS NO ART. 301, DO CPC. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO AUTOR. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 327, DO CPC. Não é possível preferir-se o julgamento conforme o estado do processo, sem a concessão de prazo para manifestação do autor, quando a contestação contém preliminares versando, qualquer das matérias previstas no art. 301, do CPC, em face do dispositivo cogente inserto no art. 327, do mesmo Codex, determinando que, em casos que tais, seja dada oportunidade para que o autor se manifeste a respeito. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA INICIAL POR INEPTA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. NÃO CONCESSÃO DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR, SOBRE A DEFESA E DOCUMENTOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não configura cerceamento de defesa, o indeferimento da inicial por inepta e a conseqüente extinção do processo, sem a concessão de prazo para que o autor se manifeste sobre a defesa e documentos, uma vez que, nessa hipótese, a ofensa a direito subjetivo processual constitui anomalia diversa, que se consubstancia tanto em ofensa à lei adjetiva civil, quanto em violação aos princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. CONFLITO ORIUNDO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. NÃO CABIMENTO. ART. 872, DA CLT. Não cabe Ação de Cumprimento para dirimir conflitos oriundos em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, uma vez que o art. 872, da CLT, somente autoriza a propositura daquela, se fundada em decisões normativas proferidas em Dissídios Coletivos. Proc. 9080/93 - Ac. 3ª Turma 6996/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 22/5 /1995, p. 72

JUNTADA DE DOCUMENTO

JUNTADA DE DOCUMENTO. Intempestiva a oferta de documentos, na ausência dos permissivos do art. 397, do CPC. O acordo coletivo, datado de setembro/90 (fls. 273/286) veio aos autos aos 21/01/93, sem justificativa alguma, após o encerramento da instrução, ocorrida aos 09/07/92. Juntada a norma coletiva registrada em fevereiro/93, aos 12/04/93, depois de julgados os embargos de declaração. Desconsideração desses documentos, merecendo ser provido, em parte, o recurso ordinário. Proc. 1717/94 - Ac. 5ª Turma 24635/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 20/11/1995, p. 94

JUS POSTULANDI

JUS POSTULANDI. DAS PARTES NA JUSTIÇA DO TRABALHO. CERCEAMENTO DE DEFESA. APLICAÇÃO DA CONFISSÃO FICTA. Cerceia o direito de defesa da parte e viola o inciso LV, do art. 5º, da Constituição da República, a decisão que não permite a juntada aos autos de defesa, tão-somente pelo fato de a mesma não ter sido apresentada por advogado, não obstante o ânimo da parte em defender-se (Procuradora Cláudia Telho Corrêa); e que, em consequência, aplica à reclamada a pena da confissão ficta, com as suas pesadas consequências. Proc. 14700/93 - Ac. 5ª Turma 10723/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 3 /7 /1995, p. 94

JUSTA CAUSA

JUSTA CAUSA. Constando no instrumento de rescisão, como motivo do desfazimento contratual “sem justa causa”, com dação do aviso prévio, elimina qualquer alegação posterior de justa causa. Recurso a que se nega provimento. Proc. 11003/93 - Ac. SE10542/95. Rel. Irene Araium Luz. DOE 3 /7 /1995, p. 90

JUSTACAUSA. ATOS DE INDISCIPLINA E DE INSUBORDINAÇÃO. Atos de indisciplina e insubordinação. Desnecessária a reiteração para caracterização de justa causa para a despedida. Proc. 10185/93 - Ac. 2ª Turma 4392/95. Rel. Maria da Conceição S. Ferreira da Rosa. DOE 24/4 /1995, p. 35

JUSTA CAUSA. COMETIDA PELO EMPREGADOR. ART. 483 DA CLT. O atraso no pagamento dos salários, juntamente com a falta de vinculação do empregado ao regime do FGTS, que se tornou compulsório após o advento da Carta Magna/88, constituem justo motivo para que o empregado rescinda seu contrato de trabalho indiretamente, amparado no art. 483 da CLT. Proc. 17004/92 - Ac. 5ª Turma 987/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 9 /2 /1995, p. 173

JUSTA CAUSA. COMPROVAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO. O empregador ao noticiar a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, deve indicar expressa e precisamente os fatos e a época de sua ocorrência. Em Juízo deve deduzir sua defesa de forma inequívoca, narrando os fatos de forma cristalina, com todos os pormenores, para que o julgador possa aquilatar da ocorrência e caracterização da falta grave. Proc. 8434/93 - Ac. 1ª Turma 4164/95. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE 3 /4 /1995, p. 146

JUSTA CAUSA. DESÍDIA. ATRASOS CONSTANTES. Atrasos constantes ao serviço somados com a saída antecipada, sem qualquer justificativa plausível, além de atentar contra a ordem e a disciplina, caracterizam a desídia do empregado, dando ensejo à sua despedida, por justa causa. MULTA. PREVISTA NO ART. 477, DA CLT. DEVIDA A EMPREGADO COM MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO. A desnecessidade de homologação da rescisão, por se tratar de empregado com menos de um ano de serviço, não exime a empresa da obediência ao prazo estabelecido para o pagamento das verbas rescisórias. Proc. 10853/93 - Ac. 3ª Turma 5414/95. Rel. Luiz Carlos de Araújo. DOE 24/4 /1995, p. 61

JUSTA CAUSA. DESÍDIA. Não pode ser despedido por justa causa, empregado injustiçado com advertências e suspensões que, após as mesmas, baixa a sua produção. Quando o próprio empregador provoca o desestímulo de seu funcionário, assume o resultado de sua frustração e, ao despedi-lo, há de lhe pagar todas as verbas decorrentes da rescisão. Proc. 16684/92 - Ac. 5ª Turma 2177/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 2 /3 /1995, p. 99

JUSTA CAUSA. DIGITADOR. ALTERAÇÃO ILÍCITA DE PRODUTIVIDADE. CONFIGURAÇÃO DA FALTA GRAVE. AUSÊNCIA DE GARANTIA DE EMPREGO. DISPENSA DE INQUÉRITO JUDICIAL. Pratica falta grave, passível de ensejar a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o digitador que altera

a sua produtividade, mediante expediente fraudulento, visando à percepção de prêmio previsto no regulamento da empresa, comprovado o recebimento deste, como decorrência direta e exclusiva da fraude praticada. Em casos que tais, a ausência de qualquer forma de garantia de emprego ou estabilidade dispensa a suspensão do empregado e a propositura de inquérito judicial para apuração de falta grave. Proc. 406/94 - Ac. 5ª Turma 21823/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 6 /11/1995, p. 71

JUSTA CAUSA. EMPREGADO COM VÁRIAS PUNIÇÕES. DESPEDIDA IMEDIATA APÓS CUMPRIDA A ÚLTIMA. DESCABIMENTO. Não pode o empregador, depois de advertir e suspender, por várias vezes, empregado contratado há um mês, despedi-lo no dia seguinte ao cumprimento da última suspensão disciplinar recebida, sob a alegação de justa causa, invocando as infrações que antecederam a dispensa. É caso típico de descaracterização da justa causa, importando em dupla punição pelo mesmo motivo. Proc. 2258/94 - Ac. 4ª Turma 25111/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 20/11/1995, p. 106

JUSTA CAUSA. PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE. O princípio da imediatidade entre o ato faltoso e a dispensa por justa causa, há de ser encarado com certa elasticidade tratando-se de instituições bancárias com inúmeras agências espalhadas por todo o País e com milhares de empregados, eis que o procedimento de apuração passa por diversos escalões até sua conclusão. Proc. 12947/93 - Ac. 5ª Turma 10347/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 3 /7 /1995, p. 85

LAUDO

LAUDO. PERICIAL POR PROVA EMPRESTADA. NULIDADE: ANEXO 4, REVOGADO PELA PORTARIA GM/MTPS Nº 3.751, DE 23/11/90. NÍVEIS DE ILUMINAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO: QUESTÃO DE ERGONOMIA, NÃO MAIS DE INSALUBRIDADE. PEDIDO INEPTO. ARTS. 191 E 195, § 2º DA CLT; E ART. 427 DO CPC. É nulo o laudo que conclui pela insalubridade baseado em níveis de iluminação estabelecidos em legislação revogada. Por outro lado, tendo a Portaria GM/MTPS nº 3.751, de 23/11/90, revogado o Anexo 4 (da NR-15, inserida na Portaria MTb/GM nº 3.214, de 08/06/78) e transformada a questão de luminosidade em situação ergonômica (não mais insalubre), relativa à penosidade nas condições de trabalho, é inepto o pedido de insalubridade fundamentado em níveis de luz deficientes. O pedido haveria de ser de adicional de penosidade, caso estivesse regulamentado. A Portaria GM/MTPS nº 3.751, de 23/11/90, alcança os processos em curso, cujo laudo não foi elaborado, na vigência do revogado Anexo 4, aplicando-se sobre os mesmos tanto depois como antes de sua publicação, eis que mudou a conceituação e o enquadramento dos níveis de iluminação, que da noção de insalubridade passou para a de penosidade, necessitando ser visualizada sob uma nova ótica, que já não admite retrocesso. Quanto ao laudo pericial, somente admitir-se-á a prova emprestada em casos excepcionais em que a perícia não possa mais ser realizada (p.ex.: encerramento das atividades da empresa com a inviabilização da realização da perícia no local do serviço) e desde que provado que o ambiente e as condições de trabalho eram idênticos, havendo também identidade de funções e contemporaneidade na execução das mesmas tarefas. Inteligência do § 2º do art. 195 da CLT. O art. 427 do CPC não se aplica à situação dos autos. Além do que, um laudo não tem valor perpétuo como prova, tanto pela alteração das condições de trabalho, como pela alteração da legislação que rege a matéria. Inteligência do art. 191 da CLT. Proc. 7672/93 - Ac. 2ª Turma 6775/95. Rel. Antonio Tadeu Gomieri. DOE 22/5 /1995, p. 66

LAUDO. PERICIAL. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Ao analisar um laudo pericial, o Juiz deve contrapô-lo às demais provas já produzidas nos autos, para aferição da existência - ou não - do agente nocivo (insalubridade) alegado como existente nas funções da obreira. Sendo, no caso presente, o laudo meramente pedagógico, não-conclusivo quanto às funções da obreira, não há como aceitá-lo como elemento de prova bastante para impor à empresa o ônus da sucumbência. O Juiz deve se colocar no plano superior de um examinador, ao analisar o trabalho do sr. perito nomeado, rejeitando suas conclusões quando as mesmas não se coadunem com a prova dos autos. Proc. 19454/93 - Ac. 2ª Turma 20430/95. Rel. Antonio Tadeu Gomieri. DOE 16/10/1995, p. 61

LAUDO. PERICIAL. INSALUBRIDADE. CONCLUSÕES. VALORAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE CONTRÁRIA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DO JUÍZO. O laudo pericial apresentado nos autos, deve ser analisado em seu conjunto, pelo Órgão Julgador, não estando este jungido, vinculado ou limitado às conclusões naquele insertas, sob pena de abdicar de suas funções exclusivas e delegá-las ao técnico nomeado. O Juiz da causa continua sendo o Órgão monocrático ou colegiado a quem foi dirigido o pedido de tutela jurisdicional, cuja liberdade para a valoração da prova produzida somente pode sofrer as restrições impostas pelo bom senso e pela lógica, desde, é claro, que explicita as razões que motivaram o seu convencimento. Proc. 678/94 - Ac. 5ª Turma 21830/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 6 /11/1995, p. 71

LICENÇA

LICENÇA. MATERNIDADE. ADOÇÃO. Da combinação dos arts. 227, §§ 6º e 7º, inciso XVIII, do texto constitucional, resulta o direito à mãe adotiva à licença maternidade de 120 dias, a partir do Termo de Entrega sob guarda e Responsabilidade, expedido no Processo de Adoção, não podendo o empregador exigir qualquer outra formalidade, dada a inteligência do art. 392, § 1º da CLT, por aplicação analógica. Proc. 16416/93 - Ac. 3ª Turma 16108/95. Rel. Ricardo Anderson Ribeiro. DOE 28/8 /1995, p. 93

LIQUIDAÇÃO

LIQUIDAÇÃO. INADMISSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA SENTENÇA DA FASE DE CONHECIMENTO. Ofende a coisa julgada a decisão proferida em embargos à execução que, a pretexto de aplicar enunciado de súmula, limita os reflexos derivados de reajuste salarial, contrariando a sentença da fase de conhecimento. Nem pode ser excluída dos cálculos a URP, de fevereiro/89, pelo cancelamento do Enunciado nº 317, do C. TST, pelo mesmo fundamento. Proc. 14685/95 - Ac. 5ª Turma 25462/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 27/11/1995, p. 83

LIQUIDAÇÃO. MANIFESTAÇÃO SOBRE CÁLCULOS. EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. HIPÓTESE DE INOCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO. EXEGESE DO § 2º, DO ART. 879 DA CLT. 1) Os limites objetivos da coisa julgada material, expressos no título executivo, não podem ser extrapolados nos cálculos e na sentença de liquidação. 2) A preclusão a que alude o § 2º do art. 879 da CLT é cominação de cuja aplicabilidade deve ser expressamente cientificada a parte que tiver vista da conta de liquidação, em decorrência de ser uma faculdade do Juiz a abertura de prazo para a manifestação sobre os cálculos. 3) Apesar de o executado não haver se manifestado sobre os cálculos, embora notificado, tal não o impede de oferecer embargos a execução, desde que a matéria trazida a debate seja exclusivamente de direito como, por exemplo, a extrapolação dos limites do título judicial, incumbindo ao julgador apreciá-la e, não simplesmente, invocar a preclusão do § 2º do art. 879 da CLT. Não há liquidação e valores sem suporte em título exequendo. Proc. 06/95 - Ac. SE10223/95. Rel. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. DOE 3 /7 /1995, p. 82

LIQUIDAÇÃO. VALOR DA HORA NORMAL DE TRABALHO. REMUNERAÇÃO À BASE DE PRODUÇÃO. CRITÉRIOS DE CÁLCULO. O valor da hora normal de trabalho do empregado remunerado à base de produção deve ser apurado, considerando-se a duração total da efetiva prestação de serviços e não a legalmente prevista. Proc. 16699/95 - Ac. 5ª Turma 26404/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 4 /12/1995, p. 99

LITIGANTE DE MÁ-FÉ

LITIGANTE DE MÁ-FÉ. Agravo de Instrumento. Provimento. Exame de admissibilidade do recurso ordinário. Constatação de falsa afirmação quanto à tempestividade feita pela reclamada no agravo de instrumento. Caracterização da litigância de má-fé. Indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa corrigida (arts 17, II, IV e VI e art. 18, ambos do CPC), que se concede “ex officio”. Recurso ordinário não conhecido. Proc. 2350/94 - Ac. 1ª Turma 22960/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 6 /11/1995, p. 99

LITIGANTE DE MÁ-FÉ. Aplicação no Processo de Trabalho. É totalmente aplicável no processo do trabalho a legislação processual civil (art. 16 a 18, do CPC) no respeitante à litigância de má-fé, de forma subsidiária, em razão do art. 769, da CLT. Aliás, no processo do trabalho, tal aplicação se torna mais necessária já que as demandas envolvem, na sua maioria, créditos relacionados com o trabalho que não deixam de ter sentido alimentar, havendo também evidência do intuito protelatório da demanda. Decisão que se confirma. Proc. 25594/94 - Ac. 3ª Turma 7014/95. Rel. Luiz Carlos de Araújo. DOE 22/5 /1995, p. 72

LITIGANTE DE MÁ-FÉ. Aplicação no Processo de Trabalho. É totalmente aplicável no processo do trabalho a legislação processual civil (art. 16 a 18, do CPC) no respeitante à litigância de má-fé, de forma subsidiária, em razão do art. 769, da CLT. Aliás, no processo do trabalho, tal aplicação se torna mais necessária já que as demandas envolvem, na sua maioria, créditos relacionados com o trabalho que não deixam de ter sentido alimentar, havendo também evidência do intuito protelatório da demanda. Decisão que se confirma. Proc. 21872/94 - Ac. SE7183/95. Rel. Irany Ferrari. DOE 22/5 /1995, p. 76

LITIGANTE DE MÁ-FÉ. Art. 32 do novo Estatuto do Advogado, Lei nº 8.906/94. Solidariedade do causídico. Não pode o advogado escudar-se em alegada ignorância de seu cliente, para eximi-lo da responsabilidade por litigância de má-fé. Se o obreiro desconhecia que o alcance de algumas expressões processuais era a existência de coisa julgada com a impossibilidade de propositura de nova reclamatória, tal não se pode presumir quanto a seu patrono. Assim, quando o advogado tomou ciência de tal fato, a ele cabiam as medidas no sentido da desistência da ação, o que não fez. Solidariedade do profissional quanto à litigância de má-fé. Proc. 3848/93 - Ac. 1ª Turma 923/95. Rel. Antonio Tadeu Gomieri. DOE 9 /2 /1995, p. 171

LITIGANTE DE MÁ-FÉ. Atentado contra a dignidade da Justiça. Incorre em litigância de má-fé o reclamante que pretende, em ações distintas, o reconhecimento de vínculos empregatícios com reclamadas diferentes, alegando trabalho em períodos e jornadas idênticos, atentando contra a dignidade da Justiça. Assim, condena-se o reclamante ao pagamento equivalente ao décuplo das custas processuais em favor dos reclamados. Proc. 5686/93 - Ac. 4ª Turma 3688/95. Rel. José Otávio Bigatto. DOE 3 /4 /1995, p. 133

LITIGANTE DE MÁ-FÉ. Atentado contra a dignidade da Justiça. Inteligência dos arts. 17 e 18, do CPC. Em face do quanto deduzido pela reclamada na minuta do agravo de petição, notadamente quando se insurge contra os honorários advocatícios deferidos em sentença já transitada em julgado, patente a litigância de má-fé, por atentar contra a dignidade da Justiça, assoberbando-a inutilmente com serviço. Assim, é ela apenada com o pagamento de indenização em favor dos reclamantes equivalente a 10% do TOTAL da condenação, incluídos aí os honorários advocatícios Proc. 7766/95 - Ac. 4ª Turma 20528/95. Rel. José Otávio Bigatto. DOE 16/10/1995, p. 64

LITIGANTE DE MÁ-FÉ. ACORDO FRAUDULENTO. CONLUIO ENTRE A RECLAMADA E O PATRONO DO RECLAMANTE. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. CARACTERIZAÇÃO. ART. 18, CPC. Deve ser declarada litigante de má-fé, a reclamada que, em conluio com o patrono do reclamante, aproveita do fato de ser este analfabeto, apresentando nos autos um pseudo-acordo, forjado fraudulentamente, em comprovada e indubitosa prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, atraindo para si a condenação na indenização preconizada no art. 18, do CPC, no percentual máximo ali estabelecido. Proc. 1309/94 - Ac. 5ª Turma 21842/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 6 /11/1995, p. 72

LITIGANTE DE MÁ-FÉ. CARACTERIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Se a reclamada alega justa causa na despedida do reclamante, não produz prova alguma, e ainda recorre da sua condenação ao pagamento de verbas rescisórias, pedindo a reforma do r. julgado de origem, e admitindo não haver produzido qualquer prova, caracteriza-se a litigância de má-fé, justificando a sua condenação ao pagamento de indenização em favor do recorrido. Proc. 21922/93 - Ac. 4ª Turma 22588/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 6 /11/1995, p. 90

LITIGANTE DE MÁ-FÉ. CARACTERIZAÇÃO. Reputa-se litigante de má-fé o recorrente que colaciona aos autos documento comprobatório de coisa julgada somente após quase dois anos de ter sido cientificado da mesma. Cabimento da imputação “ex officio” da indenização devida à parte prejudicada (art. 18 e § 2º do CPC com redação determinada pela Lei nº 8.952/94). Proc. 2960/93 - Ac. 3ª Turma 4885/95. Rel. Laurival Ribeiro da Silva Filho. DOE 24/4 /1995, p. 47

LITIGANTE DE MÁ-FÉ. EXECUÇÃO. Opõe resistência injustificada ao andamento do processo quem, em sede de embargos à execução, pretende modificar a sentença de liquidação que homologou os cálculos apresentados pela própria embargante. Proc. 15845/95 - Ac. 4ª Turma 24076/95. Rel. Eduardo Benedito de Oliveira Zanella. DOE 20/11/1995, p. 81

LITIGANTE DE MÁ-FÉ. FEPASA. FERROVIA PAULISTA S/A. Configura-se litigância de má-fé, quando a empresa recorre ordinariamente, ignorando a existência de confissão expressa do seu preposto, quanto a fato objeto da lide. Infringência dos incisos I, II e III, do art. 14, do CPC. Proc. 4127/93 - Ac. 5ª Turma 2114/95. Rel. Guilherme Pivetti Neto. DOE 2 /3 /1995, p. 97

LITIGANTE DE MÁ-FÉ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. Se a reclamada se insurge contra a condenação em horas extras, apuradas nos cartões-ponto juntados com a defesa, e a multa do § 8º do art. 477, da CLT, porque os títulos rescisórios só foram pagos um mês após o vencimento do aviso prévio dado ao reclamante, o seu comportamento caracteriza-se como litigância de má-fé, justificando a condenação em honorários advocatícios. Proc. 13462/93 - Ac. 4ª Turma 17499/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 11/9 /1995, p. 83

LITIGANTE DE MÁ-FÉ. INDENIZAÇÃO DEVIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 17 DO CPC. Se a reclamada, em grau de recurso, acursa a r. decisão de 1ª Instância de “ultra petita”, afirmando havê-la condenado a integração não pleiteada, quando é certo que o pedido nesse sentido decorre de exposição apresentada em letras garrafais na inicial, legítimo o seu enquadramento como litigante de má-fé, respondendo pelo pagamento da indenização instituída pela Lei nº 8.952/94. Proc. 1030/94 - Ac. 4ª Turma 22563/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 6 /11/1995, p. 89

LITIGANTE DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. O exercício do direito da ampla defesa, ainda que questionando resultado da prova pericial, não caracteriza a litigância de má-fé, nos termos preconizados pelo art. 17 do CPC. Proc. 19277/93 - Ac. 1ª Turma 15576/95. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE 28/8 /1995, p. 79

LITIGANTE DE MÁ-FÉ. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE CIPEIRO DEMISSIONÁRIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SINDICATO ASSISTENTE. Responde pelo pagamento de indenização à reclamada o empregado que, depois de pedir demissão e ter a rescisão do contrato assistido por seu sindicato de classe, ajuíza reclamatória, pretendendo a sua reintegração, com salários vencidos e vincendos, sob a alegação de ser membro da CIPA, eis que caracterizada a litigância de má-fé, sendo solidariamente responsável a entidade que o assiste no processo. Proc. 3578/94 - Ac. 4ª Turma 25840/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 27/11/1995, p. 91

LITIGANTE DE MÁ-FÉ. Provada a litigância de má-fé, autorizado o Juízo a aplicar, de forma subsidiária, na Justiça do Trabalho, os arts. 16, 17 e 18, do CPC. Pleiteando de má-fé, responde a autora por perdas e danos, pelos honorários advocatícios e pelas despesas efetuadas pela parte contrária. Proc. 23518/93 - Ac. 5ª Turma 18070/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 11/9 /1995, p. 97

LITISPENDÊNCIA

LITISPENDÊNCIA. AMPLITUDE DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL. AÇÕES IDÊNTICAS. PARTICIPAÇÃO ISOLADA, EM UMA E, NA OUTRA, EM LITISCONSÓRCIO. CARACTERIZAÇÃO. Há litispendência, com relação à empresa que participa do pólo passivo de duas ações idênticas, figurando em uma, isoladamente, e em outra, em litisconsórcio passivo, pois este instituto de direito processual “está ligado ao princípio de que não deve haver duas demandas sobre o mesmo objeto, entre as mesmas pessoas” (PONTES DE MIRANDA). Proc. 7646/93 - Ac. 3ª Turma 2619/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 20/3 /1995, p. 140

MANDADO DE SEGURANÇA

MANDADO DE SEGURANÇA. Adiantamento de Honorários Periciais. Liberação da Reclamada do Depósito Prévio. Se a parte que deve atender ao depósito prévio não tem recursos para tanto, outras providências devem ser adotadas pelo Juízo, a fim de encontrar a solução que possibilite a realização da prova. Segurança que se concede para liberar a reclamada da determinação do depósito prévio. Proc. 515/94-P - Ac. SE350/95-A. Rel. Irary Ferrari. DOE 16/5 /1995, p. 41

MANDADO DE SEGURANÇA. Concessão de Liminar de Reintegração no Emprego em Ação Cautelar. Incabível a concessão de liminar para reintegração do empregado no emprego, originada de Ação Cautelar, sem a manifestação da parte contrária, ainda mais quando a própria representação sindical envolve disputa judicial, exigindo em consequência disso, ampla instrução probatória, a qual só seria possível mediante a apreciação da ação principal, dado que a Ação Cautelar só tem efeito satisfativo em situação especialíssima, o que não é o caso dos presentes autos. Proc. 543/94-P - Ac. SE347/95-A. Rel. Irary Ferrari. DOE 16/5 /1995, p. 41

MANDADO DE SEGURANÇA. Contra a r. sentença de liquidação que condenou o Exequente no pagamento de honorários periciais, cabível a impugnação à sentença de liquidação e, apreciada esta, agravo de petição, consoante arts. 884, § 3º e 897, “a”, da CLT. Não pode o “mandamus” ser utilizado como substitutivo de recurso. Proc. 12/95-P - Ac. SE415/95-A. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE 9 /6 /1995, p. 46

MANDADO DE SEGURANÇA. Não cabimento. Ilegitimidade de parte. Atuando o Município como empregador não há se falar em ato de autoridade. Outrossim, não tem o Sindicato legitimidade para perseguir

afastamento de empregado eleito tesoureiro da entidade (art. 6º do CPC). Proc. 560/94-P - Ac. SE416/95-A. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE 9 /6 /1995, p. 46

MANDADO DE SEGURANÇA. Presença do Reclamante e do Advogado no Acompanhamento da Diligência da Perícia. 1) A presença do Reclamante no acompanhamento da diligência a ser realizada pelo perito não constitui violação a direito líquido e certo da Impetrante, uma vez que esse direito acha-se inserido no princípio do contraditório e da ampla defesa, assegurado constitucionalmente (art. 5º, LV, da Carta Magna) e representa tal direito, uma garantia de que as partes estão recebendo um tratamento de igualdade na produção dos atos probatórios que interessam ao resultado da demanda. 2) Igualmente assegura-se esse direito ao advogado, não só por ser ele indispensável à administração da Justiça (art. 133, da CF/88), como também em decorrência da Lei nº 8.906/94 (arts. 2º, 6º, parágrafo único e 7º), que representam uma expressão do princípio do devido processo legal. Proc. 455/94-P - Ac. SE270/95-A. Rel. Irandy Ferrari. DOE 30/3 /1995, p. 161

MANDADO DE SEGURANÇA. ACORDO REALIZADO NA FASE DE EXECUÇÃO DA RECLAMATÓRIA. PERDA DE OBJETO DO “WRIT”. PROCESSO QUE SE JULGA EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. O acordo realizado entre os litigantes, na fase de execução, torna inócuo o inconformismo do executado que teve bens levados à penhora. O mandado de segurança perde seu objeto quando não mais estiverem presentes elementos fáticos que o embasem. Processo julgado extinto, sem julgamento do mérito. Proc. 401/94-P - Ac. SE311/95-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 3 /5 /1995, p. 56

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO DE ATO. POSSIBILIDADE. Através do princípio da autotutela, pode a Administração rever os seus atos, anulando aqueles viciados, a que foi levada a erro. Proc. 538/94-P - Ac. PLENO491/95-A. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 31/7 /1995, p. 66

MANDADO DE SEGURANÇA. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS POR MORTE DE SERVIDOR. EFICÁCIA IMEDIATA DO ART. 201 DA CF E SUA AUTO-APLICABILIDADE. REVOGAÇÃO AUTOMÁTICA DA LEI Nº 1.711/52, QUANTO À MATÉRIA, POR SER INCOMPATÍVEL COM A REGRA CONSTITUCIONAL. Dada a natureza soberana e subordinante da Carta Magna, as suas normas têm plena eficácia, inclusive as chamadas programáticas. No tocante aos planos de Previdência, a regra prevista no art. 201 “caput” da CF é auto-aplicável. A referida norma estabeleceu reserva legal sobre a matéria, não limitando sua eficácia à lei futura. Apenas ordenou que tais planos obedecessem, nos termos da lei, aos comandos constitucionais. Diante disso, lei anterior, incompatível com os mesmos, perde sua eficácia, por inconstitucional. É o que ocorreu com a Lei nº 1.711/52, atinente aos benefícios da pensão por morte de servidor. Esta, por contrariar a norma constitucional, foi automaticamente substituída pela nova regra. Assim, tendo ocorrido o falecimento da esposa do impetrante após a vigência da atual Carta Magna, a mesma teve incidência imediata, incluindo o supérstite como beneficiário da pensão. Segurança concedida. Proc. 32/94-P - Ac. PLENO03/95-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 13/1 /1995, p. 128

MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. Quando haja risco iminente, com prejuízo à parte, cabível é o “writ”, mesmo que haja recurso próprio. Abrandamento da Súmula nº 267 do E. STF. Proc. 555/94-P - Ac. SE401/95-A. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 9 /6 /1995, p. 44

MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRA ATO JUDICIAL. 1) DETERMINAÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE EMPREGADO, PRETENSAMENTE ESTÁVEL, PLEITEADA EM AÇÃO CAUTELAR. ATO JUDICIAL QUE IMPORTA EM AUTÊNTICA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO EMPREGADOR, DE VER DISCUTIDA A QUESTÃO EM AÇÃO PRINCIPAL, COM AMPLA COGNIÇÃO E INSTRUÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 2) JULGAMENTO DA CAUTELAR POR ATO MONOCRÁTICO DO JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA FUNCIONAL E PORTANTO ABSOLUTA DO COLEGIADO. NULIDADE DA DECISÃO DECLARADA DE OFÍCIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 113 DO CPC C/C O ART. 795, § 1º, DA CLT. Constituindo a reintegração do estável, direito material a ser discutido em ação de conhecimento (processo principal), com ampla liberdade de prova, o seu deferimento em sede de Medida Cautelar, além de constituir ilegalidade e, portanto, arbitrariedade, fere direito líquido e certo da empresa requerida, de ver discutida a matéria naquela ação e não nesta. Por outro lado, o Juiz Presidente de J CJ, singularmente considerado, é funcional e absolutamente incompetente para proceder, sozinho, à entrega da prestação jurisdicional pleiteada em ação cautelar, a não ser quando se trata, apenas e tão-somente de concessão de medida liminar. A prolação de sentença que ponha termo ao processo cautelar, apreciando ou não o mérito, é ato que se insere na competência funcional do Colegiado. Tratando-se o caso,

de incompetência funcional e, portanto, absoluta, a declaração da nulidade é de rigor e perfeitamente cabível na espécie, conquanto reconhecida a lesão a direito líquido e certo, atentatória à consciência jurídica. Nulidade declarada “ex officio”. Segurança concedida. Proc. 416/94-P - Ac. SE161/95-A. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 7 /2 /1995, p. 154

MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRA ATO JUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. NÃO CABIMENTO. LEI Nº 1.533/51, ART. 5º, II; CLT, ART. 893, § 1º E ENUNCIADO Nº 214/TST. Não cabe mandado de segurança contra ato judicial consistente em decisão interlocutória, pois existe momento e recurso processuais próprios para a impugnação do referido ato, no caso, recurso ordinário, não sendo o “mandamus”, sucedâneo de recurso, conforme preceito insculpido no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 c/c o art. 893, § 1º, da CLT e Enunciado nº 214/TST. Proc. 494/94-P - Ac. SE229/95-A. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 24/2 /1995, p. 188

MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRA LIMINAR CONCEDIDA EM CAUTELAR INOMINADA. Sendo controvertida a condição de dirigentes sindicais dos empregados dispensados, diante da discussão referente à recepção, ou não, do art. 522 da CLT, pela CF/88, incabível o deferimento da reintegração “inaudita altera parte”, sob pena de violação do devido processo legal. Segurança concedida. Proc. 22/95-P - Ac. SE580/95-A. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE 19/10/1995, p. 55

MANDADO DE SEGURANÇA. CORREIÇÃO PARCIAL. NÃO SEGUIMENTO. PROVIDO. Sendo a Correição Parcial um recurso “sui generis” dirigido ao Juiz Corregedor, não pode ser negado o seu seguimento. Isto ocorrendo, cabível o Mandado de Segurança. Proc. 421/94-P - Ac. SE403/95-A. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 9 /6 /1995, p. 44

MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. Recurso ordinário e agravo de instrumento interpostos, não têm o condão de suspender ou interromper o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias, contados do ato impugnado. Proc. 343/93-P - Ac. SE471/95-A. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 11/7 /1995, p. 29

MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGADO. A própria norma que disciplina o Agravo de Instrumento diz que o mesmo não suspende a execução da sentença, quando interposto contra despacho que denegue processamento a Agravo de Petição (art. 897, § 2º, da CLT). Proc. 70/95-P - Ac. SE486/95-A. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 25/7 /1995, p. 34

MANDADO DE SEGURANÇA. INADMISSIBILIDADE. Inadmissível o remédio heróico que vise nulificar os efeitos de decisão judicial, contra a qual não recorreu o impetrante pela via própria. Proc. 161/95-P - Ac. SE531/95-A. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 28/8 /1995, p. 75

MANDADO DE SEGURANÇA. INADMISSIBILIDADE. Não cabe o remédio heróico quando da decisão caiba recurso próprio (art. 5º, II, Lei nº 1.533/51). Proc. 546/94-P - Ac. SE404/95-A. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 9 /6 /1995, p. 44

MANDADO DE SEGURANÇA. INCABÍVEL CONTRA PROCEDIMENTO CAUTELAR DE CUNHO SATISFATIVO. A decisão com efeito declaratório-condenatório em procedimento cautelar, que se exaure por si mesma, constitui uma ação que enseja a pronta entrega da prestação jurisdicional, com ampla defesa e contraditório e que se sujeita a recurso, por força do § 4º, do art. 520, do CPC. Incabível, no caso, Mandado de Segurança contra a sentença proferida em procedimento cautelar, com as citadas características, a teor do disposto no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 1.533/51. Proc. 418/94-P - Ac. SE88/95-A. Rel. Irany Ferrari. DOE 1 /2 /1995, p. 180

MANDADO DE SEGURANÇA. ISENÇÃO DE CUSTAS. Inexistindo prova de que não poderia suportar a demanda, sem prejuízo ao seu sustento e ao de seus familiares, não preenche os requisitos essenciais para a concessão da segurança. Proc. 576/94-P - Ac. SE402/95-A. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 9 /6 /1995, p. 44

MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR CONCEDIDA POR JUIZ RELATOR EM MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL. INOCORRÊNCIA DE ATENTADO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INADEQUAÇÃO DO “MANDAMUS” PARA SUBSTITUIR O JUÍZO DISCRICIONÁRIO DAQUELE RELATOR. SEGURANÇA DENEGADA. A decisão atacada alicerçou-se em Juízo discricionário do Relator, em Medida Cautelar Incidental, amparada na relevância da matéria e na existência de risco de dano irreparável. Inexistindo lesão a direito líquido e certo da impetrante, não há como conceder-se a segurança, não sendo função do “writ”

a mera substituição do poder discricionário deferido àquele Juiz. Mandado de Segurança denegado. Proc. 299/94-P - Ac. SE85/95-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 1 /2 /1995, p. 180

MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CABIMENTO. Não obstante o art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 e Súmula nº 267 do C. STF, a jurisprudência tem admitido o cabimento do “mandamus”, para evitar lesão irreparável, desde que impetrado de forma concomitante com o recurso próprio. Não pode o mandado de segurança ser utilizado de forma substitutiva. Proc. 567/94-P - Ac. SE366/95-A. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE 25/5 /1995, p. 72

MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CABIMENTO. O recebimento de embargos de Declaração como Embargos à Execução não enseja Mandado de Segurança, notadamente quando ainda pendente de decisão. Proc. 544/94-P - Ac. SE400/95-A. Rel. Ramon Castro Tourn. DOE 9 /6 /1995, p. 44

MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE DENEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ORDINÁRIO. PRETENSÃO À SUSPENSIVIDADE DO APELO PARA OBSTAR INÍCIO DE EXECUÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO PELA AUTORIDADE DITA COATORA. SEGURANÇA DENEGADA. A não suspensividade do Agravo de Instrumento é a regra. O não acolhimento pela autoridade dita coatora, de emprestar ao Agravo de Instrumento também efeito suspensivo, não afronta direito líquido e certo do impetrante. A só existência de título executivo judicial, emergente de decisão proferida em 1ª Instância, já legitima o início da execução. Consubstanciará privilégio dar à impetrante tratamento diferenciado. Segurança denegada. Proc. 297/94-P - Ac. SE353/95-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 16/5 /1995, p. 41

MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO. Perdendo o Mandado de Segurança o seu objeto, a extinção se impõe (inciso VI, do art. 267, do CPC). Proc. 493/94-P - Ac. SE399/95-A. Rel. Ramon Castro Tourn. DOE 9 /6 /1995, p. 44

MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. PRESTAÇÃO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA. ART. 100, “CAPUT” DA CF. A exceção estabelecida no art. 100, “caput”, da CF, em favor dos créditos de natureza alimentícia, não dispensa o precatório, mas se limita a isentá-lo da observância da ordem cronológica em relação às dívidas de outra natureza, porventura mais antigas. Proc. 514/94-P - Ac. SE548/95-A. Rel. Ramon Castro Tourn. DOE 14/9 /1995, p. 61

MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO “EX OFFICIO”. ADMISSIBILIDADE. Não fere o disposto no art. 5º da CF o conhecimento do recurso “ex officio” (art. 475 do CPC e Decreto-lei nº 779/69). Proc. 487/94-P - Ac. SE405/95-A. Rel. Ramon Castro Tourn. DOE 9 /6 /1995, p. 44

MANDADO DE SEGURANÇA. RETIRADA DE AUTOS. PRAZO RECURSAL SINGULAR. CONCESSÃO. EXEGESE DOS ARTS. 778, DA CLT; 40, DO CPC E 7º, DA LEI Nº 8.906/94. Concede-se a segurança para afastar violação a direito líquido e certo, consubstanciada em proibição judicial de retirada de autos, dentro do prazo recursal, quando este se mostra nitidamente singular, ou seja, dirigido a apenas uma das partes, única e exclusivamente atingida pela sucumbência, o que configura lesão a direito líquido e certo assegurado pelos arts. 778, da CLT; 40, do CPC e 7º, da Lei nº 8.906/94. Proc. 185/95-P - Ac. SE579/95-A. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 19/10/1995, p. 55

MASSA FALIDA

MASSA FALIDA. Sobrevindo a quebra após o encerramento da instrução do processo, não há falar em descabimento de multa, legal ou convencional, por atraso no pagamento de verbas rescisórias ou inaplicabilidade do art. 467, da CLT. Quando da realização da audiência, a reclamada detinha a livre disponibilidade de seus bens, não havendo razão para modificar o julgado de origem. Ademais, as multas aplicadas não constituem “penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas”, para impedir sejam reclamadas na falência, em atendimento ao art. 23, parágrafo único, do Decreto-lei nº 7.661/45. Proc. 12907/94 - Ac. 5ª Turma 14866/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 14/8 /1995, p. 88

MEDIDA CAUTELAR

MEDIDA CAUTELAR. INCIDENTAL. CARÁTER ACESSÓRIO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DEFINITIVA. AÇÃO PRINCIPAL JULGADA IMPROCEDENTE. EXTINÇÃO DO

PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Com a improcedência da Ação Rescisória que objetivava desconstituir execução definitiva ao pagamento do IPC de março/90, houve perda de objeto da Cautelar Incidental. Visto que o acessório segue o principal, e, dado o caráter de acessoriedade de tal medida, esta ficou prejudicada. Processo julgado extinto sem julgamento do mérito. Proc. 408/94-P - Ac. SE345/95-A. Rel. Carlos Alberto Moreira Xavier. DOE 16/5 /1995, p. 40

MENOR

MENOR. APRENDIZADO. EXECUÇÃO DE TRABALHO DE ADULTO. DESCABIMENTO. Se o menor contratado como aprendiz, presta serviços nas mesmas condições dos empregados adultos da reclamada, inclusive em ambiente insalubre e com prorrogação da jornada de trabalho, legítima a condenação da empresa ao pagamento de diferenças do salário integral da categoria profissional do reclamante, eis que inexistente, no caso, o aprendiz metódico exigido por lei. Proc. 17609/93 - Ac. 4ª Turma 19897/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 25/9 /1995, p. 95

MENOR. Guarda-Mirim. Trabalho prestado ao Município. Nulidade do contrato, por ofensa ao art. 37, II, § 2º, da CF. Inobservância dos arts. 402/441 da CLT e da Lei nº 8.069/90. É preciso que esta extraordinária tarefa, evidenciadora do espírito cristão daqueles que se propõem a executá-la, se faça dentro de mínimos parâmetros legais, como, por exemplo, de se assegurar ao menor uma jornada de trabalho compatível com a idade, sem prejuízo, frise-se, de sua educação em sentido amplo, além de adequada alimentação. Espero sejam estas considerações acolhidas como contribuição, e não como desestímulo, pelas abnegadas pessoas que se propõem a colaborar com seus semelhantes, que tem direito a uma vida decente, e conclamo-as a que, dentro dos mínimos e imprescindíveis limites legais, repita-se, continuem com tão nobre e profícuo trabalho em prol dos menores de rua de Presidente Venceslau. Proc. 10905/93 - Ac. 1ª Turma 6660/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 22/5 /1995, p. 63

MOTORISTA

MOTORISTA. Vínculo de emprego. Veículo de propriedade do tomador dos serviços. Despesas de viagem e pagamento de diárias a cargo do tomador. Alegação de trabalho eventual, como fato impeditivo do vínculo empregatício. Sentido técnico-jurídico do vocábulo eventual. Relação de emprego caracterizada. Proc. 4055/94 - Ac. 1ª Turma 25180/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 20/11/1995, p. 108

MULTA

MULTA. Convencional. Previsão para hipótese de inadimplemento de obrigação de fazer. Diferenças salariais devidas (obrigação de dar). Multa indevida. Recurso parcialmente provido. Proc. 10083/93 - Ac. 1ª Turma 4237/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 3 /4 /1995, p. 148

MULTA. Obrigação pecuniária. Inexecução. Exigibilidade da multa convencional, sem prejuízo de juros e correção até a data do efetivo pagamento (art. 1.060 do CC). Natureza jurídica diversa de multa e de juros e correção monetária. Proc. 17207/93 - Ac. 1ª Turma 15110/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 14/8 /1995, p. 94

MULTA. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. CABIMENTO. Se a entidade de classe, condenada ao pagamento de custas processuais pela v. decisão regional contra a qual não recorreu, resiste, através de embargos à execução, ao cumprimento da cobrança judicial, pretendendo discutir do seu cabimento, pratica ato atentatório à dignidade da Justiça, respondendo pelo pagamento de multa, que reverte, também, em favor da União. Proc. 16572/95 - Ac. 4ª Turma 23795/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 6 /11/1995, p. 119

MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DA EMPREGADORA. FORÇA MAIOR. CARACTERIZAÇÃO. INDEVIDA. EXEGESE DOS ARTS. 4º DA LEI Nº 7.855/89 E 501, DA CLT. Não é devida a multa prevista no § 8º, do art. 477, da CLT, em havendo prova nos autos de que a empregadora foi diligente, oportuna e eficientemente, no sentido de adimplir as verbas rescisórias no prazo assinalado pela letra “b”, do § 6º, do mesmo artigo consolidado acima referido, somente não logrando êxito por circunstâncias alheias à sua vontade, segundo se extrai da inteligência dos

preceitos insculpidos no art. 4º, da Lei nº 7.855/89 c/c o art. 501 da CLT. Proc. 20886/93 - Ac. 5ª Turma 16910/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 28/8 /1995, p. 112

MULTA. DECORRENTE DE MORA NÃO ESTÁ SUJEITA À INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA. LEI Nº 8.541/92. De acordo com o art. 46 da referida lei, a obrigação, da retenção do IR é da agravante, e tal retenção só pode ocorrer quando da disponibilidade do “quantum” condenatório, não antes. Logo, não há falar-se em compensação ou dedução com parcela de IR paga anteriormente à condenação. Agravo de Petição a que se nega provimento. Proc. 21090/94 - Ac. SE7655/95. Rel. Ramon Castro Tournon. DOE 5 /6 /1995, p. 63

MULTA. DO § 8º DO ART. 477 DA CLT. AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. O aviso prévio cumprido em casa do empregado despedido, não significa dispensa de seu cumprimento, eis que o obreiro continua à disposição da empresa até o término do mesmo. Por outro lado, é mais benéfico ao empregado do que as disposições contidas no art. 488 da CLT (que obrigam ao trabalho reduzido, nesse período), na medida em que proporciona ao obreiro maior tempo para tentar nova colocação no mercado de trabalho durante os trinta dias do aviso prévio. Assim, a regra a ser aplicada quanto ao prazo para pagamento das verbas rescisórias, no aviso prévio cumprido em casa, deve ser aquela inserida na letra “a” do § 6º do art. 477 da CLT, ou seja: até o 1º dia útil imediato ao fim do contrato (que se dá após os 30 dias desse aviso). Proc. 13207/93 - Ac. 5ª Turma 10353/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 3 /7 /1995, p. 85

MULTA. DO § 8º, DO ART. 477 DA CLT. CONTRATOS DE SAFRA. Embora na contratação da safra, esse evento seja certo, pelo que incluído na modalidade dos contratos a termo, seu término é indeterminado, posto que dependente do gradual término dos serviços, em cada oito ou pomar, “sem que o rurícola receba aviso prévio”. Assim, para os efeitos do art. 477, § 6º da CLT, o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo estipulado em sua letra “b”, ou seja: “até o décimo dia”, contado da data da notificação da demissão. Proc. 21547/93 - Ac. 5ª Turma 15884/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 28/8 /1995, p. 87

MULTA. DO ART. 477, DA CLT. EMPREGADA DOMÉSTICA. RESCISÃO CONTRATUAL. NÃO INCIDÊNCIA. ARTS. 7º, DA CF E 2º, DO DECRETO Nº 71.885/73. Não faz jus à multa prevista no § 8º, do art. 477, da CLT, a empregada doméstica que percebe com atraso as verbas rescisórias decorrentes da ruptura do pacto laboral, quer pelo disposto no art. 2º do Decreto nº 71.885/73, quer porque o art. 7º, da CF, que é exaustivo, não traz nenhuma referência desse direito à categoria profissional em pauta. Proc. 936/94 - Ac. 5ª Turma 21836/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 6 /11/1995, p. 72

MULTA. POR INOBSERVÂNCIA DOS PRAZOS PREVISTOS NO § 6º DO ART. 477 DA CLT. O fato, de ter ocorrido o pagamento das verbas rescisórias antes da homologação da rescisão contratual, mas dentro do prazo legal, implica na tempestividade de sua quitação, desonerando a reclamada do pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Proc. 20561/93 - Ac. 2ª Turma 23390/95. Rel. Antonio Tadeu Gomieri. DOE 6 /11/1995, p. 109

MULTA. RESCISÓRIA. FALTA DE PAGAMENTO DE SALDOS SALARIAIS. CABIMENTO. Se a reclamada reconhece, em contestação, dever verbas salariais ao empregado na rescisão contratual, e não quita tais títulos em audiência, certamente que responde pela multa do § 8º, do art. 477, da CLT, ainda que confesso o reclamante quanto à matéria de fato. Proc. 12693/93 - Ac. 4ª Turma 9837/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 3 /7 /1995, p. 72

MUNICÍPIO

MUNICÍPIO. Admissão de servidor para exercer cargo de provimento em comissão. Desvio de função, com aproveitamento em cargo ou emprego efetivo. Ofensa aos incisos II e IX, e § 2º do art. 37 da CF. Nulidade do ato administrativo. Remessa de peças ao Tribunal de Contas do Estado. Recurso não provido. Proc. 11283/93 - Ac. 1ª Turma 7339/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 5 /6 /1995, p. 55

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO. MUDANÇA DE ENDEREÇO DO ADVOGADO. Não tendo expressamente comunicado a mudança de seu endereço novo, não tendo sido devolvidas as que foram endereçadas ao antigo há de se

considerar válidas as notificações feitas, nos termos do art. 39, II, parágrafo único do CPC. Proc. 31558/94 - Ac. 2ª Turma 9025/95. Rel. Irene Araium Luz. DOE 19/6 /1995, p. 78

NOTIFICAÇÃO. POR EDITAL. NULIDADE DO FEITO. Havendo possibilidade de localização do endereço da reclamada e não criando esta embaraços ao recebimento, nulo é o procedimento por edital. A persecução do endereço do reclamado é ato que incumbe ao reclamante. Proc. 24261/93 - Ac. 5ª Turma 20953/95. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE 16/10/1995, p. 74

NOTIFICAÇÃO. PRESUNÇÃO DE 48 HORAS PARA SEU RECEBIMENTO. ENUNCIADO Nº 16 DO C. TST. SITUAÇÃO INUSITADA: QUANDO A RECLAMADA PROVA QUE FOI RECEBIDA ANTES DAS 48 HORAS, PELA PARTE CONTRÁRIA. NÃO APLICAÇÃO DO ART. 774 DA CLT. O Enunciado nº 16, do C. TST criou verdadeira praxe forense, que se sobrepõe mesmo à regra do art. 774 da CLT, ao presumir o recebimento da notificação 48 horas depois de sua regular expedição. Só ao destinatário é dado o direito de provar que recebeu essa notificação após o decurso desse prazo. À parte contrária não se concede a prova de que a notificação foi recebida antes das 48 horas, sob pena de se tumultuar a segurança dos prazos processuais e de se estimular conduta aética entre os advogados. Recurso ordinário proposto dentro do prazo. Proc. 4393/95 - Ac. 5ª Turma 10309/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 3 /7 /1995, p. 84

NOTIFICAÇÃO. RECEBIMENTO QUARENTA E OITO HORAS APÓS A DATA DA POSTAGEM. EXISTÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. PRESUNÇÃO DO ENUNCIADO Nº 16, DO C. TST, AFASTADA. A existência de prova nos autos, de recebimento da notificação antes ou depois de decorridas as quarenta e oito horas da data da postagem, afasta a presunção “juris tantum” contida no Enunciado nº 16, do C. TST. Proc. 282/95 - Ac. 5ª Turma 7278/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 22/5 /1995, p. 79

NOTIFICAÇÃO. VIA POSTAL. ENTREGA NA PORTARIA DO PRÉDIO. O fato de que a notificação tenha sido recebida por porteiro ou zelador do prédio, acarretando atraso no encaminhamento à pessoa que melhor pudesse avaliar a sua importância, não justifica a alegação de que a notificação foi recebida após o prazo de 48 horas de que fala o Enunciado nº 16/TST. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Proc. 29737/94 - Ac. 5ª Turma 3901/95. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE 3 /4 /1995, p. 139

NULIDADE

NULIDADE. Falta de citação para o processo de conhecimento. Arguição de nulidade através de recurso ordinário, se houve regular intimação da sentença. Procedimento igual na fase de execução, se aí ocorreu a primeira oportunidade para a parte se manifestar nos autos. Inteligência do art. 741, inciso I, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho. Recurso não provido. Proc. 26114/94 - Ac. 1ª Turma 7397/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 5 /6 /1995, p. 56

NULIDADE. Inocorre nulidade processual quando o advogado da parte permanece silente por ocasião da audiência de instrução, que resultou na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato a reclamada ausente. Nesta hipótese não se admite a prova testemunhal (art. 400, I, CPC), pois somente a prova documental nos autos pode elidir a “ficta confessio” declarada. Proc. 15436/95 - Ac. 1ª T29025/95. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DOE 29/1 /1996, p. 106

NULIDADE. ACORDO HOMOLOGADO POR SENTENÇA. DECISÃO IRRECORRÍVEL. Somente através de ação rescisória (art. 678, I, “c”, nº 2, CLT) se poderá anular acordo homologado em 1ª Instância, que, por força do parágrafo único, do art. 831, da CLT, é irrecorrível. Proc. 1777/94 - Ac. 4ª Turma 25102/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 20/11/1995, p. 106

NULIDADE. DECISÃO SINGULAR DA JUNTA. DESCABIMENTO. Não pode o Juiz Presidente, sem a presença dos Juizes Classistas, decretar a extinção do processo, ainda que sem julgamento do mérito, eis que a Junta somente pode decidir com a sua presença ou, de pelo menos um deles. Proc. 1611/94 - Ac. 4ª Turma 23532/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 6 /11/1995, p. 113

NULIDADE. DOUTRINA DO “DISREGARD OF LEGAL ENTITY”. Se a empresa fecha as portas em uma cidade e muda-se para outra em endereço falso, havendo transferência de quotas fraudulenta, não podem os

sócios que também figuram no pólo passivo da demanda, alegando retirada da sociedade, invocar nulidade por ausência da citação da empresa, pois ante a fraude perpetrada, os mesmos não podem se esconder atrás da pessoa jurídica, presumindo válida a citação da 1ª ré através dos sócios (2º e 3º réus), que pretensamente se retiraram. Rejeita-se a nulidade do processado e a prefacial de ilegitimidade passiva. Proc. 9461/93 - Ac. 4ª Turma 7088/95. Rel. Flavio Allegretti de Campos Cooper. DOE 22/5 /1995, p. 74

NULIDADE. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO “EX OFFICIO”. JUSTA CAUSA. Vigente o Decreto-lei nº 779/69, há de se considerar recebido o recurso “ex officio”, conhecido e julgado, não ensejando, nulidade da sentença, ante o que dispõem os arts. 794 e 796 da CLT c/c art. 244 do CPC, à vista do recurso voluntário. Entre a dispensa e a rescisão há de ficar constatado a imediatidade, além de existir prova firme e eficaz sobre os fatos alegados na contestação, relativos a justa causa, sem o que a rescisão é arbitrária. Proc. 14313/92 - Ac. 5ª Turma 8907/95. Rel. Serafim Gianocaró. DOE 19/6 /1995, p. 75

NULIDADE. MOMENTO DA ARGÜIÇÃO. PRECLUSÃO. Deixando de ser argüida a nulidade, no momento oportuno, ou seja, na primeira vez que tiver de se manifestar nos autos (art. 795, CLT), resta precluso o direito de fazê-lo posteriormente. Proc. 28303/94 - Ac. 3ª Turma 7017/95. Rel. Luiz Carlos de Araújo. DOE 22/5 /1995, p. 72

NULIDADE. MOMENTO PARA ARGÜIÇÃO. Incumbe à parte provocar a declaração de nulidade, na Justiça do Trabalho, na primeira oportunidade em que tiver de falar, em audiência ou nos autos. A exceção prevista pelo § 1º, do art. 795, da CLT, diz respeito apenas à nulidade fundada em incompetência de foro. Encerrada a instrução do processo, sem indagar o Juízo à parte presente sobre sua pretensão em produzir prova, a ela incumbia provocar a declaração de nulidade nas alegações finais, requerendo, para tanto a palavra, com fulcro no art. 850, da CLT. Não o fazendo e sequer protestando contra o encerramento da instrução, não há nulidade a declarar. Aplicação do art. 795, da CLT. Proc. 3387/94 - Ac. 5ª Turma 24652/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 20/11/1995, p. 95

NULIDADE. NOTIFICAÇÃO INICIAL FEITA DIRETAMENTE À AUTARQUIA ESTADUAL. ART. 12, DO CPC. A notificação inicial da reclamatória (citação - art. 213, CPC), quando a reclamada for repartição pública ou autarquia estadual, haverá de ser feita na pessoa do seu Procurador-Chefe ou à Procuradoria do Estado, sob pena de nulidade, “ab-initio”. Proc. 2406/94 - Ac. 4ª Turma 25821/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 27/11/1995, p. 91

NULIDADE. PROCESSUAL. VÍNCULO DE EMPREGO. A declaração de nulidade - exceto aquela fundada em incompetência de foro - depende da provocação das partes, que têm a obrigação de argüí-las à primeira vez que tiverem de falar, em audiência ou nos autos (art. 795, CLT). Intimado o reclamante da decisão rejeitando a denúncia da lide, silenciou a respeito, ocorrendo a preclusão. Não reconhecido o vínculo de emprego de encarregado de estacionamento de Banco, contratado por empresa diversa, dela recebendo os salários e não provada a subordinação à entidade bancária. Aplicação do Enunciado nº 331, III, do E. TST. Proc. 23550/93 - Ac. 5ª Turma 18071/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 11/9 /1995, p. 97

NULIDADE. SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. Não examinado nem decidido sobre prova insistentemente requerida, fundamental à comprovação do seu direito, furta-se o Juízo de complementar sua prestação jurisdicional e não resguardar a ampla defesa prevista no art. 5º, LV da CF. Nula a sentença com baixa dos autos, para propiciar a prova requerida pelo reclamante. Proc. 10889/93 - Ac. SE10534/95. Rel. Irene Araium Luz. DOE 3 /7 /1995, p. 90

NULIDADE. Sentença. Citação inicial em endereço onde não se encontra o reclamado. Comprovação do fato pela iniciativa do próprio reclamante, que declina novo endereço do reclamado para sua intimação da sentença que o considerou revel e confesso. Citação inexistente. Nulidade do r. julgado de primeiro grau. Reabertura da instrução. Recurso acolhido. Proc. 16629/93 - Ac. 1ª Turma 10163/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 3 /7 /1995, p. 80

PAGAMENTO

PAGAMENTO. AFASTAMENTO POR DOENÇA. PAGAMENTO PELO EMPREGADOR DOS QUINZE DIAS INICIAIS, TRATANDO-SE DA PRIMEIRA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. A liberação do pagamento, pelo empregador, dos quinze primeiros dias de afastamento, porença, ocorre quando concedido novo benefício previdenciário, pela mesma moléstia, dentro de sessenta dias contados da concessão

do benefício anterior. Inteligência do art. 73, § 3º, do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social (Decreto nº 611/92). Provimento parcial do apelo da reclamante. Proc. 2327/94 - Ac. 5ª Turma 25898/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 27/11/1995, p. 93

PAGAMENTO. PROVA. Pagamentos provam-se, através de recibos ou de confissão expressa. Não provados, devidas as verbas rescisórias. Proc. 10593/93 - Ac. 2ª Turma 4403/95. Rel. Maria da Conceição S. Ferreira da Rosa. DOE 24/4 /1995, p. 35

PAGAMENTOS. EFETUADOS PELOS MESMOS TÍTULOS. DEDUÇÃO. POSSIBILIDADE. Desde que reconhecido pelo empregado, não se pode deixar de considerar os pagamentos efetuados pelo empregador, deduzindo-se dos valores devidos àquele os pagamentos por este efetuados pelos mesmos títulos, sob pena de se configurar um enriquecimento sem causa. Proc. 24742/93 - Ac. 3ª Turma 20328/95. Rel. Luiz Carlos de Araújo. DOE 16/10/1995, p. 59

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. A partir da promulgação da CF de 05/10/88, tornou-se despicienda a discussão acerca da habitualidade ou não da participação do trabalhador nos lucros da empresa, pois a norma constitucional em seu inciso XI expressamente desvinculou-a da remuneração. Proc. 24466/93 - Ac. 1ª Turma 18230/95. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DOE 11/9 /1995, p. 101

PENA DE CONFISSÃO

PENA DE CONFISSÃO. “FICTA CONFESSIO”. Se o preposto tinha conhecimento dos fatos e era empregado da empresa-mãe que controlava as demais Empresas do Grupo, duas das quais eram as reclamadas (e suas filiais), não se justifica a decretação da pena de confissão, que fica anulada. Proc. 17337/93 - Ac. 5ª Turma 15820/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 28/8 /1995, p. 85

PENA DE CONFISSÃO. FICTA. A pena de confissão ficta não produz efeito sobre fato não alegado na inicial. Proc. 17170/92 - Ac. 5ª Turma 989/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 9 /2 /1995, p. 173

PENA DE CONFISSÃO. PODER PÚBLICO INAPLICABILIDADE. Ao Poder Público não se aplica a pena de confissão quanto à matéria de fato, ainda que revel, em face do disposto no inciso II, do art. 320, do CPC de aplicação subsidiária no processo trabalhista, tendo em vista serem indisponíveis os seus direitos, devendo a controvérsia ser dirimida com base nos elementos dos autos, levando-se em consideração o princípio do ônus da prova. Proc. 12558/93 - Ac. 3ª Turma 10913/95. Rel. Luiz Carlos de Araújo. DOE 3 /7 /1995, p. 98

PENHORA

PENHORA. O uso de parte do imóvel residencial em serviços de costura, não o descaracteriza como único bem de família, nos termos da Lei nº 8.009/90. Insubsistência da penhora realizada. Agravo de petição a que se dá provimento. Proc. 6048/95 - Ac. 5ª Turma 15794/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 28/8 /1995, p. 85

PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. LEI Nº 8.009/90. ALCANCE. Se a norma legal dispõe expressamente acerca da impenhorabilidade quer do imóvel residencial, quer em relação a todos os equipamentos ou móveis que o guarnecem, salvo obras de arte e adornos suntuosos, por evidente, televisão, geladeira, aparelho de som e outros bens próprios e comuns em qualquer lar, estão excluídos da constrição judicial. Inteligência do art. 1º, parágrafo único, combinado com o art. 2º, da Lei nº 8.009/90. Proc. 25936/94 - Ac. 3ª Turma 9255/95. Rel. Ricardo Anderson Ribeiro. DOE 19/6 /1995, p. 84

PENHORA. CONSÓRCIO. SOB LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PENHORA ANTERIOR. CONTA BANCÁRIA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. JUROS MORATÓRIOS. A penhora em conta bancária do executado se deu antes da liquidação extrajudicial, não se confundindo o agravante com seus consorciados, nem cabendo invocar portarias do Banco Central para afastar as regras do art. 659 e seguintes do CPC. É de se presumir que a constrição judicial recaiu sobre o numerário que corresponde

à remuneração do próprio consórcio, pois as prestações já deveriam ter sido transferidas para o Banco Central. Já aparelhada a execução, prossegue ela, até o final, no Juízo Trabalhista. Cessam, porém, os juros moratórios, a partir da decretação, o que, no caso, não interfere no “quantum” liquidado e exequendo. Agravo parcialmente provido. Proc. 24062/94 - Ac. SE9128/95. Rel. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. DOE 19/6 /1995, p. 81

PENHORA. INCIDÊNCIA SOBRE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO INCISO VI, DO ART. 649, DO CPC. A impenhorabilidade dos equipamentos e instrumentos necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão, preconizada pelo inciso VI, do art. 649, do CPC, não alcança os equipamentos instalados no estabelecimento fabril ou comercial pertencente à empresa executada, na medida em que esse preceito legal se refere àqueles profissionais que vivem do trabalho pessoal próprio, podendo ser incluído nesse conceito, tão-só o titular de firma individual, além da pessoa física que assim promove a própria sobrevivência e a de sua família, jamais a pessoa jurídica coletivamente constituída. Proc. 30761/94 - Ac. 5ª Turma 7312/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 22/5 /1995, p. 80

PENHORA. INCIDÊNCIA SOBRE REFRIGERADOR INSTALADO NA RESIDÊNCIA DO EXECUTADO, BEM DE FAMÍLIA. IMPOSSIBILIDADE. LEI Nº 8.009/90. A impenhorabilidade do bem de família, preconizada na Lei nº 8.009, de 29/03/90, alcança o refrigerador (geladeira), instalado na residência do executado, na medida em que, tal móvel, dentro da rotina dos lares, preenche o requisito essencial, definido por sua absoluta necessidade à vida familiar, inserindo-se no rol daqueles que guarnecem a casa e que mereceram a atenção do legislador, no parágrafo único, do art. 1º, do texto legal acima referido. Proc. 29565/94 - Ac. 5ª Turma 7310/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 22/5 /1995, p. 80

PERÍCIA

PERÍCIA. Prova requerida tempestivamente. Despacho do Juiz remetendo seu exame por ocasião do julgamento. Direito da parte à produção de prova, não obstante tenha sofrido a pena de confissão. Sentença nula. Proc. 12216/93 - Ac. 1ª Turma 7437/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 5 /6 /1995, p. 57

PERÍCIA. PERICULOSIDADE. IMPRESTABILIDADE DO LAUDO TÉCNICO. VALORAÇÃO. SENTENÇA CONTRÁRIA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO DO JUÍZO. Caso o laudo pericial apresentado se mostre inconcludente ou contraditório a respeito da verificação da efetiva prestação de trabalho em condições perigosas, restando desprestigiado pelos demais elementos constantes dos autos, deve o Órgão Julgador, destinatário da prova, valer-se unicamente destes, hipótese em que a decisão proferida pode, inclusive, contrariar a prova técnica produzida, dada a inexistência de vinculação do Juízo, na formação do seu convencimento, considerando-se os princípios norteadores do sistema da persuasão racional, adotado por nossa legislação processual. Proc. 181/94 - Ac. 5ª Turma 21818/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 6 /11/1995, p. 71

PERICULOSIDADE

PERICULOSIDADE. Irrelevância da dicotomia: sistema elétrico de potência e unidade de consumo, se a eletricidade que circula em ambos é a mesma. Máquinas ativadas por baixa e alta tensão (110/440 volts). Direito ao adicional. Sentido protecionista da norma a exigir sua aplicação teleológica. Proc. 5971/93 - Ac. 1ª Turma 1721/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 2 /3 /1995, p. 87

PETIÇÃO INICIAL

PETIÇÃO INICIAL. CERTIDÕES NORMATIVAS. JUNTADA OBRIGATÓRIA. A petição inicial deverá vir instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283, CPC). Tratando-se de pedido fundado em normas coletivas de trabalho, a inicial deve vir acompanhada das respectivas certidões de tais normas (art. 872, parágrafo único, CLT), sob pena de o pedido tornar-se insusceptível de apreciação, por inépcia da inicial. Proc. 11214/93 - Ac. 3ª Turma 5869/95. Rel. Luiz Carlos de Araújo. DOE 8 /5 /1995, p. 64

PETROBRÁS

PETROBRÁS. DELEGADO SINDICAL. Licença remunerada no período de exercício da atividade sindical. Norma interna. Cláusula geradora de liberalidade, face a utilização pela empresa do vocábulo “poderá”, e não “deverá”, que, por isso mesmo, repele a idéia de direito irrestrito. Recurso a que se nega provimento, no entanto, porque, no caso em exame, o direito emerge de Acordo Coletivo, cuja cláusula expressamente diz que a empresa “assegura” a licença, sentido imperativo do termo, que repele a idéia de uma liberalidade ou faculdade. Proc. 10184/93 - Ac. 1ª Turma 6645/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 22/5 /1995, p. 62

PIS

PIS. Trabalhador avulso. Cadastramento no programa feito pelo Sindicato. Aposentadoria do trabalhador e sua pretensão de saque das quotas do Fundo. Matéria não trabalhista. Incompetência da Justiça do Trabalho. Proc. 12386/93 - Ac. 1ª Turma 7441/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 5 /6 /1995, p. 57

PLANO BRESSER

PLANO BRESSER. A prescrição aplicável é a parcial. Merece reforma, a r. sentença que acolheu a prescrição total, em relação ao reajuste salarial decorrente da aplicação do IPC de junho/87. É que, tratando-se de direito assegurado por lei, no caso o Decreto-lei nº 2.284/86, que instituiu, na época, a escala de salários, envolvendo prestações sucessivas, a prescrição é parcial e se conta do vencimento de cada uma delas, na forma da exceção prevista no Enunciado nº 294, do C. TST. Proc. 10537/93 - Ac. 3ª Turma 4972/95. Rel. Luiz Carlos de Araújo. DOE 24/4 /1995, p. 49

PLANO ECONÔMICO

PLANO ECONÔMICO. REAJUSTE DE 26,06% DE JUNHO/87. Cabimento em face do direito adquirido e do princípio que veda a redução salarial. As diferenças são devidas até a efetiva incorporação aos salários, que poderá ser inclusive a data-base, como em execução se apurar, observadas as exigências do art. 464 da CLT. Entendimento em contrário impedirá o empregado de questionar a maioria, caso o empregador não tenha efetivamente procedido à incorporação na data-base, ante a coisa julgada. Proc. 5843/93 - Ac. 3ª Turma 4888/95. Rel. Laurival Ribeiro da Silva Filho. DOE 24/4 /1995, p. 47

POLÍTICA SALARIAL

POLÍTICA SALARIAL. Autarquias Estaduais. Competência dos Estados e Municípios, respectivamente, para legislar sobre política salarial de seus servidores. Inteligência e alcance dos arts. 37, inciso X, e 169, inciso II, ambos da CF. REAJUSTES SALARIAIS: PLANO BRESSER (DECRETO LEI Nº 2.302/86). SUA REVOGAÇÃO PELO DECRETO-LEI Nº 2.335/87, QUE INSTITUIU A URP. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO REAJUSTE DE 26,06%. URP DE FEVEREIRO/89. INDEVIDO O REAJUSTE SALARIAL DE 26,05% POR CONSTITUCIONAL A LEI Nº 7.730, DE 31/01/89. IPC DE MARÇO/90. CONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 154, CONVERTIDA NA LEI Nº 8.030/90. INDEVIDO O REAJUSTE DE 84,32%. PRECEDENTES DO STF E, QUANTO AO IPC DE MARÇO/90, TAMBÉM DO TST (ENUNCIADO Nº 315). DIREITO DOS JURISDICIONADOS À TRANQUILIDADE E À SEGURANÇA JURÍDICA PARA PRÁTICA DE SEUS ATOS E NEGÓCIOS EM SOCIEDADE. REFORMULAÇÃO DE VOTO, COM RESSALVA DE ENTENDIMENTO PESSOAL. Ao Juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do STF, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Proc. 13037/93 - Ac. 1ª Turma 7450/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 5 /6 /1995, p. 58

POLÍTICA SALARIAL. (LEI Nº 8.222/91). Reajustes bimestrais a razão de 50% da variação do INPC do bimestre anterior (art. 3º). Empregados com data-base em janeiro (Grupo I - art. 2º), já beneficiários do

reajuste integral da inflação no quadrimestre (setembro - dezembro/91). Pretendido novo reajuste bimestral em janeiro/92 cumulativo com o quadrimestral. Improcedência do pedido. Legalidade da Portaria nº 1.272, de 27/12/91, do Ministério do Planejamento. Proc. 10166/93 - Ac. 1ª Turma 5757/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 8 /5 /1995, p. 61

POLÍTICA SALARIAL. Lei nº 8.222/91, que estabeleceu reajustes bimestrais e quadrimestrais para os salários até 3 mínimos, pela variação do INPC. Bancários. Exclusão do reajuste bimestral de 28,50% de janeiro/92, previsto na Portaria ME FP/GM nº 1.272/91. Não há se falar em cumulação do reajuste quadrimestral, com antecipação bimestral. Na data em que a categoria é beneficiada com o reajuste quadrimestral, não faz juz ao bimestral, porque já embutido naquele. Com a inicial admite que em janeiro foi concedido o reajuste correspondente a variação do INPC no quadrimestre anterior, rejeita-se o pedido cumulativo de reajuste bimestral, com base na variação do INPC no bimestre novembro-dezembro/91, fixado em Portaria Ministerial. O acúmulo dos dois aumentos levaria à quebra do princípio constitucional de isonomia, posto que a categoria bancária obteria vantagem exclusiva, que não se estenderia a outras, com datas-base diversas. Proc. 9182/93 - Ac. 2ª Turma 3838/95. Rel. Antonio Tadeu Gomieri. DOE 3 /4 /1995, p. 137

PRAZO

PRAZO. CONTAGEM DE PRAZO PARA RECORRER. PRESUNÇÃO INAPLICÁVEL CONTRA PROVA DO PROCESSO. Conta-se o prazo para recorrer a partir da data do recebimento da notificação, quando utilizada a via postal (art. 774, CLT). Havendo ofício da EBCT, no processo, certificando a entrega em 24 horas, inaplicável a presunção do recebimento posterior, previsto pelo Enunciado nº 16, do C. TST. Agravo de instrumento não provido. Proc. 16575/95 - Ac. 5ª Turma 25465/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 27/11/1995, p. 83

PRECATÓRIO

PRECATÓRIO. SEQUESTRO. ÓRGÃO PÚBLICO. A não inclusão dos valores constantes dos precatórios no orçamento do Órgão Público equivale ao preterimento do direito de preferência, autorizando o sequestro das quantias devidas, que pode ser determinado pelo Vice-Presidente do Tribunal, por delegação de atribuições do Presidente. Interpretação Teleológica e sistemática do art. 100 e parágrafos da CF. Proc. 508/93-P - Ac. 0E74/95-A. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE 1 /2 /1995, p. 179

PRECLUSÃO

PRECLUSÃO. IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO PELA PARTE, DO PRAZO DE DEZ DIAS A ELA CONCEDIDO PARA TANTO. OCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO POSTERIORMENTE, COM RELAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE, VIA EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 879, § 2º E 884, § 3º, DA CLT. Ocorre a preclusão do direito da parte impugnar a conta de liquidação, se, instada mediante a concessão, pelo Juiz, do prazo de 10 (dez) dias para tanto, deixa aquela de assim proceder, não podendo ao depois, impugnar a sentença de liquidação, o que se daria, se exequente, autonomamente e, se executado, em sede de seus Embargos à Execução, de acordo com a ilação lógica que se extrai do disposto no § 2º, do art. 879, da CLT, combinado com o preceito insculpido no § 3º, do art. 884, do mesmo diploma legal. Proc. 27751/94 - Ac. 5ª Turma 7306/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 22/5 /1995, p. 80

PRECLUSÃO. IMPUGNAÇÃO À CONTA DE LIQUIDAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO PELA PARTE, DO PRAZO DE DEZ DIAS A ELA CONCEDIDO PARA TANTO, APESAR DE NOTIFICADA. OCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO POSTERIORMENTE, COM RELAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, INCLUSIVE, VIA EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 879, § 2º E 884, § 3º, AMBOS DA CLT. Ocorre a preclusão do direito subjetivo processual da parte impugnar a conta de liquidação, se, instada mediante a concessão, pelo Juiz, do prazo de 10 (dez) dias para tanto, e devidamente notificada, deixa de assim proceder, não podendo ao depois, impugnar a sentença de liquidação, o que se daria, se exequente, autonomamente e, se executado, em sede de seus Embargos à Execução, de acordo com a ilação lógica que se extrai do disposto no § 2º, do art. 879, da CLT, c/c o preceito insculpido no § 3º, do art. 884, do mesmo diploma legal. Proc. 5091/95 - Ac. 5ª Turma 20624/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 16/10/1995, p. 66

PREPOSTO

PREPOSTO. COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA. EMPREGADO OU NÃO DA RECLAMADA. IRRELEVÂNCIA. LEGITIMIDADE. Tem legitimidade para comparecer à audiência o preposto da empresa, seja ou não empregado desta, pois o que a lei exige é que tenha aquele conhecimento dos fatos, constituindo fator de risco do empregador, a apresentação de preposto a ele não vinculado por força de relação de emprego, já que as suas declarações obrigarão o proponente, segundo preceitua o § 1º, do art. 843, da CLT. Proc. 21113/93 - Ac. 5ª Turma 17312/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 11/9 /1995, p. 78

PRESCRIÇÃO

PRESCRIÇÃO. A cobrança de cheque obstado para pagamento de verbas rescisórias na esfera cível, não impede a apuração de crime contra a organização do trabalho, devendo ser oficiado o Ministério Público, ante a interdependência das esferas. Outrossim, a prescrição pode ser argüida nas Instâncias Ordinárias nos termos do Enunciado nº 153 do C. TST. Recursos parcialmente providos. Proc. 11354/93 - Ac. 2ª Turma 10561/95. Rel. Irene Araium Luz. DOE 3 /7 /1995, p. 90

PRESCRIÇÃO. Extinto o contrato de trabalho há mais de dois anos, quando do ajuizamento da ação, correto o reconhecimento da prescrição, alegada na resposta. Não pode haver o reconhecimento da renúncia tácita da prescrição, quando o devedor a opôs, de forma expressa, à pretensão em Juízo deduzida. Objetivando multa devida na rescisão contratual, embora incidente sobre depósitos do FGTS, não cabe aplicar o prazo trintenário, reconhecida, pelo recorrente, a efetivação dos recolhimentos na época própria. Recurso não provido. Proc. 1105/94 - Ac. 5ª Turma 24622/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 20/11/1995, p. 94

PRESCRIÇÃO. Momento próprio para sua argüição: Enunciado nº 153 do C. TST e art. 162 do CC. Prescrição total (2ª parte da letra “a”, do inciso XXIX, do art. 7º da CF/88) e não a quinquenal. Adequação, pelo magistrado, da norma correta ao caso em exame. O Enunciado nº 153 do C. TST firmou entendimento de que a prescrição poderá ser argüida no grau ordinário, seja na contestação, seja nas razões de recurso ordinário. A base legal é o art. 162 do CC, que admite a alegação em qualquer tempo, durante o curso do processo, o que torna lícito seu conhecimento pela 2ª instância, sem que se entenda violado o princípio do duplo grau de jurisdição. Inaplicação da primeira parte da letra “a”, do inciso XXIX do art. 7º da CF/88, que dispõe sobre a prescrição quinquenal, já que os direitos objeto da lide foram inexoravelmente atingidos pela prescrição bienal, total, prevista na 2ª parte da letra “a”, do mesmo dispositivo constitucional, cujo fluxo se opera a partir da extinção do contrato. Proc. 7711/93 - Ac. 2ª Turma 3830/95. Rel. Antonio Tadeu Gomieri. DOE 3 /4 /1995, p. 137

PRESCRIÇÃO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO APÓS O DECURSO DO PRAZO DO ART. 7º, XXIX, “a”, DA CF. DISSÍDIO ANTERIOR PROPOSTO CONTRA PARTE ILEGÍTIMA. NÃO INTERRUÇÃO. CONSUMAÇÃO. ART. 269, IV, DO CPC. Consuma-se a prescrição total do direito de ação, acarretando a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, se esta vem a ser ajuizada após o decurso do prazo previsto na alínea “a”, do inciso XXIX, do art. 7º, da atual Carta Política, não constituindo causa interruptiva, o anterior ajuizamento da mesma ação, se endereçada contra parte reconhecidamente ilegítima. Proc. 25886/93 - Ac. 5ª Turma 21911/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 6 /11/1995, p. 74

PRESCRIÇÃO. CONFISSÃO FICTA. Decorridos mais de dois anos da extinção do contrato de trabalho rural, correto o reconhecimento da prescrição, com fulcro no art. 7º, XXIX, “b”, da Constituição da República/88. Impossível considerar a unicidade contratual, decorridos quase dois anos entre a dispensa e a nova contratação, como quer o recorrente. Não comparecendo o reclamante à audiência em que deveria depor, ciente da aplicação do Enunciado n. 74, do TST, correto o entendimento da prevalência das alegações da defesa, não infirmadas por outras provas. Indevidas horas extraordinárias e de percurso, em decorrência. Proc. 4179/94 - Ac. 5ªT28740/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 15/1 /1996, p. 92

PRESCRIÇÃO. EXTINTIVA. DISPENSA INJUSTA COM AVISO PRÉVIO INDENIZADO. MARCO INICIAL PARA CONTAGEM. Na ocorrência de dispensa imotivada com aviso prévio indenizado, o marco inicial para contagem da prescrição a ser observada é o da data da efetiva ruptura contratual ou, melhor dizendo: da comunicação ao obreiro da concreta quebra de continuidade da relação de emprego, não se aplicando, ao caso, a norma do § 1º, do art. 487 da CLT, que assegura a projeção desse interregno como tempo de serviço,

eis que essa elastificação é ficta, para efeito de benefícios. Proc. 21737/93 - Ac. 5ª Turma 21872/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 6 /11/1995, p. 73

PRESCRIÇÃO. FGTS. Afasta-se a prescrição trintenária quando a ação não versa sobre recolhimento do FGTS (Enunciado nº 95/TST). Em se tratando de diferença de indenização sobre o saldo existente na conta vinculada, e que constitui verba rescisória, deverá o autor aforar a ação no biênio após a dissolução contratual (art. 7º, XXIX, CF). Proc. 15013/93 - Ac. 4ª Turma 11319/95. Rel. Flavio Allegretti de Campos Cooper. DOE 17/7 /1995, p. 51

PRESCRIÇÃO. FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO ATRAVÉS DE ATO QUE RESTABELECE PAGAMENTO DE VANTAGENS AOS SERVIDORES. NOVO TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DE PRAZO PRESCRICIONAL. Tendo a Fundação LBA, através da Portaria nº 961/85 restabelecido adicional de antiguidade, anteriormente extinto, novo prazo prescricional começa a fluir a partir da data dessa publicação, não importando, tal restabelecimento de benefícios em renúncia do direito à prescrição. Proc. 4150/93 - Ac. 5ª Turma 973/95. Rel. Guilherme Pivetti Neto. DOE 9 /2 /1995, p. 172

PRESCRIÇÃO. O AJUIZAMENTO DA AÇÃO A INTERROMPE. INTELIGÊNCIA DO ART. 841, DA CLT. NOVA REDAÇÃO DO ART. 219, DO CPC. Conforme art. 841, da CLT, desnecessário no processo trabalhista o despacho do Juiz ordenando a citação (ou notificação) do reclamado. Logo, forçoso concluir-se que o ajuizamento da ação, por si só, interrompe a prescrição. Tal é o entendimento pacificado na Súmula nº 106, do C. STJ. Outrossim, tanto este é o procedimento mais justo que foi dada, pela Lei nº 8.952/94, nova redação ao art. 219, do CPC. Assim, proposta a ação dentro do biênio após o término do contrato do trabalho, não há se falar em prescrição. Recurso ordinário conhecido e provido, afastando-se a prescrição total e determinando-se a baixa dos autos à JCJ de origem para que seja proferido novo julgamento, sob pena de supressão de instância. Proc. 17414/93 - Ac. 4ª Turma 17186/95. Rel. José Otávio Bigatto. DOE 11/9 /1995, p. 75

PRESCRIÇÃO. OS PRAZOS PRESCRICIONAIS CONTIDOS NA ALÍNEA “a”, INCISO XXIX, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DE 88. SENTIDO COMPLEMENTAR. Os prazos prescricionais contidos na alínea “a”, inciso XXIX, do art. 7º, da CF, não são excludentes entre si mas complementares. Equivale a dizer que não ultimado o biênio subsequente à dissolução do contrato de trabalho, indutor da prescrição total do direito de ação, vem à baila o prazo quinquenal em relação às verbas contemporâneas à sua vigência. Comprovado que a dissolução do contrato se deu em dezembro/90 e que a reclamatória foi intentada em outubro/91, bem decidiu o Juízo rejeitando a prescrição bienal em prol da prescrição quinquenal. Melhor ainda ao declarar imprescrito o período posterior a 05/10/86, data de exaustão do biênio do art. 11, da CLT, cuja intangibilidade, à luz do novo prazo da Carta de 88, se deve ao princípio de respeito ao direito adquirido. Proc. 7195/93 - Ac. 1ª Turma 4515/95. Rel. Antonio José de Barros Levenhagen. DOE 24/4 /1995, p. 38

PRESCRIÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. Cabível na Justiça do Trabalho o protesto judicial, previsto no art. 172, inciso II, do CC, como forma de interrupção da prescrição extintiva, visando ressalvar os direitos, nos termos do art. 867 do CPC. Proc. 15385/94 - Ac. 4ª Turma 19554/95. Rel. Iara Alves Cordeiro Pacheco. DOE 25/9 /1995, p. 87

PRESCRIÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. O prazo prescricional, na rescisão contratual, inicia-se na data da extinção do contrato, incogitável pretender-se que o marco inicial seja fixado na data do pagamento das verbas rescisórias, face à expressa determinação da norma constitucional (art. 7º, inciso XXIV, alínea “a”, da CF). Proc. 8047/93 - Ac. 1ª Turma 5734/95. Rel. Antônio Miguel Pereira. DOE 8 /5 /1995, p. 61

PRESCRIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. CONVERSÃO DO REGIME CELETISTA PARA O REGIME ÚNICO ESTATUTÁRIO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. A opção do servidor pelo Regime Único Estatutário, acarreta a extinção do antigo contrato, regido pela CLT, com todas suas conseqüências, inclusive no que se refere à prescrição, cujo prazo, de dois anos, começa a correr a partir do momento em que houve a rescisão contratual, nos termos da CF/88, art. 7º, inciso XXIX, alínea “a”. Proc. 16539/93 - Ac. 5ª Turma 25977/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 27/11/1995, p. 95

PRINCÍPIO DA COMUTATIVIDADE

PRINCÍPIO DA COMUTATIVIDADE. Exercício concomitante de dupla função: gerente e advogado. Imprescindibilidade de acréscimo salarial, sob pena de ferimento ao referido princípio e conseqüente

enriquecimento indevido do empregador. Recurso parcialmente provido. Proc. 8715/93 - Ac. 1ª Turma 5236/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 24/4 /1995, p. 56

PROCESSO

PROCESSO. Se a verdade formal não possui nenhum vício, não pode ser rescindida, mesmo se contrariar a verdade material, pois invalidá-la, seria ir contra toda teoria do processo. Proc. 286/94-P - Ac. SE131/95-A. Rel. Fany Fajerstein. DOE 3 /2 /1995, p. 156

PROCESSO. Sentença terminativa e sentença definitiva. Impossibilidade de dupla sentença. Imprescindível exame pelo Juiz dos pressupostos do processo em perfeita consonância com as etapas ou momentos próprios do regular desenvolvimento da relação jurídica processual, ou seja, a) competência; b) capacidade de: ser parte, de estar em Juízo e de postular; c) condições da ação e, finalmente, d) exame de mérito. Recurso provido. Proc. 6708/93 - Ac. 1ª Turma 1186/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 9 /2 /1995, p. 178

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA JUNTADA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO NÃO ATENDIDA. RECURSO ORDINÁRIO QUE NÃO SE CONHECE. Tendo o MM. Juiz Presidente determinado à empresa que juntasse o instrumento de procuração de seu patrono, no prazo de 05 dias e, transcorrendo esse prazo “in albis”, não se conhece do Recurso Ordinário interposto, por infração às Leis nºs 4.215/63 e 8.906/94 c/c o art. 37 do CPC. Proc. 4032/93 - Ac. 5ª Turma 498/95. Rel. Guilherme Pivetti Neto. DOE 9 /2 /1995, p. 160

PROCURAÇÃO. RECONHECIMENTO DE FIRMA. VIGÊNCIA DA LEI n. 8.952/94, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 38 DO CPC. O direito da parte de ver respeitado o devido processo legal, consagrado constitucionalmente, compreende tanto a eficácia quanto a ineficácia dos atos praticados segundo lei vigente quando da respectiva confecção. Exigindo a lei vigente à época da interposição do recurso o reconhecimento de firma na procuração para sua validade e, não cumprida tal exigência, a representação da parte recorrente encontra-se irregular e, portanto, o apelo não poderá ser conhecido, mesmo que por ocasião do exame de sua admissibilidade lei nova tenha abolido referido requisito. Proc. 258/94 - Ac. 2ª T28619/95. Rel. Mariane Khayat. DOE 15/1 /1996, p. 88

PROVA

PROVA. Alegação pelo empregador de pedido de demissão. Causa impeditiva do direito a aviso prévio, movimentação de FGTS etc. “Onus probandi” a cargo do empregador (art. 818 da CLT e art. 333, II, do CPC). Recurso provido para acrescer à condenação as denominadas verbas rescisórias. SALÁRIO. Alegação inicial de salário superior ao pago. Inexistência de contraprova legal (recibos art. 464 da CLT). Diferenças devidas. Proc. 5463/93 - Ac. 1ª Turma 1636/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 2 /3 /1995, p. 85

PROVA. Cerceamento do direito à produção de prova. Tempestivo requerimento de prova pericial. Indeferimento a pretexto de exame posterior. Ação julgada improcedente, sob fundamento de que o sindicato não fez prova do direito. Cerceamento caracterizado. Nulidade do r. julgado. Proc. 6823/93 - Ac. 1ª Turma 1194/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 9 /2 /1995, p. 178

PROVA. Contraditória, que não consegue demonstrar o fato argüido na contestação, divergindo do alegado, dos documentos e do depoimento pessoal da reclamada (art. 333, II/CPC), entre si, é de se presumir o acerto do indicado na inicial. Recurso provido em parte. Proc. 10795/93 - Ac. SE10531/95. Rel. Irene Araium Luz. DOE 3 /7 /1995, p. 90

PROVA. DOCUMENTAL. Compete ao reclamante instruir a petição inicial com os documentos destinados a provar-lhe as alegações (art. 396, do CPC, de aplicação subsidiária). Confessando não possuir cópia do acordo coletivo, inviável a aplicação do art. 283, do CPC, pelo Juízo. Outro deveria ser o procedimento da parte, requerendo a exibição do documento, pela parte contrária, signatária da avença, na forma do art. 355, do CPC. Extinto o processo, sem julgamento do mérito, mantém-se a decisão, embora não provado o fato constitutivo

do direito, pelo acionante, por incabível a “reformatio in pejus”. Proc. 2989/94 - Ac. 5ª Turma 24584/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 20/11/1995, p. 93

PROVA. DOCUMENTAL. Xerocópias não autenticadas de instrumentos convencionais. Documentos comuns às partes. Simples impugnação, desacompanhada de pedido de conferência com os originais. Plena eficácia da documentação. Inteligência do art. 830 da CLT. Proc. 5369/93 - Ac. 1ª Turma 1091/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 9 /2 /1995, p. 176

PROVA. EMPRESTADA. TESTEMUNHAL. Sua adequação. Não identificação pela parte do fato ou fatos, contidos na prova, capazes de beneficiá-la. Ineficácia da prova. Recurso não provido. É preciso salientar que não cabe ao Juiz “garimpar”, no universo da prova testemunhal emprestada, fato ou fatos que possam gerar o direito invocado pela parte, se esta não cuidou de apontá-los, de identificá-los, de forma a permitir ao julgador a análise e valoração de seu conteúdo no contexto do processo em que foi utilizada. Proc. 12444/93 - Ac. 1ª Turma 7389/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 5 /6 /1995, p. 56

PROVA. HONORÁRIOS. Sendo a prova do pagamento o recibo e, inexistindo este nos autos, há de se manter a condenação. Honorários só são devidos quando atendidos os pressupostos da Lei nº 5.584/70. Proc. 14989/92 - Ac. 5ª Turma 20630/95. Rel. Serafim Gianocaró. DOE 16/10/1995, p. 67

PROVA. LIVRE APRECIÇÃO DA PROVA. ART. 131/CPC. Ao Juiz compete avaliar livremente a prova produzida, sem que isto caracterize cerceio de defesa. E a prova feita, não sustenta a tese da defesa, por isso que se nega provimento ao recurso intentado. Proc. 11129/93 - Ac. SE10548/95. Rel. Irene Araiun Luz. DOE 3 /7 /1995, p. 90

PROVA. MÁ INTERPRETAÇÃO. RESCISÓRIA. NÃO CABIMENTO. A má interpretação das provas no processo, não dá ensejo a rescisão da sentença. Proc. 284/94-P - Ac. SE303/95-A. Rel. Edison Laércio de Oliveira. DOE 24/4 /1995, p. 33

PROVA. TESTEMUNHA ÚNICA. CONJUNTO PROBATÓRIO. CONFORMIDADE. VALORAÇÃO. PREVALECIMENTO. Deve prevalecer a prova testemunhal, ainda que unitária, sempre que, analisada à luz do conjunto probatório e segundo o princípio da persuasão racional, com ele se mostre conforme, segundo as conclusões do Julgador, já que o destinatário da prova não é outro senão o Órgão Jurisdicional, seja colegiado, seja monocrático, não havendo mais lugar, na modernidade da doutrina processual, para a aplicação da máxima “uma testemunha, nenhuma testemunha!”. Proc. 769/94 - Ac. 5ª Turma 21833/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 6 /11/1995, p. 72

PROVA. TESTEMUNHAL EMPRESTADA. A alegação de testemunha ouvida em um processo a respeito de situações particulares, não pode servir de amparo à condenação em outro processo. No caso em tela, a testemunha afirma que ela e o reclamante não gozaram das férias. É evidente que se referia ao reclamante que figurou como tal no outro processo. Alerta-se aqui sobre a inconveniência da prova emprestada, já que ela é produzida com relação a outras pessoas que figuram em outros processos e nem sempre retrata as mesmas situações do fato. Deve ser usada com muita cautela. Proc. 24366/92 - Ac. 2ª Turma 793/95. Rel. Lucio Cesar Pires. DOE 9 /2 /1995, p. 168

PROVA. TESTEMUNHAL. Afronta o art. 5º, LV, da CF, bem como a garantia do devido processo legal, o indeferimento da oitiva de pessoas, como testemunhas, por litigarem contra a mesma empregadora. Não prevê o art. 829, da CLT, essa hipótese, cabendo ao Juízo a valoração da prova e, sendo o caso, as providências para aplicação das penalidades por falso testemunho. Nulidade declarada, para determinar a reabertura da instrução do processo. Proc. 3516/94 - Ac. 5ª T28457/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 15/1 /1996, p. 84

PROVA. TESTEMUNHAL. Não contraditadas as testemunhas no momento processual oportuno, não merecem acolhida as alegações recursais no sentido de interesse no desfecho da demanda. Ouvidos ex-funcionários, não constando do termo de audiência terem eles reclamatória trabalhista contra a reclamada, válidos os depoimentos, prestados sob compromisso, na forma da lei. Proc. 2268/94 - Ac. 5ª Turma 25895/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 27/11/1995, p. 93

PUNIÇÃO

PUNIÇÃO. SUSPENSÃO. UTILIZAÇÃO DE EMPREGADO, EM HORÁRIO DE SERVIÇO, PARA

ATENDER INTERESSES PARTICULARES DE CHEFIA. FALTA CARACTERIZADA. RECURSO PROVIDO. A nova realidade que vai surgindo neste País exige a mudança de postura, de comportamento, com ênfase especial àqueles que, de uma forma ou de outra, estão mais intimamente vinculados à administração da coisa pública, porque esta, em última análise, tem por destinação específica o atendimento da coletividade, ou seja, o interesse público, de forma que seu desvirtuamento revela-se inaceitável. Espera-se apenas que referido procedimento seja igualmente adotado em relação a todos os envolvidos, até pelo sentido pedagógico da medida. Inaceitável que a empresa, vinculada ao Estado, que pertence, portanto, à coletividade, porque, ao final, é esta que suporta o ônus de sua existência, pague seus empregados para, em horário de serviço, trabalhem para terceiros. É imprescindível que, na relação de emprego, o comportamento do empregado seja norteado pela fidelidade e o do empregador pelo respeito estrito às regras legais. Proc. 17968/93 - Ac. 1ª Turma 15123/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 14/8 /1995, p. 95

QUITAÇÃO

QUITAÇÃO. MULTA POR ATRASO. Não comprovando o reclamado a culpa do reclamante pela quitação, com atraso, das verbas da rescisão, devidas as multas previstas pelo art. 477, da CLT. Não efetivada a consignação, em Juízo, dos valores, correta a sentença ao determinar a correção e juros sobre a importância paga em audiência, a destempo. Não se trata de multa convencional, para incidência do disposto pelo art. 920, do CC. Proc. 3769/94 - Ac. 5ªT28462/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 15/1 /1996, p. 84

REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL. BIMESTRAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCEDÊ-LO JUNTAMENTE COM O QUADRIMESTRAL. LEI Nº 8.222/91. De acordo com as disposições da Lei nº 8.222/91, que introduziu modificações na política salarial, nos meses, em que os salários são reajustados pela variação acumulada do INPC no quadrimestre anterior, não cabe o reajuste bimestral, tendo em vista que este tem como base de cálculo um percentual sobre a variação do INPC do bimestre anterior, que já se encontra embutido no reajuste quadrimestral. A concessão dos dois reajustes no mesmo mês, importa em ofensa ao princípio do “non bis in idem”. Proc. 8137/93 - Ac. 3ª Turma 3126/95. Rel. Luiz Carlos de Araújo. DOE 20/3 /1995, p. 152

REAJUSTE SALARIAL. IPC DE MARÇO/90. CONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 154, CONVERTIDA NA LEI Nº 8.030/90. INDEVIDO O REAJUSTE DE 84,32%. PRECEDENTES DO STF E DO TST (ENUNCIADO Nº 315). DIREITO DOS JURISDICIONADOS À TRANQUILIDADE E À SEGURANÇA JURÍDICA PARA PRÁTICA DE SEUS ATOS E NEGÓCIOS EM SOCIEDADE. REFORMULAÇÃO DE VOTO, COM RESSALVA DE ENTENDIMENTO PESSOAL. Ao Juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas à intranquilidade e à instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do STF, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Proc. 11467/93 - Ac. 1ª Turma 7346/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 5 /6 /1995, p. 55

REAJUSTE SALARIAL. IPC DE MARÇO/90. CONSTITUCIONALIDADE DA MP Nº 154, CONVERTIDA NA LEI Nº 8.030/90. INDEVIDO O REAJUSTE DE 84,32%. PRECEDENTES DO STF E DO TST (ENUNCIADO Nº 315). DIREITO DOS JURISDICIONADOS À TRANQUILIDADE E À SEGURANÇA JURÍDICA PARA PRÁTICA DE SEUS ATOS E NEGÓCIOS EM SOCIEDADE. REFORMULAÇÃO DE VOTO, COM RESSALVA DE ENTENDIMENTO PESSOAL. Ao Juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos Tribunais Superiores, mormente os do STF, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. HORAS “IN ITINERE”. Prefixação de seu “quantum” em instrumento convencional. Garantia mínima. Prova denunciadora de montante superior. Diferenças devidas. HORAS “IN ITINERE”. Inexistência de identidade com horas extras. Não previsão, em instrumento convencional e/ou sentença normativa, de adicional para horas de percurso. Adicional indevido, por inviável a aplicação analógica do art. 7º, XVI, da Carta Política. Proc. 18304/93 - Ac. 1ª Turma 15132/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 14/8 /1995, p. 95

REAJUSTE SALARIAL. IPC DE MARÇO/90. CONSTITUCIONALIDADE DA MP Nº 154, CONVERTIDA NA LEI Nº 8.030/90. INDEVIDO O REAJUSTE DE 84,32%. PRECEDENTES DO STF E DO TST (ENUNCIADO Nº 315). DIREITO DOS JURISDICIONADOS À TRANQUILIDADE E À SEGURANÇA JURÍDICA PARA PRÁTICA DE SEUS ATOS E NEGÓCIOS EM SOCIEDADE. REFORMULAÇÃO DE VOTO, COM RESSALVA DE ENTENDIMENTO PESSOAL. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do STF, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. FALTA GRAVE. Aquisição de mercadorias no estabelecimento da reclamada. Pagamento no final do mês sem acréscimo. Vantagem para o empregado, face a inflação que existia à época. Compras feitas por terceiro (comerciante) e autorização do empregado para desconto em seu salário ao final do mês. Irregularidade. Proc. 17042/93 - Ac. 1ª Turma 15106/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 14/8 /1995, p. 94

REAJUSTE SALARIAL. LEI Nº 8.222/91. ANTECIPAÇÃO BIMESTRAL E REAJUSTE QUADRIMESTRAL. CUMULATIVIDADE. HIPÓTESE NÃO CONTEMPLADA PELO LEGISLADOR. Não se verifica no campo da evolução salarial a aplicabilidade de antecipações salariais por conta de inflação futura. A Lei nº 8.222/91 não contemplou a cumulatividade de reajuste quadrimestral e antecipação salarial bimestral. Recurso não provido. Proc. 8454/93 - Ac. 1ª Turma 4165/95. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE 3 /4 /1995, p. 146

REAJUSTE SALARIAL. PLANO BRESSER (DECRETO-LEI Nº 2.302/86). Sua revogação pelo Decreto-lei nº 2.335/87, que instituiu a URP. Inexistência de direito adquirido ao reajuste de 26,06%. URP de fevereiro/89. Indevido o reajuste salarial de 26,05% por constitucional a Lei nº 7.730/89. IPC de março/90. Constitucionalidade da MP nº 154, convertida na Lei nº 8.030/90. Indevido o reajuste de 84,32%. Precedentes do STF. Direito dos jurisdicionados à tranquilidade e à segurança jurídica para prática de seus atos e negócios em sociedade. Reformulação de voto, com ressalva de entendimento pessoal. Proc. 5856/93 - Ac. 1ª Turma 5708/95. Rel. Desig. Milton de Moura França. DOE 8 /5 /1995, p. 60

REAJUSTE SALARIAL. REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS. ÍNDICES QUE MEDEM A INFLAÇÃO DO PERÍODO. ACORDO EM DISSÍDIO COLETIVO. URP DE FEV/89. Quando, em processo de dissídio coletivo, as partes concordam no sentido de que o reajuste salarial anual da categoria se faça através de um determinado percentual que esclarecem -, cobrirá toda a inflação daquele ano, é evidente que nesse percentual se encontram abrangidos todos os índices inflacionários da época objeto de transação. É irrelevante se, do acordo judicial, apesar de constar referência a siglas como INPC e IPC, não constou, por exemplo, a expressão URP de Fev/89, vez que esses índices se prestam somente, todos eles, simplesmente para calcular a perda salarial causada pela inflação naquele período. Se o salário foi corrigido por outro índice, em substituição à URP, a perda salarial foi reposta, de qualquer forma. Por outro lado, não seria de bom senso acordar um percentual de reajuste para o ano que passou, deixando para depois o exame, por exemplo, da URP de Fev/89. Isso só seria crível se houvesse ressalva expressa nesse particular. Ainda que tivesse ocorrido redução salarial, o que não ficou provado, essa prática estaria garantida pelo inciso VI, do art. 7º da CF/88 que apenas a permite se negociada em convenção ou acordo coletivo. Proc. 862/93 - Ac. 2ª Turma 1903/95. Rel. Antonio Tadeu Gomieri. DOE 2 /3 /1995, p. 92

REAJUSTE SALARIAL. URP DE FEVEREIRO/89. INDEVIDO O REAJUSTE SALARIAL DE 26,05% POR CONSTITUCIONAL A LEI Nº 7.730/89. IPC DE MARÇO/90. CONSTITUCIONALIDADE DA MP Nº 154, CONVERTIDA NA LEI Nº 8.030/90. INDEVIDO O REAJUSTE DE 84,32%. PRECEDENTES DO STF. DIREITO DOS JURISDICIONADOS À TRANQUILIDADE E À SEGURANÇA JURÍDICA PARA PRÁTICA DE SEUS ATOS E NEGÓCIOS EM SOCIEDADE. REFORMULAÇÃO DE VOTO, COM RESSALVA DE ENTENDIMENTO PESSOAL. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos Tribunais Superiores, mormente os do STF, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Proc. 9682/93 - Ac. 1ª Turma 4203/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 3 /4 /1995, p. 147

REAJUSTE SALARIAL. URPS DE ABRIL E MAIO/88. DIREITO DOS SERVIDORES SOMENTE A 7/30 (SETE TRINTA AVOS) DE 16,19% SOBRE OS SALÁRIOS DE ABRIL E MAIO/88. PRECEDENTES DO

STF. DIREITO DOS JURISDICIONADOS A TRANQUILIDADE E A SEGURANÇA JURÍDICA PARA PRÁTICA DE SEUS ATOS E NEGÓCIOS EM SOCIEDADE. REFORMULAÇÃO DE VOTO, COM RESSALVA DE ENTENDIMENTO PESSOAL. Ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pugnando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, mormente os do STF, último grau de jurisdição e derradeiro intérprete de toda matéria constitucional, sempre que iterativos. Proc. 11370/93 - Ac. 1ª Turma 6675/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 22/5 /1995, p. 63

REAJUSTE SALARIAL. VINCULAÇÃO DOS REAJUSTES SALARIAIS AO SALÁRIO MÍNIMO. LEI MUNICIPAL Nº 1.685/84, DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI. ARGUMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE. Não é inconstitucional a Lei Municipal nº 1.685/84, que estabeleceu como forma de reajuste dos salários dos servidores municipais, o salário mínimo. A vedação constitucional (art. 7º, inciso IV, “in fine”), da vinculação do salário mínimo, não se aplica aos reajustes salariais, que têm natureza de contraprestação, somente. Diferenças salariais com base na Lei Municipal nº 2.017/91. Por outro lado, uma vez criada por lei, tal forma de reajuste (com vinculação ao salário mínimo) não se incorpora definitivamente aos contratos dos servidores, podendo ser modificada periodicamente, sem que isso signifique ofensa ao direito adquirido. Assim, a edição da Lei Municipal nº 2.017/91, que estabeleceu nova forma de reajuste salarial, sem vinculação ao salário mínimo, não importou em alteração contratual, descabendo as diferenças pleiteadas. Proc. 16872/92 - Ac. 5ª Turma 985/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 9 /2 /1995, p. 173

RECESSO FORENSE

RECESSO FORENSE. Impossibilidade de acesso da parte à Secretaria, em face da inexistência de expediente nas Juntas. Suspensão do prazo recursal. Entendimento em contrário, “data venia”, implicaria em restrição a direito de recorrer. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Oportunidade. Comprovação da miserabilidade no sentido técnico jurídico. Pedido de isenção do pagamento de custas formulado no quinquídio subsequente ao protocolo do recurso. Agravo de instrumento provido. Proc. 7108/95 - Ac. 1ª Turma 9309/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 19/6 /1995, p. 85

RECIBO

RECIBO. DE PAGAMENTO. Pena de confissão aplicada ao reclamante. Prevalência da prova documental, juntada pela própria empresa, evidenciadora de diferenças de horas “in itinere”. Recurso provido, para julgar procedente, em parte, a ação. Proc. 4662/93 - Ac. 1ª Turma 1072/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 9 /2 /1995, p. 175

RECURSO

RECURSO. Conquanto se discuta doutrinariamente a natureza recursal dos embargos de declaração, inseriu-o o art. 496, do CPC entre os recursos cabíveis no processo civil. Ante omissão da CLT, por não incompatível, a jurisprudência tem admitido amplamente a aplicação subsidiariamente ao processo do trabalho, deste recurso. Assim, do despacho que não o conhece por intempestivo, cabe agravo de instrumento, meio adequado para atacar, no processo laboral, “despachos que denegarem a interposição de recursos”, conforme previsto no art. 897, “b” da CLT. Proc. 2431/95 - Ac. 2ª Turma 19722/95. Rel. José Antonio Pancotti. DOE 25/9 /1995, p. 91

RECURSO. Não se conhece de recurso protocolado após o decurso do octídio, por isso que intempestivo. Proc. 10772/93 - Ac. SE10530/95. Rel. Irene Araium Luz. DOE 3 /7 /1995, p. 90

RECURSO. ALÇADA. Não versando matéria constitucional, no processo trabalhista as causas inferiores a 02 (dois) salários mínimos estão restritas à decisão das JCs - § 4º, art. 2º da Lei nº 5.584/70. Recurso não conhecido. Proc. 19409/93 - Ac. 1ª Turma 15582/95. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE 28/8 /1995, p. 79

RECURSO. AUSÊNCIA DO INSTRUMENTO DE MANDATO OUTORGADO AO ADVOGADO SUBSCRITOR DA INTERPOSIÇÃO E DAS RAZÕES DO APELO. MANDATO TÁCITO NÃO

CARACTERIZADO. NÃO CONHECIMENTO. ART. 37, DO CPC E ENUNCIADO Nº 164/TST. Não se conhece de recurso interposto, quando se constata a ausência do instrumento de mandato outorgado ao subscritor das respectivas interposição e razões, e não se configura a hipótese de existência de mandato tácito, sendo inaplicável à espécie, o disposto nos arts. 13 e 284, do CPC, em face da imperiosa incidência dos preceitos insculpidos no art. 37 daquele diploma legal e no Enunciado nº 164, do C. TST. Proc. 25081/94 - Ac. 5ª Turma 8915/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 19/6 /1995, p. 75

RECURSO. CUSTAS. PAGAMENTO A MENOR. VALOR ÍNFIMO. DESERÇÃO. O preparo do recurso no que tange as custas processuais, não comporta tolerância, ainda que ínfima a diferença. Custas são encargos devidos à União e somente restam quitadas se integralmente recolhidas. Deserto o apelo, cujo pagamento das custas é inferior ao estabelecido em sentença. Proc. 17418/93 - Ac. 1ª Turma 11690/95. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE 17/7 /1995, p. 61

RECURSO. DESERÇÃO. CUSTAS RECOLHIDAS PELA METADE. Ainda que as custas recolhidas, possam corresponder ao valor atribuído à causa, não pode o reclamante, inconformado com a improcedência do pedido, deixar de recolher o valor realmente fixado pela r. decisão de origem. A correção somente pode se dar através de embargos de declaração, por ele não formulados. Proc. 10424/93 - Ac. 4ª Turma 9834/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 3 /7 /1995, p. 72

RECURSO. DESERÇÃO. CUSTAS. RECOLHIMENTO A MENOR. Deserto o recurso, quando a parte recolhe as custas em valor inferior ao fixado em sentença. Recurso não conhecido. Proc. 8398/93 - Ac. 1ª Turma 4162/95. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE 3 /4 /1995, p. 145

RECURSO. “EX OFFICIO”. OBJETO. O recurso de ofício visa a proteção do patrimônio público. Na hipótese em que não ocorra recurso voluntário, o objeto da remessa oficial será limitado pelo exame da legalidade da decisão de primeiro grau. Proc. 22732/93 - Ac. 5ª Turma 18712/95. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE 25/9 /1995, p. 67

RECURSO. FUNDAMENTAÇÃO INÓCUA. A simples referência à existência nos autos de comprovantes, demonstrativos, recibos, folhas de pagamento, sem uma demonstração sistemática do alcance desses elementos, em face da controvérsia, nada acrescenta ao recurso, por se tratar de argumentação inócua, pois ao julgador cabe apreciar o que se contém nas razões recursais, não estando obrigado a cotejar as razões com as demais peças existentes no processo. Proc. 11455/93 - Ac. 3ª Turma 5887/95. Rel. Luiz Carlos de Araújo. DOE 8 /5 /1995, p. 65

RECURSO. INOVAÇÃO RECURSAL. Não merecem acolhida argumentos novos, não lançados à apreciação do Juízo de 1º grau. Nas razões recursais é defeso à parte inovar, apresentando fundamentos outros que não foram apreciados pela Junta. ORGÃO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO PELA CLT. Em contratando trabalhadores pelo regime da CLT, típico do ramo privado, o Município abre mão das prerrogativas de entre público, equiparando-se nas obrigações trabalhistas às empregadoras daquele ramo. Se optou pela CLT, lhe é defeso selecionar e aplicar apenas as regras e institutos que convêm ao seu interesse, refutando outras em nome de seu caráter público. A legislação obreira há que ser aplicada em sua inteireza. Proc. 16862/93 - Ac. 5ª Turma 13844/95. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE 31/7 /1995, p. 95

RECURSO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. Só tem direito de recorrer a parte prejudicada pela decisão, ou seja, a parte sucumbente; no todo ou em parte. Proc. 10598/93 - Ac. 3ª Turma 6195/95. Rel. Luiz Carlos de Araújo. DOE 8 /5 /1995, p. 73

RECURSO. PRINCÍPIO DA UNI-RECORRIBILIDADE. INDEFERIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO, POR FALTA DE PRESSUPOSTO (SUBJETIVO OU OBJETIVO). IMPOSSIBILIDADE DE SE CONTRAPOR ADESIVO AO RECURSO ORDINÁRIO DO “EX ADVERSO”. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROTELATÓRIOS. MULTA DE 1% (UM POR CENTO). Se a parte exerceu o direito de recorrer de forma autônoma, forçoso concluir-se que, independentemente de receber ou não processamento seu recurso, já não mais poderá contrapor o adesivo ao interposto pelo “ex adverso”, porque, repita-se, a oportunidade para recorrer é única. Proc. 8781/93 - Ac. 1ª Turma 15222/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 14/8 /1995, p. 97

RECURSO ADESIVO

RECURSO ADESIVO. Um dos pressupostos de admissibilidade do recurso adesivo é a sucumbência parcial.

Se a ação foi totalmente improcedente, há trânsito em julgado da r. decisão se decorrido o octídio legal. Não conheço do recurso adesivo por ausência de pressuposto essencial. Proc. 6898/93 - Ac. 2ª Turma 2808/95. Rel. Marilda Iziqhe Chebabi. DOE 20/3 /1995, p. 145

RECURSO ADESIVO. LITISCONSÓRCIO. NÃO CABIMENTO. O litisconsórcio cuja reclamação foi extinta pelo acolhimento da prescrição não está legitimado a recorrer adesivamente, na medida em que o recurso principal está adstrito aos demais litisconsortes. Aplicabilidade dos arts. 500 e 509 do CPC. Proc. 16585/93 - Ac. 1ª Turma 15649/95. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE 28/8 /1995, p. 81

RECURSO ADESIVO. RECORRIBILIDADE. INTERESSE DE AGIR. RECURSO ADESIVO. O recurso adesivo pode ser interposto “ad cautelam” pela parte vencedora, vencida somente quanto às preliminares, para ser apreciado na hipótese do colegiado “ad quem” se convencer da procedência do recurso principal. Existe interesse de agir, que não resulta somente da sucumbência, mas também de situação jurídica desfavorável trazida pela decisão ao recorrente. Proc. 8998/93 - Ac. 2ª Turma 6367/95. Rel. Marilda Iziqhe Chebabi. DOE 8 /5 /1995, p. 79

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AFASTAMENTO DE CONDENAÇÃO RELATIVA AOS PLANOS ECONÔMICOS: “GATILHO” DE JUNHO/87 (20%) E URP DE FEVEREIRO/89 (26,05%). DISCUSSÃO EM TORNO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE DIREITO ADQUIRIDO. IRRELEVÂNCIA. MATÉRIA APRECIADA PELO C. STF EM SEDE DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EFICÁCIA “ERGA OMNES” DAS DECISÕES DESSA NATUREZA. PROVIMENTO. Dá-se provimento a Recurso Ordinário interposto de decisão que tenha condenado o Recorrente no pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos percentuais relativos aos Planos Econômicos: “Gatilho” de junho/87 (20%) e URP de fevereiro/89 (26,05%). Tal matéria já foi apreciada pelo C. STF, em sede de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (694-1, 661-1, 681-1, 726-1, 727-1 e 728-1), nas quais foi declarada a inexistência de direito adquirido dos trabalhadores aos respectivos percentuais de reajuste por eles pretendidos, o mesmo ocorrendo no RE 144756-7. A partir daí, a discussão em torno da existência ou inexistência do direito adquirido dos trabalhadores tornou-se inócua, diante da eficácia erga omnes das decisões proferidas pelo Pretório Excelso, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, consoante a regra insculpida no § 2º, do art. 102, da Carta Magna e nos arts. 179 e 187, do RISTF. Quanto a decisão proferida no RE 144756-7, por representar manifestação do E. STF, em sua função primordial e específica de guardião-mor da Constituição, seu resultado possui a mesma eficácia erga omnes que tem a Ação Direta de Inconstitucionalidade, vinculando, dessa forma, todos os órgãos jurisdicionais de instâncias inferiores. Ademais, em ambos os casos, qualquer decisão em contrário desafia a propositura re Reclamação para a garantia da autoridade da Corte Suprema, nos moldes preconizados nos arts. 156 a 162 do RISTF. Proc. 12458/93 - Ac. 5ª Turma 13801/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 31/7 /1995, p. 94

RECURSO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICISTA. DEVIDO. O adicional de periculosidade é devido aos obreiros que laboram em setor de energia elétrica, mesmo não sendo a empresa produtora ou comercializadora de energia elétrica. Proc. 4269/89 - Ac. 3ª Turma 3992/95. Rel. Ramon Castro Tourn. DOE 3 /4 /1995, p. 141

RECURSO ORDINÁRIO. AFASTAMENTO DE CONDENAÇÃO RELATIVA À URP DE FEVEREIRO/89 (26,05%). DISCUSSÃO EM TORNO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE DIREITO ADQUIRIDO. IRRELEVÂNCIA. MATÉRIA APRECIADA C. STF EM SEDE DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EFICÁCIA “ERGA OMNES” DAS DECISÕES DESSA NATUREZA. PROVIMENTO. Dá-se provimento a Recurso Ordinário interposto de decisão que tenha condenado o Empregador no pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do percentual relativo à URP de fevereiro/89 (26,05%). Idêntica matéria já foi apreciada pelo C. STF, em sede de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (694-1, 661-1, 681-1, 726-1, 727-1 e 728-1), nas quais foi declarada a inexistência de direito adquirido dos trabalhadores aos respectivos percentuais de reajuste por eles pretendidos, o mesmo ocorrendo no RE 144756-7. A partir daí, a discussão em torno da existência ou inexistência de direito adquirido dos trabalhadores tornou-se inócua, diante da eficácia “erga omnes” das decisões proferidas pelo Pretório Excelso, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, consoante a regra insculpida no § 2º, do art.

102, da Carta Magna e nos arts. 179 e 187, do RISTF. Quanto à decisão proferida no Re 144756- 7, por representar manifestação do E. STF, em sua função primordial e específica de guardião-mor da Constituição, seu resultado possui a mesma eficácia “erga omnes” que tem a Ação Direta de Inconstitucionalidade, vinculando, dessa forma, todos os órgãos jurisdicionais de instâncias inferiores. Ademais, em ambos os casos, qualquer decisão em contrário desafia a propositura de Reclamação para a garantia da autoridade da Corte Suprema, nos moldes preconizados nos arts. 156 a 162 do RISTF. DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO/90. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. INDEVIDAS. LEI Nº 8.030/90 E ENUNCIADO Nº 315, DO C. TST. Não são devidas quaisquer diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90, tendo em vista que, quando publicada a Medida Provisória nº 154/90, que se converteu na Lei nº 8.030/90, os trabalhadores somente haviam adquirido direito ao reajuste do salário referente ao mês trabalhado e em curso, qual seja, março de 1990, o que se daria pela aplicação do IPC do mês anterior, cujo percentual, apurado no período de 16 de janeiro a 15 de fevereiro daquele ano, incidiria sobre o valor do salário relativo àquele mês de fevereiro/90, o que de fato ocorreu, sendo aplicável à espécie o Enunciado nº 315, do C. TST, pois o reajuste salarial referente ao mês de abril de 1990, constituía mera expectativa de direito. APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO. BANCO DO BRASIL S/A. DIFERENÇAS. PROVENTOS INTEGRAIS OU PROPORCIONAIS. DATA DE ADMISSÃO POSTERIOR À EDIÇÃO DA CIRCULAR-FUNCI Nº 436/63. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 288, DO C. TST. IMPROCEDÊNCIA. É improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, com base no valor dos proventos integrais, quando formulado por funcionário do Banco do Brasil S/A admitido em data posterior à edição da Circular-Funci Nº 436/63, por força da qual a aposentadoria passou a ser concedida de forma proporcional ao tempo de serviço prestado para aquela sociedade de economia mista, em virtude da incidência do disposto no Enunciado nº 288, do C. TST. Proc. 25659/93 - Ac. 5ª Turma 21566/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 16/10/1995, p. 90

RECURSO ORDINÁRIO. AFASTAMENTO DE CONDENAÇÃO RELATIVA AO “GATILHO” DE JUNHO/87 (20%). DISCUSSÃO EM TORNO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE DIREITO ADQUIRIDO. IRRELEVÂNCIA. MATÉRIA APRECIADA PELO C. STF EM SEDE DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EFICÁCIA “ERGA OMNES” DAS DECISÕES DESSA NATUREZA. PROVIMENTO. Dá-se provimento a Recurso Ordinário interposto de decisão que tenha condenado o Empregador no pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação do percentual relativo ao “Gatilho” de junho/87 (20%). Tal matéria já foi apreciada pelo C. STF, em sede de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (694-1, 661-1, 681-1, 726-1, 727-1 e 728-1), nas quais foi declarada a inexistência de direito adquirido dos trabalhadores ao respectivo percentual de reajuste por eles pretendidos, o mesmo ocorrendo no RE 144756-7. A partir daí, a discussão em torno da existência ou inexistência de direito adquirido dos trabalhadores tornou-se inócua, diante da eficácia “erga omnes” das decisões proferidas pelo Pretório Excelso, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, consoante a regra insculpida no § 2º, do art. 102, da Carta Magna e nos arts. 179 e 187, do RISTF. Quanto à decisão proferida no RE 144756-7, por representar manifestação do E. STF, em sua função primordial e específica de guardião-mor da Constituição, seu resultado possui a mesma eficácia “erga omnes” que tem a Ação Direta de Inconstitucionalidade, vinculando, dessa forma, todos os órgãos jurisdicionais de instâncias inferiores. Ademais, em ambos os casos, qualquer decisão em contrário desafia a propositura de reclamação para a garantia da autoridade da Corte Suprema, nos moldes preconizados nos arts. 156 a 162 do RISTF. Proc. 2106/94 - Ac. 5ª Turma 26386/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 4 /12/1995, p. 98

RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE MANDATO AO SUBSCRITOR DA PEÇA. Impossível conhecer do recurso apresentado, se o seu subscritor não possui mandato para tanto. Sequer pode-se falar em mandato tácito, já que aquele não assinou outras peças dos autos, nem participou das audiências realizadas. Proc. 13749/93 - Ac. 5ª Turma 11739/95. Rel. Alberto da Costa Júnior. DOE 17/7 /1995, p. 64

RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO. No processo trabalhista o recurso ordinário é reservado a atacar decisões definitivas do colegiado ou juízes de direito investidos na jurisdição trabalhista - art. 895, letra “a”, da CLT. Das decisões monocráticas do Juiz Presidente, após a extinção do feito mediante acordo, o recurso cabível é outro que não o ordinário. Proc. 24507/95 - Ac. 1ª Turma 26160/95. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE 4 /12/1995, p. 93

RECURSO ORDINÁRIO. FALTA DE ALÇADA. NÃO CONHECIMENTO. Sendo o valor dado à causa de importe inferior ao valor de alçada, o não conhecimento do recurso se impõe. Proc. 5857/93 - Ac. 2ª Turma 15258/95. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 14/8 /1995, p. 98

RECURSO ORDINÁRIO. FALTA GRAVE. DESÍDIA. DESPROVIMENTO. A desídia consiste na repetição de faltas injustificadas, descaracterizada, portanto, pela apresentação de atestados hábeis à justificação das faltas. Proc. 6079/95 - Ac. 2ª Turma 11928/95. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 17/7 /1995, p. 68

RECURSO ORDINÁRIO. GENÉRICO. Impossível dar provimento a recurso genérico, que não ataca especificamente nenhuma das verbas concedidas em 1º grau, perdendo-se o advogado em teorizações completamente sem sentido. Proc. 17029/92 - Ac. 5ª Turma 988/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 9 /2 /1995, p. 173

RECURSO ORDINÁRIO. INSALUBRIDADE. PERÍCIA. NÃO ENQUADRAMENTO. ADMISSIBILIDADE. Há que se adequar o trabalho desenvolvido com o grau de risco do mesmo. Embora enquadrada na norma NR 15 como insalubridade grau médio, não se pode apegar ao frio texto da lei, que não previu a situação, para deferir o grau máximo. Proc. 10364/94 - Ac. 2ª Turma 11951/95. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 17/7 /1995, p. 69

RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS. Os embargos de declaração foram apresentados fora do prazo previsto em lei, e portanto, não foram conhecidos. Não há falar-se que o prazo recursal reiniciou a partir da decisão dos embargos de declaração, já que o mesmo não foi conhecido, e portanto, não produziu os efeitos desejados. Proc. 14030/93 - Ac. 5ª Turma 11747/95. Rel. Alberto da Costa Júnior. DOE 17/7 /1995, p. 64

RECURSO ORDINÁRIO. NULIDADE. CERCEIO DE DEFESA. INACOLHIDA. Não há nulidade nem cerceio de defesa quando o Juiz indefere prova impertinente. Proc. 16754/94 - Ac. 1ª Turma 9825/95. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 3 /7 /1995, p. 72

RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. EMPREITEIRO. IMPROVIDO. Empreiteiro de obras, laborando por empreita, com empregados próprios, sob sua subordinação hierárquica e econômica, não é empregado do dono da obra. Proc. 1519/95 - Ac. 2ª Turma 5451/95. Rel. Ramon Castro Touron. DOE 24/4 /1995, p. 62

REGULAMENTO DA EMPRESA

REGULAMENTO DE EMPRESA. INDISCIPLINA. DESCUMPRIMENTO DE NORMA INTERNA. NÃO OCORRÊNCIA DE RIGOR EXCESSIVO NA PUNIÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. Empresa que não prima em disciplinar o procedimento de seus empregados, omitindo-se de ditar regras de trabalho e de convivência, certamente estará fadada ao insucesso. A reclamada possui, em seu estabelecimento, cerca de 3.000 (três mil) empregados, daí a imprescindível adoção de regras de procedimento a serem rigidamente observadas durante o trabalho, sob pena de indisciplina, fator de desentendimento, de falta de respeito e sobretudo de péssima produção, tanto quantitativa quanto qualitativa. Proc. 18156/93 - Ac. 1ª Turma 15536/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 28/8 /1995, p. 78

REINTEGRAÇÃO

REINTEGRAÇÃO. CAUTELAR. 1. Inadmissível concessão de liminar satisfativa em Medida Cautelar, por ser esta de caráter instrumental, visando a garantir a eficácia da decisão a ser proferida na ação principal. 2. Ilegalidade do ato judicial que concede liminar “inaudita altera pars” para reintegração de dirigente sindical, porque não presentes os requisitos exigidos pelos arts. 797/798 e 804, do CPC. 3. O afastamento de dirigente sindical de seu local de trabalho não obsta o exercício de seu mandato, que tem garantida a permanência na mesma categoria profissional, pelo menos, enquanto não solucionada a lide principal. Diferente é o caso de “cipeiro”, que deve atuar no estabelecimento em que trabalha, que fica tolhido do exercício de suas atividades no caso de transferência ou despedimento. Proc. 92/91-P - Ac. SE381/95-A. Rel. Fany Fajerstein. DOE 5 /6 /1995, p. 52

REINTEGRAÇÃO. DOENÇA PROFISSIONAL. Sem a comprovação da relação de causa e efeito entre a doença e o exercício da atividade do empregado, não está tipificada a doença profissional, impossibilitando o deferimento da reintegração e de verbas decorrentes. Proc. 9295/93 - Ac. 2ª Turma 6376/95. Rel. Marilda Izique Chebabi. DOE 8 /5 /1995, p. 79

REINTEGRAÇÃO. GRAVIDEZ. Ausência do pedido de reintegração ao emprego, na peça inaugural. Requisito indispensável. Falha insanada. Art. 7º, inciso VIII da CF/88 e letra “b”, inciso II do art. 10 do

ADCT. Interpretação do Enunciado nº 244 do C. TST. O pedido de reintegração ao emprego é elemento essencial à reclamatória trabalhista, em se tratando de empregada (solteira) que descobre sua gravidez após ter sido dispensada pelo empregador. A falta desse requisito torna o pedido improcedente, eis que o objetivo da Carta Magna foi o da manutenção no emprego - e não o da indenização pecuniária correspondente - que só acontecerá se se tornar inviável o retorno ao "status quo". O Enunciado nº 244 do C. TST não pode ser interpretado equivocadamente, como escudo para pedidos oportunistas. A responsabilidade objetiva do empregador esbarra em restrições, quando se constata a malícia da empregada. Proc. 9538/93 - Ac. 2ª Turma 3843/95. Rel. Antonio Tadeu Gomieri. DOE 3 /4 /1995, p. 137

REINTEGRAÇÃO. SALÁRIOS DO PERÍODO DE AFASTAMENTO. TRABALHO EM OUTRA EMPRESA. Não se justifica a negação das verbas salariais ao empregado reintegrado em razão de violada garantia de emprego e referentes ao período em que esteve afastado, sob alegação de que, no período, trabalhou em outra empresa. Proc. 493/94 - Ac. 5ª Turma 22662/95. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE 6 /11/1995, p. 92

REINTEGRAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO SOB O REGIME DA CLT. SUSPENSÃO. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE. INOCORRÊNCIA DESTA. IMPOSIÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 494 E 495, DA CLT. Impõe-se a reintegração do servidor público contratado sob o regime da CLT, suspenso para a propositura de Inquérito Judicial para apuração de falta grave, caso a ocorrência desta não venha a ser confirmada, segundo a exegese dos arts. 494 e 495, da CLT, pois, se não se encontrava rescindido o contrato de trabalho, mas, apenas suspenso, pela lógica e coerência, somente é cabível a reintegração, jamais a readmissão. Aquela significa a volta ao trabalho, pura e simples, do empregado suspenso ou afastado; esta, importa no reingresso, compulsório ou não, do empregado que anteriormente se despediu, ou foi despedido. **EXECUÇÃO. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE. REINTEGRAÇÃO DETERMINADA E EFETIVADA. PRETENDIDA A EXECUÇÃO DIRETA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS NÃO DEFERIDOS, POSTO NÃO TEREM INTEGRADO O OBJETO DA LIDE. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. ARTS. 583 E 618, DO CPC.** É impossível a execução direta de créditos trabalhistas não deferidos em Inquérito Judicial para apuração de falta grave, onde, não confirmada a ocorrência desta, foi determinada, pura e simplesmente, a reintegração do empregado, já efetivada mediante o procedimento próprio da execução de obrigação de fazer. Nesta hipótese, por não terem, referidos créditos, integrado o objeto da lide, inexistente o título executivo indispensável à pretendida execução, consoante a exigência inserta no art. 583, do CPC, o que acarreta a nulidade preconizada no art. 618 daquele diploma legal e o conseqüente arquivamento dos autos. Proc. 25333/94 - Ac. 5ª Turma 8916/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 19/6 /1995, p. 75

REINTEGRAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA. REINTEGRAÇÃO DE CANDIDATO A ELEIÇÃO SINDICAL. EXCEPCIONAL POSSIBILIDADE DE SER QUESTIONADA POR MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA DESTE ÚLTIMO EM RAZÃO DE DISCORDÂNCIA DO LITISCONSORTE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À OBSERVÂNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 273 DO CPC. VIOLAÇÃO INOCORRIDA. Visto como a decisão concessiva de tutela antecipada é interlocutória e, no Processo do Trabalho, tais decisões são irrecorríveis de imediato, em tese, pode ser oferecido mandado de segurança, pois a parte prejudicada não teria outro meio para questionar aquela decisão judicial. Todavia, os estreitos limites da ação mandamental exigem que a análise desta se concentre na observância dos pressupostos do art. 273 do CPC, por parte do MM. Juízo Impetrado, quando concedeu a tutela. É inaceitável a desistência do mandado quando o litisconsorte necessário discorda da mesma, justamente porque tem interesse na manutenção do ato judicial concessivo da tutela antecipada ; a desistência seria aceitável se formulada com base no art. 269, V, do CPC. O ato impetrado foi proferido dentro dos limites da lei ; a verossimilhança do direito vindicado é inequívoca, há urgência e reversibilidade possível. Não basta fumaça do bom direito, mas o bom direito em si, no caso, a garantia constitucional de estabilidade do dirigente sindical desde o processo eleitoral. Segurança denegada. Proc. 172/95-P - Ac. SE535/95-A. Rel. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. DOE 1 /9 /1995, p. 52

RELAÇÃO DE EMPREGO

RELAÇÃO DE EMPREGO. Prestação de trabalho não eventual, subordinado e mediante salário. Negativa do vínculo, sob o fundamento de estar o reclamante recebendo seguro-desemprego. Ilicitude dos atos praticados pelo reclamante e reclamada. Relação empregatícia caracterizada, sem prejuízo de responsabilidade das partes pela frontal violação da Lei nº 7.998/90 (arts. 7º e 8º). Expedição, oportunamente, de ofícios ao INSS

e Ministério do Trabalho. Recurso provido. Proc. 9990/93 - Ac. 1ª Turma 4228/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 3 /4 /1995, p. 147

RELAÇÃO DE EMPREGO. “CHAPA”. Sendo os chapas profissionais que “alugam” seus serviços a quem deles precise, recebendo diretamente dos motoristas de caminhão ou das transportadoras, quantia previamente combinada, extinguindo-se o precário relacionamento quando terminado o serviço de carga ou descarga, não podem ser tidos como empregados eis que ausentes os requisitos necessários à configuração da relação de emprego. Proc. 23119/93 - Ac. 5ª Turma 18727/95. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE 25/9 /1995, p. 67

RELAÇÃO DE EMPREGO. AUTÔNOMOS. A farta documentação acostada prova, a saciedade, a relação de emprego, com procedência total da reclamatória. O ônus da prova, aliás, era da reclamada, que alegou serem os reclamantes autônomos e representantes comerciais. A mera juntada dos contratos com cláusulas que só beneficiam uma parte constituem verdadeiras ordens e só provam a existência de contrato de trabalho. Recurso a que se dá provimento para reconhecer o vínculo empregatício. Proc. 11508/93 - Ac. 2ª Turma 23355/95. Rel. Irene Araium Luz. DOE 6 /11/1995, p. 109

RELAÇÃO DE EMPREGO. CARÊNCIA DE AÇÃO. INADMISSIBILIDADE. Em se tratando de debate sobre relação de emprego, o reclamante nunca será carecedor de interesse processual (art. 295, inciso III, CPC) na Justiça do Trabalho, visto que só a ela a CF atribui competência para decidir quem é empregado e quem não o é, quando o empregador é uma empresa privada. Proc. 5374/94 - Ac. 4ªT26900/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 15/1 /1996, p. 43

RELAÇÃO DE EMPREGO. VIGIA. Diversos beneficiários do trabalho (proprietários de estabelecimentos comerciais). Sociedade de fato. Relação jurídica única. Possibilidade de ação contra um dos devedores, dada a solidariedade passiva (art. 904 do CCB). Recurso provido para proclamar a relação empregatícia. Proc. 4406/93 - Ac. 1ª Turma 1070/95. Rel. Desig. Milton de Moura França. DOE 9 /2 /1995, p. 175

REMESSA NECESSÁRIA

REMESSA. NECESSÁRIA. FORMALIZAÇÃO DE ACORDO APÓS DECISÃO CONDENATÓRIA. IRRELEVÂNCIA. CABIMENTO. É cabível a remessa necessária mesmo quando, após a decisão condenatória, as partes formalizam acordo, pois este não afasta os efeitos da condenação, importando tão-somente desistência da parte devedora de submeter-se à execução, razão pela qual deve ser reexaminada toda a prestação jurisdicional entregue na instância inferior, inclusive, a lide transacionada, posto que a remessa oficial tem por objeto o reexame obrigatório das decisões proferidas contra entes públicos (Decreto-lei nº 779/69, art. 1º). Proc. 8008/93 - Ac. 3ª Turma 4586/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 24/4 /1995, p. 40

REMESSA. NECESSÁRIA. SENTENÇA CONTRÁRIA À FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO PELO JUÍZO “A QUO”. IRRELEVÂNCIA. CONHECIMENTO. ARTS. 475, II, DO CPC E 1º, V, DO DECRETO-LEI Nº 779/69. Conhece-se da remessa necessária ou “ex officio”, ainda que não tenha sido determinada pelo Juízo “a quo”, quando a sentença for contrária à Fazenda Pública, uma vez que, segundo se infere dos preceitos insculpidos nos arts. 475, II, do CPC e 1º, V, do Decreto-lei nº 779/69, o reexame na espécie - que de recurso não se trata - tem a finalidade precípua de proteção ao patrimônio público, o qual não pode ficar sujeito ao alvedrio de seus dirigentes, na hipótese destes, eventualmente, por uma razão ou por outra, não diligenciarem no sentido de interpor o recurso voluntário. HORAS EXTRAS. SERVIDOR PÚBLICO “CELETISTA”. BASE DE CÁLCULO. INTEGRAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO OU ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. POSSIBILIDADE. ENUNCIADOS Nº 226 E Nº 264, DO C. TST. O cálculo do valor das horas extras laboradas pelo servidor público contratado sob o regime da CLT deve ser elaborado, tendo por base o salário, acrescido da gratificação ou adicional por tempo de serviço, por integrar a remuneração normal e definitiva daquele, segundo se extrai do disposto nos Enunciados nº 226 e nº 264, do C. TST. Proc. 8958/93 - Ac. 3ª Turma 6994/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 22/5 /1995, p. 71

REMESSA. NECESSÁRIA. SENTENÇA CONTRÁRIA À FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO PELO JUÍZO “A QUO”. IRRELEVÂNCIA. CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 475, II, DO CPC E 1º, V, DO DECRETO-LEI Nº 779/69. Conhece-se da remessa necessária ou “ex officio”, ainda que não tenha sido determinada pelo Juízo “a quo”, quando a sentença for contrária à Fazenda Pública, uma vez que, segundo se infere dos preceitos insculpidos nos arts. 475, II, do CPC e 1º, V, do Decreto-lei nº 779/69, o reexame na espécie - que

de recurso não se trata - tem a finalidade precípua de proteção ao patrimônio público, o qual não pode ficar sujeito ao alvedrio de seus dirigentes, na hipótese destes, eventualmente, por uma razão ou por outra, não diligenciarem no sentido de interpor o recurso voluntário. **PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL CELETISTA. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO PROPORCIONADA PELA LEI Nº 8.112/90. FIXAÇÃO. ART. 7º, DA LEI Nº 8.162/91.** O termo inicial da contagem do prazo prescricional para o ajuizamento de reclamação trabalhista pelo servidor público federal, relativamente a eventuais direitos anteriores à mudança de regime jurídico proporcionada pela Lei nº 8.112/90, coincide com a data em que foram considerados extintos os contratos individuais de trabalho dos servidores anteriormente celetistas, qual seja, 12/12/90, por força do disposto no art. 7º, da Lei nº 8.162/91. Proc. 2324/94 - Ac. 5ª Turma 26508/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 4/12/1995, p. 102

REMUNERAÇÃO

REMUNERAÇÃO. O fornecimento gratuito de moradia ao trabalhador rural, constitui sempre vantagem salarial que integra sua remuneração para todos os efeitos legais, sendo despiciendo cogitar se foi fornecida para o trabalho ou pelo trabalho, face a inteligência do art. 9º da Lei nº 5.889/73. Proc. 1047/94 - Ac. 1ª Turma 22081/95. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DOE 6/11/1995, p. 78

REMUNERAÇÃO. CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO ATRAVÉS DE PRODUÇÃO. DIREITO AO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. O critério de remuneração através de produção traz embutido apenas a paga simples das horas extras, pois quanto mais se trabalha, mais se recebe, remanescendo, o que é óbvio, o direito ao adicional com que a CF/88 ou o instrumento normativo da categoria as enriqueceu. Afinal, não consta da CLT, de leis extravagantes ou mesmo da Constituição da República qualquer disposição o elegendo em excludente da jornada legal de 08 horas diárias ou 44 horas semanais. Proc. 6128/93 - Ac. 1ª Turma 1152/95. Rel. Antonio José de Barros Levenhagen. DOE 9/2/1995, p. 177

REMUNERAÇÃO. DIFERENÇAS. Comprovados os salários normativos, no processo, pela juntada de convenção coletiva e tabelas, não impugnadas na oportunidade própria, tem o reclamante direito às diferenças salariais, como decidido. Recurso sem provimento. Proc. 4149/94 - Ac. 5ª T28738/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 15/1/1996, p. 92

REPRESENTAÇÃO

REPRESENTAÇÃO. PROCESSUAL. PROCURADOR DA FAZENDA PÚBLICA. INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. PORTARIA DE NOMEAÇÃO. EXIGÊNCIA. Prescindindo, o Procurador da Administração Pública de qualquer nível, Federal, Estadual ou Municipal, inclusive o autárquico, nas mesmas condições, da apresentação de instrumento procuratório, deve ele legitimar os seus poderes de representação processual, mediante a indispensável juntada da competente portaria de nomeação para o cargo, caso contrário, não será admitido a procurar em Juízo, em nome da entidade de direito público interno, a menos que satisfaça as condições necessárias à configuração e reconhecimento da existência de mandato tácito. Proc. 21098/93 - Ac. 5ª Turma 20648/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 16/10/1995, p. 67

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO CONTRATUAL. Adiantamentos salariais. Dedução no mês seguinte à concessão. Presunção não destruída. Ônus da prova a cargo do empregador. Recurso parcialmente provido para excluir do reembolso os adiantamentos salariais anteriores ao mês que antecedeu a rescisão contratual. Proc. 3322/94 - Ac. 1ª Turma 22024/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 6/11/1995, p. 77

RESCISÃO INDIRETA

RESCISÃO INDIRETA. Do contrato de trabalho. Art. 483, letra “d” da CLT. O registro do contrato de trabalho é elemento fundamental para a continuidade de uma relação de emprego. Sua falta autoriza a rescisão indireta do contrato de trabalho por descumprimento, pelo empregador, de suas obrigações contratuais. Proc. 9393/93 - Ac. 2ª Turma 3841/95. Rel. Antonio Tadeu Gomieri. DOE 3/4/1995, p. 137

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

RESPONSABILIDADE. SOLIDÁRIA. Provado o trabalho para a empresa, através de intermediação de mão-de-obra, há responsabilidade solidária do tomador dos serviços e do empreiteiro, sendo irrelevante a pactuação entre estes, acerca da responsabilidade trabalhista do segundo. Cabimento dos Enunciados nºs 256 do TST e 331 que o confirmou. Negado provimento ao recurso. Proc. 22336/93 - Ac. 5ª Turma 16568/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 28/8 /1995, p. 104

REVELIA

REVELIA. E Pena de confissão. Presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. Impossibilidade de inversão do “onus probandi”. Diferenças salariais devidas (art. 818 e 884 da CLT). Recurso não provido. Proc. 10531/93 - Ac. 1ª Turma 4248/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 3 /4 /1995, p. 148

REVELIA. Não exige a lei seja a notificação recebida por pessoa qualificada para tanto. Postada regularmente, para o endereço da sede da empresa, presume-se recebida. A prova em sentido contrário incumbe à parte interessada, na forma do Enunciado nº 16, do TST. Proc. 3128/94 - Ac. 5ª Turma 25008/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 20/11/1995, p. 104

REVELIA. Ultrapassado o octídio recursal, não tem o Juízo singular competência para “revogar” a revelia e, o recurso ordinário proposto depois, sem depósito prévio, é intempestivo e deserto, sendo do despacho que o tranca, incabível o agravo que não mostra o gravame sofrido, nem o ataca, arguindo fatos que também não prova. Proc. 18456/93 - Ac. 5ª Turma 8913/95. Rel. Serafim Gianocaró. DOE 19/6 /1995, p. 75

REVELIA. ALCANCE DO ART. 320, II E 351 DO CPC. INADMITIDOS OS EFEITOS REVELIA A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. Em face da indisponibilidade de bens públicos e insuscetibilidade de confissão por parte do representante do ente municipal, não se lhe aplicam os efeitos da revelia. Proc. 14140/93 - Ac. 4ª Turma 9973/95. Rel. Flavio Allegretti de Campos Cooper. DOE 3 /7 /1995, p. 75

REVELIA. ATESTADO MÉDICO. De acordo com o entendimento contido no Enunciado nº 122, do C. TST, não elide a revelia o atestado médico que não declare, expressamente, a impossibilidade de se locomover do empregador ou de seu preposto, no dia da audiência. Proc. 11194/93 - Ac. 3ª Turma 5867/95. Rel. Luiz Carlos de Araújo. DOE 8 /5 /1995, p. 64

REVELIA. EFEITOS. Não contestada a ação, dentre os efeitos da revelia não se incluem os pretendidos pelo recorrente. Não abrange a confissão a matéria de direito, dispondo, de forma expressa, a respeito, o art. 319, do CPC, ao estabelecer a presunção de veracidade apenas quanto aos fatos afirmados pelo autor. Recurso não provido. Proc. 2032/94 - Ac. 5ª Turma 24639/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 20/11/1995, p. 94

REVERSÃO

REVERSÃO. Do obreiro ao cargo efetivo. Inteligência do art. 468, da CLT. Lícita a determinação da reclamada para que o reclamante voltasse a exercer o cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança, sendo também lícita a determinação no sentido do obreiro mudar de função de confiança, não há se falar em revisão da evolução salarial. Recurso ordinário conhecido e desprovido. Proc. 6300/93 - Ac. 4ª Turma 2403/95. Rel. José Otávio Bigatto. DOE 2 /3 /1995, p. 105

SAFRA

SAFRA. Contratos sucessivos de safra e entressafra, sem interrupção na prestação de serviços. Soma dos vários contratos. Descaracterização do contrato a prazo. Aplicação do art. 7º, XXIX, letra “b”, da CF. Proc. 7198/93 - Ac. 1ª Turma 1754/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 2 /3 /1995, p. 88

SAFRA. SOMA DE PERÍODOS DESCONTÍNUOS. DESCARACTERIZAÇÃO. Lei especial nº 5.889/73 regula o contrato de trabalho do rural, aplicando-se a CLT apenas naquilo em que com ela não colidirem.

Não há que se falar em soma de períodos descontínuos ou em fraude quando dispositivo legal expressamente o permite, determinado o pagamento de indenização proporcional ao término da safra (art. 14, da Lei nº 5.889/73 e 20 de seu regulamento) agora substituído pelo FGTS. Recurso a que se nega provimento. Proc. 5517/93 - Ac. 2ª Turma 6400/95. Rel. Desig. Marilda Iziqhe Chebabi. DOE 8 /5 /1995, p. 79

SALÁRIO

SALÁRIO. A contratação com base no salário mínimo horário, para cumprimento de jornada reduzida, só é válida quando tomado o valor do salário mínimo horário (1/220), multiplicado pelo número de horas efetivamente trabalhadas e multiplicado por 30 dias do mês. A contratação com valor horário menor que o do mínimo legal horário é nula, a teor do art. 117 da CLT. Proc. 14258/92 - Ac. 5ª Turma 5335/95. Rel. Serafim Gianocar. DOE 24/4 /1995, p. 59

SALÁRIO. Por produção. Modalidade de pagamento que não exclui o direito do empregado à jornada diária de 8 horas, por força de preceito constitucional (art. 7º, XIII). Adicional de horas extras devido. Proc. 2673/94 - Ac. 1ª Turma 25166/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 20/11/1995, p. 108

SALÁRIO. UTILIDADE HABITAÇÃO. SALÁRIO “IN NATURA”. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Integra-se ao salário a habitação fornecida pelo trabalho e não para o trabalho, por constituir um “plus” salarial. Proc. 10297/93 - Ac. 2ª Turma 4395/95. Rel. Maria da Conceição S. Ferreira da Rosa. DOE 24/4 /1995, p. 35

SALÁRIO-HABITAÇÃO

SALÁRIO HABITAÇÃO. Utilidade. Férias. Incidência do terço constitucional sobre o salário habitação. Recurso parcialmente provido. Proc. 6802/93 - Ac. 1ª Turma 1741/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 2 /3 /1995, p. 88

SALÁRIO-MATERNIDADE

SALÁRIO MATERNIDADE. DIREITO. Irrelevante, para fins de percepção do salário-maternidade, tivesse o empregador conhecimento da gravidez, quando do despedimento da empregada, uma vez que o fato gerador do salário-maternidade é a concepção, a teor do Enunciado nº 142/TST. Proc. 11392/93 - Ac. 3ª Turma 5882/95. Rel. Luiz Carlos de Araújo. DOE 8 /5 /1995, p. 65

SEGURO DE VIDA

SEGURO DE VIDA. EM GRUPO E SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS. DESCONTO. ART. 462, DA CLT. ENUNCIADO Nº 342, DO C. TST. Não se pode admitir como ilegal o desconto a título de seguro de vida em grupo e seguro de acidentes pessoais, pelo simples fato do empregado ter a eles aderido no ato da contratação, vez que não demonstrada eventual coação que viciasse o ato. A vedação contida no art. 462 da CLT deve ser limitada àqueles descontos de natureza unilateral, sem contraprestação ou benefício para o trabalhador, sob pena de ficar em descompasso com a nova realidade social. Inteligência do Enunciado nº 342, do C. TST. Proc. 22097/93 - Ac. 5ª Turma 15905/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 28/8 /1995, p. 87

SEGURO DE VIDA. REEMBOLSO. DESCABIMENTO. Padece de amparo legal o pedido de devolução de descontos a título de seguro de vida, eis que o empregado teve a sua segurança garantida durante a vigência do contrato de trabalho, não havendo como se devolver aquilo que já foi gozado ou usufruído. Proc. 19145/93 - Ac. 4ª Turma 19561/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 25/9 /1995, p. 87

SEGURO-DESEMPREGO

SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO PELO EMPREGADOR. Havendo possibilidade da reclamante receber diretamente da CEF o seguro-desemprego, incabível torna-se a condenação da empresa no pagamento de indenização correspondente por ter fornecido C.D. (comunicação de dispensa) com erro no preenchimento.

Oferecendo-se a empresa a entregar novas guias e havendo prazo suficiente para o requerimento junto ao órgão competente pela reclamante, injustificável apresenta-se a recusa desta à substituição das guias e sua insistência na indenização correspondente. Proc. 555/94 - Ac. 5ª Turma 22664/95. Rel. Eliana Felipe Toledo. DOE 6 /11/1995, p. 92

SENTENÇA

SENTENÇA. Ato de inteligência. Imprescindibilidade do Juiz, atento aos princípios gerais do processo e dos contornos específicos de cada instituto, analisar o título exequendo, para dele extrair os verdadeiros limites objetivos da “res judicata”. O Judiciário não pode e não deve se prestar a ratificar procedimento abusivo, ilegal e injusto. Recurso provido, em parte, para determinar que nova liquidação seja feita. Proc. 31142/94 - Ac. 1ª Turma 7421/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 5 /6 /1995, p. 57

SENTENÇA. Ausência de resumo do pedido. Requisito essencial da sentença. Nulidade. Recurso ordinário conhecido e provido neste aspecto. Os arts. 832, da CLT, e 458, inciso I, do CPC, preconizam que o relatório, requisito essencial da decisão, deve conter, também, o resumo do pedido. “In casu”, houve violação dos preceitos legais supramencionados, vez que o i. Colegiado “a quo” resumiu o processo a partir da defesa, razão pela qual acolhe-se a preliminar, declarando-se nula a r. sentença de origem, devendo os autos baixarem à JCJ para que nova decisão seja proferida. Proc. 6187/93 - Ac. 4ª Turma 2401/95. Rel. José Otávio Bigatto. DOE 2 /3 /1995, p. 104

SENTENÇA. APRECIÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA. AUSÊNCIA DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. INEXISTÊNCIA DO ATO JUDICIAL. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO EM GRAU DE RECURSO. Deve ser declarada inexistente, de ofício, na instância recursal, a sentença que admite a formalização de acordo extrajudicial entre as partes, antes da propositura da ação e aprecia o mérito, a despeito de ter reconhecido a ausência do interesse processual, pois em casos que tais, na realidade, “não há atividade jurisdicional autêntica e sim mera aparência de jurisdição” (LIEBMAN). Proc. 7549/93 - Ac. 3ª Turma 2611/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 20/3 /1995, p. 140

SENTENÇA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO JUIZ PROLATOR. NULIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não acarreta nulidade da sentença a ausência de assinatura do Juiz prolator, pois, além de não ter o CPC (arts. 458 e seguintes), cominado qualquer nulidade com respeito a tal fato, que constitui mera irregularidade formal, sanável a qualquer tempo, diante da nova e moderna sistemática processualística, a nulidade somente deve ser pronunciada, quando a lei assim impuser ou quando houver manifesto prejuízo para as partes. Proc. 20577/93 - Ac. 5ª Turma 20643/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 16/10/1995, p. 67

SENTENÇA. CONCLUSÃO NO SENTIDO DE DIFERENÇAS SALARIAIS. INEXISTÊNCIA DE ESPECÍFICA FUNDAMENTAÇÃO SOBRE A NÃO OBSERVÂNCIA DE ÍNDICES E CRITÉRIOS DE CORREÇÃO SALARIAL. NULIDADE QUE SE DECRETA “EX OFFICIO”. Revela-se temerário apontar diferenças salariais sem o demonstrativo específico de cada parcela, o mesmo ocorrendo quando se afirma inexistir diferença, se o Juiz não sinaliza detalhadamente, na fundamentação, o suporte fático-legal que o levou a uma ou outra conclusão. Pode até estar certa a r. sentença, “ad argumentandum”, mas sem base concreta capaz de permitir eficaz convencimento, quer para mantê-la, quer para reformá-la, a conclusão acertada, para que não se cometa injustiça, é a reabertura da instrução. Proc. 16515/93 - Ac. 1ª Turma 10153/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 3 /7 /1995, p. 80

SENTENÇA. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. POSSIBILIDADE A QUALQUER TEMPO, ANTES DE INICIADA A EXECUÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 833, DA CLT. O erro material existente na sentença pode ser corrigido de ofício ou a requerimento da parte, a qualquer tempo, antes de iniciada a execução, consoante a previsão contida no art. 833, da CLT. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCLUSÃO DE ÍNDICES EXPURGADOS POR PLANOS ECONÔMICOS. POSSIBILIDADE. NATUREZA ALIMENTAR DO CRÉDITO TRABALHISTA. Devem ser incluídos no cálculo da correção monetária do valor da condenação os índices inflacionários expurgados por eventuais Planos de Estabilização Econômica, uma vez que tal prática não significa punição pela mora ou inadimplência do devedor; ao revés, importa em mera transposição do mesmo valor intrínseco e relativo da moeda em um dado momento, para outro no futuro, ante o desgaste sofrido em função do tempo, provocado pela ocorrência dos efeitos depreciativos da inflação, tanto mais com

relação ao crédito trabalhista, dada a sua natureza alimentar, o que justifica a imperiosidade de preservação de seu valor nominal, através de sua integral atualização monetária. Proc. 16929/94 - Ac. SE7221/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 22/5 /1995, p. 77

SENTENÇA. NULIDADE. FUNDAMENTAÇÃO CONFUSA. PROCLAMAÇÃO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO COM FUNDAMENTO NA FALTA DE “CAUSA PETENDI”. NULIDADE QUE SE DECLARA “EX OFFICIO”. Lamentável a r. sentença de primeiro grau. Confundiu causa de pedir, que, se inexistente, implica na inépcia do pedido (parágrafo único do art. 295 do CPC) com conseqüente extinção do feito sem apreciação do mérito (art. 267 do CPC), com improcedência do pedido, e o que é profundamente triste e lamentável, olvidou todo o quadro probatório do processo, deixando de analisá-lo. Impõe-se, portanto, a declaração de nulidade do r. julgado, o que faço “ex officio”, com fundamento no art. 458 do CPC. Proc. 4532/94 - Ac. 1ª Turma 25201/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 20/11/1995, p. 109

SENTENÇA. Nulidade. Laudo pericial positivo de insalubridade, baseado em informações prestadas por funcionários da reclamada. Direito da reclamada em ouvir testemunhas para contraprova do fato. Indeferimento pelo Juiz. Cerceamento do direito de defesa. Recurso provido para anular a sentença e reabrir a instrução. Proc. 2791/94 - Ac. 1ª Turma 23820/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 20/11/1995, p. 75

SENTENÇA. NULIDADE. Não gera nulidade da sentença quando os seus fundamentos são concisos, mas embasado na análise da prova dos autos. Proc. 8759/93 - Ac. 1ª Turma 4170/95. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE 3 /4 /1995, p. 146

SENTENÇA. PROFERIDA SEM QUE HAJA AUDIÊNCIA PREVIAMENTE DESIGNADA. OMISSÃO DA SEGUNDA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. NULIDADE PROCLAMADA. O procedimento de determinar a vinda dos autos à conclusão, para que o Juiz profira a sentença, é de todo incompatível com o processo do trabalho. A decisão final do feito é de competência funcional do colegiado. Este, para se pronunciar, só poderá fazê-lo necessariamente em audiência, o que não se exige do Juízo singular. Embora a proposta de solução do Juiz Presidente não será necessariamente prolatada ou redigida em audiência, pois poderá produzi-la previamente, se julgar necessário, o que normalmente ocorre quando a complexidade do caso exige, a sentença do colegiado só será possível ser pronunciado em audiência previamente designada, da qual serão intimadas as partes, “sob pena de nulidade”. É tumultuário e afronta a ordem processual o despacho de audiência que, a um só tempo, concede prazo para as partes especificarem as provas que pretendem produzir (não podendo, por óbvio, encerrar a instrução processual), mas consigna no termo de audiência que, se não especificarem as provas, as partes, desde já, em razões finais se reportam ao alegado e provado. A nulidade processual é absoluta, pois decorre de violação de normas de ordem pública. Proc. 3399/94 - Ac. 2ª Turma 25276/95. Rel. Desig. José Antonio Pancotti. DOE 27/11/1995, p. 78

SENTENÇA. RESULTADO DE UM PROCESSO LÓGICO-JURÍDICO. POSSIBILIDADE DE SUA INTERPRETAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA DE OFENSA À “RES JUDICATA”. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A sentença é ato de inteligência, de forma que, tendo o reclamante expressamente confessado e até mesmo carreado aos autos recibos de parte de pagamento das horas extras pleiteadas e deixando claro ainda que sua pretensão consistia em receber diferenças, por desnecessário que a r. sentença determinasse a dedução do que já fora expressamente declarado como recebido pelo credor. A dedução é conseqüência do próprio pedido inicial, daí não ser possível, em hipótese alguma, impingir de omissão o título exequendo e muito menos afirmar que a observância deste procedimento possa atentar contra os limites objetivos da coisa julgada. Proc. 29739/94 - Ac. 1ª Turma 7473/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 5 /6 /1995, p. 58

SERVIDOR PÚBLICO

SERVIDOR PÚBLICO. Incorporação de quintos (Lei nº 6.732/79, Lei nº 8.112/90 e Lei nº 8.162/91). Tempo de serviço prestado no regime da CLT. Causa de pedir e pedido fulcrados no art. 243 da Lei nº 8.112/90 (Regime Jurídico Único). Incompetência material da Justiça do Trabalho que se declara “ex officio”. Proc. 7025/93 - Ac. 1ª Turma 1746/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 2 /3 /1995, p. 88

SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA. DISPENSA DENTRO DO BIÊNIO PROBATÓRIO. POSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO. Tratando-se de servidor contratado pelo regime da CLT, ainda que mediante aprovação em concurso público, sua dispensa, dentro do biênio probatório, com o regular pagamento

de todas as verbas salariais e rescisórias, não é passível de anulação judicial, por se tratar de ato discricionário da administração, tendo em vista que a Administração Pública, ao contratar servidor sob regime celetista, equipara-se ao empregador comum, regendo-se o respectivo contrato de trabalho pelas normas do Direito do Trabalho e não do Direito Administrativo. Proc. 6590/94 - Ac. 3ªT28890/95. Rel. Luiz Carlos de Araújo. DOE 29/1 /1996, p. 103

SERVIDOR PÚBLICO. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A matéria enfocada na inicial, diz respeito à época em que o autor possuía o contrato de trabalho regido pela CLT. Assim, configura-se aqui hipótese de competência residual desta Justiça Especializada, relativa ao período anterior à instituição do Regime Jurídico Único. Deve, pois, ser afastada a incompetência. Proc. 7902/93 - Ac. 5ª Turma 5948/95. Rel. Alberto da Costa Júnior. DOE 8 /5 /1995, p. 67

SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO REGIDO PELA CLT. REAJUSTES SALARIAIS. O município ao contratar servidor pelo regime da CLT, se equipara a empregador normal, subsumido também aos limites do Estatuto obreiro. E estando naquela condição de empregador, há de respeitar as regras do contrato de trabalho previstas na Legislação Federal. Inaplicável o princípio da reserva pública para justificar a não concessão de reajustes previstos aos trabalhadores celetistas. Proc. 12345/93 - Ac. 5ª Turma 10336/95. Rel. Desig. Eliana Felipe Toledo. DOE 3 /7 /1995, p. 85

SERVIDOR PÚBLICO. MUNICIPAIS. Admissão no regime do FGTS. Posterior instituição pelo município do Regime Jurídico Único. Movimentação do FGTS. Competência da Justiça do Trabalho. Exame pelo Juiz das questões em consonância com as etapas ou momentos próprios do desenvolvimento da relação processual, ou seja: a) competência; b) capacidade de: ser parte, de estar em Juízo, de postular em Juízo; c) condições da ação, e, finalmente; d) exame de mérito. Recurso provido. Proc. 4876/93 - Ac. 1ª Turma 1074/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 9 /2 /1995, p. 175

SERVIDOR PÚBLICO. MUNICIPAL. ESTABILIDADE. Admitido após a CF/88, aplica-se-lhe os arts. 37 a 41 da Carta Magna, vez que o constituinte açambarcou celetistas e estatutários ao determinar a adoção de regime jurídico único. Concursada e exercendo sua função e cargo público por mais de dois anos, é estável. Recurso a que se nega provimento, para manter íntegra a r. decisão hostilizada, que deferiu a reintegração. Proc. 9259/93 - Ac. 2ª Turma 6375/95. Rel. Marilda Iziqhe Chebabi. DOE 8 /5 /1995, p. 79

SERVIDOR PÚBLICO. MUNICIPAL. REAJUSTE SALARIAL. LEGISLAÇÃO FEDERAL. INAPLICABILIDADE. Os vencimentos de servidores municipais, ainda que contratados pelo regime celetista, não estão vinculados aos ditames da legislação salarial federal, ante a autonomia municipal e limitações com dispêndio de pessoal, previsto pelo texto constitucional vigente. Proc. 8504/93 - Ac. 1ª Turma 4166/95. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE 3 /4 /1995, p. 146

SERVIDOR PÚBLICO. MUNICIPAL. REGIME CONTRATUAL REGIDO PELA CLT. Ao contratar o servidor pelo regime da CLT, o órgão público se coloca na posição de empregador, subsumido também aos limites do Estatuto obreiro. E, estando naquela qualidade de empregador, há de respeitar as regras do contrato de trabalho previstas na legislação federal, e não as fixadas pelo órgão empregador. Proc. 12010/93 - Ac. 5ª Turma 12286/95. Rel. Alberto da Costa Júnior. DOE 17/7 /1995, p. 77

SINDICATO

SINDICATO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. Para que seja o reclamante assistido por sindicato, há que pertencer à categoria do mesmo, sob pena de desvirtuar a organização sindical. Não pode o sindicato de uma categoria dar assistência a trabalhador de outra categoria, eis que isso criaria confusão e desordem na organização sindical, além de prejudicar as partes envolvidas. Por outro lado, a procuração outorgada pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais de Piraju, ao advogado do reclamante, se presta a sérias indagações sobre a validade e autenticidade da mesma, havendo de ser objeto de investigação pelo Juízo “a quo”. Proc. 19578/93 - Ac. 2ª Turma 23380/95. Rel. Antonio Tadeu Gomieri. DOE 6 /11/1995, p. 110

SINDICATO. IMPUGNAÇÃO SINDICAL. REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO PREEXISTENTE. É incontroverso que o registro de novos sindicatos, constituídos após a promulgação da Carta de 1988, deve ser feito junto ao Ministério do Trabalho. Ressalve-se, todavia, que nos termos do art. 4º, da Instrução Normativa nº 01, na esteira de entendimento jurisprudencial predominante, a inclusão da entidade sindical no AESB, não lhe

confere personalidade jurídica e nem legitimidade para representar a categoria. Assim, enquanto não decidida a controvérsia, através de sentença judicial transitada em julgado, entendo que, diante da impugnação ao registro de nova entidade sindical e a inexistência de sentença transitada em julgado proferida pela Justiça Comum, reconhecendo a legitimidade para o exercício da ação sindical, prevalecerá como entidade representativa da categoria, aquela preexistente e regularmente constituída antes da impugnada. Proc. 22696/92 - Ac. 2ª Turma 1879/95. Rel. Lucio Cesar Pires. DOE 2 /3 /1995, p. 91

SINDICATO. OPOSIÇÃO. COMPATIBILIDADE COM O PROCESSO TRABALHISTA. SINDICATO OPOENTE POSTULA A DECLARAÇÃO DE SUA LEGITIMIDADE ATIVA PARA ATUAR COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. É perfeitamente compatível a oposição com o processo trabalhista quando o interveniente, entidade sindical, objetiva excluir a legitimidade ativa do sindicato reclamante para atuar como substituto processual dos empregados constantes do rol apresentado com a prefacial. Recurso do oponente conhecido e improvido, por falta de amparo judicial definidor de sua representatividade, vez que a decisão proferida na Justiça Comum Estadual, não obstante tenha julgado improcedente a ação cautelar inominada ajuizada pelo sindicato, ora reclamante, não apreciou o “meritum causae”, em face da ausência dos clássicos pressupostos da cautelar. Recurso da reclamada conhecido e parcialmente provido apenas para excluir a verba honorária advocatícia, a teor do Enunciado nº 310, VIII do C. TST, mantida a condenação no pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e outros consectários. Proc. 2895/93 - Ac. 3ª Turma 4635/95. Rel. Laurival Ribeiro da Silva Filho. DOE 24/4 /1995, p. 41

SOBREAVISO

SOBREAVISO. Eletricitário. Plantões. Obrigatoriedade do empregado permanecer em sua residência ou local de fácil localização, para pronto atendimento a qualquer emergência. Aplicação analógica do art. 244, § 2º, da CLT. Direito ao acréscimo salarial. Proc. 5516/93 - Ac. 1ª Turma 1105/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 9 /2 /1995, p. 176

SÓCIO

SÓCIO. BENS ALCANÇÁVEIS PELA EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO DEPOIS DE CITADO PARA O PROCESSO DE CONHECIMENTO. NÃO SE ENCONTRANDO OUTROS BENS, INSOLVÊNCIA PRESUMIDA. FRAUDE À EXECUÇÃO CARACTERIZADA. SUBSISTENTE A PENHORA. Os bens pessoais dos sócios só serão alcançados pela execução, por má gestão, irregularidade de atuação ou irregular extinção da sociedade, inclusive quando não quita débitos sociais, (art. 2º do Decreto n. 3.708/91) e se o sócio não nomear bens da sociedade situados na comarca, para responder pela execução, (§ 1º do art. 596). Se este esvazia o seu patrimônio, alienando ou onerando bens particulares, depois de notificado para a reclamação trabalhista contra a sua empresa e o Juízo da execução não encontra bens da empresa, ou em seu nome, susceptíveis de penhora, presume-se reduzido à condição de insolvência, configurando-se a fraude à execução, a teor do art. 593, II do CPC. Reconhecida a fraude à execução, a ineficácia da alienação de bens pode ser declarada incidentalmente no processo de execução, independentemente de ação específica (RJTJESP 139/75 e RT 697/82). A penhora pode recair sobre os bens transmitidos, como se não tivesse havido alienação (RTJ 94/918, RT 499/228). Proc. 18451/95 - Ac. 2ªT28052/95. Rel. José Antonio Pancotti. DOE 15/1 /1996, p. 73

SÓCIO. DE SOCIEDADE POR QUOTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. TRANSMUDAÇÃO DA RESPONSABILIDADE EXECUTIVA SECUNDÁRIA EM RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. O benefício de ordem, do art. 596, § 1º do CPC que encerra responsabilidade executiva subsidiária, cede passo quando o sócio cotista de sociedade ltda., proprietário da empresa, age em violação da lei trabalhista, passando a ser solidariamente responsável pela dívida, nos termos do art. 10, do Decreto nº 3.708, de 10/01/1919. Proc. 4117/95 - Ac. 4ª Turma 9953/95. Rel. Flavio Allegretti de Campos Cooper. DOE 3 /7 /1995, p. 75

SOLIDARIEDADE

SOLIDARIEDADE. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. É ilegal e sumamente injusta, a condenação solidária de empresa tomadora de serviços de limpeza e conservação, visto que a empresa fornecedora não se confunde com as locadoras

de mão-de-obra e afins, pois exerce uma atividade legal, consistente na execução de certos tipos de serviços que as tomadoras, por seus próprios meios, jamais conseguiriam organizar. Proc. 2439/94 - Ac. 4ª Turma 25822/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 27/11/1995, p. 91

SUBSTITUIÇÃO

SUBSTITUIÇÃO. Prova inequívoca de sua ocorrência. Diferenças salariais indeferidas, via administrativa, sob o fundamento de inexistência de portaria autorizadora da substituição. Irregularidade formal, incapaz de afastar o direito às diferenças. Observância do princípio da comutatividade inerente ao contrato de trabalho, pena de enriquecimento sem causa do beneficiário do serviço. Recurso não provido. Proc. 11663/93 - Ac. 1ª Turma 6689/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 22/5 /1995, p. 63

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Ajuizada a ação após a edição da Lei nº 8.073/90, visando reajuste salarial específico, resultante de lei sobre política salarial e constando da inicial a relação dos substituídos, não há falar em carência de ação ou ausência de pressupostos para a constituição e desenvolvimento regular do processo. Reconhecida a legitimidade ativa do Sindicato de Classe, tem provimento o recurso. Proc. 21935/93 - Ac. 5ª Turma 16556/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 28/8 /1995, p. 103

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Ajuizada a ação após o edição da Lei nº 8.073/90, visando reajuste salarial específico, resultante da lei sobre política salarial e constando da inicial a relação dos substituídos, não há falar em carência de ação ou ausência de pressupostos para a constituição e desenvolvimento regular do processo. Reconhecida a legitimidade ativa do Sindicato de Classe, tem provimento o recurso. Proc. 24299/93 - Ac. 5ª Turma 18764/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 25/9 /1995, p. 68

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Atraso no pagamento de salários. Ilegitimidade do sindicato para estar em Juízo na condição de substituto processual. Inteligência da Lei nº 8.073/90 (Enunciado nº 310, IV do TST). Recurso provido para julgar o sindicato carecedor da ação por manifesta sua ilegitimidade ativa. Proc. 9940/93 - Ac. 1ª Turma 4225/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 3 /4 /1995, p. 147

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DESISTÊNCIA. Irrepreensível a exclusão dos desistentes, antes da sentença, nos moldes do Enunciado n. 255, não revogado pelo n. 310, VI, que trata de situação diversa, o que permite concluir que integre ou não a lide, não pode a substituição processual ser imposta contra a vontade dos substituídos, titulares do direito material, em face do princípio do dispositivo. Inaplicável o art. 104 do CPC ao caso, pois a ação sindical como substituto processual é individual. Proc. 16415/94 - Ac. 4ªT26906/95. Rel. Flavio Allegretti de Campos Cooper. DOE 15/1 /1996, p. 43

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DETERMINAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO ROL DOS SUBSTITUÍDOS, PELO JUIZ. O MAGISTRADO NÃO PODE SE SOBREPOR AO INTERESSE DAS PARTES. Não cabe ao Juiz interferir no interesse processual das partes, determinando ao reclamante a emenda da inicial para inclusão de substituídos não relacionados (os não-associados ao sindicato), notadamente quando isto não era o desejo das partes, eis que a reclamada silenciou na defesa, a respeito, não opondo qualquer impugnação. Proc. 13601/93 - Ac. 5ª Turma 10363/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 3 /7 /1995, p. 86

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. FALTA DE APRESENTAÇÃO DO ROL DE SUBSTITUÍDOS. DEFERIMENTO DE PRAZO. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. INEXISTÊNCIA. Não tem legitimidade ativa o Sindicato que não apresenta, com a inicial, o rol de substituídos, ante a necessidade de delimitação dos efeitos subjetivos da coisa julgada material a ser constituída, em especial, quando, instado a apresentá-lo, deixa de o fazer no prazo a ele concedido. Proc. 8053/93 - Ac. 3ª Turma 2649/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 20/3 /1995, p. 141

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. HORAS EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE. A substituição processual, como se sabe, só é admitida nas hipóteses previstas em Lei (art. 6º, do CPC). No caso, o Sindicato-reclamante pleiteia, como substituto processual, horas extras com reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho. Trata-se de pedido de natureza individual e, nessa hipótese, inexistente lei autorizando o sindicato a

postular, em Juízo, como substituto processual da categoria. Falta, pois, ao sindicato-reclamante, legitimidade para figurar no pólo ativo da presente ação. Proc. 24571/93 - Ac. 3ª Turma 20326/95. Rel. Luiz Carlos de Araújo. DOE 16/10/1995, p. 59

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ROL DE SUBSTITUÍDOS. Concedido prazo para a apresentação da nomeação dos substituídos por despacho judicial e, inobservada tal formalidade pelo Sindicato/Reclamante, contrariando frontalmente o art. 267, inciso III, do CPC, está a parte rendendo ensancha ao término do processo. Apesar do princípio do informalismo processual que norteia o processo trabalhista, não pode prevalecer a interpretação do total desapego ao princípio da instrumentalidade das formas processuais. Rejeito a preliminar “ex officio” levantada pelo MPT. Proc. 13569/93 - Ac. 2ª Turma 13552/95. Rel. Marilda Izique Chebabi. DOE 31/7 /1995, p. 88

SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. LEGISLAÇÃO SALARIAL. LEGITIMIDADE. Em se tratando de aplicação da legislação salarial os sindicatos de classe detêm legitimidade para pleitear em Juízo diferenças a favor dos membros da categoria, associados ou não - Leis nº 7.238/84 - art. 3º, § 2º e nº 8.073/90 - art. 3º. Proc. 8777/93 - Ac. 1ª Turma 4171/95. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE 3 /4 /1995, p. 146

SUCCESSÃO

SUCCESSÃO. INTERVENÇÃO. A intervenção do Estado em estabelecimento hospitalar não configura sucessão, à falta de mudança na titularidade do empreendimento. Não se confundindo a figura dos sócios com a sociedade, o afastamento temporário daqueles, não retira a responsabilidade desta, em nome de quem age o interventor. Todavia, responde o Estado solidariamente pelos atos de gestão do interventor se este admitir e despedir empregado sem anotação na CTPS e pagamento de verbas trabalhistas, em face do que dispõe o art. 1.518, 2ª parte, do CC. Proc. 16299/93 - Ac. 4ª Turma 13728/95. Rel. Flavio Allegretti de Campos Cooper. DOE 31/7 /1995, p. 92

SUCCESSÃO DE EMPRESAS

SUCCESSÃO DE EMPRESAS. EMPRESA MUNICIPAL QUE PASSA A EXPLORAR O SOLO URBANO, EM VIRTUDE DE SIMPLES TÉRMINO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ANTERIORMENTE ATRIBUÍDA A OUTRA. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não configura sucessão, o fato da empresa municipal, criada por lei, passar a explorar o solo urbano em substituição a outra, em virtude de simples término da concessão de uso anteriormente contratada com esta, em especial, por não ter a substituta se utilizado do mesmo ponto, nem dos mesmos móveis, máquinas e utensílios, organização, controle ou empregados da substituída. **PENHORA. BEM DE EMPRESA TIDA POR SUCESSORA, NÃO INTEGRANTE DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL NA FASE DE CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INSUBSISTÊNCIA.** É insubsistente a penhora sobre bem de propriedade de empresa que não tenha integrado a relação jurídica processual na fase de conhecimento, mesmo quando havida por sucessora da reclamada, única constante do título executivo judicial constituído pela sentença exequenda, por falta de enquadramento em qualquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 568 do CPC. Proc. 18141/94 - Ac. SE7227/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 22/5 /1995, p. 78

SUCCESSÃO TRABALHISTA

SUCCESSÃO TRABALHISTA. Configura sucessão trabalhista quando existem provas nos autos de que na segunda empresa figura como um dos sócios proprietários quem fez parte, como sócio, da empresa extinta, sendo também ex-sócio desta, empregado da segunda, ocupando cargo de confiança e considerando mais que não houve mudança de atividade empresarial. Inteligência dos arts. 10 e 448 da CLT. Proc. 13137/94 - Ac. SE1355/95. Rel. Irandy Ferrari. DOE 9 /2 /1995, p. 182

SUSPENSÃO

SUSPENSÃO. DISCIPLINAR. APLICAÇÃO OITO MESES APÓS O CONHECIMENTO DA PRÁTICA DO ATO APONTADO COMO FALTOSO. IMPOSSIBILIDADE. PERDÃO TÁCITO. Deve ser cancelada

a suspensão disciplinar aplicada oito meses após o conhecimento da prática do ato apontado como faltoso, pois o decurso deste longo lapso temporal implica a ausência do requisito essencial para a adoção da medida corretiva, consubstanciado na imediatidade, hipótese em que resta caracterizada a ocorrência do perdão tácito. Proc. 1686/94 - Ac. 5ª Turma 21847/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 6 /11/1995, p. 72

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA. Que tenha servido como preposto da empresa em outro processo. Caracterização do impedimento preconizado no inciso III, § 2º, do art. 405, do CPC, face a afinidade com o representante legal da pessoa jurídica, discernível através do fenômeno da representação, ou mesmo sua equivalência com a pessoa que tenha assistido o litigante. Impossibilidade de sua oitiva como informante, na esteira da norma do art. 829, da CLT, em virtude de o impedimento, diferentemente da suspeição, gerar presunção absoluta de parcialidade. Proc. 5721/93 - Ac. 1ª Turma 1127/95. Rel. Antonio José de Barros Levenhagen. DOE 9 /2 /1995, p. 177

TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. A testemunha que afirma ter interesse na vitória do reclamante não é suspeita por ter interesse no litígio, o que não se configura, mas o é em razão de amizade íntima (inciso III, 2ª parte, do § 3º, do art. 405, do CPC). Proc. 23912/95 - Ac. 4ª Turma 25851/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 27/11/1995, p. 91

TRABALHO

TRABALHO. Eventual. Propriedade rural. Serviços gerais. Configuração da relação empregatícia. Eventualidade que se repele, por se identificar o trabalho do recorrente com os fins normais do empreendimento econômico perseguido pelo recorrido. Recurso provido. Proc. 11486/93 - Ac. 1ª Turma 6678/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 22/5 /1995, p. 63

TRABALHO. À DOMICÍLIO. CARACTERIZAÇÃO. Sem se demonstrar a dependência econômica do prestador dos serviços e a continuidade e exclusividade da sua execução ao responsável pelo empreendimento, jamais se poderá caracterizar a relação de emprego no trabalho à domicílio. Proc. 17225/93 - Ac. 4ª Turma 19934/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 25/9 /1995, p. 96

TRABALHO. POR PRODUÇÃO. HORAS EXTRAS. É característica do regime de trabalho por produção, a desnecessidade de fiscalização da jornada de trabalho dos empregados, que fica ao exclusivo critério dos mesmos. Na remuneração por produção, é considerado o produto da atividade do obreiro e não o tempo em que permanece à disposição do empregador. Indevidas horas extras, bem como adicionais ou reflexos, face à ausência da delimitação da jornada de trabalho. Proc. 16826/92 - Ac. 5ª Turma 984/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 9 /2 /1995, p. 173

TRABALHO. TEMPORÁRIO. Empresa prestadora de serviços não localizada. Empresa cliente beneficiária direta do trabalho do empregado. Inexistência de contrato escrito entre empresa prestadora de serviços e empresa cliente. Infringência ao art. 9º da Lei nº 6.019/74. Responsabilidade da empresa cliente pelos débitos trabalhistas. Recurso provido. Proc. 12252/93 - Ac. 1ª Turma 6722/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 22/5 /1995, p. 64

TRANSAÇÃO

TRANSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. DIREITO DAS PARTES. RECUSA PELO JUÍZO. ILEGALIDADE DO ATO JUDICIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 764, § 3º DA CLT, ART. 1.025 DO CC E ARTS. 129, 269, III e 584, III, TODOS DO CPC. Têm as partes o direito à homologação de transação livremente firmada no curso da reclamatória, quando o ato jurídico não objetiva fim proibido por lei e nem traz em si a pecha da simulação. Ao Juiz não é permitido opor-se ao pedido de homologação, sob pena de infringência à lei. Proc. 4967/94 - Ac. 1ª Turma 22028/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 6 /11/1995, p. 77

TRANSFERÊNCIA

TRANSFERÊNCIA. DE RURÍCOLA PARA LOCAL DE TRABALHO DIVERSO - LICITUDE - CLT, ART.

469, § 1º. A mudança de local de trabalho, no caso dos apanhadores e carregadores de laranja, é condição contratual implícita (art. 469, § 1º, da CLT), não constituindo infringência ao art. 483, letras “d” e “g” da CLT. Proc. 21325/93 - Ac. 5ª Turma 14942/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 14/8 /1995, p. 90

TRANSFERÊNCIA. PROVISÓRIA. A pactuação relativa a possibilidade de transferência do trabalhador para qualquer parte do território nacional, retira apenas o caráter de abusividade da transferência, não eximindo o empregador da obrigação de pagar o adicional de 25% nas transferências provisórias, pois caso contrário somente as transferências ilegais gerariam o adicional, o que sem dúvida nenhuma, constituiria em absurdo jurídico. Proc. 22719/93 - Ac. 1ª Turma 16276/95. Rel. Lorival Ferreira dos Santos. DOE 28/8 /1995, p. 97

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ART. 7º, INCISO XIV, DA CF. Para a caracterização do turno de revezamento, a que se refere o art. 7º, inciso XIV, da CF, é necessária a conjugação de dois fatores: 1) Revezamento, ou seja, situação em que os trabalhadores sofrem mudanças constantes do horário de trabalho; e 2) Turno ininterrupto, que consiste no trabalho contínuo, sem interrupção para repouso e alimentação. Proc. 13166/93 - Ac. 5ª Turma 14664/95. Rel. Olga Aida Joaquim Gomieri. DOE 14/8 /1995, p. 83

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. Intervalo de 30 minutos para refeição e descanso, por ser inferior ao mínimo legal, é tempo de serviço e não descaracteriza os turnos ininterruptos de revezamento. Proc. 10342/93 - Ac. 2ª Turma 4396/95. Rel. Maria da Conceição S. Ferreira da Rosa. DOE 24/4 /1995, p. 35

URP

URP. Março/90. Incidência. Aumentos salariais espontâneos. Compensação. Se não objeto expresso de acordo, a recomposição salarial, determinada legalmente por força da corrosão inflacionária, não influenciou em nada na majoração salarial praticada pela empresa. Enquanto a primeira condiz com a irredutibilidade da expressão numérica do salário, a segunda pertine à política salarial da empresa e seu estímulo à mão-de-obra contratada. Proc. 13152/93 - Ac. 3ª Turma 9201/95. Rel. Maria Cecília Fernandes Alvares Leite. DOE 19/6 /1995, p. 83

URP. DE FEVEREIRO/89. ABONO SALARIAL. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Cancelado o Enunciado nº 317, do C. TST e diante dos pronunciamentos do STF, de caráter vinculante, não há como deferir diferenças e reflexos advindos da aplicação da URP, de fevereiro/89. Comprovado no processo o pagamento de abono salarial determinado pela Lei nº 8.178/91, cumpre excluir essa parcela da condenação. Recurso provido em parte, mantida a decisão quanto às horas excedentes das 220 (duzentas e vinte) mensais. Proc. 3203/94 - Ac. 5ª Turma 24648/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 20/11/1995, p. 95

URP. EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE. URP/89. Na ADIN nº 694-1, publicada no DJU de 11/03/1994, Seção 1, pág. 40950, o STF declarou a inexistência de direito adquirido quanto à URP/89, declarando a constitucionalidade da Lei nº 7.730/89. Desta forma, como referida decisão foi proferida em ação direta de inconstitucionalidade e de acordo com os termos do dispositivo constitucional, tem efeito “erga omnes”, portanto, vinculando ao decidido pela Corte Maior, incabível, pois, tal pleito. Proc. 15305/93 - Ac. 2ª Turma 9694/95. Rel. Mariane Khayat. DOE 3 /7 /1995, p. 68

URP. FEV/89. DIREITO ADQUIRIDO. CONFIGURAÇÃO. Constitui direito adquirido dos trabalhadores, o reajuste salarial pela aplicação da URP de fevereiro/89, por incidência do disposto no § 2º, do art. 6º, da LICC, já que a aquisição do direito se referia ao índice de reajuste para aplicação no futuro, não ao salário do período correspondente, não podendo a MP nº 32/89 suspender a aquisição do direito assegurado pelo Decreto-lei nº 2.335/87, por força do preceito insculpido no art. 123, do CC. SEGURO DE VIDA. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. NÃO CABIMENTO. É incabível o pleito de devolução dos descontos de parcelas atinentes a seguro de vida, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, pois aquele, significa um benefício para os trabalhadores, que se vêm acobertados pelo valor da apólice, durante o período de vigência do pacto laboral. Proc. 7787/93 - Ac. 3ª Turma 4078/95. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 3 /4 /1995, p. 143

VALE-TRANSPORTE

VALE-TRANSPORTE. LEI Nº 7.418/85. VALORES DESCONTADOS DO SALÁRIO. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO. A devolução ao obreiro de valores descontados de seu salário, a título de vale-transporte, fica limitada à importância do desconto que excedeu o permissivo legal, que é de 6% do salário-base. Proc. 17263/93 - Ac. 2ª Turma 23372/95. Rel. Antonio Tadeu Gomieri. DOE 6 /11/1995, p. 109

VALOR DA CAUSA

VALOR DA CAUSA. AÇÃO RESCISÓRIA. REGRA GERAL. APLICABILIDADE. O valor da causa, em se tratando de ação rescisória, segundo a regra geral, doutrinária, legal e jurisprudencialmente aceita, deve corresponder ao atribuído à ação na qual foi proferida a decisão que se pretende rescindir, monetariamente corrigido. Proc. 563/94-P - Ac. SE586/95-A. Rel. Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva. DOE 19/10/1995, p. 55

VALOR DA CAUSA. NÃO IMPUGNADO. RECORRIBILIDADE. Sendo o valor dado à causa, não impugnado, inferior ao dobro do salário mínimo, não se tratando de matéria constitucional, nenhum recurso é cabível da sentença proferida, a teor do disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º da Lei nº 5.554/70. Proc. 3607/93 - Ac. 5ª Turma 8844/95. Rel. Serafim Gianocaró. DOE 19/6 /1995, p. 73

VANTAGEM

VANTAGEM. PEDIDO DE INTEGRAÇÃO. DESCABIMENTO. Não constituindo vantagens decorrentes da execução de serviços, e sim liberdade do empregador, que apenas supre lacunas da assistência social do governo, não integram a remuneração do empregado a assistência médica, odontológica e cesta de Natal concedidas pelo empregador aos seus empregados e familiares. **HORAS EXTRAS. HABITUALIDADE. CARACTERIZAÇÃO.** A habitualidade em relação a horas extras não se caracteriza apenas pelo seu pagamento contínuo, mas também pela regularidade da prestação na vigência do contrato de trabalho. Proc. 15437/93 - Ac. 4ª Turma 13709/95. Rel. Luiz Carlos Diehl Paolieri. DOE 31/7 /1995, p. 92

VENDEDOR

VENDEDOR. COMISSIONISTA. Horas extras. Devido apenas o adicional. Exercício concomitante de outra função. Horas extras com adicional, nos dias em que houve trabalho estranho à função de vendedor. Recurso parcialmente provido. Proc. 5837/93 - Ac. 1ª Turma 1382/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 9 /2 /1995, p. 183

VENDEDORA. Sujeição à jornada de trabalho. Ganho à base de comissões e recebimento de ajuda de custo. Relação de emprego caracterizada. Inviabilidade de configuração de trabalho autônomo. Recurso provido. Proc. 9988/93 - Ac. 1ª Turma 5176/95. Rel. Milton de Moura França. DOE 24/4 /1995, p. 55

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. “Chapas”. Não preenchidos os requisitos do art. 3º, da CLT. Não há se falar em vínculo empregatício, posto que restaram provadas tanto a eventualidade como a não exclusividade do serviço prestado no carregamento ou descarregamento de caminhões, bem como que os obreiros permaneciam no ponto de encontro dos trabalhadores braçais (“chapas”), prestando serviços a quem os chamassem. Recurso ordinário conhecido e não provido. Proc. 21143/93 - Ac. 4ª Turma 20544/95. Rel. José Otávio Bigatto. DOE 16/10/1995, p. 64

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER EXIGÊNCIAS LEGAIS. Comprovado no processo que as contratações posteriores ao rompimento do contrato de trabalho decorrem de exigências das leis acerca do acompanhamento técnico das obras projetadas, com diminuição nas atribuições anteriormente desempenhadas, não pode ser reconhecido o vínculo de emprego. Findo o contrato de trabalho em outubro/89 e firmado contrato de prestação de serviços em março/90, logrou o reclamante provar o desempenho de atividade subordinada. Além disso, o reconhecimento de emprego público só seria possível com a aprovação em concurso público, na forma do art. 37, da CF/88. Modificação

do decidido, pelo reexame necessário e provimento do apelo ordinário, restando improcedente a pretensão. Proc. 2298/94 - Ac. 5ª Turma 25897/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 27/11/1995, p. 93

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS PELO EXTINTO INAMPS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES EM SEUS CONSULTÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O simples credenciamento de profissionais para atendimento médico e odontológico dos segurados não induz necessariamente à existência de vínculo empregatício, por ausentes os requisitos do art. 3º da CLT, notadamente a subordinação e a dependência jurídica e econômica, além de não caracterizar-se a fraude pela entidade autárquica na medida em que a norma interna prevê, também, a possibilidade de o credenciamento ser firmado por pessoa jurídica. Recurso voluntário da reclamada e remessa oficial providos para julgar a ação improcedente. Proc. 6098/93 - Ac. 3ª Turma 5838/95. Rel. Laurival Ribeiro da Silva Filho. DOE 8 /5 /1995, p. 63

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DIRIGENTE SINDICAL E SINDICATO. Recurso ordinário conhecido e não provido. Inexiste vínculo empregatício entre o sindicato-reclamado e o reclamante, seu dirigente sindical que, durante sua gestão, teve, equivocadamente, anotado, em sua CTPS, o contrato de trabalho com a entidade sindical. O reclamante foi eleito para cargo de direção do sindicato-reclamado e nunca foi admitido como empregado por este. Proc. 24044/93 - Ac. 4ª Turma 17914/95. Rel. José Otávio Bigatto. DOE 11/9 /1995, p. 93

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INOCORRÊNCIA. EMPREGADA DOMÉSTICA, LAVADEIRA/PASSADEIRA, QUE PRESTA SERVIÇOS EM SUA PRÓPRIA RESIDÊNCIA. Lavadeira/passadeira que presta serviços, lavando e passando roupas em sua própria residência para pessoas da mesma família, percebendo por dúzia de roupas lavadas e passadas não se enquadra nas disposições do art. 1º da Lei nº 5.589/72, assim sendo, não há que se falar em vínculo empregatício. Proc. 13636/93 - Ac. 5ª Turma 10681/95. Rel. Guilherme Pivetti Neto. DOE 3 /7 /1995, p. 93

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INTERMEDIÇÃO. COMÉRCIO DE VIDROS. INEXISTÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO. RELAÇÃO DE EMPREGO NÃO CARACTERIZADA. Inexistindo o elemento da subordinação não há que se falar em relação de emprego protegida pela legislação obreira, mormente quando os fatos evidenciam intermediação no comércio com relativa autonomia. Proc. 8743/93 - Ac. 1ª Turma 4169/95. Rel. Luiz Antonio Lazarim. DOE 3 /4 /1995, p. 146

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MÉDICO CREDENCIADO DO INAMPS. INOCORRÊNCIA. Inexiste vínculo empregatício entre médicos credenciados pelo INAMPS para prestação de serviços profissionais em seus consultórios particulares. Proc. 9028/93 - Ac. 5ª Turma 5935/95. Rel. Guilherme Pivetti Neto. DOE 8 /5 /1995, p. 67

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. É da reclamada o ônus de provar a inexistência do vínculo empregatício, quando, na defesa, admite a prestação de serviços, mas alega autonomia. Proc. 10279/93 - Ac. 2ª Turma 4394/95. Rel. Maria da Conceição S. Ferreira da Rosa. DOE 24/4 /1995, p. 35

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. Ausente ato formal, emanado da autoridade competente, na administração pública, não resta estabelecida relação de emprego, conforme aresto citado pela contrariedade. Não comprovada a subordinação, por outro lado, sendo o reclamante senhor e árbitro de suas atividades, não há vínculo empregatício entre as partes. Recurso não provido. Proc. 4816/94 - Ac. 5ª Turma 28747/95. Rel. Celina Pommer Pereira. DOE 15/1 /1996, p. 93

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELIGIOSOS. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O desenvolvimento de atividade puramente religiosa não enseja o reconhecimento de relação de natureza trabalhista, eis que tal atividade é decorrente exclusivamente de vocação espiritual sem fins materiais. Recurso ordinário conhecido e não provido. Proc. 5474/93 - Ac. 5ª Turma 1457/95. Rel. José Otávio Bigatto. DOE 9 /2 /1995, p. 185